Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 04 de Abril de 2023 • Diario Municipal de Goiás • ANO XII | Nº 2833

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
DIÁRIA

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 001/2023

O **CONSORCIO INTEMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, com sede com sede na Avenida Wilson Quirino de Andrade nº 450, Sala 12, Bairro Anhanguera, Inhumas-GO, e escritório na Rua 94-A, nº 77, setor sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-070 na cidade de Goiânia-GO, representado por Carlos Alberto Andrade Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 770.531 SSP/GO, CPF 251.204.411-49 e RG 1.265.128 2ª via SSP/GO fundamentando-se no ofício de HIARA SOUSA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA de solicitação de diária feita por deslocamento (anexo) para a cidade de Nerópolis (ida e volta), no dia 09/01/2023, **AUTORIZO** o pagamento do valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) conforme Portaria 002/2022.

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente - Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:AE2831F1

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
SOLICITAÇÃO

Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Senhor Presidente,
Com os nossos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar o pagamento 01 (UMA) diária no valor total de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) realizada pela assessoria jurídica do consórcio no dia 09/01/2023, nos termos da PORTARIA nº 002/2022 do consórcio.
O deslocamento foi feito por mim, Hiara Sousa Oliveira, como assessora jurídica do consórcio (Proc. Adm. 003-2022), no dia 09/01/2023 de Goiânia para a cidade de Nerópolis (ida e volta), na sede da prefeitura (Nerópolis-GO) para conversa com o prefeito Gil Tavares sobre reunião na Caixa Econômica Federal sobre edital de chamamento público para seleção de arranjos regionais para estruturação de projeto de concessões na área de resíduos sólidos urbanos.

HIARA SOUSA OLIVEIRA
Sociedade Individual de Advocacia

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:E7C4261E

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
DIÁRIA 002

ORDEM DE PAGAMENTO
Nº 002/2023

O **CONSORCIO INTEMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, com sede com sede na Avenida Wilson Quirino de Andrade nº 450, Sala 12, Bairro Anhanguera, Inhumas-GO, e escritório na Rua 94-A, nº 77, setor sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-070 na cidade de Goiânia-GO, representado por Carlos Alberto Andrade Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 770.531 SSP/GO, CPF 251.204.411-49 e RG 1.265.128 2ª via SSP/GO fundamentando-se no ofício de HIARA SOUSA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA de solicitação de diária feita por deslocamento (anexo) para a cidade de Inhumas (ida e volta), no dia 15/02/2023, **AUTORIZO** o pagamento do valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) conforme Portaria 002/2022.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2023.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente - Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:0E0013DE

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
SOLICITAÇÃO 002

Goiânia, 23 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA Presidente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO Assunto: SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Senhor Presidente,
Com os nossos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar o pagamento 01 (UMA) diária no valor total de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) realizada pela assessoria jurídica do consórcio no dia 15/02/2023, nos termos da PORTARIA nº 002/2022 do consórcio.
O deslocamento foi feito por mim, Hiara Sousa Oliveira, como assessora jurídica do consórcio (Proc. Adm. 003-2022), no dia 15/02/2023 de Goiânia para a cidade de Inhumas (ida e volta), na sede da prefeitura de Inhumas (Inhumas-GO) para conversa com o prefeito João Antônio sobre elaboração de cronograma e ações em torno de gestão de resíduos sólidos, participaram da reunião o professor Fernando Bartholo (UFG), Dulce Helena do Vale (Cooperama), Karine Muniz, Itamar Miguel Mendonça e Bárbara Pessoni. Foi lavrada ata desta reunião.

HIARA SOUSA OLIVEIRA
Sociedade Individual de Advocacia

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:60B091A9

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
DIÁRIA 003

ORDEM DE PAGAMENTO
Nº 003/2023

O **CONSORCIO INTEMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, com sede com sede na Avenida Wilson Quirino de Andrade nº 450, Sala 12, Bairro Anhanguera, Inhumas-GO, e escritório na Rua 94-A, nº 77, setor sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-070 na cidade de Goiânia-GO, representado por Carlos Alberto Andrade Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 770.531 SSP/GO, CPF 251.204.411-49 e RG 1.265.128 2ª via SSP/GO fundamentando-se no ofício de HIARA SOUSA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA de solicitação de diária feita por deslocamento (anexo) para a cidade de Inhumas (ida e volta), no dia 17/02/2023, **AUTORIZO** o pagamento do valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) conforme Portaria 002/2022.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2023.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente - Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:8A95649F

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
SOLICITAÇÃO 003

Goiânia, 23 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA Presidente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO Assunto: SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Senhor Presidente,
Com os nossos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar o pagamento 01 (UMA) diária no valor total de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) realizada pela assessoria jurídica do consórcio no dia 17/02/2023, nos termos da PORTARIA nº 002/2022 do consórcio.
O deslocamento foi feito por mim, Hiara Sousa Oliveira, como assessora jurídica do consórcio (Proc. Adm. 003-2022), no dia 17/02/2023 de Goiânia para a cidade de Inhumas (ida e volta), na sede do Cartório Jácomo - 2º Tabelionato de Notas para a entrega de ata do dia 18/01/2023 do consórcio, livro de presença e outros documentos para serem autenticados pelo cartório.

HIARA SOUSA OLIVEIRA
Sociedade Individual de Advocacia

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:40E105B0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 165/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviço por terceiros nas áreas de instrução, orientação profissional e treinamentos, para promoção de curso de informática básica aos professores e monitores lotados na Secretaria Municipal de Educação, a ser firmado com a Empresa:

JEF ASSISTENCIA PRODUCAO CAPACITACAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 31.747.500/0001-15, endereço Rua Dona Ada Centine, Maracanã, N° 653, Q.: 33, L.: 42 - CEP: 75.040-050, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2023.

DIONIZIO FERREIRA COELHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:47C7E550

PREFEITURA
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS.
CONTRATADA: PINHEIRO SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/CPF: 38.336.698/0001-93
OBJETO: Processo administrativo de aditivo de prazo para contratação de empresa para prestar os serviços especializados de Limpeza Pública do Município de São Francisco de Goiás, com a execução de 329,73 KM/mês de VARRIÇÃO MANUAL, execução de 15.873,50 M/MÊS de PINTURA DE MEIO-FIO e o serviço de PODA E/ OU ROÇAGEM DE PRAÇAS E CANTEIROS PÚBLICOS.

NÚMERO DO CONTRATO: 080/2021
TERMO ADITIVO: 05º termo
PRAZO EXECUÇÃO: 04/04/2023 à 04/08/2023
VALOR DO CONTRATO: **R$ 508.904,16 (quinhentos e oito mil novecentos e quatro reais e dezesseis centavos**), divididos em 4 (quatro) parcelas mensais de **R$ 127.226,04 (cento e vinte e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos)**,

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CERTIFICA que publicou, nesta data, o EXTRATO do contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local e publicação no Diário Oficial do Município na forma da Lei Municipal nº 265 de 13 de abril de 2018.

São Francisco de Goiás, 29 de março de 2023.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:E1425AC5

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 166/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de equipamentos e material permanente de coleções e materiais bibliográficos, para atender as necessidades da escola municipal Padre Humberto Dunkel e a Creche Beato Arnaldo Janssen, a ser firmado com a Empresa:

MAYRE MARIA DE OLIVEIRA 63386917100, inscrita no CNPJ: 22.740.019/0001-07, endereço Rua União Postal Universal, Residencial Maria Lourença, S/N, Q.: 13, L.: 17 - CEP: 74.595-010, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2023.

DIONIZIO FERREIRA COELHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:D7280C3E

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 167/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviço de terceiros para realização de festividades e homenagens, locução de eventos, para realização de solenidade de entrega de bens a população de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:

JOSE PEREIRA DA SILVA 43524630197, inscrita no CNPJ: 13.734.334/0001-30, endereço Rua dos Gravatas, Regina Rios Park II, N° 147, Q.: 14, L.: 07-A, Casa 03 - CEP: 76.330-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2023.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:B767307D

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 168/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material para manutenção, reparos e conservação de veículos, destinados a manutenção de ônibus, placa: KDI-3278, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a ser firmado com a Empresa:

PAI & FILHO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ: 26.798.528/0001-41, endereço Rua Lizandro Gomes de Souza, Bairro São Paulo, N° 722 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2023.

DIONIZIO FERREIRA COELHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:7104F417

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 169/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material para manutenção, reparos e conservação de veículos, destinado a manutenção de ônibus, placa: PRS-6691, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a ser firmado com a Empresa:

PAI & FILHO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ: 26.798.528/0001-41, endereço Rua Lizandro Gomes de Souza, Bairro São Paulo, N° 722 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 3.580,00 (Três mil, quinhentos e oitenta reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2023.

DIONIZIO FERREIRA COELHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:B1ED89DA

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 170/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material para manutenção, reparos e conservação de bens imóveis, para realização de pequenos reparos nas unidades que compõem a estrutura administrativa do Município de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:

ANDRE A. MENDONCA, inscrita no CNPJ: 42.443.830/0001-33, endereço Rua Lizandro Gomes, Setor Central, S/N, Q.: U, L.: 09 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2023.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:B971AACF

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 171/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviços de manutenção, conservação e instalação de máquinas, equipamentos e/ou utensílios de escritórios e unidades administrativas, para realização de reparos em equipamentos odontológicos e hospitalares, a ser firmado com a Empresa:

LUDMILA MAIA ALVES DA SILVA 01492623105, inscrita no CNPJ: 27.325.819/0001-85, endereço Rua da Prosperidade, Loteamento Esperança, N° 814, Q.: 08, L.: 14 - CEP: 76.330-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 17.260,00 (Dezessete mil, duzentos e sessenta reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2023.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:5B167BCB

PREFEITURA
PREGÃO ELETRONICO 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023

O Município de São Francisco de Goiás torna público, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023,** tipo menor preço por item, na forma da Lei 10.520/02, para a registro de preço para futura e eventual **Contratação de empresa para a aquisição de insumos hospitalares,** agendada para o dia **19 de abril das 2023 às 09:00hs**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.saofranciscodegoias.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou ainda pelo e-mail: dep.licitacoes.sf@gmail.com ou no portal da BNC, no link www.bnccompras.org.br.

São Francisco de Goiás, 03 de abril de 2023.

GABRIEL LEITE DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:90A79A06

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 233/2023

DECRETO Nº 233/2023, Água Fria de Goiás, 31 de março de 2023.

"Declara ponto facultativo em Água Fria de Goiás, em virtude das solenidades religiosas da Igreja Católica em virtude da semana santa. "

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de sua atribuição que lhe confere o Art. 30, III da Lei Orgânica do Município de Água Fria de Goiás,

CONSIDERANDO que as datas são marcadas por solenidades religiosas da Igreja Católica em virtude da semana santa;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições / órgãos, entidades públicas no âmbito do Município de Água Fria de Goiás.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito do município de Água Fria de Goiás nos dias 06 e 07 de abril de 2023, em virtude das solenidades religiosas da Igreja Católica em virtude da semana santa.

Art. 2º. Os serviços públicos essenciais, tais como: Serviço de saúde, limpeza urbana e serviços de segurança funcionará sobre regime de convocação, compensando-se os horários trabalhados em outro dia normal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Fria de Goiás-Go; 31 de março de 2023.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:E91CE740

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 007/2023

DECRETO Nº 007/2023, Água Fria de Goiás, 02 de janeiro de 2023.

"Estabelece taxa única de cobrança para uso do espaço Parque de Exposição Silvio Pinto Coelho e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de sua atribuição que lhe confere o Art. 30, III da Lei Orgânica do Município de Água Fria de Goiás,

Considerando a necessidade e estabelecer os valores de preço público, a ser cobrado pelo uso dos espaços dentro do logradouro Parque de Exposição Silvio Pinto Coelho.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado por meio deste, os preços públicos a serem cobrados pelo uso do espaço dentro do logradouro público Parque de Exposição Silvio Pinto Coelho.

Taxa única de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º. A taxa será cobrada referente a todos os dias solicitados pelo realizador do evento, respeitando o limite de no máximo 5 dias consecutivos.

Art. 3º. O valor referente aos alvarás de Funcionamento e Sanitário estão inclusos na taxa única.

Art. 4º. São de responsabilidade do realizador do evento:
Segurança do evento;
Cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar e dos órgãos de segurança pública;

Manter o espaço limpo e conservado;
Fazer a retirada do lixo após o término do evento;
Quaisquer danos que vierem a ser causados ao patrimônio público em decorrência da sua ação ou omissão;
Seguir todas as regras estabelecidas no código de postura e código tributário municipal.

Art. 5º. Eventos sem fins lucrativos e eventos religiosos estão isentos do pagamento da taxa única.

Art. 6º. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Água Fria de Goiás-Go; 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:4909E328

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 092/2023DECRETO N° 092/2023 DE 8 DE MARÇO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNÍCIPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, NOMEIA COMISSÃO DE APOIO PARA O AGENTE

DECRETO N° 092/2023 de 8 de março de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do agente de contratações do munícipio de Água Fria de Goiás, nomeia comissão de apoio para o agente de contratação, e dá outras competências."

O Prefeito do Município de Água Fria de Goiás, no uso de suas atribuições prevista no artigo 30, III da Lei Orgânica;

Considerando o novo regramento para o exercer as funções de agente de contratação, de que trata as normas gerais de licitações e contratos, estabelecidas pela lei 14.133/2021;

Considerando que nos termos dos arts. 6º, inciso LX, cc. 8º da Lei Federal 14.133/2021, o agente de contratação é servidor efetivo;

Considerando que o agente de contratação terá equipe de apoio, devendo, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Água Fria de Goiás, Comissão de Contratação, composta pelos servidores ora designados, para auxílio do Agente de Contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
EQUIPE DE APOIO	**ELOISA BACKES**, matrícula n° **33103044** **ÉRICA VANIA SANTOS MEIRELLES**, matrícula n°**103913463**

Parágrafo único. Fica nomeado para exercer as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com as competências da lei 14.133/2021:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	**BRUNO SENA RODRIGUES**, matrícula n° **103913516**

Art. 2º. O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, pelos órgãos de controle interno, planejamento, assessoria jurídica e demais órgãos de registro, controle e planejamento do município, os quais deverão prestar com celeridade todas as informações, pareceres e esclarecimentos em tempo, para o bom andamento do processo de licitação.

Art. 3°. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 3º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação a instrução dos procedimentos auxiliares de contratação e de contratação direta.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Fria de Goiás, aos 8 dias do mês de março de 2023.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito de Municipal

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:D5F0033A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 086/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 086/2023**

PESSOA FÍSICA**:**

KÁTIA REGINA FERREIRA DE SOUZA LEANDRO, brasileira, Psicóloga, Nº do CRP- 09/007128, inscrita no CPF sob N.º 720.455.237-72, residente à Rua Rosário Tavares dos Santos, Quadra 52, Lote 7, Bairro: Parque Laguna 2, Vila Militar, Formosa Goiás, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA Assistência Social de Técnico de Nível Superior do CRAS/Equipe Volante - Graduação em Psicologia e registro no Conselho de Classe 40 horas, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
Valor: O valor deste Contrato é de 2.787,97 (dois mil e setecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) mensais, estimando perfazer um valor total de R$ 27.879,70 (vinte e sete mil e oitocentos e setenta e nove reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **03 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Água Fria de Goiás, 03 de março de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:2B364EAB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 089/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 089/2023**

PESSOA FÍSICA**:**

LORENA CRISTINA SIMÃO DE LIMA, brasileira, Assistente Social, Nº do CRESS/GO- 06243, inscrita no CPF sob Nº 010.821.051-04, residente à Rua 19 Quadra 03 Lote 12, Água Fria de

Goiás- GO, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COORDENADOR DO CRAS GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE 40HS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
Valor: O valor deste Contrato é de R$3.682,23 (três mil e seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais, perfazendo um valor total de R$ 36.822,30 (trinta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **03 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Água Fria de Goiás, 03 de março de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:19CC0091

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 090/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 090/2023**

PESSOA FÍSICA**:**

RAYANNE DOS SANTOS ARMELOS, brasileira, Psicóloga, Nº do CRP- 09/013853, inscrita no CPF sob Nº 051.632.621-06, residente à Avenida Eloy Pinto de Araújo, Quadra 05, lote 8, no município de Água Fria de Goiás– GO, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DO CRAS/EQUIPE VOLANTE - GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE 40 HORAS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
Valor: O valor deste Contrato é de 2.787,97 (dois mil e setecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) mensais, estimando perfazer um valor total de R$ 27.879,70 (vinte e sete mil e oitocentos e setenta e nove reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **03 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Água Fria de Goiás, 03 de março de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:9DE2F090

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 091/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 091/2023**

PESSOA FÍSICA**:**

JULIANA PIRES MENDES, brasileira, Pedagoga, inscrita no CPF sob Nº **054.081.841-02**, residente à Rua Paraíba, Quadra 15, lote 4, Distrito de Mato Seco, no município de Água Fria de Goiás– GO, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUPERVISOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, ASSISTENTE SOCIAL OU PSICOLOGIA. 40HS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
Valor: O valor deste Contrato é de R$2.419,75 (dois mil e quatrocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) mensais, perfazendo um valor total de R$ 24.197,50 (vinte e quatro mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **03 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Água Fria de Goiás, 03 de março de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:5A3E0FCF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 092/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 092/2023**

PESSOA FÍSICA**:**

LEILIANE APARECIDA CARDOSO DO NASCIMENTO, brasileira, Pedagoga, inscrita no CPF sob Nº 054.081.841-02, residente à Rua Sebastião Paiva, Quadra 13, Lote 05, no município de Água Fria de Goiás– GO, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO - NÍVEL MÉDIO COMPLETO 40HS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
Valor: O valor deste Contrato é de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **03 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**
Água Fria de Goiás, 03 de março de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:4ADDF29A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 093/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 093/2023**

PESSOA FÍSICA**:**

LUCIANA PEREIRA DAS NEVES SILVA, brasileira, nível médio completo, inscrita no CPF sob Nº 015.770.141-70, residente à Rua 21, Quadra 69, Lote 13, na cidade de Água fria de Goiás – GO, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTADOR SOCIAL - PARA O CRAS, SCFV E EQUIPE VOLANTE NÍVEL MÉDIO COMPLETO 40HS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
Valor: O valor deste Contrato é de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **03 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Água Fria de Goiás, 03 de março de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:8F8FBE0E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 094/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 094/2023**

PESSOA FÍSICA**:**

LEILA GOMES DE SOUSA, brasileira, nível médio completo, inscrita no CPF sob Nº 054.592.931-89, residente à Rua 17, Quadra 50, lote 12, na cidade de Água fria de Goiás – GO em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - NÍVEL MÉDIO COMPLETO 40HS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
Valor: O valor deste Contrato é de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **03 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Água Fria de Goiás, 03 de março de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:6D21B009

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 095/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 095/2023**

PESSOA FÍSICA**:**

MAGNA VIEIRA FERNANDES, brasileira, nível médio completo, inscrita no CPF sob Nº 026.766.101-04, residente à Rua 19, Quadra 70, lote 3, na cidade de Água fria de Goiás – GO em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - NÍVEL MÉDIO COMPLETO 40HS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
Valor: O valor deste Contrato é de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **03 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Água Fria de Goiás, 03 de março de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:EDA5BF9A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 096/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 096/2023**

PESSOA FÍSICA**:**

ANTÔNIA RODRIGUES ARMELOS, brasileira, nível médio completo, inscrita no CPF sob N.º 015.770.141-70, residente à Rua 21, Quadra 69, Lote 13, na cidade de Água fria de Goiás – GO, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTADOR SOCIAL - PARA O CRAS, SCFV E EQUIPE VOLANTE NÍVEL MÉDIO COMPLETO 40HS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
Valor: O valor deste Contrato é de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **03 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Água Fria de Goiás, 03 de março de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:532E2D87

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 097/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 097/2023**

PESSOA FÍSICA**:**

CLEUZIVÂNIA ANTONIO DA SILVA, brasileira, Assistente Social, Nº do CRESS/GO- 4450, inscrita no CPF sob Nº 024.063.031-95, residente à Rua 28, Quadra 40, Lote 09, na cidade de Água fria de Goiás – GO, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA Assistência Social de Técnico de Nível Superior da Equipe volante -Graduação em Serviço Social e registro no Conselho de Classe 40hs, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
Valor: O valor deste Contrato é de R$2.787,97 (dois mil e setecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) mensais, perfazendo um valor total de R$ 27.879,70 (vinte sete mil e oitocentos e setenta e nove reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **03 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Água Fria de Goiás, 03 de março de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:2716F751

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 098/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 098/2023**

PESSOA FÍSICA**:**

MARIA BEATRIZ DE MATOS NASCIMENTO, brasileira, nível médio completo, inscrita no CPF sob N.º 015.770.141-70, residente à Rua 21, Quadra 69, Lote 13, na cidade de Água fria de Goiás – GO, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTADOR SOCIAL - PARA O CRAS, SCFV E EQUIPE VOLANTE NÍVEL MÉDIO COMPLETO 40HS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
Valor: O valor deste Contrato é de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **03 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Água Fria de Goiás, 03 de março de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:83C2B023

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 099/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 099/2023**

PESSOA FÍSICA**:**

ROBSON CONCEIÇÃO DE SOUZA, brasileiro, nível médio completo, inscrita no CPF sob Nº 945.383.521-87, residente à Rua 10, Quadra 25, Lote 12, na cidade de Água fria de Goiás – GO, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FACILITADOR DE OFICINAS DE CAPOEIRA (CNPJ OU CPF) HABILITAÇÃO DE GRAU TÉCNICO ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO 20HS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
Valor: O valor deste Contrato é de R$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **03 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Água Fria de Goiás, 03 de março de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:072DC9B3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 100/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 100/2023**

PESSOA FÍSICA**:**

EVA LUANA RODRIGUES DAS NEVES, brasileira, nível médio, inscrita no CPF sob Nº 054.081.841-02, residente à Rua Gerônimo da Silva, Quadra 14, Lote 18, no município de Água Fria de Goiás– GO, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO - NÍVEL MÉDIO COMPLETO 40HS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
Valor: O valor deste Contrato é de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, perfazendo um valor total estimado de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **09 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Água Fria de Goiás, 09 de março de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:66C63DCA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 101/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 101/2023**

PESSOA FÍSICA:

DANIELA GUIMARÃES OLIVEIRA, brasileira, nível médio, inscrita no CPF sob Nº 052.274.041-35, residente à Avenida Aníbal Modesto de Oliveira, Quadra 07, no município de Água Fria de Goiás– GO, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO - NÍVEL MÉDIO COMPLETO 40HS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
Valor: O valor deste Contrato é de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, perfazendo um valor total estimado de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **09 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Água Fria de Goiás, 09 de março de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:8AE1625C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N ° 102/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 102/2023**

PESSOA FÍSICA:

ANILSON DA COSTA CASTRO, brasileira, nível médio, inscrita no CPF sob Nº 054.081.841-02, residente à Avenida Elói Pinto de Araújo, Quadra 11 Lote 04, no município de Água Fria de Goiás– GO, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO - NÍVEL MÉDIO COMPLETO 40HS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
Valor: O valor deste Contrato é de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, perfazendo um valor total estimado de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **13 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Água Fria de Goiás, 13 de março de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:DB852E32

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 109/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 109/2023**

PESSOA FÍSICA:

JOÃO PAULO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, Curso superior completo, professor de karatê, inscrito no CPF sob N. º 727.806.651-49, residente à Quadra 09, Conjunto D, Casa 17, Sobradinho, Distrito Federal, em doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FACILITADOR DE OFICINAS DE KARATÊ - HABILITAÇÃO DE GRAU TÉCNICO ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO 20 HORAS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
Valor: O valor deste Contrato é de 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor estimado total para o contrato de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **27 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Água Fria de Goiás, 27 de março de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ADRIANA FERREIRA SANTOS DE AGUIAR
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:08EF4215

PREFEITURA MUNICIPAL
3º TERMO ADITIVO –ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2022

3º TERMO ADITIVO –ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2022

> "Que entre si celebram o Município de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, e a pessoa jurídica COELSA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA, na forma e condições abaixo especificadas. "

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS-GO, inscrito no **CNPJ sob o nº 25.141.292/0001-03,** com sede na Avenida João Orive Rodrigues – Quadra 32, Lote 01, Centro, Água Fria de Goiás, CEP: 73780-000, legalmente representado pela ilustríssima Secretária Municipal de Educação Sra. **Josina José dos Santos**, brasileira, agente político, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 647.912.701-34 e RG nº 1522273 SSP/DF, **no interesse da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,** representada pelo Secretário Municipal Sr. **Aurélio Xavier da Rocha**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 721.068.241-49, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **COELSA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA** com Inscrição no CNPJ/MF nº 02.469.350/0001-27, estabelecida em Quadra 5, Conjunto F, Lote 40, Loja 02, Setor Residencial Leste (Planaltina), Brasília DF, CEP: 73.360-506, neste ato representada legalmente pela Sra. **Letícia Ribeiro Lopes de Mendonça,** brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 017.884.561-22 e CI/RG n° 2.584.182 SSP/DF residente em Brasília DF, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação do Contrato primitivo com a inclusão de itens a execução conforme proposta apresentada pelo Setor de engenharia do Município Água Fria de Goiás-GO.
Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal as Cláusulas Quarta (do valor) e Sétima (alteração contratual) do Contrato Primitivo de nº **022/2022,** Tomada de Preços nº 007/2021, Processo Administrativo n° 6353/2021, e os artigos 58 e 65, da Lei Federal n° 8.666/93.
Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Água Fria de Goiás, aos 28 dias do mês de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica ajustado entre as partes os preços unitários e totais, onde para efeito de empenho, o presente termo aditivo, soma ao pactuado o valor global de **R$ 68.140,42 (sessenta e oito mil cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**. O presente termo poderá ser reajustado em acordo mútuo pelas partes, desde que obedecendo critérios Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da dotação, as despesas com execução do presente aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias na forma abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
Investimento do Fundo de Educação
11.31.12.361.0007.1.009
Elemento de despesas: 4.4.90.51

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem assim justos e acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e para uma única finalidade na presença de testemunhas abaixo firmadas.
Água Fria de Goiás, 28 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de água Fria de Goiás
CNPJ n. 25.141.292/0001-03
JOSINA JOSÉ DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de água Fria de Goiás
CNPJ n. 25.141.292/0001-03
AURÉLIO XAVIER DA ROCHA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

COELSA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
CNPJ n. 02.469.350/0001-27
Contratada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF

2ª) _____
CPF

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:AF8D6154

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

"Declara inexigível a licitação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei 8.666/93 e a Constituição Federal e:

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Saúde, e a relevância do serviço por ele indicado, bem como, o processo de inexigibilidade de licitação realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços técnico-profissionais especializados na Saúde Municipal.

CONSIDERANDO a razão de escolha apresentada pela Comissão Permanente de Licitação no Edital de Credenciamento com justificativas;

CONSIDERANDO a caracterização da inviabilidade de competição consubstanciada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, demonstrada em edital para as prestações dos serviços;

CONSIDERANDO o parecer jurídico apresentado e terem sido atendidas pela comissão permanente de licitação as formalidades do art. 26, também da Lei 8.666/93;

D E C L A R A:

Art. 1º - Inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, para o credenciamento dos profissionais dispostos no art. 2º, destinados a prover ao Município de Água Fria de Goiás.

Art. 2º -
NICOLLY KAWARA DE JESUS SOUSA (AGENTE DE ENDEMIAS)
Art. 3º - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal no prazo de 5 dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 26, caput, da lei 8.666/93.
Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A inexigibilidade de licitação declarada no artigo 1º limita-se exclusivamente à contratação de pessoas físicas ou Jurídicas nele descrita, pelo prazo de 12 (doze) meses e pelo valor mensal estipulado pela tabela de atividades esborçadas pelo CMS do Município

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, aos três dias do mês de abril de 2023.

_____
Gestor da Secretaria de Saúde

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do município e demais documentos acostados em processo, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação dos **PROFISSIONAIS**
NICOLLY KAWARA DE JESUS SOUSA (AGENTE DE ENDEMIAS)
a fim do **CREDENCIAMENTO** para os serviços técnicos profissionais nas funções elencadas conforme Edital de Credenciamento 001/2023, a viger o contrato a partir do requerimento de credenciamento até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, aos três dias do mês de abril de 2023.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Raquel Rezende da Silva
Código Identificador:CE2F1591

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.23.10/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, E DEIVID DE PAULA ALMEIDA 01482377110 - (14º) TERMO ADITIVO Nº 02.31.03/2023

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.921/0001-11, com sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial 06, Centro – CEP 72.920.000, neste ato representado pela Sra. KATIANE MEDEIROS SALGADO, brasileira, portadora do CPF n.º 008.946.581-40.
CONTRATADO: **DEIVID DE PAULA ALMEIDA 01482377110**, inscrita no CNPJ nº 34.814.660/0001-28, como sede na Rua Nelson Santos, Quadra 188, Lote 10 A, Alexânia/GO, CEP 72.930-000, representada por Deivid de Paula Almeida, portador do RG nº 2570092, CPF 014.823.771-10.
OBJETO: dar continuidade à locação de um veículo com motorista, com capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, em bom estado de conservação, com ano de fabricação a partir de 2011, com ar condicionado, vidro elétrico, 04 (quatro) portas, para atender as necessidades do Programa Bolsa Família, conforme termos do contrato 01.23.10/2019.
VALOR: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo três parcelas mensais de **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, de acordo com as condições e valores do contrato primitivo
VIGENCIA: **30 de Junho de 2023**
DATA DO TERMO: 31/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:3E79CB7A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.27.09/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, E ALX TRANSPORT LTDA - (2º) TERMO ADITIVO Nº 01.31.03/2023

CONTRATANTE: **FUNDO MUNIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial n° 6, Centro, inscrito no CNPJ n° 11.254.840/0001-05, neste ato representado pela Gestora, Sra. **JANAÍNA OLIMPIO DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF 836.516.591-00.
CONTRATADO: **ALX TRANSPORT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.326.692/0001-63, com endereço na Rua 22, Quadra 66, Lote 08, Setor Centro, Alexânia/Goiás, CEP: 72.930-000, representada por Tamara de Castro Teodoro Cardoso, portadora do CPF nº 054.214.011-03.
OBJETO: prorrogação da vigência do contrato nº 02.27.09/2022, visando dar continuidade à prestação de serviços de transporte de pacientes em tratamento regulado pelo Setor TFD (Tratamento Fora de Domicílio) para os Municípios de: Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Brasília, Catalão, Goianésia, Goiânia, Jaraguá, Pirenópolis, Senador Canedo, Trindade e Uruaçu, em veículo tipo van, com capacidade para 20 passageiros + 1 motorista, sendo este disponibilizados pela CONTRATADA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I e II do Edital do Pregão Presencial nº 015/2022. O veículo: PASSAGEIRO MICROONIBUS, PLACA SCA-6G36, ANO/MODELO: 2022/2022; MARCA/MODELO: I/M.BENZ 516CDISPRINTERM A4, Capacidade 21 passageiros.
VALOR: **R$ 85.144,50 (oitenta e cinco mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), por quilômetro rodado. A Contratada poderá perfazer a quantidade de até 6.307 (seis mil trezentos e sete) quilômetros por mês. Sendo assim, o valor mensal (máximo estimado) corresponde a R$ 28.381,50 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)
VIGENCIA: **30 de Junho de 2023**
DATA DO TERMO: 31/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:F14545C6

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO 01.30.03/2023 - (PROC. 9655/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.975.0001-00, com sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial 06, Centro – CEP 72.930.000, neste ato representado pelo Sr. **ALLYSSON SILVA LIMA,** brasileiro, Agente Político, portador do CPF n.º 001.290.491-07.
CONTRATADO: **DFA SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.310.780/0001-89, com endereço na Quadra 01, Lote 01, Jardim da Barragem III, Águas Lindas de Goiás, CEP 72.920-533, representada por Davysson Fonseca Alves, portador do CPF nº 040.728.211-44.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar, destinado aos alunos da zona rural da rede pública de ensino de Alexânia/GO, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e demais instruções realizadas pela Contratante.
II - Integram, ainda, este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e seus anexos, além da Proposta da Contratada apresentada no certame licitatório
VALOR: **R$ 106.002,00 (cento e seis mil e dois reais)**, sendo as parcelas mensais conforme quilometragem efetivamente rodada, de acordo proposta da Contratada apresentada no Pregão Eletrônico nº 003/2023 e planilha contida no Anexo II, deste contrato.
VIGENCIA: **até 31 de dezembro de 2023**
DATA DO TERMO: 30/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:4F3B243C

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO 01.31.03/2023 - (PROC. 9655/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.975.0001-00, com sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial 06, Centro – CEP 72.930.000, neste ato representado pelo Sr. **ALLYSSON SILVA LIMA,** brasileiro, Agente Político, portador do CPF n.º 001.290.491-07.
CONTRATADO: **MASTER SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.116.575/0001-38, com endereço na Quadra AC 101, Conjunto F, bairro Santa Maria, Lote 01, Brasília/DF, CEP 72.501-106, representada por Fernando Sampaio de Assis, portador do CPF nº 041.067.271-88.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar, destinado aos alunos da zona rural da rede pública de ensino de Alexânia/GO, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e demais instruções realizadas pela Contratante.
II - Integram, ainda, este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e seus anexos, além da Proposta da Contratada apresentada no certame licitatório
VALOR: **R$ 111.358,50 (cento e onze mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos),** sendo as parcelas mensais conforme quilometragem efetivamente rodada, de acordo proposta da Contratada apresentada no Pregão Eletrônico nº 003/2023 e planilha contida no Anexo II, deste contrato.
VIGENCIA: **até 31 de dezembro de 2023**
DATA DO TERMO: 31/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:8DF09CA0

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.16.07/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, E MÁRCIO GOMES LOBO – ME - (4º) TERMO ADITIVO Nº 03.31.03/2023)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.975.0001-00, com sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial 06, Centro – CEP 72.930.000, neste ato representado pelo Sr. **ALLYSSON SILVA LIMA,** brasileiro, Agente Político, portador do CPF n.º 001.290.491-07.
CONTRATADO: **MÁRCIO GOMES LOBO - ME**, inscrita no CNPJ n.º 04.245.027/0001-03, com endereço na Rua 20, Quadra 10, Lote 20, Centro, Alexânia/GO, representada neste ato pelo sócio Márcio Gomes Lobo, portador do CPF nº 893.963.671-68.
OBJETO: dar continuidade à prestação de serviços continuados de operação, manutenção, criação, implantação, administração e sustentação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – para a Prefeitura Municipal de Alexânia, conforme especificações técnicas e constantes do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 017/2021 e demais instruções realizadas pela Contratante, conforme termos do contrato primitivo nº 01.16.07/2021.
VALOR: valor total de R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), sendo 05 (cinco) parcelas mensais de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme termos do contrato primitivo.
VIGENCIA: **31 de agosto de 2023**
DATA DO TERMO: 31/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:7664F3A6

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
RETOMADA DO CERTAME PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, por meio da Comissão Permanente de Licitações **CONVOCA** as licitantes para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das licitantes habilitadas, que será realizada no dia 05 de abril de 2023, às 16h00min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás.

Maiores informações: (62) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:46826CF6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2023_ADM/FMMA

Processo nº 2622/2023
Dispensa N.º 105/2023
Assunto: Requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Administração

Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na realização de suas atividades inerentes atribuídas pela Lei Municipal n° 705/2018, conforme especificações e discriminações constantes neste instrumento.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana dos Municípios. O aviso acima mencionado**,** Contratação da empresa; **AGROFERRO FERRAGISTA E RAÇÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o N.º 37.878.850/0001-05, no valor de R$ 22.550,00 (Vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta reais), com a necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviços conforme descrito nas especificações do Termo de Referência.

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado o aviso acima mencionado.

Alto Horizonte, 31 de março de 2023.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
Decreto N.º 901/2022
Matricula: 50886
Assessor de Licitação

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:6E4BA7A1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 006/2023

CREDENCIAMENTO TÉC. EM ENFERMAGEM.

CONTRATO Nº 006/2023

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Técnico em Enfermagem com a profissional GEOVANA VICTORIA RODRIGUES ALVES, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional GEOVANA VICTORIA RODRIGUES ALVES, portadora da Carteira de Identidade nº 7034667 PC/GO, C.P.F. nº 706.845.381-30, Coren-GO Processo: 112307, residente e domiciliada a Rua 22, Q. 5 L. 0, Novo Vila, Alvorada do Norte – GO, CEP 73.950-000, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a Prestação de serviços de **Técnico de Enfermagem Plantonista 12 horas/plantão** em Alvorada do Norte, no Hospital Municipal, pela **CREDENCIADA, GEOVANA VICTORIA RODRIGUES ALVES**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Técnico de Enfermagem**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta de **R$ 120,00** (Cento e vinte reais), valor/plantão, com estimativa de **13 plantões** mensais, perfazendo um total/estimado de **R$ 1.560,00** (Hum mil quinhentos e sessenta reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **04 meses, a contar de 01 de março de 2023, data de sua assinatura até 30 de junho de 2023**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **estimado** para o presente exercício a quantia de R$ **6.240,00** (Seis mil duzentos e quarenta reais)**.**

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **1º** (primeiro) dia do mês de **março** do ano de **2023.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

GEOVANA VICTORIA RODRIGUES ALVES
Processo 112307 COREN-GO
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:2A18F6F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 82

PORTARIA Nº 82/23 DE 03 ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público **Municipal Nelson Freitas Nogueira**, Portador do CPF sob o nº ***.***544.291-91**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na secretaria de transporte, empreendeu viagem para o dia 04 de abril de 2023, no veículo VW 17190, para Rio Verde – GO levar caminhão para revisão.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 358, de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:4B428251

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 142

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 142

" Estabelece valores de diárias"

Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº0358/2022 de 04 de Julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS SILVA,** Portador do CPF sob o nº054.316.496-98, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 03 de Abril de 2023, no veículo Van PQJ-1819 a cidade de Rio Verde-Goiás, levar alunos na faculdade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0358/2022, de 04 de Julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 03 de Abril de 2023 de 2023.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:DBB748A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 194/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 194/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 31 (trinta e um) de março de 2023, à cidade de Quirinópolis Goiás, transportar paciente à Poli Clinica, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.Aos 03 (três) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D3AA0833

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 195/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 195/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ONIVALDO FILHO FERREIRA CUNHA, Portador do CPF sob o nº XXX.514.97X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II empreendeu viagem no dia 31 (trinte e um) de março de 2023 à cidade de Goiânia Goiás, transportar paciente ao HGG, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 03 (três) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:72576649

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 196/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 196/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.022.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 31 (trinta e um) de março de 2023, à cidade de Rio Verde Goiás, transportar pacientes à Clínica de Hemodiálise, Clínica Cardiofit, Clínica Med Prev e Clínica CMR, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.Aos 03 (três) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:B09496CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 197/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 197/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ANDRÉ WIGNER REZENDE SILVA, Portador do CPF sob o nº XXX.676.11X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial III, empreendeu viagem no dia 31 (trinta e um) de abril de 2023, à cidade de Jatai Goiás, transportar pacientes ao Hospital Serafim de Carvalho e Clínica Nova Imagem, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D53B22D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 198/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 198/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 31 (trinta e um) de março de 2023, à cidade de Goiânia Goiás transportar pacientes ao CEROF, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:BF02DC94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 199/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 199/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº XXX.341.28X-XX ocupante do cargo de Diretor Departamento de Endemias, empreendeu viagem no dia 31 (trinta e um) de março de 2023, à cidade de Rio Verde Goiás transportar funcionário à Convenção de Saúde no SENAC, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:4CB4B765

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 200/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 200/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARIA JOSÉ FARIA GOMES, Portadora do CPF sob o nº XXX.614.73X-XX ocupante do cargo de Chefe do Centro Int. de Atendimento à Saúde CDI-3, empreendeu viagem no dia 30 (trinta) de março de 2023, à cidade de Goiânia - Goiás, acompanhar pacientes ao CEROF, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:49F0DBE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 201/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 201/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº XXX.341.28X-XX ocupante do cargo de Diretor Departamento de Endemias, empreendeu viagem no dia 03 (três) de abril de 2023, à cidade de Rio Verde Goiás transportar pacientes à Clínica Vidas, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:4C1A105B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 202/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 202/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 03 (três) de abril de 2023, à cidade de Santa Helena Goiás, transportar paciente ao Hospital Herso, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:70CA6C0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 203/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 203/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.022.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 03 (três) de abril de 2023, à cidade de Goiânia Goiás, transportar paciente à Clínica Vitória, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D777F2FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 204/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 204/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 03 (três) de abril de 2023, à cidade de Quirinópolis Goiás, transportar pacientes à Poli Clínica, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 03 (três) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:5DC2CE39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 205/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 205/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ONIVALDO FILHO FERREIRA CUNHA, Portador do CPF sob o nº XXX.514.97X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II empreendeu viagem no dia 03 (três) de abril de 2023 à cidade de Jataí Goiás, transportar pacientes ao Hospital Serafim de Carvalho e clínica Nova Imagem, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:30F12DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 206/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 206/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 03 (três) de abril de 2023, à cidade de Rio Verde Goiás, transportar pacientes à Clínica de Hemodiálise, Cais e Clínica Med Prev, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:4342DBCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 207/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 207/2023 – SMS DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 30 (trinta) de março de 2023, à cidade de Goiânia Goiás, transportar paciente ao CEROF, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00

(noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 03 (três) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D19916D6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 23/20233-FMS

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 011/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO) E GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 23.786.332/0001-49

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** de Aparecida do Rio Doce-Goiás, inscrito no CNPJ –MF sob nº 11.207.314/0001-86, representado pela GESTORA, a Secretária Municipal de Saúde, JACY JACINTO DE OLIVEIRA, casada, servidora pública, inscrita no CNPJ sob n° 546.451.661-15 e RG: 3006687, SSP/GO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE,

GNOSE SERVIÇOS MÉDICO LTDA-ME pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 23.786.332/0001-49 e situada à Rua Abel Pereira de castro, n° 664, Bloco 02, Sala 04, Cep 75.901-060, Centro, Rio Verde-Goiás, neste ato representado legalmente pelo(a) **Srª ANDREIA FERNANDES MIRANDA FONSECA**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n° 4227.264 DGPC-GO, inscrita no CPF sob n° 725.123.851-91, Inscrito no Conselho Regional de Medicina, sob o nº14137-GO e **JOÃO MARCOS BRASILEIRO**, brasileiro, casado, médico, Portador do RG sob n° 018402 e CPF sob n° 094.271.816-05, Residente e domiciliado na Rua 02, QD 18, Lt 02, Parque dos Buritis, Rio Verde Goiás, Cep 75.907-390, Inscrito no Conselho Regional de Medicina, sob o nº018402-GO neste ato denominados de CONTRATADOS, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância da legislação pertinente do CONTRATANTE, a prestação dos serviços de prestação dos serviços médicos de:
MEDICO CLINICO GERAL/ESPECILISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA – APS
MÉDICO PLANTONISTA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 12HORAS - DIAS UTEIS
MEDICO GINECOLOGISTA
MÉDICO PEDIATRA
MÉDICO CARDIOLOGISTA
MÉDICO ORTOPEDISTA
MÉDICO PSIQUIATRA
EXAMES DE IMAGEM
". Tem justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE**, do contrato de prestar serviços técnico de Enfermagem Plantonista, contrato n° 023/2022 fundamentado na clausula segunda do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo fundamenta-se no art. 57, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93, c/c parágrafo Único do contrato administrativo nº 023/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Contratação prestação dos serviços de serviços medicos conforme exigências legais. Processo de Credenciamento n° 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RESUMO DO CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO	VALOR R$
Contrato Primitivo	1.185,600,00
1° Termo Aditivo (quantidade)	33.091,60
Valor Final do Contrato R$	1.218.691,60

O valor do contrato primitivo de R$ 1.185,600,00 (Um milhão cento oitenta e cinco mil e seiscentos reais, com 1° Termo aditivo no valor de R$ 33.091.60 (trinta e três mil e noventa e um reais e sessenta centavos), totalizará em R$ 1.218.691,60 (Um milhão duzentos e dezoito mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do aditivo e até 31 de janeiro de 2023, celebrado entre as partes, podendo ser renovado por mútuo interesse das partes e a vista das necessidades dos serviços, através de Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DO PAGAMENTO
Para o presente termo aditivo, fica estipulado o valor total de R$ 33.091.60 (trinta e três mil e noventa e um reais e sessenta centavos)), mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023.
As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser emprenhadas no início de cada exercício.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA/FONTE
0219	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-102 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL-CONTRATOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA SEXTA — DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por teste instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Aparecida do Rio Doce-GO, aos 31 de janeiro de 2023.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
(Contratante)

GNOSE SERVIÇOS MÉDICO LTDA-ME
23.786.332/0001-49
(Contratada)

Testemunhas:

1ª_____
CPF N°:

2ª-------_____
CPF Nº:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:7DC56484

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 005/2023-FMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2021
Processo Administrativo Nº 6999/2021
Contrato Oriundo da Ata de Registro de Preço Nº 003/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE – FMAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.838.473/0001-04, com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, Andar 2, Centro, Aparecida do Rio Doce -GO, representada pela Gestora do FMAS a Sra. PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ, brasileira, casada, inscrito no CPF 949.998.481-04, portadora do RG 3653823 DGPC-GO, residente no município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, esquina com aruá Almiro de Moraes, Bairro Setor Central - Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, com o telefone para contado nº (64) 2101-5500, e-mail: licitações@volus.com; neste ato sendo representada pelo Sr. DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, portador do CPF nº. 236.491.001-34, representando a empresa, doravante denominada CONTRATADO;

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS e FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CONSIDERANDO que foram necessárias algumas modificações no decorrer da execução da antiga ata para ajustar a distribuição do quantitativo licitado;
CONSIDERANDO o permisso legal contido nos itens:
Art. 65, II, "b" da Lei 8.666/93;
Art. 12, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/13;
§º Único da Clausula 9ª da Ata de Registro de Preço nº 003/2022;
CONSIDERANDO a necessidade de se converter a Ata de Registro de Preço nº 003/2022 pela essencialidade do serviço executado e o seu caráter de prestação continua;
CONSIDERANDO o saldo remanescente da Ata de Registro de Preço é de R$ 1.889.985,89, que serão distribuídos equitativamente entre os Contrato Administrativo nº 017/2022 (Executivo), Contrato Administrativo nº 008/2022 (FMDE), Contrato Administrativo nº 032/2022 (FMS) e Contrato Administrativo nº 005/2022 (FMAS);
CONSIDERANDO a necessidade de acréscimo de serviço de 25% para que o quantitativo mensal estimado alcance os 12 (doze) meses do novo contrato, nos termos da permissão contida no § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO que a essência do pactuado permanecerá a mesma, apenas alterando o que for estritamente necessário;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DIVERSOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, BEM COMO DE COMBUSTÍVEL, através de cartão magnético, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021 e seus Anexos**.**
O ACRÉSCIMO mencionada nas disposições iniciais será de 25% ao valor do saldo remanescente (R$ 1.889.985,89) que serão distribuídos equitativamente entre os Contrato Administrativo nº 017/2022 (Executivo), Contrato Administrativo nº 008/2022 (FMDE), Contrato Administrativo nº 032/2022 (FMS) e Contrato Administrativo nº 005/2022 (FMAS); nos termos previstos no §º Único da Clausula 9ª da Ata de Registro de Preço nº 003/2022 e pelo inteligência do art. 65, alínea "b" da Lei n.º 8.666/93;
A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste CONTRATO, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante constantes do Processo em epigrafe e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**.
Os serviços serão executados na forma indireta, no regime menor valor percentual.
A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do CONTRATO, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As obrigações das partes são as mesmas descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas de veículos e maquinários diversos pertencentes à frota municipal, bem como de combustível, através de cartão magnético, o valor correspondente aos serviços e fornecimentos efetivamente prestados, respeitando o limite anual máximo de R$ 57.402,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e dois reais), aplicando o desconto de taxa de administração de -2,50 (dois virgula cinquenta por cento negativo), sendo estimado em R$ 36.117,00 (trinta e seis mil cento e dezessete reais) para aquisição de combustível e R$ 21.225,00 (vinte e um mil duzentos e vinte e cinco reais) para manutenção preventiva e corretiva de veículos;
3.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos materiais e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
b) Comprovação da regularidade fiscal.
3.3. As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária consignados na Lei Orçamentária Anual.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0285	16.18 sec. mun. de promoção e assistencia social	08.244.1002.2.099 manut. das atv. do fundo mun. de assistencia social	3.3.90.39.00-100 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0285	16.18 sec. mun. de promoçao e assistencia social	08.244.1002.2.099 manut. das ativ. do fundo mun. de assistencia social	3.3.90.39.00-129 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0280	16.18 sec. mun. de promoçao e assistencia docial	08.244.1002.2.099 manut. das ativ do fundo mun	3.3.90.30.00-100 material de consumo
0280	16.18 sec. mun. de promoçao e assistencia social	08.244.1002.2.099 mant. das atv. do fundo mun. de assistencia social	3.3.90.30.00-129 material de consumo

3.4. Demais condições para a realização do pagamento estão estampadas Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 02/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
a) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;
b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total registrado por dia de atraso ou de demora;

c) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, com prazo de até 03 (três) dias para a efetiva substituição dos produtos;

5.2. Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Aparecida do Rio Doce, nos casos de:
a) Apresentação de documentação falsa;
b) Retardamento na execução do objeto;
c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) Comportamento inidôneo;
e) Fraude na execução do contrato;
f) Falha na execução do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O presente CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, contados à partir do ato da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – – DA RESCISÃO
7.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas.
7.2. O CONTRATO poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e em especial:
a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
c) subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, sem a autorização expressa da CONTRATANTE;
d) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do seu objeto;
e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
e) cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO;
f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
g) dissolução da empresa;
h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste
CONTRATO;
i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

7.3. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja em seu cancelamento, com as consequências previstas em lei ou regulamento, incluindo as penalidades previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:

8.1. As comunicações e notificações oficiais referente a este contrato serão efetuados através do e-mail oficial indicado pela **CONTRATADA**, ficando está ciente que, os prazos fixados começarão correr após 24 (vinte e quatro) após o seu encaminhamento.

CLAÚSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Aparecida do Rio Doce, 10 de fevereiro de 2023.

Fundo Municipal De Assistência Social – FMAS
PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ
Contratante

Volus Tecnologia E Gestão De Benefícios LTDA
DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
Contratada

Testemunhas:

1_____ CPF: _____

2_____ CPF: _____

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:4E1E229D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2023-FMAS

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 02017/2023QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO) E VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE – FMAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.838.473/0001-04, com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, Andar 2, Centro, Aparecida do Rio Doce -GO, representada pela Gestora do FMAS a Sra. **PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ**, brasileira, casada, inscrito no CPF 949.998.481-04, portadora do RG 3653823 DGPC-GO, residente no município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE..

CONTRATADO: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, esquina com aruá Almiro de Moraes, Bairro Setor Central - Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, com o telefone para contado nº (64) 2101-5500, e-mail: licitações@volus.com; neste ato sendo representada pelo **Sr. DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº. 236.491.001-34, representando a empresa, doravante denominada CONTRATADO**;**

Tem justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, do contrato de prestar serviços especializado

gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas de veículos e maquinários diversos pertencentes à frota municipal, contrato n° 005/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo fundamenta-se no art. 57, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93, c/c a Cláusula segunda do contrato administrativo nº 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas de veículos e maquinários diversos pertencentes à frota municipal, bem como de combustível**,** através de cartão magnético, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021 e seus Anexos**.**

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RESUMO DO CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO	VALOR R$
Contrato Primitivo-Valor Remanescente	43.051,50
1° Termo Aditivo (prorrogação/valor)	14.350,50
Valor Final do Contrato R$	57.402,00

O valor do contrato primitivo de R$ 43.051,50 (Quarenta e três mil e cinquenta e um reais e cinquenta centavos com 1° Termo aditivo no valor de R$ 14.350,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), totalizará em R$ 57.402,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, a partir do dia 13/02/2023, o prazo de vigência e valor do Contrato n° 005/2023, celebrado entre as partes, podendo ser renovado por mútuo interesse das partes e a vista das necessidades dos serviços, através de Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DO PAGAMENTO
Para o presente termo aditivo, fica estipulado o valor total de R$ 14.350,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023
As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser emprenhadas no início de cada exercício.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0285	16.18 sec. mun. de promoção e assistencia social	08.244.1002.2.099 manut. das atv. do fundo mun. de assistencia social	3.3.90.39.00-100 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0285	16.18 sec. mun. de promoçao e assistencia social	08.244.1002.2.099 manut. das ativ. do fundo mun. de assistencia social	3.3.90.39.00-129 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0280	16.18 sec. mun. de promoçao e assistencia docial	08.244.1002.2.099 manut. das ativ do fundo mun	3.3.90.30.00-100 material de consumo
0280	16.18 sec. mun. de promoçao e assistencia social	08.244.1002.2.099 mant. das atv. do fundo mun. de assistencia social	3.3.90.30.00-129 material de consumo

CLÁUSULA SEXTA — DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por teste instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 13 de Fevereiro de 2023

Fundo Municipal De Educação
PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ
Contratante

Volus Tecnologia E Gestão De Benefícios LTDA
DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF N°:

2ª-------_____
CPF Nº:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:E4B10254

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N 008/2023-FMDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2021
Processo Administrativo Nº 6999/2021
Contrato Oriundo da Ata de Registro de Preço Nº 003/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO - FMDE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 21.841.442/0001-30, com sede Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce-GO, neste ato representado pela Gestora Municipal, Sra. VANEA MARTINS DE CARVALHO, brasileira, casada, portador da cédula de identidade n° 2840419 2 ªvia – PC/GO, inscrita no CPF sob o n. nº 409.576.161-04, residente e domiciliada na Rua 15 de Dezembro, qd 41, L 06, Setor Central - Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, esquina com aruá Almiro de Moraes, Bairro Setor Central - Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, com o telefone para contado nº (64) 2101-5500, e-mail: licitações@volus.com; neste ato sendo representada pelo Sr. DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, portador do CPF nº. 236.491.001-34, representando a empresa, doravante denominada CONTRATADO;

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS e FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CONSIDERANDO que foram necessárias algumas modificações no decorrer da execução da antiga ata para ajustar a distribuição do quantitativo licitado;
CONSIDERANDO o permisso legal contido nos itens:
Art. 65, II, "b" da Lei 8.666/93;
Art. 12, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/13;
§º Único da Clausula 9ª da Ata de Registro de Preço nº 003/2022;
CONSIDERANDO a necessidade de se converter a Ata de Registro de Preço nº 003/2022 pela essencialidade do serviço executado e o seu caráter de prestação continua;
CONSIDERANDO o saldo remanescente da Ata de Registro de Preço é de R$ 1.889.985,89, que serão distribuídos equitativamente entre os Contrato Administrativo nº 017/2022 (Executivo), Contrato Administrativo nº 008/2022 (FMDE), Contrato Administrativo nº 032/2022 (FMS) e Contrato Administrativo nº 005/2022 (FMAS);
CONSIDERANDO a necessidade de acréscimo de serviço de 25% para que o quantitativo mensal estimado alcance os 12 (doze) meses do novo contrato, nos termos da permissão contida no § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO que a essência do pactuado permanecerá a mesma, apenas alterando o que for estritamente necessário;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DIVERSOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, BEM COMO DE COMBUSTÍVEL, através de cartão magnético, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021 e seus Anexos**.**

O ACRÉSCIMO mencionada nas disposições iniciais será de 25% ao valor do saldo remanescente (R$ 1.889.985,89) que serão distribuídos equitativamente entre os Contrato Administrativo nº 017/2022 (Executivo), Contrato Administrativo nº 008/2022 (FMDE), Contrato Administrativo nº 032/2022 (FMS) e Contrato Administrativo nº 005/2022 (FMAS); nos termos previstos no §º Único da Clausula 9ª da Ata de Registro de Preço nº 003/2022 e pelo inteligência do art. 65, alínea "b" da Lei n.º 8.666/93;

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste CONTRATO, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante constantes do Processo em epigrafe e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**.

Os serviços serão executados na forma indireta, no regime menor valor percentual.

A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do CONTRATO, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As obrigações das partes são as mesmas descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas de veículos e maquinários diversos pertencentes à frota municipal, bem como de combustível, através de cartão magnético, o valor correspondente aos serviços e fornecimentos efetivamente prestados, respeitando o limite anual máximo de R$ 711.250,16 (setecentos e onze mil duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), aplicando o desconto de taxa de administração de -2,50 (dois virgula cinquenta por cento negativo), sendo estimado em R$ 370.133,30 (trezentos e setenta mil cento e trinta e três reais e trinta centavos) para aquisição de combustível e R$ 341.116,86 (trezentos e quarenta e um mil cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) para manutenção preventiva e corretiva de veículos;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos materiais e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;

b) Comprovação da regularidade fiscal.

3.3. As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária consignados na Lei Orçamentária Anual.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0307	18.01 fundo mun. desenvolvimento da educação	12.122.1325.2.057 mant. das ativi. da sec. mun. educ. cult. desp. e lazer	3.3.90.30.00-101 material de consumo
0319	18.01 fundo mun. desenvolvimento da educaçao	12.361.1325.2.059 manutenção do transporte escolar	3.3.90.30.00-101 material de consumo
0319	18.01 fundo mun. desenvolvimento da educação	12.361.1325.2.059 matutenção do transporte escolar	3.3.90.30.00-115 material de consumo
0311	18.01 fundo muni. desenvolvimento da educação	12.122.1325.2.057 manut. das atv. da sec. mun. educ. cult. desp. e lazer.	3.3.90.39.00-101 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0321	18.01 fundo mun. desenvolvimento da educação	12.361.1325.2.059 manutenção do transporte escolar	3.3.90.39.00-101 outros serviços de terceiros - pessoa juridica
0321	18.01 fundo municipal desenvolvimento da educação	12.361.1325.2.059 manutençao do transporte escolar	3.3.90.39.00-115 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0321	18.01 fundo mun. desenvolvimeto da eduação	12.361.1325.2.059 manutenção do transporte escolar	3.3.90.39.00-124 outros serviços de terceiros-pessoa juridica

3.4. Demais condições para a realização do pagamento estão estampadas Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 02/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

a) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total registrado por dia de atraso ou de demora;

c) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, com prazo de até 03 (três) dias para a efetiva substituição dos produtos;

5.2. Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Aparecida do Rio Doce, nos casos de:

a) Apresentação de documentação falsa;

b) Retardamento na execução do objeto;

c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

d) Comportamento inidôneo;

e) Fraude na execução do contrato;

f) Falha na execução do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O presente CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, contados à partir do ato da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – – DA RESCISÃO

7.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do

CONTRATANTE declarar rescindido o CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas.
7.2. O CONTRATO poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e em especial:
a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
c) subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, sem a autorização expressa da CONTRATANTE;
d) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do seu objeto;
e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
e) cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO;
f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
g) dissolução da empresa;
h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste
CONTRATO;
i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

7.3. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja em seu cancelamento, com as consequências previstas em lei ou regulamento, incluindo as penalidades previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:

8.1. As comunicações e notificações oficiais referente a este contrato serão efetuados através do e-mail oficial indicado pela **CONTRATADA**, ficando está ciente que, os prazos fixados começarão correr após 24 (vinte e quatro) após o seu encaminhamento.

CLAÚSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Aparecida do Rio Doce, 10 de fevereiro de 2023.

Fundo Municipal De Desenvolvimento De Educação - FMDE
VANEA MARTINS DE CARVALHO
Contratante

Volus Tecnologia E Gestão De Benefícios LTDA
DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
Contratada

Testemunhas:

1_____ CPF: _____

2_____ CPF: _____

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:C46F9180

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N005/2023

1° PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022

1° PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 005/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO) E SANDRA APARECIDA CABRAL GUIMARAES 01173507108, CNPJ: 26.713.575/0001-45.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 21.841.442/0001-30, com sede Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce-GO, neste ato representado pela Gestora Municipal, Sra. **VANEA MARTINS DE CARVALHO**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade n° 2840419 2 ªvia – PC/GO, inscrita no CPF sob o n. nº 409.576.161-04, residente e domiciliada na Rua 15 de Dezembro, qd 41, L 06, Setor Central - Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás.

CONTRATADO: SANDRA APARECIDA CABRAL GUIMARAES 01173507108, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.713.575/0001-45, com sede na Rua Jatai, n° 100, Quadra 06, Lote 03, Setor Nova Aurora, Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás neste ato representado por sua procuradora, **SANDRA APARECIDA CABRAL GUIMARÃES**, brasileira solteira, motorista portador do RG n° 4878001 DGPC/GO e CPF 01.735.071-08, residente e domiciliado na Rua Jatai, n° 100, Quadra 06, Lote 03, Setor Nova Aurora, Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA**.** Tem justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE,** do contrato n° 005/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo fundamenta-se no Lei Federal n° 8.666/93, c/c a Cláusula decima primeira do contrato administrativo nº 005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Contratação de pessoa jurídica para prestações de serviços de Transporte Escolar referente a linha MIRANTE do município de Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RESUMO DO CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO	VALOR R$
Contrato Primitivo	70.686,00
1° Termo Aditivo (PRAZO e QUANTIDADE)	10 (dez) meses R$ 70.686,00
Valor Final do Contrato R$	R$ 141.372,00

O valor do total do contrato com aditivo de R$ **141.372,00** (cento quarenta e um mil trezentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado, por 10 (dez) meses, a partir do dia 01/01/2023, o prazo de vigência do Contrato n° 005/2022 celebrado entre as partes, podendo ser renovado por mútuo interesse das partes e a vista das necessidades dos serviços, através de Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DO PAGAMENTO
Para o presente termo aditivo, permanece o valor normal do contrato original tendo sido aditivado apenas o prazo para execução dos serviços, mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023.
As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser emprenhadas no início de cada exercício.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0321	18.01 Fundo Mun. Desenvolvimento da Educação	12.361.1325.2.059 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00-101 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
0321	18.01 Fundo Mun. Desenvolvimento da Educação	12.361.1325.2.059 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00-115 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
0321	18.01 Fundo Mun. Desenvolvimento da Educação	12.361.1325.2.059 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00-124 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA — DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por teste instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Aparecida do Rio Doce (GO), 30 de dezembro de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Gestora FMDE
(Contratante)

SANDRA APARECIDA CABRAL GUIMARAES01173507108
CNPJ 26.713.575/0001-45

Testemunhas:

1ª_____
CPF N°:

2ª-------_____
CPF Nº:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:5258B0C5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2022-FMDE

2° SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022

2° SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 008/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO) E GENILDO ALVES DO PRADO 00090374118, CNPJ: 34.154.631/0001-87.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 21.841.442/0001-30, com sede Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce-GO, neste ato representado pela Gestora Municipal, Sra. **VANEA MARTINS DE CARVALHO**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade n° 2840419 2 ªvia – PC/GO, inscrita no CPF sob o n. nº 409.576.161-04, residente e domiciliada na Rua 15 de Dezembro, qd 41, L 06, Setor Central - Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás.

CONTRATADO: : GENILDO ALVES DO PRADO 00090374118.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 34.154.631/0001-87 com sede na Rua Eduardo Siqueira, n° S/N, Quadra 02, Lote 09, Bairro Dona Antônia, Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás neste ato representado por sua procuradora**: GENILDO ALVES DO PRADO**, brasileiro solteiro, motorista portador do RG n° 433573324956524 SS/GO e CPF 000.903.741-18, residente e domiciliado na Rua Eduardo Siqueira, n° S/N, Quadra 02, Lote 09, Bairro Dona Antônia, Município de Aparecida do Rio Doce-Goiá, doravante denominado simplesmente como CONTRATADO, Tem justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE,** do contrato n° 008/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo fundamenta-se no Lei Federal n° 8.666/93, c/c a Cláusula decima primeira do contrato administrativo nº 008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Contratação de pessoa jurídica para prestações de serviços de Transporte Escolar referente a linha Roteiro 02 - Linha MAURA do município de Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RESUMO DO CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO	VALOR R$
Contrato Primitivo	60.368,00
1° Termo Aditivo (VALOR)	15.092,00
2° Termo Aditivo (PRAZO e QUANTIDADE)	10 (dez) MESES R$ 75.460,00
Valor Final do Contrato R$	R$ 150.920,00

O valor do total do contrato com aditivo de R$ **150.920,00** (Cento e cinquenta mil novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado, por 10 (dez) MESES, a partir do dia 01/01/2023, o prazo de vigência do Contrato n° 008/2022 celebrado entre as partes, podendo ser renovado por mútuo interesse das partes e a vista das necessidades dos serviços, através de Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DO PAGAMENTO
Para o presente termo aditivo, permanece o valor normal do contrato original tendo sido aditivado apenas o prazo para execução dos serviços, mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023.
As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser emprenhadas no início de cada exercício.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0321	18.01 Fundo Mun. Desenvolvimento da Educação	12.361.1325.2.059 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00-101 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
0321	18.01 Fundo Mun. Desenvolvimento da Educação	12.361.1325.2.059 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00-115 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
0321	18.01 Fundo Mun. Desenvolvimento da Educação	12.361.1325.2.059 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00-124 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA — DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por teste instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Aparecida do Rio Doce (GO), 30 de dezembro de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Gestora FMDE
(Contratante)

GENILDO ALVES DO PRADO 00090374118
CNPJ 34.154.631/0001-87

Testemunhas:

1ª_____
CPF N°:

2ª-------_____
CPF Nº:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:8C23285A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N012/2022-FMDE

1° PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022

1° PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 012/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO) E MISAELL FERREIRA RODRIGUES 70487005139, CNPJ: 45.740.514/0001-11.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 21.841.442/0001-30, com sede Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce-GO, neste ato representado pela Gestora Municipal, Sra. **VANEA MARTINS DE CARVALHO**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade n° 2840419 2 ªvia – PC/GO, inscrita no CPF sob o n. nº 409.576.161-04, residente e domiciliada na Rua 15 de Dezembro, qd 41, L 06, Setor Central - Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás.

CONTRATADO: MISAELL FERREIRA RODRIGUES 70487005139 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 45.740.514/0001-11**, com sede na Avenida Minas Gerais, N° 343, Bairro Centro de Aparecida do Rio Doce-Goiás, neste ato representado por seu procurador, **MISAELL FERREIRA RODRIGUES**, Brasileiro, Casado Empresário Avenida Minas Gerais, N° 343, Bairro Centro de Aparecida do Rio Doce-Goiás, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, Tem justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE,** do contrato n° 012/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo fundamenta-se no Lei Federal n° 8.666/93, c/c a Cláusula decima primeira do contrato administrativo nº 012/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Contratação de pessoa jurídica para prestações de serviços de Transporte Escolar referente a linha Roteiro 01- RENATA do município de Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás.
CLÁUSULA TERCEIRA — DO RESUMO DO CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO	VALOR R$
Contrato Primitivo	43.457,04
1° Termo Aditivo (PRAZO e QUANTIDADE)	08 (oito) meses R$ 43.485,00
Valor Final do Contrato R$	R$ 86.970,00

O valor do total do contrato com aditivo de R$ **86.970,00** (Oitenta e seis mil novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado, por 08 (oito) meses, a partir do dia 01/01/2023, o prazo de vigência do Contrato n° 012/2022 celebrado entre as partes, podendo ser renovado por mútuo interesse das partes e a vista das necessidades dos serviços, através de Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DO PAGAMENTO
Para o presente termo aditivo, permanece o valor normal do contrato original tendo sido aditivado apenas o prazo para execução dos serviços, mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023.
As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser emprenhadas no início de cada exercício.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0321	18.01 Fundo Mun. Desenvolvimento da Educação	12.361.1325.2.059 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00-101 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
0321	18.01 Fundo Mun. Desenvolvimento da Educação	12.361.1325.2.059 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00-115 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
0321	18.01 Fundo Mun. Desenvolvimento da Educação	12.361.1325.2.059 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00-124 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA — DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por teste instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Aparecida do Rio Doce (GO), 30 de dezembro de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Gestora Fmde
(contratante)

MISAELL FERREIRA RODRIGUES 70487005139
CNPJ 45.740.514/0001-11

Testemunhas:

1ª_____
CPF N°:

2ª-------_____
CPF Nº:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:2A5D0FA0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDEF FUNDEB
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2023

Intenção de dispensa de licitação 158/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na contratação de aluguel de ônibus para transporte, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Educação, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 10-04-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.210/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 03 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:1009D928

FUNDEF FUNDEB
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 159/2023

Intenção de dispensa de licitação 159/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de materiais de expediente, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Educação, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 10-04-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.390/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 03 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:CED734FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2023

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): KATIA MARIA DE GOES SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 378,50.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE BONFIM DA SILVA SANTOS.
Vigência: 03/04/2023 à 03/05/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:AB1E09A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2023

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): KATIA MARIA DE GOES SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 4.602,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE ANA CANDIDA DE FREITAS.
Vigência: 03/04/2023 à 03/05/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:617C47F2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2023

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): KATIA MARIA DE GOES SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 1.674,38.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE ELIEZER CARLOS DA SILVA.
Vigência: 03/04/2023 à 03/05/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:80705E62

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2023

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): KATIA MARIA DE GOES SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 42.751.476/0001-04.
Valor Total: 805,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE A ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE ALEXANDRE CAMPOS SANTOS.
Vigência: 03/04/2023 à 03/05/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:425B532F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº07/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENOPOLIS torna público o Registro de Preços referente ao Processo n° 595/2023 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de papelaria em geral para atender a necessidade do Município de Arenópolis-Go.**

, tendo como vencedoras as Empresas: **BARBOSA E PIRES PAPELARIA LTDA -** CNPJ 49.788.164/0001-14, vencedora dos itens:10, 15, 18, 70, 77, 78, 79, 80, 83, 93, 102, 123, 124, 126, 127, 132, 135, 140, 146, 147, 148, 149, 152, 155, 158, 176, 180, 181, 183, 184, 192, 205, 206, 242, 244, 248, 249, 250, 253, 259, 267, 269, 270, 271, 274, 278, 280, 281, 283, 285, 286, 287, 292, 293, 296, 297, perfazendo o valor de **R$ 165.075,55; MEGA COMERCIO E SERVIÇO LTDA -** CNPJ 24.952.998/0001-92, vencedora dos itens:2, 3, 6, 7, 13, 16, 23, 26, 27, 35, 37, 41, 42, 45, 47, 48, 49, 53, 59, 62, 65, 68, 76, 86, 90, 94, 95, 96, 104, 106, 109, 111, 116, 121, 125, 129, 137, 144, 156, 157, 174, 177, 178, 179, 188, 189, 190, 197, 200, 202, 210, 213, 221, 230, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 254, 256, 264, 265, 266, perfazendo o valor de **R$ 251.820,50; MORAIS E GUIMARÃES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -** CNPJ 42.269.614/0001-13, vencedora dos itens:5, 9, 17, 21, 22, 33, 34, 39, 44, 46, 51, 55, 56, 57, 60, 61, 66, 74, 81, 85, 87, 88, 97, 100, 107, 113, 124, 130, 131, 143, 145, 159, 182, 185, 187, 196, 198, 203, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 228, 234, 246, 252, 258, 260, 261, 275, 279, 288, 291, 295, perfazendo o valor de **R$ 97.885,00; PAPEL MAGICO LTDA -** CNPJ 12.589.150/0001-61, vencedora dos itens:1, 4, 8, 11, 12, 14, 19, 20, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 38, 40, 43, 50, 52, 54, 58, 63, 64, 67, 69, 71, 72, 73, 75, 82, 84, 89, 91, 92, 98, 99, 101, 103, 105, 108, 110, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 122, 128, 133, 134, 136, 138, 139, 141, 142, 151, 153, 154, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 186, 191, 193, 194, 195, 201, 204, 207, 208, 209, 224, 225, 226, 227, 229, 233, 239, 240, 241, 243, 245, 247, 251, 255, 262, 263, 266, 268, 272, 273, 276, 277, 282, 284, 289, 290, 294, perfazendo o valor de **R$ 582.927,42;** Totalizando o Valor de **R$ 1.097.708,47(um milhão e noventa e sete mil e setecentos e oito reais e quarenta e**

sete centavos). A Ata de Registro de Preços terá vigência até 04/03/2024 e está disponível no site. Maiores informações no endereço RUA GABRIEL RAIMUNDO DE SOUSA, nº 555, CENTRO, ARENOPOLIS, CEP: 76.235-000, Fone: (64) 3667-1160.

ARENOPOLIS, 04 DE ABRIL DE 2023.

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:051E33A0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARENOPOLIS
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2023.

Arenópolis – Goiás, 30 de março de 2023.

"Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Arenópolis - Goiás, regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARENÓPOLIS - GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas nos art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como suas alterações, e Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), lei municipal de nº 580/2003, devidamente alterada pela lei 0931 de 2023, após reunião realizada no dia 30(trinta) do mês de março deste ano, devidamente identificada em ata 010/2023,

DELIBERA:
Art. 1º –Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Arenópolis – Goiás, para o mandato 2024/2028, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.
Parágrafo Único: As deliberações da presente Comissão terão legalidade entre o período de tempo correspondente ao dia 03 de abril de 2023, até o dia 10 de janeiro de 2024.
Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I– CARMEM SILVA DUARTE RODRIGUES MENDES – REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL;
II - LETÍCIA BENTO ARAÚJO SILVA - REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL;
III - EDVAN MIRANDA DA SILVA-REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL;
IV -VANDRO GONÇALVES MACHADO – REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL;

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (EDIVANIA DA COSTA REIS);
§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (RONILDO ALVES SILVA);
§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate, sendo: EDVAN MIRANDA DA SILVA - CPF Nº 865.580.301-44 - REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.
Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.
Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 8o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA:

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações

posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 10 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
§ 1o A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.
§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

Art. 12 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 13 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Arenópolis-Goiás e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei

Municipal n. XXXX/20XX e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 14 O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 15 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal 0931 de 2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis Rua Gabriel Raimundo de Sousa, Centro
Arenópolis - Goiás – Brasil.
§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número Telefone:(64) 3667-1166 ou (64) 981428362 ou (66)99621115 Email Emailcmdcaarenóplisgoias@gmail.com
§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 16 No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 17 A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 18 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 19 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 20 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 21 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 22 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 23 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 24 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 25 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 26 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 27 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.
§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 28 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada pelos órgãos competentes, apresentando certidões negativas nada consta, na área civil e criminal e declaração assinada pelo candidato, com duas testemunhas, e ainda:

não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial. (declaração);
não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade). (declaração);
não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).(declaração)
Não estar cumprindo pena (certidão criminal nada consta);
Estar regular com seus direitos políticos;(cópia do Título de eleitor e último comprovante de votação).

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos, a ser comprovado por meio dos seguintes documentos: xerox carteira de identidade, CPF, ou carteira de habilitação ou passaporte de viagem;
III - ser cidadão de Arenópolis – Goiás, com comprovação de residência fixa e estar escrito como eleitor do município há pelo menos dois anos, no Município, por meio do último talão de água ou energia e declaração de residência, devidamente assinada por duas testemunhas;
IV – Comprovada experiencia na promoção, defesa ou atendimento dos direitos das crianças e adolescentes;
V – Não acumular cargo eletivo, a ser comprovada por meio de declaração, devidamente assinada pelo candidato;
VI - Conclusão do Ensino Médio, a ser apresentado comprovante por meio de diploma de ensino superior com assinaturas legíveis, cópia autenticada;
VII – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

Art. 29 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA COMPROVADA EXPPERIENCIA NA ÁREA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Art. 30 Dez dias antes de encerrar o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, poderá deliberar sobre a aplicação de prova avaliativa de conhecimentos na área dos direitos das crianças e adolescentes, para atender o inciso IV do artigo 11 da lei municipal n°0931 de 2023. Os candidatos com inscrições deliberadas e publicadas deverão submeter a avaliação em vigência, a ser publicada em Resolução própria expedida por esta Comissão Especial, sob vistas do Ministério Público;
§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.
§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências
§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 31 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 32 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

CAPÍTULO VII – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DOS CANDIDATOS, OCORRERÁ POR MEIO:

Art. 33 Os candidatos habilitados ao pleito deverão apresentar documento que comprove seu conhecimento sobre os Direitos das Crianças e do Adolescentes, não comprovando, será desabilitado do certame.
§ 1o Os candidatos deverão apresentar atestado de capacidade técnica devidamente assinado por duas testemunhas idôneas;
§ 2o A Comissão Especial e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá decidir sobre a aplicabilidade da prova de conhecimentos gerais, sob vistas do Ministério Público. Uma vez que, no inciso IV, do art. 11, da lei municipal 0931 de 2023, dispõe ***"comprovada experiência na promoção, proteção, defesa ou atendimentos dos direitos das crianças e adolescentes".*** Estando omissa a forma de comprovação.

Art. 34 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 35 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.
§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 36 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 37 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 38 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a

descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 40. O Edital de n°001 de 2023, em anexo, que dispõe do certame eleição do Conselho Tutelar, conforme descrição em ata de n°010 de 2023, consequência de uma reunião realizada dia 30 de março de 2023, pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, dia 30 de março de 2023, revogam-se as disposições em contrário, e terá como complemento para o certame eleição do Conselho Tutelar de 2023, a lei municipal n°0931/2023, e quanto aos casos omissos na lei municipal citada anteriormente, serão válidas decisões do Colegiado do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes) e Recomendações do Ministério Publico desta Comarca de Piranhas– Goiás.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Edvan Miranda da Silva
Presidente do CMDCA
(Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes)

Com exceção dos três primeiros incisos (expressamente previstos no ECA), os demais requisitos devem estar previstos na Lei Municipal. Todavia, a exigência de CNH como requisito para a candidatura é inconstitucional, conforme reiterada jurisprudência.

A escolaridade mínima é um critério que deverá ser analisado a partir da realidade social do Município, mas é altamente recomendável que se exija, no mínimo, o Ensino Médio completo (para os municípios de maior porte, sugere-se o nível superior completo), também devendo estar previsto na Lei Municipal.

Etapa prevista em Lei Municipal – at.11, inciso IV.

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:E4AB1AB8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
BELLA DISTRIBUIDORA E SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA
CNPJ: 36.242.997/0001-33

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.007.914/0001-84, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Arenópolis, na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, via da presente missiva, vem comunicar da abertura do processo administrativo n° 845/2023, para **ADVERTI-LOS e, possivelmente, aplicar as demais penalidades previstas no item 12 e seguintes do ato convocatório, nos** termos **que passa a inventariar.**

Segundo o que se verifica no cumprimento do edital n° 03/2023, e seus anexos onde está empresa apresentou declaração de conhecimento e concordância, o qual tinha por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMNTICIOS, HIGIÊNE E LIMPEZA E OUTROS CONGÊNEROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICIPIO DE ARENÓPOLIS-GO.**
Identificamos que até a presente data, não foram entregues os produtos referentes a autorização de fornecimento sob nº: **01106/2023, 1107/2023, 01110/2023, 01116/2023, 01114/2023, 01121/2023, 01127/2023, 01100/2023, 01096/2023.**

Acerca do prazo de fornecimento destacamos a necessidade de cumprimento do prazo de entrega, de **01 dia,** como previsto no item 6.3 do termo de referência do edital em questão.
O município estabelece o prazo improrrogável de 48 horas para que a empresa **BELLA DISTRIBUIDORA E SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA**, CNPJ: 36.242.997/0001-33;

Manifeste-se acerca da presente situação;
E, ainda **providenciar a entrega dos itens já solicitados** no prazo máximo de novos **02 (DOIS) dias úteis** improrrogáveis, a contar do recebimento desta. Sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 87 da Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores, idoneidade para participar de licitações, com comunicação ao TCM/GO, nos termos do artigo 51, da Lei 15.958/2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás e aplicação de multa.
Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis para cumprir integralmente o edital com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Arenópolis-GO, aos 03 de abril de 2023.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:7E25FB47

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 046/2023

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): REGINA PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 042.153.271-80
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICA
DATA: 03/04/2023 A 31/12/2023
VALOR: 21.600,00(Vinte e um mil seiscentos reais)
Data a assinatura: aos 03 dias do mês de Abril de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:756D8F7F

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): LUCIVANE ROSA DA COSTA
CPF/CNPJ: 869.177.651-04

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM
DATA: 13/03/2023 A 31/03/2023
VALOR: 796,77(Setecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos)
Data a assinatura: aos 13 dias do mês de março de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:18971CCC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, torna público que o processo administrativo n.º **03387/2022**, referente ao **Pregão Presencial nº 020/2022**, com base no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93, foi homologada e adjudicada o resultado no dia **03/04/2023,** cujo objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em caráter contínuo e ininterrupto, de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis; fornecimento de peças e acessórios multimarcas; serviços de manutenção preventiva e corretiva, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística, através de rede de estabelecimentos credenciados, via web, em tempo real, com transações validadas através de senhas pessoais de gestão do controle informatizado, com a empresa gerenciadora CONTRATADA / REGISTRADA, em Buriti Alegre, e outras cidades do Estado de Goiás e em outros Estados, **com menor Taxa de Administração**, para o atendimento da frota dos veículos e máquinas, da PREFEITURA, FMS, FMAS, FME do município de Buriti Alegre - Goiás, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital e em conformidade com a proposta financeira apresentada pela a licitante vencedora. **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** em favor da empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 05.340.639/0001-30, vencedora dos itens dos lotes: **01** e **02**, por ter apresentado a **menor Taxa de Administração** para os itens do lote nº 001, (PEÇAS, LUBRIFICANTES E SERVIÇOS) no percentual de **– 10,50% (menos dez vírgula cinquenta por cento)**, perfazendo um valor estimado de **R$ 875.712,75**, Já para os itens do lote nº 002, (COMBUSTÍVEIS) no percentual de **– 4,50% (menos quatro vírgula cinquenta por cento)**, perfazendo um valor estimado de **R$ 4.552.089,63.** Totalizando assim para efeito da estimativa da ata de registro de preços um valor global estimado de **R$ 5.427.802,38** (cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e trinta e oito centavos), para o período de 12(doze) meses. Maiores informações, a partir dos dados gerais do Pregão Presencial, na página **www.buritialegre.go.gov.br.**

Buriti Alegre - Goiás, 03 de abril de 2023.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:33A40BB0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DE RESCISÃO	
	PROCESSO SELETIVO
OBJETO	RESCISÃO PROCESSO SELETIVO, de nº326/2022, celebrados entre Município de Buriti de Goiás e a pessoa física**, Wanessa Bueno e silva**, COZINHEIRA.
TERMINO DA RESCISÃO	03-04-2023
CONTRATANTE	COZINHEIRA
VALOR DA RESCISÃO	**R$ 11.250,00** (onze mil duzentos e cinquenta reais),
NÚMERO DA RESCISÃO	08/2023
DATA DA RESCISÃO	03-04-2023

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 04-04-2023.

Buriti de Goiás/GO, ao 03 dia do mês de abril de 2023.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:15313A03

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

> "DECLARA para os devidos fins a locação de 1(um) imóvel sendo destinado ao funcionamento de uma confecção, mediante Dispensa de Licitação conforme disposto no art. 24, inciso X da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, na forma que segue."

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,
CONSIDERANDO a necessidade de Locação de Imóvel, conforme exposto no procedimento de Dispensa de Licitação n.º 044/2023 e processo 3915/2023.
CONSIDERANDO a solicitação, o parecer jurídico e a justificativa contida no Termo de Referência, bem como que a despesa tem previsão orçamentária e que a empresa;
CONSIDERANDO por último, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
D E C L A R O:
I - **DECLARAR** a dispensa de licitação, para locação de 1(um) imóvel sendo destinado ao funcionamento de uma confecção, localizado na Av. Deputado Solon Amaral, Quadra 35, Lote 06, setor Central, Buriti De Goiás, Goiás, conforme minuta do contrato em anexo.

II - **RATIFICAR** a dispensa de licitação para a locação de imóvel da senhora ONAIR ROSA DEOLIVEIRA, para LOCAÇÃO DO IMÓVEL especificados no artigo anterior, no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e mensal de R$ 400,00(quatrocentos reais), até o décimo dia de cada mês, na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização para débito em conta.

BURITI DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:6B2E50FC

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3915/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2023

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023
OBJETO	Locação de 1(um) imóvel sendo destinado ao funcionamento deum deposito, localizado na Av. Deputado Solon Amaral, Quadra 35, Lote 06, setor Central, Buriti De Goiás, Goiás.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 03.04.2023 A 31.12.2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**03.02.2007.04.122.0003.3.3.90.36 Ficha: 36**
CONTRATANTE	BURITI DE GOIÁS - GO
CONTRATADA	**ONAIR ROSA DEOLIVEIRA**
CPF	529.528.781-53
VALOR DO CONTRATO	**R$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais)**
NÚMERO DO CONTRATO	177/2023
DATA DO CONTRATO	03.04.2023

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado Diário Municipal de Goiás em 03 de abril de 2023.

Buriti de Goiás/GO, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

MAXWELL GIDEONNY F. DE ASSIS
Secretário de Administração

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:B3538F07

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DO CONTRATO N.º 058/2023
CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira Alta – GO, CNPJ/MF sob o nº **08.288.700/0001-35**, torna público o Extrato do Contrato para Prestação de Serviços nº. 058/2023, proveniente do Credenciamento nº. 001/2022. Prestador (a): **WILMAR NUNES PIRES & CIA LTDA** CNPJ: **04.197.009/0001-95** Objeto: **PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICO PLANTONISTA NO HOSPITAL MUNICIPAL.** Valor estimado: **R$ 241.780,00 (duzentos quarenta e um mil, seiscentos oitenta reais)**. Vigência: 11 meses, a partir da data de sua publicação.

Cachoeira Alta - GO, 03 de março de 2023.

RUYLON BARBOSA DE OLIVEIRA
Gestor do FMS

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:F403ED8C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2023

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2023
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal n° 781, de 20 de março de 2023, e legislação pertinente, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027. 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 781/2023, Regimento Interno do CMDCA , e legislação correlata, sendo realizado sob a presidência e responsabilidade do CMDCA de Cachoeira de Goiás e fiscalização do Ministério Público;

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
3.1. Por força do disposto no Art. 133, da Lei nº 8.069/1990, e do Art. 16, da Lei Municipal nº 781/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, e obrigatoriamente, sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar: - reconhecida idoneidade moral;
- idade superior a 21 (vinte e um) anos; - residência no Município;
- conclusão do Ensino Médio; - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
X - não incidir nas hipóteses do art. 1°, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.
Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

NATÁLIA PEREIRA DA SILVA CARDOSO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:E03036C4

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA Nº 0011, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Portaria nº 0011, de 03 de ABRIL de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de materiais de construção para ampliação do cemitério municipal, por ter valor inferior a R$57.208,33 (cinqüenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS URBANOS de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinqüenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº1232/2023, de que solicita o procedimento para O FORNECIMENTO DE materiais de construção para ampliação do cemitério municipal no valor de: R$ 36.597,18(trinta e seis mil e quinhentos noventa e sete reais dezoito centavos),portanto, do limite acima;

AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa "LORRANY CRISTINA NOLETO''CNPJ: 47.490.324/0001-19.

CACHOEIRA DE GOIÁS, 03 DE ABRIL DE 2023.

EURIPEDES CORDEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:A661148A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AQUISIÇÃO DE PEIXE

AVISO
Processo nº 1679/2023 RETIFICAÇÃO
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXE

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeira de Goiás pretende contratar o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEIXES PARA SEREM DOADOS A POPULAÇÃO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA NO EXERCÍCIO DE 2023:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO
	2000	UND	PEIXE (TAMBAQUI)DE 1KG

Cachoeira de Goiás, 27 de MARÇO de 2023.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:0E96E280

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 0013, DE 03DE ABRIL DE 2023.

Portaria nº 0013, de 03de ABRIL de 2023.
Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de contratação de empresa para fornecimento de peixes para serem doados a população, por ter valor inferior a R$57.208,33 (cinqüenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIALde Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitaçãopara contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinqüenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDOa apuração, mediante o processo licitatório nº1679/2023, de que solicita o procedimento contratação de empresa para fornecimento de peixes para serem doados a população ,questão custará o valor total de R$ 17.800,00(dezessete mil e oitocentos reais), dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa "HIPER SACOLA CHEIA''CNPJ: 01.697.060/0001-780, SITUADO NA AV. HERMOGENES COELHO, Nº 2494/CENTRO/SÃO LUISDE MONTES BELOS/GO.

CACHOEIRA DE GOIÁS, 03 DE ABRIL DE 2023.

JAFFIA CRISTINA CANDIDA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:E76D2A0C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 0014, DE 03DE ABRIL DE 2023.

Portaria nº 0014, de 03de ABRIL de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de contratação de empresa para fornecimento de ovos de páscoa para serem doados a população, alunos e funcionários, por ter valor inferior a R$57.208,33 (cinqüenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinqüenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº1680/2023, de que solicita o procedimento contratação de empresa para fornecimento de ovos de páscoa para serem doados a população, alunos e funcionários ,questão custará o valor total de R$ 17.800,00(dezessete mil e oitocentos reais), dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa "HIPER SACOLA CHEIA''CNPJ: 01.697.060/0001-780, SITUADO NA AV. HERMOGENES COELHO, Nº 2494/CENTRO/SÃO LUISDE MONTES BELOS/GO.

CACHOEIRA DE GOIÁS, 03 DE ABRIL DE 2023.

JAFFIA CRISTINA CANDIDA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:6227773D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO - ALTERAÇÃO DE DATA

REAVISO DE LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO DE DATA
Pregão Presencial

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás – GO, designado pelo Decreto Municipal Nº 160/2021, torna público o **PREGÃO PRESENCIAL 008/2023**, **conforme discriminados abaixo:**

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
008/2023	Contratação de Empresa Especializada para os serviços de Confecção de Próteses Dentárias com fornecimento de material clínico e a garantia dos serviços, para atender a necessidades da Unidade de Saúde do Município de Cachoeira de Goiás – GO, sendo incluso material de consumo, equipamento e profissional especializado disponível semanalmente (cirurgião dentista). Seguindo as normativas da Portaria do Ministério da Saúde.	**001133/2023**	**12/04/2023 08:30 hrs**	**Menor Preço Por Item**

O Edital estará disponível no site: http://www.cachoeiradegoias.go.gov.br/ Informações: Fone/fax: **Rua Cel. Seabra Guimarães Centro – Cachoeira de Goiás - GO– Fone/fax: (64) 98482-1176.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GO , 03 dias do mês de abril de 2023.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JÚNIOR
Pregroeiro

Publicado por:
Natália Pereira da Silva Cardoso
Código Identificador:E8D64056

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 795/2022, de 02.06.2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**, tipo maior preço por Item, objetivando a **" Concessão de uso onerosa de área e instalações para exploração dos serviços de lanchonete e congêneres."** conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **19 de Abril de 2023, às 13h30min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 03 de Abril de 2023.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:B773E3EA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE PREGÃO FRACASSADO

Pregão sem vencedores. Fracassado.
22/03/2023

Pregoeira

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:B3FFF4E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DE GOIÁS CIDADE DE DAMIANOPOLIS- GO
PREFEITURA DE DAMIANOPOLIS EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO: 015/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS-GO, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Abertura para o dia 18/04/2023 às 08:00h.
Para maiores informações acesse o site https://damianopolis.go.gov.br/

Damianópolis - GO, 03 de abril de 2023.

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:173EDDC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DE GOIÁS CIDADE DE DAMIANOPOLIS- GO
PREFEITURA DE DAMIANOPOLIS EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS E MATERIAIS ELÉTRICOS
PARA O USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Abertura para o dia 18/04/2023 às 14: 00h.
Para maiores informações acesse o site https://damianopolis.go.gov.br/

Damianópolis - GO, 03 de abril de 2023.

Secretária de Administração

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:F3FDB6D2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.01/2023

Resolução de criação da Comissão Especial

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Divinópolis de Goiás.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Divinópolis de Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 476/2022, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Divinópolis de Goiás, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Roseane Pereira, representante governamental;
II – Eva Aparecida Leite Serrano Alves, representante governamental;
III –Dalson Roberto de Mendonça, representante da sociedade civil;
IV –Cirlene da Silva Serrano, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Thais Afonso de Santana.
§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Cybelle Aparecida P.da Silva Narciso.
§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis de Goiás, aos 30 dias de Março de 2023.

SR.DOMINGOS NOLASCO DA CUNHA.
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:94DDA765

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 32, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado o servidor **FABIO JUNIO TOLENTINO REGES**, brasileiro, portador do RG sob o nº 3765747 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 034.606.501-17, residente e domiciliado nesta cidade, de **exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO.**
Art. 2º - Fica também o servidor exonerado da função de SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:AFF9A864

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe Sobre a Nomeação de Servidora e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **ANA LIDIA DE OLIVEIRA** brasileira, portadora do RG sob o n° 4784059 DGPC/TO, inscrita no CPF sob o nº 008.026.331-37, residente e domiciliada nesta cidade, para exercer o **cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 03 (três) dias do mês do de abril de 2023.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:3DEA5B35

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO 014/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE FORMOSO – GO (ETAPA - A), COM EXTENSÃO DE 11.124,20 M².

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ORIGEM: RECURSO PRÓPRIO.

CONTRATADO: VEIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ SOB O N° 32.846.285/0001-72.

VALOR: R$ 1.057.451,78 (HUM MILHÃO, CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/04/2023.

VIGÊNCIA: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, PODENDO HAVER A PRORROGAÇÃO.

Publicado por:
Lidia Gabia Vieira da Silva
Código Identificador:92FC05AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO 015/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE FORMOSO – GO (ETAPA - B), COM EXTENSÃO DE 9.505,50 M².

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ORIGEM: RECURSO PRÓPRIO.

CONTRATADO: VEIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ SOB O N° 32.846.285/0001-72.

VALOR: R$ 912.740,13 (NOVECENTOS E DOZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA MIL, TREZE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/04/2023.

VIGÊNCIA: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, PODENDO HAVER A PRORROGAÇÃO.

Publicado por:
Lidia Gabia Vieira da Silva
Código Identificador:73C9ED52

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO 016/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE FORMOSO – GO (ETAPA - C), COM EXTENSÃO DE 6.258,00 M².

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ORIGEM: RECURSO PRÓPRIO.

CONTRATADO: VEIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ SOB O N° 32.846.285/0001-72.

VALOR: R$ 572.333,27 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/04/2023.

VIGÊNCIA: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, PODENDO HAVER A PRORROGAÇÃO.

Publicado por:
Lidia Gabia Vieira da Silva
Código Identificador:415B2C3B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE EDITAL 001/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL Nº 001/2023 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE GOIANIRA– GOIÁS - CMDCA/ GOIANIRA, no uso da atribuição que lhe é conferida, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 1.918, de 2023, a Resolução nº 231/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resolução nº 001/2023 do CMDCA, convoca e torna público o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Goianira – GO, para o quadriênio 2024/2027. Faz saber aos interessados que , do dia 04/04/2023 ao dia 04/05/2023, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas estará recebendo inscrições e documentos para habilitação conforme iten 9.0 na sede do CMDCA (Rua 02, APM 17, Vila Leo Lynce, Goianira-GO. O Edital e demais informações no site da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:1FBBB041

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 127/2021, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: SHIRLEY CRISTINA MOREIRA
Objeto: ASSISTENTE SOCIAL
Valor: 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE SAÚDE BASICA

SONIA MARIA MARTINS
Gestora Do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:CC1E4B70

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 128/2021, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: LUDYMILLA RAMOS DA SILVA
Objeto: NUTRICIONISTA
Valor: 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE ATENÇÃO BASICA (PACS, PSF, PMAQ, NASF)

SONIA MARIA MARTINS
Gestora Do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:A550CCFA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 093/2022, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: FERNANDA CRISTINE GOMES DA SILVA
Objeto: FISIOTERAPEUTA
Valor: 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE ATENÇÃO BASICA (PACS, PSF, PMAQ, NASF)

SONIA MARIA MARTINS
Gestora Do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:777E33E2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 053/2022, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: FERNANDO OLIVEIRA DE MENEZES
Objeto: SOCORRISTA HABILITADO
Valor: 12.220,00 (doze mil duzentos vinte reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE ATENÇÃO BASICA (PACS, PSF, PMAQ, NASF)

SONIA MARIA MARTINS
Gestora Do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:7308A50A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 122/2021, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: RUBENS DA ROCHA CANTUARIO
Objeto: SOCORRISTA HABILITADO
Valor: 20.280,00 (vinte mil e duzentos e oitenta reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.063.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC, SAMU)

SONIA MARIA MARTINS
Gestora do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:5554FFA8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 123/2021, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: PAULO MORENO DOS SANTOS
Objeto: SOCORRISTA HABILITADO
Valor: 20.280,00 (vinte mil e duzentos e oitenta reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.063.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC, SAMU)

SONIA MARIA MARTINS
Gestora Do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:8FC7CF45

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 192/2021, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: DANIELLY PROCOPIO DE OLIVEIRA
Valor: 21.448,00 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta oito reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.063.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

SONIA MARIA MARTINS
Gestora Do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:F7A182D8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 064/2022, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: DANYLO IALACCI TELLES
Objeto: EDUCADOR FISICO
Valor: 8.000,00 (oito mil reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:

05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE ATENÇÃO BASICA (PACS, PSF, PMAQ, NASF)

SONIA MARIA MARTINS
Gestora Do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:7BFE9066

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 130/2021, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: ALEXANDRE FERREIRA FRANÇA
Objeto: VETERINARIO
Valor: 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.304.1099.2.065.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO VIGILANCIA SANITARIA

SONIA MARIA MARTINS
Gestora do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:39E38031

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 129/2021, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: GRAZYELLE CHRYTINNE COSTA SOUSA
Objeto: NUTRICIONISTA
Valor: 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MAN. BLOCO DE ATENÇÃO BASICA (PACS, PSF, PMAQ, NASF)

SONIA MARIA MARTINS
Gestora Do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:945E0D6E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 131/2021, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: SONIA REGINA LOURENÇO DE MELO COUTO
Valor: 23.400,00 (vinte e três mil quatrocentos reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.302.1099.2.063.3.3.90.34.00 – MANUT. BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

SONIA MARIA MARTINS
Gestora do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:4D30C6BB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 132/2021, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: SONIA REGINA LOURENÇO DE MELO COUTO
Objeto: BIOMETICO
Valor: 23.400,00 (vinte e três mil quatrocentos reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.302.1099.2.063.3.3.90.34.00 – MAN. BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

SONIA MARIA MARTINS
Gestora Do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:4A14968D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 131/2021, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: ANTONIO DANTAS DA SILVA
Objeto: BIOMETICO
Valor: 23.400,00 (vinte e três mil quatrocentos reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.302.1099.2.063.3.3.90.34.00 – MAN. BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

SONIA MARIA MARTINS
Gestora Do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:4A5B8C2D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 109/2021, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: ELIENE ALVES FERREIRA
Objeto: TECNICO DE RAGIOLOGIA
Valor: 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MAN. BLOCO DE ATENÇÃO BASICA (PACS, PSF, PMAQ, NASF)

SONIA MARIA MARTINS
Gestora Do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:663ECD86

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 108/2021, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: IVAN PEREIRA DE PAULA
Objeto: TECNICO DE RAGIOLOGIA (TOMOGRAFIA)
Valor: 39.130,00 (trinta e nove mil cento e trinta reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MAN. BLOCO DE ATENÇÃO BASICA (PACS, PSF, PMAQ, NASF)

SONIA MARIA MARTINS
Gestora do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:A8E476A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 200/2021, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: MARCELA CARDOSO DE SOUZA
Objeto: TECNICO DE RAGIOLOGIA (MAMOGRAFIA)
Valor: 38.427,67 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MAN. BLOCO DE ATENÇÃO BASICA (PACS, PSF, PMAQ, NASF)

SONIA MARIA MARTINS
Gestora Do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:1F2F9D44

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 110/2021, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: ROSANGELA CRISTINA ALVES ZACARIAS
Objeto: TECNICO DE RAGIOLOGIA
Valor: 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MAN. BLOCO DE ATENÇÃO BASICA (PACS, PSF, PMAQ, NASF)

SONIA MARIA MARTINS
Gestora do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:035D0AA4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 199/2021, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: GUILHERME HENRIQUE DA SILVA
Objeto: TECNICO DE RAGIOLOGIA COORDENADOR
Valor: 45.760,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MAN. BLOCO DE ATENÇÃO BASICA (PACS, PSF, PMAQ, NASF)

SONIA MARIA MARTINS
Gestora do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:76E0462A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 134/2021, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: BEATRIZ FERREIRA SILVA ANTUNES
Objeto: PSICOLOGO (A)
Valor: 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MAN. BLOCO DE ATENÇÃO BASICA (PACS, PSF, PMAQ, NASF)

SONIA MARIA MARTINS
Gestora Do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:A6E3202D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 113/2021, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: CRIZEIDE MARIA GONÇALVES
Objeto: FARMACEUTICA
Valor: 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.3.90.34.00 – MAN. BLOCO DE ATENÇÃO BASICA (PACS, PSF, PMAQ, NASF)

SONIA MARIA MARTINS
Gestora Do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:B405553B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 114/2021, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: ALEX CORREA NEVES
Objeto: FARMACEUTICO
Valor: 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.302.1099.2.063.3.3.90.34.00 – MAN. BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC, SAMU)

SONIA MARIA MARTINS
Gestora Do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:02EF2510

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 124/2021, referente a chamada pública n.005/2021
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: NAYSSY DE MORAES ARAUJO
Objeto: ASSISTENTE SOCIAL
Valor: 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
05.14.10.122.1099.2.046.3.3.90.34.00 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE

SONIA MARIA MARTINS
Gestora Do FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:88D2CA89

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL CONVITE Nº 001/2023

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG torna público para conhecimento de interessados, que fará realizar no

dia 14 de abril de 2023, às 09h00min, em sua sede na Rod. GO 320, Km 01, Setor Jardim Santa Paula, Goiatuba/GO, licitação na modalidade CONVITE, do tipo proposta de menor preço GLOBAL, tendo por objeto a aquisição de divisórias em vidro com instalação para o banheiro da sala dos professores, atendendo as necessidades da FESG/Unicerrado. De acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC nº 123/2006, e das normas do edital normativo da presente licitação.
O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo Telefone (64) 3495 8108.

Goiatuba - GO, 04 de abril de 2023.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

VANEIDE CARDOSO OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:6A077486

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DO ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 72/2023

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório, referente a aquisição Serviço Médico Hospitalar para Manutenção do Bloco de Atenção Básica Processo do Fundo Municipal de saúde de Goiatuba conforme Processo nº 2023009894;

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e do Artigo 1º do Decreto Federal 11.317/2022 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), para Serviço Comum.
CONSIDERANDO que a empresa: CLÍNICA DA IMAGEM DE GOIÂNIA CNPJ: 03.846.045/0001-70, apresentou proposta com o menor valor.

CONSIDERANDO que tal serviço adquirido será destinado a iminente manutenção do Bloco de Atenção Básica do|Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba-Go.

CONSIDERANDO Que a Empresa vencedora não consegue realizar o serviço de Tomografia de Coronárias desistindo do item;

ONDE SE LÊ:

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Aquisição de **Serviço Médico Hospitalar para realização** do Exame, conforme tabela em anexo:

Item	Und	Qdade	Descrição do Serviço	Valor Anual	Valor Total
1	Ps	01	Tomografia de Artérias Coronárias	R$ 750,00	R$ 750,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa CLÍNICA DA IMAGEM CNPJ**: 03.846.045/0001-78** com endereço na Rua R 9 nº 643 Bairro Setor Aeroporto na Cidade de Goiânia-Go CEP 74.075-250 nos termos da proposta de prestação de serviço totalizando um valor global de R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-Go, 31 de Março de 2023 .

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

LÊ SE:

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para aquisição Serviço Médico Hospitalar , conforme tabela em anexo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Serviço	Valor Anual	Valor Total
1	Ps	01	Tomografia de Artérias Coronárias	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa CMS RADIOLOGIA E ULTRA SONOGRAFIA LTDA C**NPJ: 02.347.607/0001-78** com endereço na Praça Walter Santos nº 382 Bairro Setor Coimbra na Cidade de Goiânia-Go CEP: 74.533-250 nos termos da proposta de prestação de serviço totalizando um valor global de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais).
.
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba – Go, 03 de Abril de 2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Retificamos que são verdadeiras as informações constantes deste Extrato.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de Abril de 2023.

SOLANGE DE LOURDES DA SILVA GUIMARAES
Departamento De Compras E Licitação

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:6971A5E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD N°26

RESOLVE:

AUTORIZAR despesas com concessão de auxílio para tratamento fora do domicílio – TFD em Municípios Goianos e de outros Estados, aos pacientes portadores de doenças não tratáveis de média e alta complexidade, conforme Manual do Tratamento Fora de Domicílio, Portaria/SAS nº 055/99, Decreto nº 13.675/17, Portaria nº 142/2021 e demais legislação correlata.
As despesas decorrentes na concessão do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD correrão por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Segue abaixo relação do paciente beneficiário do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD:

Maurício Ferreira de Paiva - Valor R$ 600,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de Abril de 2023

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Marciella Vieira de Oliveira
Código Identificador:0160F4BF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD N°27

RESOLVE:

AUTORIZAR despesas com concessão de auxílio para tratamento fora do domicílio – TFD em Municípios Goianos e de outros Estados, aos pacientes portadores de doenças não tratáveis de média e alta complexidade, conforme Manual do Tratamento Fora de Domicílio, Portaria/SAS nº 055/99, Decreto nº 13.675/17, Portaria nº 142/2021 e demais legislação correlata.
As despesas decorrentes na concessão do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD correrão por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Segue abaixo relação do paciente beneficiário do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD:

Lourival Luiz de França - Valor R$ 350,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de Abril de 2023

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Marciella Vieira de Oliveira
Código Identificador:9848C38F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº212/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: LAIS CHRISTINA LIMA SANTOS

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **ENFERMEIRA** preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se a realização de 40 horas semanais, na ATENÇÃO BÁSICA – Estratégia Saúde da Familia – esf.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 33.300,00(trinta e três mil e trezentos reais)

Início: 03/03/2023
Término: 31/12/2023

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:54EB0C93

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD N°28

RESOLVE:

AUTORIZAR despesas com concessão de auxílio para tratamento fora do domicílio – TFD em Municípios Goianos e de outros Estados, aos pacientes portadores de doenças não tratáveis de média e alta complexidade, conforme Manual do Tratamento Fora de Domicílio, Portaria/SAS nº 055/99, Decreto nº 13.675/17, Portaria nº 142/2021 e demais legislação correlata.
As despesas decorrentes na concessão do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD correrão por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Segue abaixo relação do paciente beneficiário do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD:

Dimas José do Nascimento - Valor R$ 300,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de Abril de 2023

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Marciella Vieira de Oliveira
Código Identificador:030900EE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº:054/2022 – ADVINDO DA TOMADA DE PREÇO Nº: 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

CONTRATADO: ALMEIDA JUNIOR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.505.814/0001-65

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para **Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Execução da Construção de Cobertura e Modernização da Quadra de Esporte do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Goiatuba/GO, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos anexos ao contrato, nos termos do acordo firmado entre o Município e a União Federal pelo Contrato de Repasse de nº 886714/2019 / Ministério da Cidadania / Caixa e Operação nº 1063421-44** de acordo com o preceituado art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula terceira, item 3.3 do **CONTRATO Nº: 054/2022, advindo da Tomada de Preço 001/2022**, firmado em 01 de abril de 2022, ***por mais 12 (doze) meses, iniciando no dia 01 de abril de 2023 e término em 01 de abril de 2024.***

PRAZO: 12 MESES
De: 01/04/2023
Até: 01/04/2024

Goiatuba - GO, 31 de março de 2023.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:703A93FD

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE Nº 87/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO
CONTRATADA: ANDRAUS ARAUJO DE LIMA, CNPJ 18.261.740/0001-47.
OBJETO**: A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento do locutor** "**CUIABANO LIMA**", para a Locução de Rodeio e apresentação de SHOWS artísticos na sede da CONTRATANTE, nos dias 27 a 30 de Julho de 2023, sendo este no Parque de Exposição Agropecuário de Goiatuba, desta cidade, na Rod. GO-320, KM 02, ao lado Universidade UNICERRADO, denominada *FESTA da 38ª EXPOAGRO e 17ª FEIRA DA INDÚSTRIA E*

COMÉRCIO DE GOIATUBA, que será realizada no período de 21 a 30 de Julho de 2023, conforme cláusulas e restrições deste contrato.
VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: De 27/03/2023 até 31/07/2023.

Goiatuba - GO, 27 de março de 2023.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:EEFCA9AE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 233/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023 PROTOCOLO N° 5151/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 233/2023

CONTRATANTE: ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor Administrativo. CONTRATADA: **PRIME DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 45.071.356/0001-54**, Sediada à Rua Solimões s/n, QD. 29, LT. 02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia–GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 027/2023, Protocolo n° 5151/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Indiara/GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: SECR. MUN. ASSIST:** 08.01.08.0860.244.2.028.3.3.90.32.00 **Ficha** 261 **Fonte** 100 **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 03 de abril de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 03/04/2023.

Indiara – Goiás, 03 de abril de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira – Decreto Mun. 022/2021.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:EB412429

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 097/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 326/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA. SIGNATÁRIA: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – Gestora FMS. CONTRATADA: **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50**. Com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n° 839, Setor Central, Rio Verde/GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 097/2022, Processo Administrativo n° 326/2023. **OBJETO:** Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, por sistema via web próprio da contratada, serviço de guincho, fornecimento de óleos lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota do Município de Indiara/GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 e Lei Nº 10.520/2012. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 624.176,21 (seiscentos e vinte e quatro mil e cento e setenta e seis reais e vinte e um centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: AQUISIÇÃO** 10.01.10.301.1060.2.032.3.3.90.30.00 **Ficha** 325 **Fonte** 102 **SERVIÇOS** 10.01.10.301.2.032.3.3.90.30.00 **Ficha** 328 **Fonte** 102 **DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2023.

Indiara – Goiás, 03 de abril de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira – Decreto Mun. 022/2021

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:0CD698AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº018/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1812/2023

Dispensa Nº 018/2023 – Processo Administrativo nº1812/2023, conforme Art. 75, inciso II da Lei Federal n º 14.133/2021, de 1º. 04.2021. Objeto: Aquisição de um cortador de grama, para atender ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos-DOSU, conforme detalhamento no termo de referência disponível no site oficial. Novas propostas/orçamentos podem ser apresentadas até as 17hs:00min, do dia 11/04/2023. O valor estimado para a aquisição é de R$ 54.033,33 (cinqüenta e quatro mil e trinta e três reais e trinta e três centavos). Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o Município de Indiara-GO garanta o andamento do processo de aquisição. Demais informações no Dpto. De Licitações fone: (64)3547-1283 no site: www.indiara.go.gov.br, e-mail: licita@indiara.go.gov.br ou no link http://gestaopublica.indiara.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding-transparency.jsf.

INDIARA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Abril do ano de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:1706D25D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 164/2023 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 PROTOCOLO Nº 1216/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 164/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor Administrativo. CONTRATADA: **CAMPOS E BORGES ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.677.676/0001-30**, estabelecida na rua Antonio de Barros, QD. 01, n° 50, setor JK, Edeia/GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Execução de Obras. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 016/2023, Protocolo n° 1216/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa de Engenharia para cessão de mão de obra na execução da rede de distribuição de água no setor JB, no município de Indiara/GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 14.133/21 **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 75.130,83 (setenta e cinco mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 03.07.15.452.1560.1.010.4.4.90.51.00 **Ficha** 176 **Fonte** 100 **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2023.

Indiara – Goiás, 03 de abril de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:049620FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 200/2023 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2023 PROTOCOLO N° 926/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 200/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor Administrativo. CONTRATADA: **ORGANICS GO CENTRO FERTILIZANTES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.280.374/0001-67**, situada na Rodovia GO 326, sem número, Km-04, zona rural do município de Nazário/GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 015/2023, Protocolo n° 926/2023. **OBJETO:** Aquisição de fertilizantes para atender a Secretaria Municipal de Administração de Indiara/GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 14.133/21 **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 29.260,00 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 03.02.04.122.0460.2.006.3.3.90.30.00 **Ficha** 052 **Fonte** 100 **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até dia 31 de Dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2023.

Indiara – Goiás, 03 de abril de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:B7C904E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 097/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 326/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50**. Com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n° 839, Setor Central, Rio Verde/GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 097/2022, Processo Administrativo n° 326/2023. **OBJETO:** Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, por sistema via web próprio da contratada, serviço de guincho, fornecimento de óleos lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota do Município de Indiara/GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 e Lei Nº 10.520/2012. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 2.443.333,40 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: AQUISIÇÃO** 03.02.04.122.0460.2.006.3.3.90.30.00 **Ficha** 052 **Fonte** 100 **SERVIÇOS** 03.02.04.122.0460.2.006.3.3.90.39.00 **Ficha** 057 **Fonte** 100 **DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2023.

Indiara – Goiás, 03 de abril de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira – Decreto Mun. 022/2021

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:C1D6D42E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 768/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **GRACIANE RODRIGUES DE SANTANA-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.692.423/0001-50**. Estabelecida na Rua 240, n° 549, QD 93 LT 19, APT 07, Edifício Dra. Karine, na cidade de Goiânia/GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 022/2022, Processo Administrativo n° 768/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços de Publicações Oficiais (editais, avisos, extratos de contratos, erratas, chamamento e demais atos oficiais), conforme especificações e quantidade estimada no termo de referência, para suprir as demandas das Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Indiara. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 58.500,00 (cinqüenta e oito mil e quinhentos reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ADMINISTRAÇÃO** 03.02.04.122.0460.2006.3.3.90.39.00 **Ficha** 057 **Fonte** 100 **DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2023.

Indiara – Goiás, 03 de abril de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira – Decreto Mun. 022/2021.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:23858A51

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 127/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2022 PROTOCOLO N° 460/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 127/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor Administrativo. CONTRATADA: **RESTAURA ASFALTO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.055.740/0001-44**, com sede na Av. Dona Belicantes, S/N, QD. 08, LT. 22, 23 e 24, Residencial Porto Seguro, na cidade de Abadia de Goiás/GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 031/2022, Protocolo n° 460/2023. **OBJETO:** Aquisição de massa asfáltica, CBUQ do tipo CBUQ e ligante de superfície serão utilizados para a manutenção e recuperação de defeitos em pavimentos (TAPA BURACO), em diversas ruas e avenidas, para atender as necessidades do Município de Indiara e Distrito de Carlândia. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 157.500,00 (cento e cinqüenta e sete mil e quinhentos reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 03.07.15.1560.452.2022.3.3.90.30.24 **Ficha** 183 **Fonte** 170 **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, findando em 06 de Março de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2023.

Indiara – Goiás, 03 de abril de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira – Decreto Mun. 022/2021.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:96BAA2C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 126/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 460/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 126/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor Administrativo. CONTRATADA: **PEDREIRA HVB LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 09.642.280/0001-06**, com sede na Rodovia GO 020, KM 18, S/N, Zona Rural, na cidade de Bela Vista-GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 031/2022, Processo Administrativo n° 460/2023. **OBJETO:** Aquisição de massa asfáltica do tipo CBUQ e ligante de superfície que serão utilizados para manutenção e recuperação de defeitos em pavimentos (TAPA BURACO), em diversas ruas e avenidas, para atender as necessidades do Município de Indiara e Distrito de Carlândia. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 03.07.15.1560.452.2022.3.3.90.30.24 **Ficha** 183 **Fonte** 170 **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, findando em 06 de março de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2023.

Indiara – Goiás, 03 de abril de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira – Decreto Mun. 022/2021.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:AFB3991D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Raimundo Alves de Souza Qd. 05, St. Independência - Ipiranga de Goiás- GO CEP: 76304.000 | Ipiranga de Goiás | Brasil
Telefone: (62) 3342-6181

EDITAL N° 001/2023

"ABRE INSCRIÇÕES PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEILA HELENA RIBEIRO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, com base na **Lei n. 8.069/90** e na **Lei Municipal nº 045 de 26 de setembro de 2001** com suas modificações introduzidas pelas Leis Municipais n. 097 de 10 de março de 2011, n. 164 de 13 de março 2015, n. 164 de 13 de março de 2015, n. 286 de 09 de novembro de 2020 e n. 356 de 15 de março de 2023 que estão abertas as Inscrições para Candidatos (as) a concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar do Município de Ipiranga de Goiás/GO para o quadriênio 2024/2027.

1 – DA COMISSÃO ELEITORAL

I – A Comissão de Escolha Eleitoral, nomeada para o fim específico de organizar o presente processo eletivo terá a seguinte formação:

a) Presidente: Leila Helena Ribeiro;

b) Vice Presidente: Samara Lopes Araújo;

c) Primeira Secretária: Isabel Costa Viana;

d) Segundo Secretária: Adriana Valéria.

II – A Comissão de Escolha Eleitoral será assessorada pelo Advogado Dr. Helier Prados Silva II, Assessor Jurídico do Município de Ipiranga de Goiás, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 30.813.

2 - DOS DADOS INICIAIS:

a) Prazo para inscrição: de 10/04/2023 a 10/05/2023;

b) Local de inscrição: na sede CRAS – Centro de Referência e Assistência Social de Ipiranga de Goiás, localizado na Avenida Ceres, S/N, Centro, Ipiranga de Goiás;

c) Horário das inscrições: das 08 às 11 e das 13 às 17 horas de segunda-feira a sexta-feira;

d) Número de Cargos: 05 (Cinco) Conselheiros (as) mais cadastro de reserva/suplentes;

e) Período do Mandato: de 10/01/2024 até 10/01/2027, conforme art. 139 da lei 8.069/90, Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014 e Resolução n° 231, de 28 de dezembro de 2022

f) Remuneração base: O cargo de Conselheiro (a) Tutelar terá remuneração equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do Salário Mínimo, ou seja (01 salário mínimo + 30% de um salário), em conformidade com o artigo 38 da Lei municipal nº 097de 10 de março de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 164 de 13 de março de 2015, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 286 de 09 de novembro de 2020 e com a alteração introduzida pela Lei n.º 356 de 15 de março de 2023.

3 - DO CALENDÁRIO ELEITORAL:

I - O calendário eleitoral está estabelecido no anexo I deste edital

II – Fica a **COMISSÃO DE ESCOLHA ELEITORAL**, incumbida da obrigação de fazer a devida publicação do presente edital, bem como outros que se fizerem necessários e ainda deverá fazer a remessa dos mesmos às autoridades competentes:

a) Poderes Executivo e Legislativo do Município;

b) Juiz de Direito da Vara de Família, da Infância e Juventude da Comarca de Rubiataba/GO;

c) Promotoria de Justiça de Rubiataba/GO.

4 – DO REGISTRO DOS CANDIDATOS:

I - Poderão concorrer aos cargos os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade superior a vinte e um (21) anos;

c) Residir no Município de Ipiranga de Goiás, no mínimo há dois (2) anos;

d) Possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada, bem como participar de curso, seminário ou estudos referente à ECA;

e) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar;

f) Não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 045 de 26 de setembro de 2001, com suas alterações introduzidas pela Lei n.º 097 de 10 de março de 2011 e com as alterações introduzidas

pela Lei n.º 164 de 13 de março de 2015, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 286 de 09 de novembro de 2020 e com a alteração introduzida pela Lei n.º 356 de 15 de março de 2023, nos cinco (5) anos antecedentes a esta eleição;

g) Ser aprovado (a) em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas;

h) Residir ou exercer atividade comprovada na Cidade pela qual o (a) candidato (a) pretende concorrer.

II – Só será aceita inscrição feita por meio de formulário próprio (modelo anexo II) mediante requerimento do candidato pessoalmente, devendo apresentar, no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade (original e cópia);

b) Título de eleitor (original e cópia);

c) Comprovação de residência no município há pelo menos dois anos (original e cópia);

d) Certificado de conclusão do ensino médio (original e cópia);

e) Certidão de regularidade criminal, cível e eleitoral emitidas pelo órgão competente expedida pela Comarca onde o candidato residiu nos últimos cinco anos (original);

f) Atestados médico e psicológico que comprove a capacidade física e psicológica do inscrito (a) elaborados por profissionais capacitados e habilitados;

g) Três declarações firmadas por pessoas de reconhecida idoneidade moral, devidamente assinada, com firmas reconhecidas, que serão avaliadas pela Comissão de Escolha Eleitoral;

h) Duas fotos 3x4 (fundo branco) recentes e coloridas.

III – O certificado de conclusão do ensino médio poderá ser substituído por declaração emitida pela Instituição de Ensino legalmente habilitada para tanto, quando o candidato já tiver concluído o Ensino Médio e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, todavia o candidato se obriga, no entanto, a apresentar o referido certificado até o terceiro dia que antecede a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.

IV – Serão considerados, para efeitos de comprovante de residência, talão de conta de água ou de energia, desde que emitidos até sessenta dias anteriores a data da sua apresentação, contrato de locação de imóvel, ainda que mais de um contrato de períodos diferentes, para comprovação do tempo de residência no município ou ainda, os mesmos documentos em nome do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. Para as três últimas possibilidades só se admitirá o comprovante em nome de terceiros se o candidato tiver estado civil de solteiro ou divorciado. Situações excepcionais serão avaliadas caso a caso.

V - Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

5 - DOS IMPEDIMENTOS AO CANDIDATO:

I - Ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhadio, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (art. 140 da Lei n. 8.069/90).

II - O membro do CMDCA que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir o seu afastamento da função no ato da inscrição da candidatura.

III - Os atuais membros do Conselho Tutelar que vierem a se candidatar à reeleição deverão submeter a todas as fases desta edital e estarão impedidos de usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de ser cancelada sua inscrição pelo CMDCA.

6 – DA PROVA:

I – Todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar serão submetidos à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90, sob pena de indeferimento da sua candidatura.

II – A prova será composta por vinte questões objetivas de múltipla escolha (quatro opções - “a”, “b”, “c”, e “d”), sendo que somente uma alternativa corresponde à opção correta.

III – O candidato deverá marcar apenas uma opção, sob pena de ter a questão anulada. Cada questão valerá 0,5 (meio) ponto, totalizando 10 (dez) pontos e será considerado apto o candidato que alcançar pelo menos 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova em comento, ou seja, nota 05 (cinco) pontos.

IV - A prova para os cargos de Conselheiro Tutelar previstos neste Edital será aplicada no dia 30 de maio de 2023, com duração de três horas, compreendendo o período das 14h00min às 17h00min, na Escola Municipal Espaço do Saber, localizada na Rua Raimundo Alves de Souza, esquina com a Rua 04, setor Independência, na cidade de Ipiranga de Goiás. Deve ser observado que no dia da prova (30/05/2023) os portões serão abertos às 12h45min e fechados às 13h45min, não sendo mais permitida a entrada de quaisquer candidatos.

V - As questões da prova escrita serão respondidas no caderno de provas, fornecido ao candidato quando da realização da mesma e transferidas para gabarito próprio, igualmente fornecido ao candidato no momento da prova, devendo o mesmo ser assinado pelo candidato. Deverá ser usada, exclusivamente, caneta esferográfica, transparente, de tinta na cor preta.

VI - O candidato deverá comparecer no local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente munido do documento de identidade e documento de inscrição. Não será permitida a presença na sala da prova, daquele candidato que deixar de apresentar tais documentos.

VII - O candidato que chegar além do horário fixado para o início das provas, não mais poderá fazê-la e, por conseguinte, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

VIII - O candidato só poderá se ausentar definitivamente da sala de provas após 60 (sessenta) minutos do seu início.

IX - Os três últimos candidatos que restarem na sala de provas deverão aguardar até que o último deles conclua a prova.

X - No decurso das provas o candidato só poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas se acompanhado por um fiscal.

XI - Será passível de exclusão do Processo Seletivo o candidato que se utilizar de qualquer meio no sentido de burlar e/ou fraudar a prova, ou mesmo, valer-se de procedimentos contrários às normas impostas neste Edital.

XII - No decorrer das provas é vedada qualquer consulta ou a utilização de qualquer meio, equipamento ou aparelho que possibilite o armazenamento de dados, gravação, recepção ou transmissão de mensagens, como telefones celulares, agendas eletrônicas, calculadoras e similares, sob pena de eliminação do Processo Seletivo.

XIII - A elaboração das provas escritas ficarão a cargo da Comissão de Escolha Eleitoral que poderá contar com auxílio de terceiros, desde que o auxílio seja prestado por pessoa portadora de diploma de curso superior na área do direito, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

7 - DA ELEIÇÃO:

I - Os candidatos que alcançarem cinquenta por cento de acerto na prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente serão submetidos ao voto facultativo, direto e secreto dos eleitores do Município.

II - A eleição será realizada por votação secreta, na qual terá direito ao voto todos os eleitores do município de Ipiranga de Goiás que estejam em dia com suas obrigações eleitorais e será realizada no dia 01 de outubro de 2023, no horário compreendido entre as 08h00min as 17h00min, nos seguintes locais:

a) Ipiranga de Goiás - Escola Municipal Espaço do Saber, situada na Avenida Raimundo Alves de Souza, esquina com a Rua 04, setor Independência;

b) Povoado do Bom Jesus – Escola Municipal Damião Barreto, Avenida José Alves Barreto, Centro;

III - Será utilizada para a votação, cédulas de papel previamente aprovadas pela Comissão Eleitoral, sendo uma Cédula Eleitoral por cada eleitor, devidamente rubricada pelo Presidente e Mesário da banca receptora de votos, contendo o nome e número de todos os candidatos. Em sendo disponibilizado, pelo Cartório Eleitoral, poderão ser utilizadas urnas eletrônicas, nos mesmos moldes das eleições partidárias.

IV – Cada eleitor deverá votar em 01 (um) candidato somente, sob pena de nulidade do voto. A cédula de votação com mais de uma marcação será considerada nula automaticamente.

V - Na cabine de votação será afixada lista com os nomes dos candidatos.

VI – O Presidente, bem como os Mesários da sessão de votação serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores do município e nomeados pela Comissão de Escolha Eleitoral.

8 - DO RESULTADO DA ELEIÇÃO:

I - Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais bem votados, ficando os demais, na ordem de votação, como suplentes podendo ser convocados nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 045 de 26 de setembro de 2001 com suas modificações introduzidas pelas Leis Municipais n. 097 de 10 de março de 2011, n. 164 de 13 de março 2015, n. 164 de 13 de março de 2015, n. 286 de 09 de novembro de 2020 e n. 356 de 15 de março de 2023.

II - Concluída a apuração a Presidência da Comissão de Escolha Eleitoral proclamará o resultado, determinando a publicação do resultado em ata.

III - Havendo empate na classificação será considerado eleito o candidato de maior idade. Se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

IV – No local do escrutínio, só será permitida a entrada de pessoas autorizadas, bem como dos candidatos, que poderão nomear fiscal de sua confiança para acompanhar a apuração.

V - O julgamento das eventuais impugnações e dúvidas de qualquer natureza serão analisadas e decididas no dia da eleição pela Comissão de Escolha Eleitoral.

9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Todas as eventuais dúvidas ou omissões no presente edital seguirão o que foi deliberado na Resolução nº 001 de 31 de março de 2023, bem como reunião do CMDCA em conjunto com a Comissão Eleitoral.

Ipiranga de Goiás, 31 de março de 2023.

LEILA HELENA RIBEIRO
Presidente do CMDCA

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

FASE	DATA
ASSEMBLEIA PARA DISCUTIR REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E RESOLUÇÃO	20/03/2023
PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	31/03/2023
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31/03/2023
INSCRIÇÕES PARA CONCORRER AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR	10/04/2023 a 10/05/2023
CURSO SOBRE A LEI Nº 8.069/90 - ECA	16 e 17/05/2023
PROVA E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS - CONFORME LOCAL E DATA A SER DIVULGADO ATÉ O DIA 23/05/2023	30/05/2023
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO	12/06/2023
PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO/IMPUGNAÇÃO	13 a 19/06/2023
PUBLICAÇÕES DOS RESULTADOS DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	20/06/2023
EDITAL COM A LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DE AVALIAÇÃO	17/07/2023
ABERTURA DE VISTAS AO PROMOTOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	24/07/2023
PUBLICAÇÃO DA EDITAL CONSTANDO OS NOMES DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS	28/07/2023
PRAZO PARA O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/IMPUGNAÇÃO	31/07/2023 a 04/08/2023
EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS INSCRITOS AO CARGO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR	08/08/2023
PROPAGANDA ELEITORAL	15/08/2023 a 30/09/2023
LOCAL DAS ELEIÇÕES/URNAS	18/09/2023
ELEIÇÃO	01/10/2023
APÓS A PUBLICAÇÃO DA APURAÇÃO DOS VOTOS OS CANDIDATOS TEM O PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS PARA A INERPOSIÇÃO DE RECURSOS DAS DECISÕES DA COMISSÃO DE ESCOLHA	
POSSE DOS (AS) CONSELHEIROS (AS) TUTELARES ELEITOS	10/01/2024

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
Número da Inscrição:

Eu_____

Data de Nascimento:_/_/

Estado Civil:

RG. nº

CPF nº

Endereço:
Nº
Bairro:
Complemento:

Telefone Residencial:
Celular:

Nível de Escolaridade:

Morador neste Município há_anos.

Profissão:

Local de Trabalho:_;
Portador de necessidade especial: ( ) Não ( )Sim.
Se a resposta for Sim especificar a necessidade

Venho REQUERER a minha inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos da lei Federal 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal nº 045 de 26 de setembro de 2001 com suas modificações introduzidas pelas Leis Municipais n. 097 de 10 de março de 2011, n. 164 de 13 de março 2015, n. 164 de 13 de março de 2015, n. 286 de 09 de novembro de 2020 e n. 356 de 15 de março de 2023. Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos no Edital 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipiranga de Goiás/GO, aceitando desde já os seus termos. Por fim, apresento os documentos exigidos conforme relação abaixo, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelas declarações e informações aqui prestadas devendo tudo ser

comprovado, caso requerido, sob pena de indeferimento de meu pedido de inscrição.

I – ( ) Cédula de identidade (original e cópia); II - ( ) Título de eleitor (original e cópia);
III – ( ) Comprovação de residência, conforme requerido neste edital;

IV – ( ) Certificado de conclusão do ensino médio, conforme requerido neste edital;

V – ( ) Certidão de regularidade criminal, cível e eleitoral, conforme requerido neste edital;

VI – ( ) Três certidões atestando a idoneidade moral, conforme requerido neste edital;

VII – ( ) Atestados médico e psicológico, conforme requerido neste edital;

VIII – ( ) Declaração da Comissão de Escolha Eleitoral atestando a aprovação do candidato na prova escrita;

IX – ( ) Duas fotos 3x4 recentes e coloridas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Ipiranga de Goiás/GO, de de 2023.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:A401202B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALENDÁRIO ELEITORAL

CALENDÁRIO ELEITORAL	
FASE	DATA
ASSEMBLEIA PARA DISCUTIR REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E RESOLUÇÃO	20/03/2023
PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	31/03/2023
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31/03/2023
INSCRIÇÕES PARA CONCORRER AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR	10/04/2023 a 10/05/2023
CURSO SOBRE A LEI Nº 8.069/90 - ECA	16 e 17/05/2023
PROVA E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS - CONFORME LOCAL E DATA A SER DIVULGADO ATÉ O DIA 23/05/2023	30/05/2023
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO	12/06/2023
PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO/IMPUGNAÇÃO	13 a 19/06/2023
PUBLICAÇÕES DOS RESULTADOS DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	20/06/2023
EDITAL COM A LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DE AVALIAÇÃO	17/07/2023
ABERTURA DE VISTAS AO PROMOTOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	24/07/2023
PUBLICAÇÃO DA EDITAL CONSTANDO OS NOMES DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS	28/07/2023
PRAZO PARA O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/IMPUGNAÇÃO	31/07/2023 a 04/08/2023
EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS INSCRITOS AO CARGO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR	08/08/2023
PROPAGANDA ELEITORAL	15/08/2023 a 30/09/2023
LOCAL DAS ELEIÇÕES/URNAS	18/09/2023
ELEIÇÃO	01/10/2023
APÓS A PUBLICAÇÃO DA APURAÇÃO DOS VOTOS OS CANDIDATOS TEM O PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS PARA A INERPOSIÇÃO DE RECURSOS DAS DECISÕES DA COMISSÃO DE ESCOLHA	
POSSE DOS (AS) CONSELHEIROS (AS) TUTELARES ELEITOS	10/01/2024

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:61494E1E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001 / 2023

TORNA PÚBLICO A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE CADA SEGMENTO, TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os dispositivos que compõe a Lei Municipal nº 1.755, de 02 de dezembro de 2019, que dispõe acerca da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
CONSIDERANDO, o inciso II, art. 204 da Constituição Federal de 1988, qual estabelece que nesse campo as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da Política, e no controle das ações em todos os níveis.
CONSIDERANDO, o §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.755, de 02 de dezembro de 2019, que dispõe que a eleição das entidades e representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á via convocação por edital.
CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal nº 343, de 14 de agosto de 2020, não possui mais vigência, uma vez que o mesmo instituía mandato de 02 (dois) anos;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que encontra – se aberto o prazo para indicação de representatividade compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para o mandato de 02 (dois) anos, (2023/2025), e dá outras providências.
01. O presente **EDITAL** tem o objetivo **CONVOCAR** todas as representatividades que compõem do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para a Gestão 2023/2025, para inscreverem e participarem do Processo de Eleição das representatividades que ocorrerá no dia 28 de abril de 2023, das 09h às 11h, nas dependências do Gabinete do Prefeito, na Prefeitura Municipal de Iporá – Goiás, com endereço à Rua São José, nº 11, Centro, Iporá – Goiás.
02. Conforme prevê o art. 5º da Lei Municipal nº 1.755, de 02 de dezembro de 2019 o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:
I – quatro pessoas com deficiência residente na cidade de Iporá, ou em casos legalmente constituído seu representante legal, cada um representando uma deficiência especificada abaixo:
a) Uma pessoa com deficiência auditiva ou seu representante;
b) Uma pessoa com deficiência física ou seu representante;
c) Uma pessoa com deficiência visual ou seu representante; e
d) Um representante legal de pessoa com deficiência mental.
II – um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de Goiás;
III – um representante das organizações de trabalhadores;
IV – um representante de instituição de longa permanência;
V – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VI – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
VII – um representante da Secretaria Municipal de Trânsito;
VIII – um representante das instituições de Ensino Superior Público;
IX – um representante da Rede Estadual de Educação;
X – um representante da Rede Municipal de Educação;
XI – um representante do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
2.1 – O período para protocolo das indicações das representatividades que compõem do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 03 (três) a 24 (vinte e cinco) de abril do corrente ano, no horário das 08h às 11h, e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira, na sala Chefe de Gabinete situado na Prefeitura Municipal de Iporá – Goiás.
03. Cada representatividade para participar do processo eletivo deverá, no ato da inscrição, protocolar ofício, conforme modelo em anexo, com a indicação de 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, constando os dados cadastrais dos indicados.
04. Encerradas as inscrições, deverá, em até 05 (cinco) dias úteis, publicar e, amplamente, divulgar a lista das representatividades

habilitadas a participarem e pleitearem vaga no Conselho para exercer o mandato do dia 2023/2025.
05. Será divulgada no dia 25 (vinte) de abril de 2023 a relação nominal dos segmentos inscritos.
5.1 – No caso de mais uma inscrição para uma mesma representatividade, será decidido na reunião que acontecerá dia 28 (vinte e oito) de abril de 2023, sendo definido por votação entre os presentes a composição do Conselho.
06. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos e amplamente divulgados.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO I
Ofício Resposta nº 0_____ / 2023

Ilmo. Sr.º,
Naçoitan Araújo Leite
Prefeito Municipal

Assunto: Indicação de representantes para a composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, para o mandato de 02 (dois) anos.

Sirvo-me do presente pra responder o ofício encaminhado por Vossa Excelência, indicando como representantes os seguintes membros:

Representatividade: _____

Titular: _____
Endereço: _____
RG:_____CPF:_____
E - mail: _____Telefone:_____

Suplente:_____
Endereço: _____
RG:_____CPF:_____
E - mail: _____Telefone:_____

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,-----

_____
Responsável Legal

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:4C7E778C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2023

O Município de Iporá-Go, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela Decreto n. 198/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, cujo objeto **Aquisição de Leites Especiais, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde no Município de Iporá-Go.** A realização do certame está prevista para o dia 24 de abril de 2023, às 08h00min - horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17hs00min, Obtenção do edital no e-mail: licitacao@iporago.go.gov.br e http://ipora.go.gov.br/licitacao/ Informações: Fone: 0800 358 4845 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, aos 03 dias do mês abril de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:58189C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72.
Contratado: ROSILENE RODRIGUES DE FREITAS, brasileira, portador do CPF nº 027.178.991-38 e RG nº 4123439 DGPC/GO, DN; 14/05/1974, residência e domiciliada na Avenida São Antônio, quadra 05, lote 02, loteamento Castanheira Expansão II, Iporá-Go.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato de contratação de prestação de serviço de apoio administrativo visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 4.687,20 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), que serão pagos em 04 (quatro) parcelas, sendo a de março no valor de R$ 781,20 (setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), e a 03 (três) parcela restante no valor mensais de R$ 1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois reais).
Prazo de vigência: 16/03/2023 à 30/06/2023.
Dotações: 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 559 – Manutenção do Ensino Fundamental
Data da assinatura: 16/03/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 16 de março de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:345E5752

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAJÁ

FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº01 DE 29 DE MARÇO DE 2023

CMDCA - RESOLUÇÃO Nº01 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itajá, e dá outras providências"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajá, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal n. 1.489/2015, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itajá, para o mandato 2024/2028, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.
Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – **Sr. Luiz Henrique Alves Rosa**, representante governamental;
II – **Sra. Rosimeire Alves de Oliveira**, representante governamental;
III – **Sr. Whéditon Antônio Pinheiro de Azevedo**, representante da sociedade civil;
IV – **Sr. Doroaldo Machado de Macedo**, representante da sociedade civil.
§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: **Sr. Rogério Paulino.**
§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído pela **Sra. Neliane Pereira de Jesus.**
§ 3º O CMDCA deliberou e elegeu o **Sr. Whéditon Antônio Pinheiro de Azevedo** como coordenador da presente comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art.9º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua emissão e publicação em conformidade com ata de reunião do CMDCA do dia 28 de março de 2023.

WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO
Presidente Do CMDCA Itajá

Publicado por:
Rogerio Paulino
Código Identificador:3CF2D726

FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
EDITAL N 001/2023

EDITAL Nº. 001/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.489/2015 e suas respectivas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA
1.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 1.489 de 09 de abril de 2015 e suas respectivas alterações, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os Conselheiros Tutelares Titulares serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município de Itajá, em data de 01/10/2023, sendo que a posse dos eleitos como titulares ocorrerá na data de 10/01/2024;
1.3. Assim sendo, como forma de regulamentar, dar início e ampla visibilidade ao Processo de Eleição Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e ainda 05 (cinco) suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no art. 18-B, parágrafo único, no Art. 90, §3º, inciso II, no art. 95, no art. 131, no art. 136, no art. 191 e no art. 194, todos da Lei nº 8.069/90 (E.C.A.), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, pela Lei Municipal 1.489 de 09 de abril de 2015 e suas respectivas alterações e ainda as Resoluções do CONANDA;

2.3. O presente Processo de Eleição Unificada dos Conselhos Tutelares do Município de Itajá visa preencher 05 (cinco) vagas titulares existentes, e (05) cinco suplentes

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS

3.1. Em atenção ao disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 (ECA), e art. 16 da Lei Municipal 1.489 de 09 de abril de 2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;
b) ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;
d) ensino médio completo;
e) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
f) estar no gozo de seus direitos políticos;
g) não exercer mandato político;

h) não ter sido condenado em ações criminais ou contravencionais e ainda não sendo processado criminalmente no município de Itajá ou em qualquer outro no país;
i) estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar

3.4. O candidato interessado além de preencher os requisitos do item 3.1, deverá se submeter a uma prova de conhecimentos específicos sobre a Lei nº 8.069/90 (ECA), nesta prova deverá obter rendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos para que seja classificado e assim habilitado a concorrer ao pleito.

3.5. A data, local e horário da prova escrita dentre outras informações necessárias serão feitas por resolução proferida pela Comissão Especial e será publicada no Diário Municipal de Goiás da Associação Goiana de Municípios – AGM, conforme Lei Municipal nº 1694 de 20 de março de 2023, pesquisa pelo site: **https://www.diariomunicipal.com.br** e também será afixado no placar da sede administrativa do Município de Itajá, bem como será feita a divulgação no site do município **(https://itaja.go.gov.br)** e também em suas demais redes sociais.

3.6. A homologação da candidatura será efetivada após a realização da prova escrita, conforme cronograma no item 18.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sendo 40 (quarenta) horas semanais, das 08:00h às 18:00h, com intervalo de 2h para almoço, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, nos termos da Lei Municipal 1.489 de 09 de abril de 2015 ou a que suceder.

4.2 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, nos termos da Lei Municipal 1.489 de 09 de abril de 2015 ou a que suceder.

4.3 A remuneração do Conselheiro Tutelar é atribuída pela Lei Municipal nº 1.489 de 09 de abril de 2015 e sua alteração conforme Lei Municipal 1.593 de 06 de maio de 2019.

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Membro do Conselho tutelar	5	40h semanais	R$ 1.380,00

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de serem membros do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiro e companheira, inclusive homoafetivos, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se esse impedimento do Conselheiro Tutelar em relação às autoridades mencionadas no art.140, da Lei nº 8.069/90, do art. 33 da Lei Municipal 1.489 de 09 de abril de 2015 e do art. 15, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com representante do Ministério Público com atuação na Justiça Infância e da Juventude da mesma Comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui através da Resolução CMDCA nº 01/2023, a Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Eleição Unificada;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, se necessário, para decidir, com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Eleição Unificada, para membros do Conselho Tutelar observará as fases e os prazos constantes do item 18 do presente Edital.

7.2. A Comissão Especial e o CMDCA, no uso de suas atribuições, publicarão Comunicados específicos referentes ao processo de Eleição Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares, através do Diário Municipal de Goiás da Associação Goiana de Municípios – AGM, conforme Lei Municipal nº 1694 de 20 de março de 2023, pesquisa pelo site: **https://www.diariomunicipal.com.br** e também será afixado no placar da sede administrativa do Município de Itajá, bem como será feita a divulgação no site do município **(https://itaja.go.gov.br)** e também em suas demais redes sociais.

7.3 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:
I -Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
II –Segunda Etapa: Analise dos requisitos para o cargo e da documentação exigida;
III –Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
IV –Quarta Etapa: Da eleição;
V –Quinta Etapa: Formação Obrigatória;
VI –Sexta Etapa: Posse

8. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS
8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á com o preenchimento da declaração e da ficha de inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
8.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na

Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
8.3. As inscrições serão realizadas no período das 07h ás 13h, de forma presencial, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Itajá, sala da Secretaria da Assistência Social, de 10 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023, conforme cronograma no item 18.
8.4. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste edital.
8.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos exigidos do candidato, o instrumento de procuração específica e cópia de documento de identidade do procurador.
8.6 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
8.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 1.489/2015, bem como de todas as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
8.8 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia legível dos seguintes documentos:
a) documento de identidade com foto;
b) CPF;
c) título de eleitor;
d) certificado de reservista (para o sexo masculino);
e) Certificado de quitação eleitoral;
f) Certidão de antecedentes civis e criminais da Justiça Estadual;
g) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
h) Certidão de antecedentes civis e criminais da Justiça Federal

i) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
j) Certificado/declaração de conclusão de ensino médio;
l) Comprovante de residência atualizado (últimos três meses);
m) foto 3x4 recente;
n) ficha de inscrição conforme anexo do edital devidamente preenchida, bem como declaração;

9. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA O CARGO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
9.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida para inscrição.
9.2. Após o encerramento do prazo para recebimento da inscrição e documentação exigida, a análise será realizada no período de 02 de maio de 2023 a 05 de maio de 2023, com a subsequente publicação no dia 8 de maio de 2023 da relação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas e da relação dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas, sendo encaminhadas as relações ao Ministério Público;
9.3 A publicação se dará no Diário Municipal de Goiás da Associação Goiana de Municípios – AGM, conforme Lei Municipal nº 1694 de 20 de março de 2023, pesquisa pelo site: **https://www.diariomunicipal.com.br** e também será afixado no placar da sede administrativa do Município de Itajá, bem como será feita a divulgação no site do município **(https://itaja.go.gov.br)** e também em suas demais redes sociais.

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS
10.1. A partir da publicação da relação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas a participarem da próxima etapa do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, com indicação de provas, e direcionada a Comissão Especial Eleitoral.

10.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e devida responsabilização legal.
10.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a notificação de impugnação a sua candidatura para apresentar sua defesa.
10.4 O candidato será notificado via e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.
10.5. Das decisões da Comissão Especial e, os candidatos ou impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser entregue na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Itajá, sala da Secretaria da Assistência Social ou pelo e-mail, que analisará em 05 (cinco) dias.
10.6. Finalizada a etapa recursal, no dia 11 de julho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados para a próxima fase do processo de escolha

11. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO
11.1. A data do exame de conhecimento especifico será no dia 23 de julho de 2023.
11.2. A prova de conhecimento específico será sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90 e suas respectivas alterações), será proferido resolução com especificações acerca da realização da prova (horário, local e outros) será publicada no Diário Municipal de Goiás da Associação Goiana de Municípios – AGM, conforme Lei Municipal nº 1694 de 20 de março de 2023, pesquisa pelo site: **https://www.diariomunicipal.com.**br e também será afixado no placar da sede administrativa do Município de Itajá, bem como será feita a divulgação no site do município **(https://itaja.go.gov.br)** e também em suas demais redes sociais.
11.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento especifico o candidato poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial

Eleitoral, devendo ser entregue na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Itajá, sala da Secretaria da Assistência Social ou pelo **e-mail:assistenciasocialitaja@hotmail.com**
11.4. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser entregue na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Itajá, sala da Secretaria da Assistência Social ou pelo **e-mail: assistenciasocialitaja@hotmail.com**
11.5 Após fase recursal, será publicada no dia 15 de agosto de 2023 a lista definitiva dos candidatos aprovados para concorrer no processo de escolha, em ordem alfabética.
11.6 Os aptos a darem continuidade ao Processo de Eleição, estão obrigados, sob pena de desclassificação, a participarem de reunião com a Comissão Especial Eleitoral, visando a serem informados, dentre outros assuntos, das regras atinentes à campanha eleitoral.

13. DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA.
13.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
13.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

13.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
13.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
13.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº

9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
13.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
13.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
13.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
13.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer

pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
13.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
13.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
13.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
13.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
13.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
13.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

14. QUARTA ETAPA - DA ELEIÇÃO

14.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em

eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
14.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
14.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
14.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
14.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
14.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
14.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
14.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
14.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
14.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
14.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

14.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional
Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
14.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
14.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um
Secretário, indicados pela Comissão Especial.
14.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
14.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
14.17 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
14.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
14.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

14.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 28/09/2023.

15. DA APURAÇÃO
15.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
15.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
15.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
15.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
15.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
15.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
15.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
15.8. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar na Imprensa Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o exercício dos cargos de Conselheiros Tutelares em ordem decrescente de votação.

16. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA
16.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos;
16.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.
Parágrafo Único. A formação/capacitação compreenderá o conhecimento da legislação específica das atribuições do cargo, o Estatuto da Criança e o Adolescente (ECA), Lei Municipal nº 1.489/2015 e demais legislação extravagante pertinente ao cargo.

17. SEXTA ETAPA - POSSE
17.1. A posse dos candidatos eleitos será realizada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º, do art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal nº 1.489/2015 e na Resolução 231/2022 do CONANDA.
18. DO CALENDÁRIO

DATA	ETAPA
03/04/2023	Publicação do Edital
10/04/2023 a 28/04/2023	Período de inscrições dos candidatos (as) e entrega da documentação exigida (item 3 e item 8)
02/05/2023 a 05/05/2023	Análise dos requisitos para o cargo e da documentação exigida
08/05/2023	Publicação da relação dos inscritos cujas inscrições foram homologadas e da relação dos inscritos cujas inscrições foram indeferidas.
09/05/2023 a 15/05/2023	Período de impugnação ao resultado das inscrições
16/058/2023 a 22/05/2023	Período de análise das impugnações pela Comissão Especial Eleitoral
23/05/2023	Publicação do resultado das impugnações
24/05/2023 a 29/05/2023	Período para Recurso ao CMDCA
30/05/2023 a 05/06/2023	Período de análise dos recursos pelo CMDCA
06/06/2023	Publicação da lista dos inscritos habilitados para a prova de conhecimento específico
09/07/2023	Realização da prova de conhecimento específico
10/07/2023	Publicação do gabarito da prova de conhecimento específico
11/07/2023	Publicação do resultado da prova de conhecimento específico
12/07/2023 a 17/07/2023	Período para impugnação ao resultado da prova de conhecimento específico.
18/07/2023 a 24/07/2023	Período de análise das impugnações pela Comissão Especial Eleitoral
25/07/2023	Publicação do resultado das impugnações
26/07/2023 a 31/07/2023	Período para Recurso ao CMDCA
01/08/2023 a 07/08/2023	Período de análise dos recursos pelo CMDCA
08/08/2023	Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos para a eleição
12/08/2023	Reunião informativa das normas e diretrizes da campanha eleitoral de caráter obrigatório
17/08/2023 a 30/09/2023	Período de Campanha Eleitoral
25/09/2023	Divulgação dos locais e votação
01/10/2023	Eleição
01/10/2023	Divulgação do resultado da eleição
02/10/2023	Publicação do resultado da eleição
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos

18.1 Fica facultada à Comissão Especial e ao CMDCA promover alterações do calendário proposto nesse edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.

231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.489/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.
19.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
19.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
19.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
19.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
19.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
19.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
19.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
19.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
19.10 As publicações de atos/resoluções do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral dar-se-ão através do Diário Municipal de Goiás da Associação Goiana de Municípios – AGM, conforme Lei Municipal nº 1694 de 20 de março de 2023, pesquisa pelo site: https://www.diariomunicipal.com.br e também será afixado no placar da sede

administrativa do Município de Itajá, bem como será feita a divulgação no site do município (https://itaja.go.gov.br) e também em suas demais redes sociais.
19.11 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.
19.12 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Itajá para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itajá-GO, 03 de abril de 2023.

WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO
Presidente do CMDC

Publicado por:
Rogerio Paulino
Código Identificador:833EDEA8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 87-2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE N. 11/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ASSESSORIA AMBIENTAL, ECOLÓGICO; REALIZAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA RELATIVO ICMS ECOLÓGICO.

VIGÊNCIA: 06/01/2023 À 31/12/2023

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para a Secretária de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: ESSENCE CONSULTORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 39.989.717/0001-43

RESPONSAVEL: DANILO ALVINO GUIMARÃES

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:0AD96046

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 82-2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 46/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DE FLUXO PESSOAL EM ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAUÇU/GO.

VIGÊNCIA: 06/02/2023 A 31/12/2023

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 16.280,00 (dezesseis mil e duzentos e oitenta reais), para o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUÇU

CNPJ DO CONTRATANTE: 07.804.588/0001-85

RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES

CONTRATADA: RENATA DE SOUSA BRUNIS SILVA

CNPJ DA CONTRATADA: 49.754.201/0001-73

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:D627C130

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 091-2023

OBJETO: Credenciamento de profissional da saúde para prestação de serviços odontológicos, 40h (quarenta horas) semanais, para atuar na Unidade Básica de Saúde Central, em conformidade com Edital de Chamamento Público nº 002-2022 e Resolução nº 015-2022, de 23 de novembro de 2022.

VIGÊNCIA: 01-02-2023 A 31-12-2023

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).
CREDENCIANTE: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE

CNPJ DO CREDENCIANTE: 07.804.588/0001-85

RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES

CREDENCIADA: ADRIANY MARIA DE SOUZA LOURENÇO

CPF DA CREDENCIADA: 048.198.441-05

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:BAB7748B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 81-2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 35/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL.

VIGÊNCIA: 09/01/2023 A 31/12/2023

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 17.760,00 (dezessete mil e setecentos e sessenta reais), para o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUÇU

CNPJ DO CONTRATANTE: 07.804.588/0001-85

RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES

CONTRATADA: ROSILENE BARBOSA DA SILVA 77197623120

CNPJ DA CONTRATADA: 46.373.392/0001-35

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:12D91B57

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 093-2023

OBJETO: Credenciamento de profissional da saúde sendo, médico plantonista para atuar em plantões de 24h (vinte e quatro horas), no Hospital Municipal Antônio Alves de Castro, em conformidade com Edital de Chamamento Público nº 002-2022 e Resolução nº 015-2022, de 23 de novembro de 2022.

VIGÊNCIA: 13-03-2023 A 31-12-2023

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).

CREDENCIANTE: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE

CNPJ DO CREDENCIANTE: 07.804.588/0001-85

RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES

CREDENCIADO: CLINICA INTEGRADA DR. AYLTON MELO – JOSÉ SEGUNDO DE MELO NETO

CNPJ DO CREDENCIADO: 47.290.106/0001-30

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:9682AC77

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 096-2023

OBJETO: Credenciamento de profissional da saúde sendo, 01 (UMA) TECNICA DE ENFERMAGEM, para atuar no regime de 24hs (vinte quatro horas), no Hospital Municipal Antônio Alves de Castro, em conformidade com Edital de Chamamento Público nº 002-2022 e Resolução nº 015-2022, de 23 de novembro de 2022.

VIGÊNCIA: 13-03-2023 A 31-12-2023

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais).
CREDENCIANTE: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE

CNPJ DO CREDENCIANTE: 07.804.588/0001-85

RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES

CREDENCIADA: LAIS CINTRA PIRES OLIVEIRA

CPF DA CREDENCIADA: 048.969.891-39

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:2FD6B4FD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 022 TRANSPORTE

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
OLAIR DOS ANJOS BRITO 813940182 CNPJ: 26.136.240/0001-01	ADM N°: 022/2023	R$ 8.183,30

Assinatura do contrato: 01/03/2023
Vigência dos Contratos: 01/032023 à 31/03/2023
Assinaturas: Bruno Oliveira Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Olair dos Anjos Brito – Pelo Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:407D351A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.262/2023

DECRETO N.º 1.262/2023 LAGOA SANTA – GO, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -(C.M.A.S) E COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

DECRETA:

Art. 1º. É nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a Lei nº.009/2001, composta pelos seguintes membros:

GOVERNAMENTAL

1 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular – AMANDA PEREIRA SOUKEFF
Suplente – FABIANA CRISTINA DE SOUSA APONI

2- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular – ROSA MARIA DA SILVA PAIÃO
Suplente – CRISTINA REIS MANIEIRO

3- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Titular – HELTON CARLOS TRIVELONI CRUZ
Suplente – LARISSA PONTES

NÃO – GOVERNAMENTAL

-REPRESENTANTES DOS Usuários
Titular – ANA BEATRIZ DE SOUSA APONI
Suplente – RICARDO LUIZ DA SILVA

- REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA
Titular – ÉRICA APARECIDA MARTINS
Suplente – LEILA MYRIAM DE CASTRO ANDRÉ

- REPRESENTANTES DA IGREJA METODISTA
Titular – JOSÉ RICARDO ARANHA BATISTA FERRACINI ROZAL
Suplente – JOSÉLIA DA SILVEIRA PAIÃO

Art. 2º. A Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S é a seguinte:
Presidente: HELTON CARLOS TRIVELONI
Vice-Presidente: ANA BEATRIZ DE SOUSA APONI
1º Secretário: JOSÉ RICARDO ARANHA
2º Secretário: AMANDA PEREIRA SOUKEFF
Secretário Executivo – CRISTIANE RIBEIRO GOUVEIA FELÍCIO
Art. 3º. O Secretário Executivo do C.M.A.S será nomeado pelo Prefeito Municipal, independentemente de sua participação com membro do C.M.A.S.
Art. 4º - O exercício das funções de Conselheiro e Membros do C.M.A.S, não será remunerado, considerando como serviço público relevante, exceto o cargo de Secretários Executivo do referido Conselho.
Art. 5º. Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandato de 02 (dois) anos**.**

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 1.064 de 18 de junho de 2019 e demais disposições em contrário**.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e dois (22) dias do mês de MARÇO (03) do ano de dois mil e vinte três (2023).

NUCIA KELY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:347C34EB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.263/2023

DECRETO Nº 1.263/2023 Lagoa -Santa – GO, 22 de MARÇO de 2023.

> "Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de do Adolescente (CMDCA) e Composição da Diretoria, e dá outras providências".

APREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA -SANTA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e nos termos do dispositivo da Lei Orgânica do Município bem como a Lei Municipal nº 436/2015, de 12 de junho de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de conformidade com o que dispõe os artigos 10º parágrafo 1º, alíneas a, b, c, d, e, f,, parágrafo 2º alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, parágrafos 3º, 4º, 5º, alíneas a, b, c, d, parágrafo 6º , artigo 11 incisos I, II, III, IV, parágrafo 1º, artigo 12 parágrafo 1º alíneas a, b, c, parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 4436/2015 de 12 de junho de 2015, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Titular: ADAILXAVIER FREITAS
Suplente: PRISCILLA STRONGREM
Representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Titular: **FABIANA CRISTINA DE SOUSAAPONI**
Suplente: **AMANDA PEREIRA SOUKEFF**
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: **HELTON CARLOS TRIVELONI CRUZ**
Suplente**: LARISSA PONTES**

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: **ROSA MARIA DA SILVA PAIÃO**
Suplente:**CRISTINA REIS MANIEIRO**

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
Representantes da Igreja Católica
Titular:**ÉRICA APARECIDA MARTINS**
Suplente:**LEILA MYRIAM DE CASTRO ANDRÉ**
II - Representantes da Igreja Evangélica Metodista
Titular: **JOSÉ RICARDO ARANHA**
Suplente: **JOSÉLIA DA SILVEIRA PAIÃO**
III-Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil -OAB
Titular: **CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA**
Suplente**: CÉSAR BATISTA DE ARAÚJO**
IV- Representantes da Igreja Evangélica Assembleia de Deus
Titular:**CRISTIANE RIBEIRO GOUVEIA FELÍCIO**
Suplente: **BRUNA CAROLINE CARDOSO MARIANO DE FARIA**
Art. 2º - A DIRETORIA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a seguinte:
Presidente: a sra. **FABIANA CRISTINA DE SOUSAAPONI**
Vice-Presidente: **JOSÉ RICARDO ARANHA**
Primeira Secretaria: **ÉRICA APARECIDA MARTINS**
Segunda Secretaria:**CRISTIANE RIBEIRO GOUVEIA FELÍCIO**
Art. 3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandato de 02 (dois) anos, trabalho desenvolvido pela Diretoria é considerado de interesse público relevante, e não tem ônus para os cofres Públicos Municipais.
Art. 4º- A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, exercerá suas atribuições na plenitude das Leis Municipais nº 436/2015 de 12 de junho de 2015, de conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).
Art. 5º - A DIRETORIA ora nomeada tem seu mandato por um período de 2 (dois) anos, podendo ter a recondução por igual período.
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.
Art. 6º- O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, está autorizado a publicar editais de convocação dos candidatos ao Conselho Tutelar.
Art. 7º-O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, fixa 1(um) salário aos membros do Conselho Tutelar a título de gratificação, sem vínculo empregatício através da Lei Ordinária Municipal nº436/2015 que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos de Crianças e do Adolescente e dá outras providências."
Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA -SANTA, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de MARÇO de 2023.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
PrefeitaMunicipal de Lagoa -Santa – Goiás

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:5DCDC2F9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1264/2023

DECRETO Nº 1264/2023 LAGOA SANTA-GO, 31 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A*PREFEITA* ***MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Lagoa Santa, Goiás, para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Lagoa Santa, Goiás, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º. Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio deste Decreto, criam-se os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I
Das Competências dos Gestores Municipais

Art. 4º. Compete aos Gestores Municipais aprovar o plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos respectivos órgãos.
Parágrafo único. Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no "caput" deste artigo:
I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;
II - aprovar minutas de editais;
III - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;
IV - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;
V - decidir recursos administrativos;
VI - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
VII - assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
VIII - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
IX - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
X - autorizar alterações contratuais; e,
XI - autorizar repactuações contratuais.

Seção II
Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação

Art. 5º. Competem ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação os seguintes atos:
I - analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;
II - promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;
III - responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
IV - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
V - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
VI - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
VII - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
VIII - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
IX - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
X - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
XI - promover a habilitação;
XII - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
XIII - elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
a) dos participantes do procedimento licitatório;
b) das propostas classificadas e desclassificadas;
c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;
d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
e) da negociação do preço;
f) da aceitabilidade do menor preço;
g) da análise dos documentos de habilitação;
h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;
XIV - propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.
§ 1º. Poderá ser constituída equipe de apoio permanente no âmbito de cada órgão ou entidade.
§ 2º. A Administração Muinicipal deverá promover a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.
§ 3º. O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão selecionados preferencialmente dentre servidores públicos efetivos ou empregados públicos do quadro permanente.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I -contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II -dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO DE LUXO

Art. 9º. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§ 1º. Para os fins deste decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:
I – cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e
II – cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.
§ 2º. Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.
§ 3º. A definição das situações excepcionais previstas no § 3º deste artigo competirá, privativamente, às autoridades previstas no artigo 2º deste decreto.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10. No procedimento de pesquisa de preços, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 11. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à média ou mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;
IV - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou
V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

Art. 12. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Custos Unitário aplicável às obras públicas.
§ 1º. Na ausência de previsão dos custos unitários na tabela aplicada, o valor estimado será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:
I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;
II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.
§ 2º. Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.

Art. 13. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.
Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 14. A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 15. A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 16. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO VII
DAS AMOSTRAS, EXAMES DE CONFORMIDADE E PROVAS DE CONCEITO

Art. 17. O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
§ 1º. Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
§ 2º. Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.
§ 3º. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 18. Ao prever a análise e avalição de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;
II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;
III - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;
IV - o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;

V – as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 19. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 20. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 21. Fica vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
Seção II
Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 22. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:
I - realizar a Intenção de Registro de Preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;
III - realizar pesquisa de mercado:
a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;
b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
IV - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
V - realizar o procedimento licitatório pertinente;
VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
VII - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;
VIII - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
IX - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
X - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;
XI - aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;
XII - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;
XIII - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;
XIV - divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Lagoa Santa, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
XV - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

Seção III
Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 23. Caberá aos Órgãos Participantes:
I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;
II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;
V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
VII - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas neste decreto;
VIII - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;
IX – assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Seção IV
Da Intenção de Registro de Preços

Art. 24. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
§ 1º. A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.
§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:
I - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;
II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e
IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.
§ 3º. Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.
§ 4º. Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º. Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no "caput" deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Seção V
Da Licitação para Registro de Preços

Art. 25. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.
§ 1º. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.
§ 2º. Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 26. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.
§ 1º. A apresentação de novas propostas na forma do "caput" deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
§ 2º. Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do "caput" deste artigo.

Seção VI
Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 27. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.
§ 1º. Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 96 deste decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.
§ 2º. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
§ 3º. Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 28. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de Lagoa Santa, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 29. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:
I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
§ 1º. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.
§ 2º. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Seção VII
Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 30. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 31. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.
§ 1º. O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º. Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:
I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;
II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;
III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;
IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.
§ 3º. O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 32. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.
§ 1º. Na hipótese do "caput" deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.
§ 2º. O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
§ 3º. A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Seção VIII
Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 33. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 34. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 35. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Seção IX
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 36. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.
Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de

Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 36 deste decreto.

Art. 37. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.
§ 1º. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:
I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
II - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

Art. 38. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 39. A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de órgão legalmente competente para a realização da atividade contratada.
Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

Art. 40. Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:
I - estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;
II - tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;
III - pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;
IV - comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;
V - grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 41. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão preferencialmente precedidas de procedimento de cotação eletrônica de preços, mediante a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO X
DO CREDENCIAMENTO

Art. 42. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 43. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 44. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIII
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 45. Considera-se gestão de contratos, para os fins deste decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.
Parágrafo único. As atribuições necessárias à gestão dos contratos serão exercidas por uma ou mais unidades administrativas de acordo com a estrutura do órgão ou entidade contratante.

Art. 46. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos:
I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos

recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato;
XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, atualizando-as sempre que necessário;
XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
XVIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 47. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 48. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:
I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 49. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, devendo preencher os seguintes requisitos:
I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;
II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.
§ 1º. O ordenador de despesa, mediante portaria, poderá designar um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização dos contratos de aquisição de material de escritório ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.
§ 2º. Cabe à Administração promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade obrigados a cursá-los.

Art. 50. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

CAPÍTULO XIV
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 51. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XV

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 52. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentão exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

Art. 53. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:
I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 55. Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº 14.133/2021, poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida norma.

Art. 56. Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (31.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:592E1857

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 464/2023

PORTARIA Nº 464/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 546.428.171-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir usuários referenciados à rede de proteção social básica ao Banco. **No dia 29 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (31.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8298673C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 463/2023

PORTARIA N° 463/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o Decreto nº 1194 de 14 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

I- Conceder diárias à **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA, inscrita com o CPF nº 341.331.351-72**, valor **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, para empreender viagem a serviço do município à Cidade de **BRASÍLIA-DF**, a fim de participar da XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios promovida pela CNM Confederação Nacional dos Munisípios, a serviço do GABINETE DA PREFEITA. **No período 25 a 28 de Março de 2023**, conforme o item do art. **1º** do Decreto **nº. 1194/2021** de **14 de setembro de 2021.**
1.3.1: Sem pernoite: 01 unidade (R$ 600,00);
1.3.2: Com pernoite: 03 unidades (R$ 3.000,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (31.03.2023).

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Decreto nº 1.165/2021

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D1059503

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 462/2023

PORTARIA Nº 462/2023 EM, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora em Comissão e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica EXONERADA para o Cargo em Comissão DIRETOR DPTO DE PROGRAMAS SOCIAIS, Sra. DAIANE DE PAULA MOREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 040.281.231-00, constante da Lei Complementar Municipal nº 029/2021 de 17 de Dezembro de 2021.
II- Determino ao Superintendente de Recursos Humanos, que promova a exclusão do nome da servidora ora exonerada na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (31.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A9E720C9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1265/2023

DECRETO N.º 1265/2023 LAGOA SANTA-GO, 03 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

A) - no dia 07 de abril de 2023 (sexta-feira) é o dia da "Paixão de Cristo", quando culturalmente não há expedientes comerciais, sendo um feriado cultural.
B) a Lei Federal nº 662/49 e suas alterações não consideram essa data como feriado nacional, e, não há previsão em lei municipal declarando este dia como feriado;
C) é tradição também a suspensão dos expedientes na quinta-feira anterior, como preparativo para a data;
D) a decretação de ponto facultativo trará economia aos cofres públicos municipais e contribuirá para uma melhor preparação dos servidores públicos para as comemorações desta data; e,
E) é caso de conveniência administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos dias **06 e 07 de abril de 2023.**

Parágrafo único. Deverão permanecer em regime de plantão os Departamentos de Saúde, Turismo e outros que se fizerem necessários, exceto o setor de Transporte e Limpeza Pública que manterão suas atividades normais.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03.04.2023).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:41EB71FE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 480/2023

PORTARIA Nº 480/2023 LAGOA SANTA, 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:
I - Conceder diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUINTANILIA**, inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91**, no valor **R$ 1.187,12 (um mil, cento e oitenta e sete reais e doze centavos),** para empreender viagem a cidade de **BRASÍLIA-DF**, a fim conduzir prefeita para participar de reuniões de interesse do município (XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios promovida pela CNM Confederação Nacional dos Municípios), a serviço do **GABINETE DA PREFEITA**. **No período de 27 a 30 de março de 2023**, conforme os itens do art. **1º** do Decreto **nº. 1223/2021** de **15 de Março de 2022:**
1.3.1 – Refeição: 08 unidades (R$ 800,00);
1.3.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 387,12).
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03.04.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:77A06105

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 479/2023

PORTARIA Nº. 479/2023 LAGOA SANTA GO, 03 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:
I– Conceder complemento de diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO** inscrito com o **CPF Nº 331.428.171-15,** no valor **R$ 200,00 (duzentos reais)** referente à despesa com combustível do veículo Siena SCM4D22 na viagem a cidade de **QUIRINÓPOLIS-GO** conforme Portaria de Viagem nº 478/2023, realizada dia 30 de março de 2023, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o **§ 4º do art. 3º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**
II–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03.04.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:AFDEA561

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 478/2023

PORTARIA Nº 478/2023 LAGOA SANTA, 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **QUIRINÓPOLOS-GO**, a fim de transportar pacientes. **No dia 30 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03.04.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0EA96667

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 477/2023

PORTARIA Nº. 477/2023 LAGOA SANTA GO, 03 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:
I– Conceder complemento de diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO** inscrito com o **CPF Nº 331.428.171-15,** no valor **R$ 175,80 (cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos)** referente à despesa com pedágio do veículo Siena SCM4D22 na viagem a cidade de **CAMPINAS-SP**, conforme Portaria de Viagem nº 476/2023, realizada no período de 28 a 29 de março de 2023, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o **§ 4º do art. 3º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**
II–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03.04.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B7C809BD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 476/2023

PORTARIA Nº 476/2023 LAGOA SANTA, 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 1.285,54 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, para empreender viagem a cidade de **CAMPINAS-SP**, a fim de transportar pacientes. **No período de 28 a 29 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.3.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 400,00);
1.3.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 400,00);
1.3.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 485,54).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03.04.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6A253257

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 475/2023

PORTARIA Nº 475/2023 LAGOA SANTA, 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **JATAÍ-GO**, a fim de transportar pacientes. **No dia 27 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03.04.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6FBE7575

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 474/2023

PORTARIA Nº 474/2023 LAGOA SANTA, 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068-07**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, a fim de transportar pacientes. **No dia 31 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03.04.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3E67B9E0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 473/2023

PORTARIA Nº 473/2023 LAGOA SANTA, 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068-07**, no valor **R$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO**, a fim de transportar pacientes. **No período de 28 a 30 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 06 unidades (R$ 420,00);
1.2.2 – Hospedagem: 02 unidades (R$ 500,00);
1.2.4 – Combustível: 01 unidade (R$ 300,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03.04.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6E5AB3F9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 472/2023

PORTARIA Nº 472/2023 LAGOA SANTA, 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, a fim de transportar pacientes, **no dia 01 de abril de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03.04.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D1CE744E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 471/2023

PORTARIA Nº 471/2023 LAGOA SANTA, 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **QUIRINÓPOLIS-GO**, a fim de transportar pacientes, **no dia 31 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03.04.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:49EB0F28

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 470/2023

PORTARIA Nº 470/2023 LAGOA SANTA, 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, a fim de transportar pacientes, **no dia 30 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03.04.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A6DC28E8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 469/2023

PORTARIA Nº 469/2023 LAGOA SANTA, 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 291,07 (duzentos e noventa e um reais e sete centavos)**, para empreender viagem a cidade de **BARRETOS-SP**, a fim de transportar pacientes, **no dia 29 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 140,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 151,07).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03.04.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D389E3AA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 468/2023

PORTARIA Nº 468/2023 LAGOA SANTA, 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, a fim de transportar pacientes, **no dia 28 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03.04.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CC599E5F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 467/2023

PORTARIA Nº 467/2023 LAGOA SANTA, 03 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 054.418.981-78**, no valor **R$ 698,80 (seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO**, a fim de participar da Assembleia do COSEMS-GO e reunião CIB, **no período 22 a 24 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 2º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 400,00);
1.2.2 – Hospedagem: 02 unidades (R$ 298,80).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03.04.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9253387F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 466/2023

PORTARIA Nº 466/2023 EM, 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor em Comissão e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica NOMEADA para o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS, a Sra. RITA DE CÁSSIA ARAÚJO FERRAZ, inscrita no CPF/MF sob nº. 652.919.131-34, constante da Lei Complementar Municipal nº 029/2021 de 17 de Dezembro de 2021.
II- Determino ao Superintendente de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome da servidora ora nomeada na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03.04.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D44885CD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 465/2023

PORTARIA Nº 465/2023 EM, 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor em Comissão e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica NOMEADA para o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a Sra. DAIANE DE PAULA MOREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 040.281.231-00, constante da Lei Complementar Municipal nº 029/2021 de 17 de Dezembro de 2021.
II- Determino ao Superintendente de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome da servidora ora nomeada na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (03.04.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:63AC7D0D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 464/2023

PORTARIA Nº 464/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 546.428.171-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)** para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a

fim de conduzir usuários referenciados à rede de proteção social básica ao Banco. **No dia 29 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (31.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:45AF1153

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 463/2023

PORTARIA N° 463/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o Decreto nº 1194 de 14 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

I- Conceder diárias à **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA, inscrita com o CPF nº 341.331.351-72**, valor **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, para empreender viagem a serviço do município à Cidade de **BRASÍLIA-DF**, a fim de participar da XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios promovida pela CNM Confederação Nacional dos Munisípios, a serviço do GABINETE DA PREFEITA. **No período 25 a 28 de Março de 2023**, conforme o item do art. **1º** do Decreto **nº. 1194/2021** de **14 de setembro de 2021.**
1.3.1: Sem pernoite: 01 unidade (R$ 600,00);
1.3.2: Com pernoite: 03 unidades (R$ 3.000,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (31.03.2023).

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Decreto nº 1.165/2021

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:23C77819

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DISPENSA 328

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **PECCO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.940.186/0001-70**, estabelecida na **Rua Calipso Luiz de Moraes**, nº s/n, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás*, Estado de Goiás*, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para serem destinadas a doação;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de Leite, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **03** dias do mês de **abril** do ano de **2023.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:59A4F966

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DISPENSA 329

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **THALITA FERREIRA TARTARO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **38.382.104/0001-80**, estabelecida na **Rua Ana Candido da Silva**, nº s/n, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás*, Estado de Goiás*, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para serem destinadas a doação;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de Leite, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **03** dias do mês de **abril** do ano de **2023.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:EE36ADD1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DISPENSA 330

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **S B DE SOUZA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **28.572.749/0001- 22**, estabelecida na **Rua Amim José**, n° 573, Centro, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para uso diário e eventos esportivos do município;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de material esportivos, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **03** dias do mês de **abril** do ano de **2023.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:819A10B5

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REPUBLICAÇÃO EDITAL DE AVISO ELEIÇÃO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE CMDCA

REPUBLICAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGOA SANTA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 436/2015 e suas respectivas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023, disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 436/2015 de 12 de junho de 2015 e suas respectivas alterações. **Período de inscrições dos candidatos (as) e entrega da documentação exigida 10/04/2023 a 28/04/2023 – REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO 01/10/2023**
Edital e informações junto a secretaria de Assistência social, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3640-1303, no e-mail: assistenciasocial@lagoasanta.go.gov.br ou o site: www.lagoasanta.go.gov.br.

LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **31** dias do mês MARÇO do ano de **2023**.

FABIANA CRISTINA DE SOUZA APONI
Presidente - CMDCA

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B6CA909E

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 03 CMDCA

CMDCA - RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Altera a Resolução nº 02 de 30 de março de 2023 que 'Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências'"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal n. 436/2015, **RESOLVE:**
Art. 1º. A Resolução nº 02, de 30 de março de 2023, que 'Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências' passa a vigorar com a seguinte redação:
"CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Santa, para o mandato 2024/2027, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.
Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – ADAIL XAVIER FREITAS, representante governamental;
II – FABIANA CRISTINA DE SOUSA APONI, representante governamental;
III – JOSÉ RICARDO ARANHA, representante da sociedade civil;
IV – CRISTIANE RIBEIRO GOUVEIA FELÍCIO, representante da sociedade civil.
§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: HELTON CARLOS TRIVELONI CRUZ.
§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído Por: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA
§ 3º O CMDCA deliberou e elegeu a Srª. FABIANA CRISTINA DE SOUZA APONI como coordenador da presente comissão; cujo voto do Coordenador prevalecerá em caso de empate.
Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados

habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados."

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua emissão e publicação em conformidade com ata de reunião do CMDCA do dia 03 de abril de 2023.

FABIANA CRISTINA DE SOUZA APONI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:AC6A0B25

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO LOURENÇO PREGÃO 004

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 004.2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
LOURENÇO GOMES DA SILVA 63821699191 CNPJ: 46.310.677/0001-27	ADM N°: 020/2023	R$ 90.039,00

Assinatura do contrato: 03/04/2023
Vigência dos Contratos: 03/042023 à 31/12/2023
Assinaturas: Bruno Oliveira Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Lourenço Gomes da Silva – Pelo Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0D1BEAE5

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO OLAIR PREGÃO 004

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 004.2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
OLAIR DOS ANJOS BRITO 813940182 CNPJ: 26.136.240/0001-01	ADM N°: 021/2023	R$ 68.050,60

Assinatura do contrato: 03/04/2023
Vigência dos Contratos: 03/042023 à 31/12/2023
Assinaturas: Bruno Oliveira Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Olair dos Anjos Brito – Pelo Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E718EC29

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DISPENSA 293

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **MAIKO B MACEDO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **26.370.895/0001-40**, estabelecida na **Rua Antonio Freitas Pedrosa,** nº 720, Centro, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da retro case 580N da Secretaria de Transporte;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de peças e materiais para manutenção da Secretaria de Transporte, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **30** dias do mês de **março** do ano de **2023.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D0864925

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº071/2023

EXTRATO DE CONTRATO nº071/2023

Valor: R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais)

Procedimento Administrativo: nº 1406/2023.
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8.666/93
Contrato: 071/2023
Partes: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS-GO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ nº 31.355.166/0001-54) e LINK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME (CNPJ: 17.833.545/0001-81).

OBJETO:
Contratação de Internet Via Rádio com velocidade de 12 MB para atender as necessidades da Escola Municipal Caiapó, localizada na Fazenda Córrego da Onça, zona rural de Montes Claros de Goiás, até 31 de dezembro de 2023.

Vigência: 31/03/2023 a 31/12/2023. **Data da Assinatura**: 31/03/2023.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:6CAD3E97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás, por intermédio do Departamento de Licitações, tendo em vista que foi escrito erroneamente na CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do processo **nº 7328/2022**, onde se lê: **03.03.6.122.3112.2.006.3.3.90.39 ficha: 061**, Leia -se: **03.03.4.122.3112.2.006.3.3.90.40 ficha: 062,** vem a presente Comissão Permanente de Licitação publicar a presente ERRATA para que aponte os dizeres corretos,". Permanecem inalterados os demais termos.

Departamento de Licitações da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:AA9FB25D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 24/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 24/2023

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA E FERRAMENTAS, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA/ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, PARA O PERÍODO DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Considerando, necessidade de adequar o planejamento para aquisição do objeto acima citado, faz necessário a revogação do referido procedimento para correção.

É O RELATO E DESCIDO

Em conformidade com a Sumula nº 473 do STF – Supremo Tribunal Federal, onde a Administração pode rever seus atos de ofício, quando houver erros de ilegalidade e por oportunidade e conveniência. Fica REVOGADO o Pregão Presencial nº 24/2023, não podendo gerar despesas/contratações, podendo aproveitar somente a fase interna do certame para abertura do procedimento para contratação do objeto na mesma modalidade.

Publique-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Claros de Goiás-GO, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

JOSÉ VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:1E04B575

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA N° 94/2023 FMAS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.6668/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**94/2023**
Tipo de Dispensa	**Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **19.115.268/0001-05**
Contratada:	**CACILDA FERREIRA DE REZENDE,** pessoa física, inscrita sob o **CPF** N° 137.607.278-59.
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CREAS.
Valor :	R$ 21.600,00
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 17.1724.08.244.1002.2084.339036.15
Data da Publicação	03/04/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:F84D7002

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 078/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**78/2023**
Contratante:	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **19.115.268/0001-05.**
Contratada:	**CACILDA FERREIRA DE REZENDE,** pessoa física, inscrita sob o **CPF** N° 137.607.278.59.
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA

	INSTALAÇÃO DO CREAS.
Valor Global:	R$ 21.600,00
Prazo de vigência	DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2023
Forma de Pagtº:	SERÁ PAGO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
Dotação:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 17.1724.08.244.1002.2084.339036.15
Data da publicação:	03/04/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto na lei n° 8.666/93, Art. 24, inciso II, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:D6976253

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 88/2023 FME

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.6668/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**88/2023**
Tipo de Dispensa	**Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ Nº**24.586.660/0001-41.**
Contratada:	**IDENTIFIQUE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 20.104.026/0001-97.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Valor :	R$ 194,90
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 21.2101.12.122.1324.2091.339040.18
Data da Publicação	03/04/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:011833F7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 90/2023 FME

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**90/2023**
Tipo de Dispensa	**Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **24.586.660/0001-41.**
Contratada:	**GETULIO CESAR SILVA 54716500187,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 32.903.464/0001-02.
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE.
Valor :	R$ 10.600,00
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 17.1723.08.122.1002.2061.339039.88
Data da Publicação	03/04/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:1F9A8571

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 90/2023 FME

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 8.666/93, Art 24, inciso II e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**90/2023**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÕ,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **24.586.600/0001-41**
Contratada:	**GETULIO CESAR SILVA 54716500187,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 32.903.464/0001-02.
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PROPAGANDA VOLANTE.
Valor Global:	R$ 10.600,00
Prazo de vigência	DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2023
Forma de Pagtº:	SERÁ PAGO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
Dotação:	SECRETARIA DE SAÚDE 17.1723.08.122.1002.2061.339039.88
Data da publicação:	03/04/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no inciso II, art. 24, da lei nº 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:0060BE12

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 85/2023 FME

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.6668/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**85/2023**
Tipo de Dispensa	**Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ N° **24.586.660/0001-41.**
Contratada:	**JUAREZ FELIX BARBOSA 46415386115,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 40.972.182/0001-87.
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESENTUPIMENTO, LIMPEZA DE CALHAS E CAIXA D'ÁGUA EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS.
Valor :	R$ 3.900,00
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 21.2101.12.361.0403.2104.339039.16 21.2101.12.365.1324.2097.339039.16 21.2101.12.365.1324.2098.339039.16 21.2101.12.366.0403.2099.339039.16 21.2101.12.367.0403.2101.339039.16
Data da Publicação	03/04/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:1957EF25

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 83/2023 FME

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.6668/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**83/2023**
Tipo de Dispensa	**Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **24.586.660/0001-41.**
Contratada:	**GETULIO CESAR SILVA 54716500187,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 32.903.464/0001-02.
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E PROPAGANDA VOLANTE.
Valor :	R$ 35.200,00
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 21.2101.12.361.0403.2104.339039.88 21.2101.12.365.1324.2097.339039.88 21.2101.12.365.1324.2098.339039.88 21.2101.12.366.0403.2099.339039.88 21.2101.12.367.0403.2101.339039.88
Data da Publicação	03/04/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:08792BA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA N° 57/2023

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**57/2023**
Tipo de Dispensa	**Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **32.930.376/0001-91.**
Contratada:	**EXÍMIA – CONSULTORIA AMBIENTAL,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 26.782.925/0001.25.
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA SINAFLOR – SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE ORIGEM DOS PRODUTOS FLORESTAIS.
Valor :	R$ 14.300,00
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	FMMA 18.1826.18.541.1009.2075.339039.05
Data da Publicação	03/04/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/21 que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:02CF9BF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DO CONTRATO N° 061/2023 FMMA

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**61/2023**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **32.930.376/0001-91.**
Contratada:	**EXÍMIA – CONSULTORIA AMBIENTAL,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 26.789.925/0001-25.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SÍSTEMA SINAFLOR – SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE ORIGEM DOS PRODUTOS FLORESTAIS.
Valor Global:	R$ 14.300,00
Prazo de vigência	DE SUA ASSINATURA ATÉ 03/05/2023
Forma de Pagtº:	SERÁ PAGO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
Dotação:	FMMA 18.1826.18.541.1009.2075.339039.05
Data da publicação:	03/04/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no incíso II , art. 75, da lei nº 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:E086E657

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 198-2022 PREVIM

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**198/2022**
Nº do Aditivo	**1º TERMO ADITIVO**
Natureza do aditivo	**Prorrogação Contratual**
Contratante:	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU-GO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **05.548.251/0001-29.**
Contratada:	**FORTE PONTES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA-EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **17.197.275/0001-60.**
Objeto :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA E SOFTWARE.
Valor:	R$ 8.250,00
Prazo de final da vigência:	De 20/12/2022 até 20/05/2023
Data da publicação:	03/04/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 106, inciso II, da lei 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do aditivo contratual**.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais**.**

Montividiu-GO, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:286A9A6E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023 – EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Prefeita Municipal do Município de Montividiu do Norte/GO, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, Tomada de Preços de n° 003/2022.
CONTRATADO: **NERCILIO LOPES MOREIRA 88911691100,** inscrita no CNPJ sob o **n.°** 42.059.190/0001-62.
OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo junto ao departamento de finanças da prefeitura de Montividiu do Norte.
VALOR: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatro centos reais).
VIGÊNCIA: 03/04/2023 até 31/12/2023.

Publicado por:
Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:E3813FFD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

PODER EXECUTIVO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA

A dispensa 74/2023 no Poder executivo, se encontra correta com sua devida numeração. Sendo então dispensaél a errata publicada anteriormente.

DISPENSA 74/2023 – LEI Nº 14.133

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
A Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA, EM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO DE NAZÁRIO-GO** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/03/2023 às 16:00h
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Nazário, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: compras@nazario.go.gov.br até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.nazario.go.gov.br ou através do E-mail: compras@nazario.go.gov.br
Outrasinformações poderão ser obtidas na Sala do Compras, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário das 08h:00 às 16h:00 de segunda a sexta feira.

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:D825AE1D

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **ANTONIO LOURENCO TOMAZETTI 06137547191**
Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em relacionamento interpessoal, atendimento ao público, ética, comprometimento, hierarquia e liderança, para capacitação dos servidores desta municipalidade, em manutenção das atividades da Secretaria Administração do Município de Nazário-GO**
Valor Total: **R$ 8.000,00** (oito mil reais)
Vigência: 03/04/2023 à 31/12/2023.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:8DC13C00

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 37

ERRATA AO EXTRATO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE PUBLICAÇÃO DE Nº 037/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para realizar a manutenção do aparelho de Ultrassonografia MAGNUS A5 ALFAMED do Núcleo de Especialidades "Dr° Paulo Bernardes", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Prefeitura Municipal de Nerópolis, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, errata ao extrato de extrato de inexigibilidade publicação de nº 037/2023, publicado dia 03 de abril de 2023,
onde se lê: Inexigibilidade Nº 37/2022 E AVISO DE RESULTADO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE PUBLICAÇÃO DE Nº 121

leia-se: Inexigibilidade Nº 37/2023 E AVISO DE RESULTADO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE PUBLICAÇÃO DE Nº 37

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Presidente CPL
03 de Abril de 2023

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:3517ECC8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130

DISPENSA DE LICITAÇÃO 130/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **3900/2023**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **130/2023**

OBJETO: doação de suplemento de alto custo para o paciente Ademar Vilela da Silva Neto.
CONTRATADO: DROGARIA MAIS MED LTDA
Inscrita no CNPJ: 04.483.477/0001-26
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES -
Presidente CPL.

Nerópolis, 03 de Abril de 2023.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:D301BED6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023.

ERRATA AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023.

OBJETO: contratação de empresa especializada na elaboração de diagnóstico social e assessoria na prestação de serviços assistenciais em saúde, de acordo com o programa Nerópolis mais saúde).

A Prefeitura Municipal de Nerópolis, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, errata aviso de resultado de julgamento processo nº 21450/2022. Pregão Eletrônico SRP nº 028/2023 publicado dia 22 de março de 2023,

onde se lê : VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
leia-se: VALOR GLOBAL: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Presidente CPL

03 DE ABRIL DE 2023

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:5BD34422

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL 036/2022

RESCISÃO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2022.

OBJETO: FICA RESCINDIDO O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE AZIZ ASSIS SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA, CNPJ 44.455.349/0001-93, A PARTIR DO DIA 31 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS.

CONTRATADO: AZIZ ASSIS SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA, CNPJ 44.455.349/0001-93

NERÓPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2023.

GEYCIANE ROSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:9EDB1E8E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL 177/2021

RESCISÃO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 177/2021.

OBJETO: FICA RESCINDIDO O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE BRENDA LUCINDA DA SILVA, CPF 710.953.191-08, A PARTIR DO DIA 31 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS.

CONTRATADO: BRENDA LUCINDA DA SILVA, CPF 710.953.191-08.

NERÓPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2023.

GEYCIANE ROSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:15800FAA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL 152/2021

RESCISÃO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 152/2021.

OBJETO: FICA RESCINDIDO O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE GABRIELLA DA MATA SOUZA, CPF 048.310.101-03, A PARTIR DO DIA 29 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS.

CONTRATADO: GABRIELLA DA MATA SOUZA, CPF 048.310.101-03.

NERÓPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2023.

GEYCIANE ROSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:1BEFF280

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PE045/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA 045/2023
O Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis-GO, torna público, que irá realizar, no dia 19/04/2023 às 08hs00min, Pregão Eletrônico Nº 045/2023, através do Portal de Compras www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, tendo como objeto futura e eventual aquisição de Instrumentais Cirúrgicos, para suprir a demanda das Unidades Básica de Saúde e Núcleo de Especialidades "DR. Paulo Bernardes" do Fundo Municipal de Saúde. Conforme exigências e especificações contidas no Termo de Referência. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações através do e-mail: licitacao@neropolis.go.gov.br ou no site: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 03 de abril de 2023.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
José Gustavo Ferreira Vieira
Código Identificador:7C1E1719

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 035/2023

OBJETO: CONTRATO DO SALDO REMANESCCENTE REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA MANUTENÇÃO DE SECRETARIAS DIVERSAS DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE NERÓPOLIS.
VALOR: R$ 6.190,4000 (Seis mil, Cento e Noventa reais e Quarenta centavos).
VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura.
CONTRATADO: COLIN COM E DISTR. DE GAS GLP LTDA ME, inscrita no CNPJ (M.F.) nº 15.130.629/0001-23

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Presidente CPL
03 de Abril de 2023.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:12DF1C88

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134

DISPENSA DE LICITAÇÃO 134/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **3946/2023**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **134/2023**

OBJETO: Doação de exame de Arteriografia de Membro Inferior Esquerdo + Ortografia Abdominal, para a paciente DIVINA CÂNDIDA DE OLIVEIRA.
CONTRATADO: **INCOR INSTITUTO DO CORAÇÃO SÃO LUCAS LTDA**
CNPJ: **12.650.714/0001-24**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
VALOR**: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
PRESIDENTE CPL.

NERÓPOLIS, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:D9DEBA9D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2023

A Prefeitura Municipal de Nerópolis-Go - TORNA PÚBLICO, a revogação da Dispensa de Licitação Nº 131/2023, Processo Administrativo N° 2334/2023, CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO, CNPJ: 18.443.577/0001-33, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO. **Objeto**: Transferência de recursos públicos do Município ao Consórcio para custear as despesas administrativas relativas à: Contratação de empresa para manutenção de web-site; Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica para o consórcio; Contratação de Serviços de Assessoria Contábil para o consórcio; Despesas com publicações oficiais; Despesas de telefone e internet; Despesas de registro de documentos em cartório; Despesas de representação do consórcio; Tarifas bancárias; Outras despesas eventuais do consórcio, para atender a Secretaria de Gestão e Planejamento. Publicado dia 03/04/2023; Edição: 2832.
Maiores informações:
www.neropolis.go.gov.br - licitacao@neropolis.go.gov.br

Nerópolis-Go, 03 de abril de 2023.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES –
Presidente da CPL

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:848BBE16

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PE 032/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO – PE SRP 032/2023
PROCESSO Nº 2301/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nerópolis-GO. CONTRATADA: HR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 29.106.687/0001-26. OBJETO: Aquisição de uniformes para os colaboradores, atendendo as necessidades das seguintes Secretarias: Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Transporte e Serviços Públicos. VALOR GLOBAL: R$70.965,24 (setenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Nerópolis, 03 de abril de 2023.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
José Gustavo Ferreira Vieira
Código Identificador:BA23546E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 38

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº **3770/2023**.
Inexigibilidade nº **38/2023**.

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Contratada: **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ Nº **05.743.288/0001-08**
Objeto: contratação de empresa especializada para realizar a manutenção do aparelho de Ultrassonografia DC30- MINDRAY do Núcleo de Especialidades "Dr° Paulo Bernardes", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Valor Global: **R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).**

Nerópolis, 03 de abril de 2023.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:68C8C09F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

ÓRGÃO INTERESSADO:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO BRASIL-GO**
CONTRATADA: **JULIANA DA SILVA SOUSA.**
OBJETO: Contratação de profissional para a prestação de serviços de Educador Físico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Novo Brasil-GO, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Novo Brasil-GO.
CONTRATO N°: **021/2023**
VIGÊNCIA:ATÉ **01/04/2023 a 31/12/2023**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 18.000,00(Dezoito mil reais).**

Prefeitura Municipal de Novo Brasil, 01 de abril de 2023.

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:65A1718D

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 2245/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-Go
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.
Objeto: Contratação de pessoa física para retirada de cerca ao lado da avenida "A" PARALELO DO CEMITÉRIO ONDE ESTÁ SENDO REALIZADO O ASFALTO.
Contratada: RAFAEL JOSÉ DE MOURA.
VALOR R$ 2.720,00 (Dois mil setecentos e vinte reais).

NOVO BRASIL-GO, 01 de abril de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:9C937ABB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 2247/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-Go
Solicitante: Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem nos eventos esportivos da prefeitura municipal de Novo Brasil.
Contratada: VANDEIR TEODORO DE MATOS 02843031192.
VALOR R$ 4.550,00 (Quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

NOVO BRASIL-GO, 01 de abril de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:CE4A34CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 2277/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-Go
Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de troca de luminárias na avenida Joaquim Pacheco de Macedo.
Contratada: FORT COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.
VALOR R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

NOVO BRASIL-GO, 01 de abril de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:6DA9A6C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 1976/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-Go
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na realização de reparos e reforço estrutural na cobertura do campo Society.
Contratada: MORAES & CARVALHO CONSTRUTORA LTDA.
VALOR R$ 24.644,49 (Vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

NOVO BRASIL-GO, 01 de abril de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:5F8EA711

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FUNDEB
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 05/2023- FUNDEB

EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 05/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.6277/2022 E PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2023; CONTRATANTE: **FUNDO DE GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEF - FUNDEB** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EIRELI – EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO ;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DAS/MEDIANTE AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.03.12.361.2006.1.137.4.4.90.52; 22.03.12.361.2006.2.016.3.3.90.30; 22.03.12.365.2006.2.014.3.3.90.30; 23.01.12.361.2022.1.137.4.4.90.52; 23.01.12.361.2022.2.053.3.3.90.30; 23.01.12.365.2022.2.085.3.3.90.30; 23.01.12.365.2022.1.062.4.4.90.52. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2023,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 1.169,00 (MIL CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS). SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: **FUNDO DE GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEF - FUNDEB** –REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO SR. **OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO** E A EMPRESA **L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EIRELI – EPP.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:7468069D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 PROCESSO Nº 465/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás – GO, torna público que, **NÃO COMPARECERAM INTERESSADOS** na **Concorrência Pública nº 01/2023**, tendo por objetivo a exploração onerosa, e Permissão de Uso de Bem Público, mediante pagamento mensal, para exploração comercial de espaço na Praça da Bíblia, restando a mesma **DESERTA**. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do

Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 04 de abril de 2023.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:9B262838

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 57/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 57/2022** NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1719/2022, PREGÃO PRESENCIAL 26/2022 E PARECER JURÍDICO 243/2022**, PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E DO OUTRO LADO A EMPRESA **FRANCISCO FERREIRA NETO; CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E O SOCIO ADMINISTRADOR ESPECIFICADO NO PREÂMBULO, BEM COMO, A PRORROGAÇÃO POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES DO CONTRATO N. 57/2022, FIRMADO AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022, CONFORME C.I. N. 268/2023 E PARECER JURÍDICO N. 389/2023. DESTARTE A CLÁUSULA PRIMEIRA, O CAPUT DA CLÁUSULA QUARTA E O CAPUT DA CLÁUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE CUIDAM "DO OBJETO DO CONTRATO", "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E DO "DO VALOR DO CONTRATO" PASSARÃO A TER, RESPECTIVAMENTE, A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO EM CONTROLE INTERNO JUNTO À PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, EM ATENDIMENTO A IN. 008/2021 – TCM E DEMAIS LEGISLAÇÕES; **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** O/ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 18 (DEZOITO) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO **12 (DOZE) MESES** DO CONTRATO ORIGINAL **E 06 (SEIS) MESES** DO 1° TERMO ADITIVO, ESTE ÚLTIMO COMPREENDIDO ENTRE 11/04/2023 A 10/10/2023; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE R$ 107.244,00 (CENTO E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), SENDO **R$ 71.496,00 (SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)** DO CONTRTAO ORIGINAL E **R$ 35.748,00 (TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)** DA PRORROGAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E A EMPRESA **FRANCISCO FERREIRA NETO.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:1E0BCF36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

A Prefeitura de Palmeiras de Goiás, GO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada pelo Decreto nº 13/22, torna público para conhecimento dos interessados que, por motivos de interesse público, fica **REVOGADA** a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO,** sob o regime de empreitada por preço global, visando a contratação de serviços especializados para seleção de pessoal (concurso público), para preenchimento de vagas do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, e de outras pastas que integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás. Maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 04 de abril de 2023.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:6898E287

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/PMP/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): JULIANO DOS REIS MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.728.852/0001-56. OBJETO: *Contratação de serviço de locução, apresentação e animação de Rodeio, na festividade a ser realizada nos dias 25, 26 e 27/05/2023, em razão aos eventos do VI Rodeio Show de Palminopolis-GO, que irá ocorrer em nosso município. Inexigibilidade nº009/2023, atendendo a Secretaria Municipal de Administração.* VIGÊNCIA: 14 de março de 2023 a 30 de junho de 2023. VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte dotação orçamentária: **2023.02.02.04.0403.122.2.004.3.3.90.39.23**, fonte: 100.0;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:A43F139E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PANAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2023, 03 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 01/2023, 03 de março de 2023.

Dispõe sobre a Criação da Comissão Eleitoral do processo seletivo do Conselho Tutelar quadriênio 2024/2027, dá outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições e competência que lhe é outorgada por Lei, incluindo a Lei Municipal nº 454/2015
Considerando a discussão do Plenário do Conselho de Direitos ocorrida em torno da necessidade de se criar a Comissão Eleitoral para a Eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panamá -GO; .
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
DELIBERA:
Art.1º. Fica aprovada a criação da Comissão Eleitoral do Processo Eletivo do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panamá, Quadriênio 2024/2027.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes Conselheiros governamentais e não governamentais, para compor a Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Luciene Ricardo da Silva; Representante da sociedade Civil;
Luciete Abadia Simão – Representante Sociedade Civil
Rodrigo Jacob – Representante do Poder Público
Lucinei – Representante da sociedade Civil.
Parágrafo Único – Pelo voto de unanimidade, fica eleita a Sra Luciene Ricardo da Silva como Coordenadora desta comissão.

§ 1º - A nomeação do caput do artigo, fica subordinada aos representantes titulares e suplentes das instituições que a compõem, ficando impedindo de participar aqueles que tenham grau de parentesco até o 3º grau consanguíneo ou afim, com algum candidato.

§ 2º - nos casos a serem julgados pela Comissão Eleitoral, que tiverem como interessado direto ou indireto parentes em 4º grau, o membro da Comissão Eleitoral fica automaticamente afastado de toda e qualquer decisão referente ao caso.

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 3º - A Comissão Eleitoral indicada por meio desta Resolução é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, que deliberará sobre as questões previstas e as que surgirem no decorrer do processo.
§ 1º – Constituem instâncias eleitorais:
I - A Comissão Eleitoral.
II - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
§ 2º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Nomear a Comissão Eleitoral;
II - Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
III - Homologar o resultado geral do pleito.
§3º A Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§4º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:
I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
§5º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§6º Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
§ 7º Em síntese cabe à Comissão:
I - Dirigir o processo eleitoral;
II - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
III - Publicar a lista dos mesários;
IV - Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários; registro de candidaturas; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; resultado final da eleição;
V - Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;

VI - Receber denúncias contra candidatos;

VII- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

§ 8º – Não podem atuar como mesários:
I - Os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
II - Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;
III - As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
§ 9º – A Comissão Eleitoral publicará através de edital a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.
§10º – Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e na apuração.
§11º Cabe ainda à Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo:
I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
V - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
IX - Resolver os casos omissos.
§12º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
Art. 4º. § 1º - Todos os **Recursos e decisões dos referidos recursos deverão ser interpostos e decididos num prazo de 48h (quarenta e oito horas).**
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Panamá-GO 02 de março de 2023.

LUCIENE RICARDO DA SILVA
(Presidente do CMDCA – 2022/2024)

Publicado por:
Fellip David Castilho Oliveira
Código Identificador:FA1E5A37

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada: CLÓVIS DE AMORIM SOARES FILHO

Objeto: Contratação de empresa e/ou profissional especializado em dar aulas de capoeira, no município de Perolândia, com Carga Horária de 12 hr Semanais, objetivando o ensino e aperfeiçoamento bem como o aprimoramento dos alunos a serem matriculados, visando atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social do

município de Perolândia. Sendo Aulas Práticas, Aulas Teóricas, Aulas Inclusivas, Aulas de Instrumentos de Percussão e Aulas de Musicalidade.
Dotação Orçamentária

07.19.08.122.0085.2.801-3.3.90.39.00 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fundamento Legal: **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

Perolândia, Estado de Goiás, aos 03 de Abril de 2023.

JIUVAIR FRANCISCO FAGUNDES
Gestor do Contrato

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:7EE10B8E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 026/2023 PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2914/2023

Contratada: VITOR HUGO FREESE ALVES

Objeto: Contratação de Médico Veterinário Serviços de Inspeção Municipal para: Orientar e fiscalizar a produção e manipulação de produtos de origem animal d comercio local, agricultura familiar e comerciantes no Geral, garantindo o direito de acesso a alimentos de qualidade nutricional e microbiológica.

Assinatura: 03/04/2023

Vigência: 12 (Doze) meses.

Valor Global: R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais) divididas em 12 Parcelas Iguais.

Dotação Orçamentária:

06.11.10.301.0084.2.174-3.3.90.36.00 – Gestão das Atividades da Secretaria de Saúde - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização – Pessoa Física.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

Data da assinatura: 03/04/2023

Perolândia, Estado de Goiás, aos 03 de Abril de 2023.

VANESSA LIMA DIAS
Sec. de Saúde
Gestora do Contrato

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:E9AD0460

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 144/2023

ATO DECLARATÓRIO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 144/2023

"DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNETICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que, a empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, ofereceu os menores valores para o município e possui todas as certidões negativas de regularidade fiscal;

CONSIDERANDO a continuidade administrativa como um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação emergencial até a realização do procedimento licitatório pertinente;

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO que há necessidade de atualização e revalidação do termo de referência em face de problemas identificados durante a execução de procedimento licitatório anterior, conforme Processo Nº 3290/2023;

CONSIDERANDO que a contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supra individuais e isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo maior para o bem público;

CONSIDERANDO que a empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública e detém todos os requisitos essenciais para a realização das atividades junto ao Município de Perolândia e possui todo pessoal e equipamentos já a disposição do Município;

CONSIDERANDO que foi avaliado no mercado e a proposta da empresa a ser contratada ainda demonstra que é a mais vantajosa ao Município de Perolândia;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos púbicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que "Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado." Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com endereço na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-F Setor Central, Rio Verde, CEP: 75.901-260, representada pelo Sr. Glorivan Parreira França, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 236.499.841-72, para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura de instrumento contratual, devendo tais serviços serem realizados na sede do Município, conforme proposta de preços,

outrora apresentada, no valor global de R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), na forma da Lei, pelo período que durar o contrato.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Perolândia - GO, aos 03 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

_____
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:3DCCD8CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 097/2023, "DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA GOIÁS".

PORTARIA N°. 97/2023 DE 31 de março de 2023.

"Designa servidores para acompanhar as providências necessárias para a realização do Processo de escolha dos membros do Conselho tutelar do Município de Perolândia Goiás".

GRETE ELISA BALZ ROCHA, Prefeita Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município**,**

RESOLVE:
Art. 1° - Ficam designados os servidores abaixo nomeados para acompanhas as providências necessárias para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Perolândia.
I – Arilene Alves Vilela
II – Rafael Freitas de Sousa
III – Daís Silva Guimarães
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, Estado de Goiás, aos 31 de março de 2023.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:D85E1EBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 098/2023,"DESIGNA O PROCURADOR JURÍDICO PARA PRESTAR ASSESSORIA JURÍDICA AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)".

PORTARIA N°. 98/2023 DE 31 de março de 2023

***"Designa o procurador jurídico para prestar assessoria jurídica* ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)".**

GRETE ELISA BALZ ROCHA, Prefeita Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município**,**

RESOLVE:
Art. 1° - Fica designado o senhor ANGELO ANTONIO BARBOSA LOUREIRO, procurador do município de Perolândia, para prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), durante o processo o de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Perolândia.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde de Perolândia, Estado de Goiás, aos 31 de março de 2023.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:A3D6061F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO 027/2023

Processo N° 3290/2023

Empresa: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos do município de Perolândia/GO.

Assinatura: 03/04/2023

Vigência: 03/04/2023 à 03/010/2024.

Valor Global: R$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais).
Dotação orçamentária:

04.03.04.124.0072.2.107-3.3.90.46.00 – Gestão das atividades da Secretaria de Adminsitração e Recuros Humanos – Auxílio Alimentação;
06.11.10.301.0084.2.174-3.3.90.46.00 – Gestão das Atividades da Secretaria de Saúde – Auxílio Alimentação;
07.19.08.122.0085.2.801 -3.3.90.46.00 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – Auxílio Alimentação;

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Perolândia, Estado de Goiás, aos 03 de Abril de 2023.

Contratante:
GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

VANESSA LIMA DIAS
Sec. de Saúde

JIUVAIR FRANCISCO FAGUNDES
Sec. de Assistência Social

Contratada:
VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
03.817.702/0001-50

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:4C6655EA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2023 - PP 009/2023

EXTRATO DA ATA Nº 017/2023
PROCESSO Nº 1506/2023

PREGÃO PRESENCIAL	N° 009/2023
CONTRATANTE:	EXECUTIVO E TODOS OS ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO
CONTRATADA:	**CL SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.381.012/0001-37
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE USO DOMESTICO, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER TODOS OS ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GOIÁS**
VIGENCIA:	ATÉ 03 DE ABRIL DE 2024
VALOR:	R$ 235.183,30 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA	03/04/2023
ASSINATURAS:	**DANILO PEIXOTO REIS; LUDIANE FELIX SOUSA; MAISA LELES NASCIMENTO; DILVANEIDE SILVA SANTOS; SOLANGE DUARTE RODRIGUES. CONTRATANTES CL SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI - CLAUDINEI OLIVEIRA SANTOS - CONTRATADO**

Piranhas, Estado de Goiás, 03 de ABRIL de 2023.

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:E342B349

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023 - PP 009/2023

EXTRATO DA ATA Nº 018/2023
PROCESSO Nº 1506/2023

PREGÃO PRESENCIAL	N° 009/2023
CONTRATANTE:	EXECUTIVO E TODOS OS ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO
CONTRATADA:	**JR ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.857.647/0001-16
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE USO DOMESTICO, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER TODOS OS ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GOIÁS**
VIGENCIA:	ATÉ 03 DE ABRIL DE 2024
VALOR:	R$ 15.602,00 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS)
DATA DA ASSINATURA	03/04/2023
ASSINATURAS:	**DANILO PEIXOTO REIS; LUDIANE FELIX SOUSA; MAISA LELES NASCIMENTO; DILVANEIDE SILVA SANTOS; SOLANGE DUARTE RODRIGUES. CONTRATANTES JR ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ANA LUCIA DA SILVA BARBOSA - CONTRATADO**

Piranhas, Estado de Goiás, 03 de ABRIL de 2023.

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:221C3B6E

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2023 - PP 009/2023

EXTRATO DA ATA Nº 019/2023
PROCESSO Nº 1506/2023

PREGÃO PRESENCIAL	N° 009/2023
CONTRATANTE:	EXECUTIVO E TODOS OS ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO
CONTRATADA:	**SUPERMERCADO CARAJAS LTDA,** inscrita no CNPJ: 23.455.409/0001-06
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE USO DOMESTICO, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER TODOS OS ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GOIÁS**
VIGENCIA:	ATÉ 03 DE ABRIL DE 2024
VALOR:	R$ 167.242,00 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).
DATA DA ASSINATURA	03/04/2023
ASSINATURAS:	**DANILO PEIXOTO REIS; LUDIANE FELIX SOUSA; MAISA LELES NASCIMENTO; DILVANEIDE SILVA SANTOS; SOLANGE DUARTE RODRIGUES. CONTRATANTES SUPERMERCADO CARAJAS LTDA – FRANCISCO IRISVAN DE SOUZA DUARTE- CONTRATADO**

Piranhas, Estado de Goiás, 03 de ABRIL de 2023.

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:5FBD4355

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2023 - PP 009/2023

EXTRATO DA ATA Nº 020/2023
PROCESSO Nº 1506/2023

PREGÃO PRESENCIAL	N° 009/2023
CONTRATANTE:	EXECUTIVO E TODOS OS ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO
CONTRATADA:	**TUTA SUP. E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA,** inscrita no CNPJ: 19.040.506/0001-52
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE USO DOMESTICO, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER TODOS OS ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GOIÁS**
VIGENCIA:	ATÉ 03 DE ABRIL DE 2024
VALOR:	R$ 149.758,50 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA	03/04/2023
ASSINATURAS:	**DANILO PEIXOTO REIS; LUDIANE FELIX SOUSA; MAISA LELES NASCIMENTO; DILVANEIDE SILVA SANTOS; SOLANGE DUARTE RODRIGUES. CONTRATANTES TUTA SUP. E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – UINTER ASSIS DA SILVA- CONTRATADO**

Piranhas, Estado de Goiás, 03 de ABRIL de 2023.

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:BC1EE74C

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 085/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de servidora ocupante de cargo de Agente Político (Secretária Municipal) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
Considerando a natureza jurídica do cargo, e sua livre nomeação e exoneração;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **FERNANDA LOPES SILVA** (CPF n. 872.945.671-15), ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na respectiva Secretaria.
Parágrafo único – Determina retorno da servidora ao cargo de origem, qual seja, Recepcionista, lotada na S.M.S.

Art. 2º - Ao RH para cálculo das verbas funcionais. Após, seja enviado à Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.
Art. 3º - Arquive nos assentos funcionais da servidora a presente exoneração.
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Certifico e dou fé que, nesta data, dei publicidade ao presente decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:606BDDA6

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 043/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação, de servidor para ocupar cargo de Secretário, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. **MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda,
Considerando a Lei Complementar nº 005/2023, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa organizacional da prefeitura municipal de Piranhas-GO.
Considerando a natureza jurídica do cargo, e sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado, o Sr. **DANILO PEIXOTO REIS (CPF nº 704.569.761-91),** para ocupar o cargo de agente político - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, deste município, com lotação na respectiva secretaria, constante do quadro de pessoal desta municipalidade, com os vencimentos, vantagens e obrigações atribuídas ao mesmo, em conformidade com a Lei Complementar nº 005/2023.
Parágrafo único – Fica vedada a concessão de gratificações, adicionais, horas extras ou outro qualquer tipo de auxílio, salvo diárias, na forma da lei.
Art. 2º - Arquive nos assentos funcionais do servidor a presente nomeação.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/03/2023, mesma data que entrou em vigor a Lei Complementar nº005/2023, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Certifico e dou fé que, nesta data, dei publicidade ao presente decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade, bem como publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:A6DB99DE

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 045/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação, de servidora para ocupar cargo de Secretária, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. **MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda,
Considerando a Lei Complementar nº 005/2023, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa organizacional da prefeitura municipal de Piranhas-GO.
Considerando a natureza jurídica do cargo, e sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, a Sra. **SOLANGE RODRIGUES DUARTE (CPF nº 441.168.881-68),** para ocupar o cargo de agente político - **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município, com lotação na respectiva secretaria, constante do quadro de pessoal desta municipalidade, com os vencimentos, vantagens e obrigações atribuídas ao mesmo, em conformidade com a Lei Complementar nº 005/2023.
Parágrafo único – Fica vedada a concessão de gratificações, adicionais, horas extras ou outro qualquer tipo de auxílio, salvo diárias, na forma da lei.
Art. 2º - Arquive nos assentos funcionais da servidora a presente nomeação.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/03/2023, mesma data que entrou em vigor a Lei Complementar nº005/2023, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Certifico e dou fé que, nesta data, dei publicidade ao presente decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade, bem como publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:3B2A6D87

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 046/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação, de servidora para ocupar cargo de Secretária, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. **MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda,
Considerando a Lei Complementar nº 005/2023, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa organizacional da prefeitura municipal de Piranhas-GO.
Considerando a natureza jurídica do cargo, e sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, a Sra**. DILVANEIDE SILVA DOS SANTOS (CPF nº 974.200.181-20),** para ocupar o cargo de agente político - **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO**, deste município, com lotação na respectiva secretaria, constante do quadro de pessoal desta municipalidade, com os vencimentos, vantagens e obrigações atribuídas ao mesmo, em conformidade com a Lei Complementar nº 005/2023.
Parágrafo único – Fica vedada a concessão de gratificações, adicionais, horas extras ou outro qualquer tipo de auxílio, salvo diárias, na forma da lei.
Art. 2º - Arquive nos assentos funcionais da servidora a presente nomeação.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/03/2023, mesma data que entrou em vigor a Lei Complementar nº005/2023, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Certifico e dou fé que, nesta data, dei publicidade ao presente decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade, bem como publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:619EEAD1

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 047/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação, de servidora para ocupar cargo de Secretária, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. **MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda,
Considerando a Lei Complementar nº 005/2023, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa organizacional da prefeitura municipal de Piranhas-GO.
Considerando a natureza jurídica do cargo, e sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, a Sra**. MAISA LELES NASCIMENTO (CPF nº 036.231.431-46),** para ocupar o cargo de agente político - **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, deste município, com lotação na respectiva secretaria, constante do quadro de pessoal desta municipalidade, com os vencimentos, vantagens e obrigações atribuídas ao mesmo, em conformidade com a Lei Complementar nº 005/2023.
Parágrafo único – Fica vedada a concessão de gratificações, adicionais, horas extras ou outro qualquer tipo de auxílio, salvo diárias, na forma da lei.
Art. 2º - Arquive nos assentos funcionais da servidora a presente nomeação.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/03/2023, mesma data que entrou em vigor a Lei Complementar nº005/2023, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Certifico e dou fé que, nesta data, dei publicidade ao presente decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade, bem como publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:DB49B676

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 048/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação, de servidora para ocupar cargo de Secretária, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. **MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda,
Considerando a Lei Complementar nº 005/2023, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa organizacional da prefeitura municipal de Piranhas-GO.
Considerando a natureza jurídica do cargo, e sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, a Sra**. JANILDA LEITE DA SILVA (CPF nº 924.424.391-15),** para ocupar o cargo de agente político - **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**, deste município, com lotação na respectiva secretaria, constante do quadro de pessoal desta municipalidade, com os vencimentos, vantagens e obrigações atribuídas ao mesmo, em conformidade com a Lei Complementar nº 005/2023.
Parágrafo único – Fica vedada a concessão de gratificações, adicionais, horas extras ou outro qualquer tipo de auxílio, salvo diárias, na forma da lei.
Art. 2º - Arquive nos assentos funcionais da servidora a presente nomeação.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/03/2023, mesma data que entrou em vigor a Lei Complementar nº005/2023, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Certifico e dou fé que, nesta data, dei publicidade ao presente decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade, bem como publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:B31CFD7E

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 049/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação, de servidora para ocupar cargo de Secretária, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. **MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda,
Considerando a Lei Complementar nº 005/2023, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa organizacional da prefeitura municipal de Piranhas-GO.
Considerando a natureza jurídica do cargo, e sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, a Sra**. RAQUEL LOPES DE ALMEIDA (CPF nº 940.023.471-68)**, para ocupar o cargo de agente político - **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, deste município, com lotação na respectiva secretaria, constante do quadro de pessoal desta municipalidade, com os vencimentos, vantagens e obrigações atribuídas ao mesmo, em conformidade com a Lei Complementar nº 005/2023.
Parágrafo único – Fica vedada a concessão de gratificações, adicionais, horas extras ou outro qualquer tipo de auxílio, salvo diárias, na forma da lei.
Art. 2º - Arquive nos assentos funcionais da servidora a presente nomeação.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/03/2023, mesma data que entrou em vigor a Lei Complementar nº005/2023, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Certifico e dou fé que, nesta data, dei publicidade ao presente decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade, bem como publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:DB2091B8

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 051/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação, de servidor para ocupar Cargo em Comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. **MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda,
Considerando a Lei Complementar nº 005/2023, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa organizacional da prefeitura municipal de Piranhas-GO.
Considerando a natureza jurídica do cargo, e sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado, o Sr. **DIEGO AUGUSTO FRANCISCO EUGÊNIO (CPF nº 060.493.561-73),** para ocupar em comissão o cargo de **PRESIDÊNCIA DO IPASPI**, deste município, com lotação no Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Piranhas - IPASPI, constante do quadro de pessoal desta municipalidade, com os vencimentos, vantagens e obrigações atribuídas ao mesmo, em conformidade com a Lei Complementar nº 005/2023.
Parágrafo único – Fica vedada a concessão de gratificações, adicionais, horas extras ou outro qualquer tipo de auxílio, salvo diárias, na forma da lei.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/03/2023, mesma data que entrou em vigor a Lei Complementar nº005/2023, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Certifico e dou fé que, nesta data, dei publicidade ao presente decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade, bem como publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:768E1563

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 086/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação, de servidora para ocupar cargo de Secretária, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. **MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda,
Considerando a Lei Complementar nº 005/2023, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa organizacional da prefeitura municipal de Piranhas-GO.
Considerando a natureza jurídica do cargo, e sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, a Sra. **LUDIANE FELIX SOUSA (CPF nº 017.426.371-67),** para ocupar o cargo de agente político - **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município, com lotação na respectiva secretaria, constante do quadro de pessoal desta municipalidade, com os vencimentos, vantagens e obrigações atribuídas ao mesmo, em conformidade com a Lei Complementar nº 005/2023.
Parágrafo único – Fica vedada a concessão de gratificações, adicionais, horas extras ou outro qualquer tipo de auxílio, salvo diárias, na forma da lei.
Art. 2º - Arquive nos assentos funcionais da servidora a presente nomeação.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º - Certifico e dou fé que, nesta data, dei publicidade ao presente decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade, bem como publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:B92E8102

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 092/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação, de servidor para ocupar cargo de Secretário, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. **MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda,
Considerando a Lei Complementar nº 005/2023, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa organizacional da prefeitura municipal de Piranhas-GO.
Considerando a natureza jurídica do cargo, e sua livre nomeação e exoneração.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado, o Sr. **DARIO MANOEL DE SOUSA JUNIOR (CPF nº 019.698.221-98),** para ocupar o cargo de agente político - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA** com lotação na respectiva secretaria, constante do quadro de pessoal desta municipalidade, com os vencimentos, vantagens e obrigações atribuídas ao mesmo, em conformidade com a Lei Complementar nº 005/2023.
Parágrafo único – Fica vedada a concessão de gratificações, adicionais, horas extras ou outro qualquer tipo de auxílio, salvo diárias, na forma da lei.
Art. 2º - Arquive nos assentos funcionais do servidor a presente nomeação.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Certifico e dou fé que, nesta data, dei publicidade ao presente decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade, bem como publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:95300D6E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2023 AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HONRARIAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO Nº 028/2023

Trata-se de solicitação para a aquisição de quadros para confecção de placas de honrarias para homenageados, que serão entregues em sessão na Câmara Municipal de Pirenópolis, com base nos Decretos nº 17/01 e 021/20.

Foram juntados os documentos pertinentes e a assessoria jurídica manifestou favorável à solicitação.

Considerando, ainda, manifestação por deferimento pelo controle interno, com certidão da despesa pela contabilidade,

RESOLVO:
Com suporte no artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.412/18, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93, e conforme dispõe o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, DISPENSAR o procedimento licitatório e AUTORIZAR a aquisição das camisetas, para compra feita na empresa NAVES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ 04.744.308/0001-00, em valor final e global de R$1.165,00.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pirenópolis, 31 de março de 2023.

NEGMAR FRANCISCO DA TRINDADE
Presidente

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:D799C22F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORANGATU - FMAS
EDITAL Nº 01/2023 - CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS DE PORANGATU - GO, PARA A GESTÃO 2024/2027

EDITAL Nº 01/2023 - CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS DE PORANGATU - GO, PARA A GESTÃO 2024/2027

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORANGATU-GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRUIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PUBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO COSELHO TURTELAR DE 2023. O PERIODO DE INSCRIÇÕES E DE 04/04/2023 A 05/05/2023. TODAS A REGRAS E DISPOSIÇÕES ESTÃO NO SITE WWW.PORANGATU.GO.GOV.BR.

LEIDIANE DA SILVA MATTOS
Presidente Do

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:9325179D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 04/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 04/2023
O Secretário Municipal de Saúde do Munícipio de Porangatu -Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1897/2023 acatando o julgamento da Tomada de Preços nº 04/2023, que objetivou a Contratação de empresa para Ampliação de Unidade de Atenção hospitalar em Saúde no município de Porangatu. A modernização conta com a construção de uma nova área onde será implantada a Lavanderia do Hospital Municipal de Porangatu, **RESOLVE**: **HOMOLOGAR** os atos da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 113/2022, de 20 de abril de 2022, e **ADJUDICAR**, em favor da empresa HENZ EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ42.,597.642/0001-60, com o valor de R$ 522.890,00 (quinhentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa reais)**.** A adjudicação se justifica por ter a empresa acima, apresentado proposta mais vantajosa para a administração e atendido as especificações do Edital, em cumprimentos ao artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações. Porangatu, aos 03 de abril de 2023

Publique-se, registre-se e cumpra-se

JOSE GONSALVES DOS REIS NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:A199009D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2023 DO CONTRATO Nº 038/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE POSSE E MARIA LUCIA RIBEIRO ROCHA 7066039133.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE POSSE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.402.824/0001-16, com sede na Avenida Padre Trajano, n° 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo por sua Gestora Carolina Chaves Valente Bonfim e representante legal, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE"**, resolve modificar unilateralmente o texto do Contrato nº 038/2023, conforme se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente:

CLÁUSULA PRIMEIRA- CORREÇÃO

Onde se lê: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (lanches)/ para serem servidos para crianças beneficiários do programa bolsa família.
Leia-se: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (lanches) para serem servidos para crianças inscritas no cadastro único/programa Bolsa Família, que serão atendidas pelo programa educacional Bombeiro Mirim/PROEBOM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 038/2023 de 23 de março de 2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O Município de Posse providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Posse - GO, 03 de abril de 2023

.

CAROLINA CHAVES VALENTE BONFIM
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:42D23161

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

O Município de Posse - GO, torna público que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, a Av. Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse – GO, o Pregão Presencial N.031/2023; **Data e Horário:** 28/04/2023 às 09h00min; ocorrerá a abertura dos envelopes de documentação e das propostas. **Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de eventual, futura e parcelada de gases medicinais demanda da Secretaria Municipal de Saúde e demais departamentos da área da Saúde.** Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site www.posse.go.gov.br, e-mail licitação@posse.go.gov.br ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380,

POSSE/GO, 03 de abril de 2023.

GIOVANNA NUNES DA SILVA CHIOGNA
Pregoeira

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:0E795D25

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 225

PORTARIA 225/2023 03 DE ABRIL DE 2023.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

C O N C E D E:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **LUCIANA AUGUSTA BORBA CAMARGO**, funcionaria pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 03 de Abril de 2023 e findarão dia 02 de Maio de 2023, relativas ao período aquisitivo de 01 de Março de 2022 à 28 de Fevereiro de 2023, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Abril de 2023.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:3FBA93D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 226

PORTARIA 226/2023 03 DE ABRIL DE 2023.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

C O N C E D E:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **VICENTE DE PAULA ANANIAS**, funcionário público municipal, ocupante do cargo Comissionado de Secretario Municipal de Comercio, Ind. Turismo e Lazer, as referidas férias iniciarão dia 03 de Abril de 2023 e findarão dia 02 de Maio de 2023, relativas ao período aquisitivo de 01 de Abril de 2022 à 31 de Março de 2023, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Abril de 2023.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:82BB8EF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 227

PORTARIA 227/2023 03 DE ABRIL DE 2023.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

C O N C E D E:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **VILMA DIVINA NEVES DA SILVA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, as referidas férias iniciarão dia 03 de Abril de 2023 e findarão dia 02 de Maio de 2023, relativas ao período aquisitivo de 01 de Julho de 2022 à 30 de Maio de 2023, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de Abril de 2023.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:81027BB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 228

PORTARIA 228/2023 03 DE ABRIL DE 2023.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

C O N C E D E:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **WEDER FERNANDO DOS SANTOS**, funcionário público municipal, ocupante do cargo Comissionado de Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, as referidas férias iniciarão dia 03 de Abril de 2023 e findarão dia 02 de Maio de 2023, relativas ao período aquisitivo de 10 de Maio de 2022 à 09 de Maio de 2023, de acordo com o Artigo 026 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Abril de 2023.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:C124B0CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 229

PORTARIA 229/2023 03 DE ABRIL DE 2023.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

C O N C E D E:

Art. 1º - Concede férias ao Sr. **WENDEL NERY DE SOUSA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo efetivo de Encarregado de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, as referidas férias iniciarão dia 03 de Abril de 2023 e findarão dia 02 de Maio de 2023, relativas ao período aquisitivo de 05 de Abril de 2022 à 04 de Abril de 2023, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Abril de 2023.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:82FA4F8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 230

PORTARIA 230/2023 03 DE ABRIL DE 2023.

"Concede Férias a Servidor Público Municipal e da outras providencias".

O Secretario Municipal de Administração de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais....

C O N C E D E:

Art. 1º - Concede férias a Sra. **LUCIANA INACIA PEREIRA**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Auxiliar de Inspeção II, lotado no SIF, as referidas férias iniciarão dia 17 de Abril de 2023 e findarão dia 16 de Maio de 2023, relativas ao período aquisitivo de 12 de Janeiro de 2022 à 11 de Janeiro de 2023, de acordo com o Artigo 166 da Lei n° 028/90 (Estatuto Municipal).

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Abril de 2023.

VALERIO ANDRE VILELA SILVA
Secretario Mun. De Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:C4CFDA31

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2022.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2023.

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa especializada em serviço de seguro veicular, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Araguaia GO no ano de 2023 em atendimento ao veículo placa SCI 3A97."

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada em serviço de seguro veicular, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Araguaia GO no ano de 2023 em atendimento ao veículo placa SCI3A97;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Santa Rita do Araguaia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para contratação de empresa especializada em serviço de seguro veicular, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Araguaia GO no ano de 2023 em atendimento ao veículo placa SCI3A97, conforme especificado na solicitação de serviço, anexa ao requerimento inicial, Tendo o setor de Compras feito uma pesquisa de mercado gerando uma estimativa com valor global de **R$14.052,36 (Quatorze mil e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).** sendo que a proposta mais vantajosa a ser contratada apresentou o valor a ser contratado de **R$12.626,43 (doze mil, seis centos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos)**, objeto do Processo Administrativo de n. **1696/2023**.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 61.198.164/0001-60**, estabelecido na Avenida Rio Branco n° 1489, Bairro: Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01.205-001, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 16.19.12.122.414.2.090.3.3.90.39. FICHA: 455**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Educação para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, **SRA. WALMA VIEIRA MAIA DE OLIVEIRA**, Secretaria Municipal de Educação nº 010/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 592.680.341-15, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SANTA RITA DO ARAGUAIA, 15 de março de 2023.

WALMA VIEIRA MAIA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal da Educação

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:5BB76C62

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS 014/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
2022/2025

RESOLUÇÃO CMAS 014/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal n° 695 de 07 de dezembro de 1995, usando das disposições que lhe confere a Lei Federal n° 9.424 de 24 de dezembro de 1996 e;
Considerando a obrigatoriedade de emissão de aparecer acerca da apreciação das contas relativas à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS;
Considerando que após análise, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas da Lei 4.320/64, Resoluções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993:
Resolve:
Art. 1° - Aprovar as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constate na SIGS – GO do **ANO/2022**, em razão que o mesmo foi elaborado em conformidade com as normas do Conselho Municipal de Assistência Social, pelas normas estatuídas pelo Egrégio TCM – Tribunal de Contas dos Municípios e pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e principalmente em face de que as referidas despesas haverem sido jugadas regulares.
Art. 2° - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS incumbido de dar publicação desta Resolução no placar da Prefeitura.
Art. 3° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Araguaia, 03 de abril de 2023.

LUIS GONZAGA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:2E0A9754

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECIFÍCO

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE (SOCIAL E ESPECIFÍCO). PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. A presidenta da Comissão de Regularização Fundiária de São Luiz do Norte -GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse **social e específico** procedimento nº **032/2023**, que tem por objetivo regularizar a núcleo urbano informal consolidado no local denominado de **POR DO SOL I**:

BENEFICIÁRIO	CONFROTANTE	ENDEREÇO
CLEBER APARECIDO BORGES	ADELAINE MARIA ALEIXO DE CARVALHO	RUA PS-03, QD: Q, LT: 13, POR DO SOL I
POLIANA RIBEIRO DIAS ALVES	FRANCIELE FERREIRA PEIXOTO	RUA PS-5, QD: T, LT: 18, POR DO SOL I

Sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização e memoriais descritivos e mapas constaram a disposição no Centro Administrativo Manoel Rodrigues Rosa, ou pelo telefone: 062 3346-6469. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de São Luiz do Norte – GO, localizado no Centro Admirativo Manoel Rodrigues Rosa, BR-153 KM 1021 – Jardim Hirmam – CEP:76.365-000, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial.** Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez no Diário Oficial. Eu, Mirella Lorena Marques, Presidente da Comissão de Regularização Fundiária de São Luiz do Norte – GO, o conferi e assino.

São Luiz do Norte – GO aos 17 dias do mês de março de 2023

MIRELLA LORENA MARQUES
Presidenta Da Comissão

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:8EAED0BB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria GAB nº 037/2023 Em, 03 de abril de 2023.

"Designa servidor para exercer a função de fiscal de contrato e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Senador Canedo, Estado de Goiás, representante do Fundo Municipal de Educação e

Cultura – FMEC, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – Tribunal de Contas do Município, Art. 16, inciso XX e Art. 67 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidora CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF: 729.437.261-68, como fiscal de Contrato referente ao Processo Administrativo nº 1000004528/2023 e, tendo como objeto, a aquisição de materiais para os Jogos Escolares Culturais da Primavera (JECUP) - 2023, para atender ao Fundo Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SENADOR CANEDO, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2023.

PROF. VICTOR ALVES PELLOZO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº. 1171/2021

Publicado por:
Sueidy Palmeira das Neves Leal
Código Identificador:F0D526D7

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE CANCELAMENTO DE ITENS PP 028-2023

AVISO DE CANCELAMENTO

O Gestor do Fundo Municipal de Educação e Cultura de Senador Canedo-GO, Victor Alves Pellozo**,** no uso de suas atribuições, torna público o **CANCELAMENTO** dos itens 155, 185 e 201 referente ao Pregão Presencial 028/2023, no **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO,** publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO no dia 17 de março de 2023. Ressaltando que os itens foram adjudicados equivocadamente com os valores acima do referencial, Victor Alves Pellozo, Gestor do Fundo Municipal de Educação e Cultura, Senador Canedo-Go, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:E9BEFFF1

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 052/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2023

O Pregoeiro do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA E GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL,** conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **27 de abril de 2023**, às **09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação de Senador Canedo, (Sala da Comissão de Pregão), situada na Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 3275-3064.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 03 de abril de 2023.

LEANDRO BLAMIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:3AE65F2F

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 053/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2023

O Pregoeiro do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO "PRÓ-GESTÃO", PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, CONFORME DISPOSTO NO MANUAL DO PRÓ-GESTÃO,** conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **26 de abril de 2023**, às **09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação de Senador Canedo, (Sala da Comissão de Pregão), situada na Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 3275-3064.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 03 de abril de 2023.

LEANDRO BLAMIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:F9EF6652

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 054/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2023 - SRP

O Pregoeiro do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023 – SRP**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA OS SERVIDORES OPERACIONAIS DESTE ÓRGÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº. 1000027877/2022. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **24 de abril de 2023, às 09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação de Senador Canedo, (Sala da Comissão de Pregão), situada na Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br, pregão@senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 3532-2427.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 03 de abril de 2023.

LEANDRO BLAMIRES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:A3F635C7

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

DO AVISO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023

O Município de Senador Canedo/GO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelo Decreto nº 2708/2022, tornar público o Aviso de Resultado de Habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA,** na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA FALEIRO DE ARAÚJO, AVENIDA ANTÔNIO FLAVIO DE LIMA C/ RUA BV 12, APM 04, RESIDENCIAL BOA VISTA, SENADOR CANEDO - GO.**

Nº	EMPRESA	CNPJ	HABILITADO/INABILITADO
01	PRINCIPIOS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	07.313.134/0001-01	HABILITADA
02	BREMPI CONSTRUTORA LTDA	21.983.211/0001-61	HABILITADA
03	MACRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	17.764.376/0001-14	HABILITADA
04	CONSTRUTORA GONÇALVES DOS SANTOS LTDA	41.260.874/0001-65	INABILITADA

Com fulcro §1º art. 109 da Lei 8.666/93, abrimos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as empresas participantes, caso queiram, interponham seus recursos.

Senador Canedo, 04 de abril de 2023.

LEANDRO BLAMIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:9C8214F0

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 077/2023
PROCESSO Nº. 1000002997/2023.

O embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras, visando **a Contratação de empresa para manutenção e conservação dos computadores para atender as necessidades do 14º Batalhão Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás em Senador Canedo,** conforme solicitação do 14° Batalhão Bombeiro Militar, junto à empresa **(TECNOMAIS) R D L DE LIMA INFORMATICA - ME** com o **CNPJ** nº **20.224.836/0001-87** totalizando o valor de **R$ 29.400,00** (vinte e nove mil, quatrocentos reais), estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Senador Canedo/GO, 03 de abril de 2023.

CHARLES XAVIER DE BARROS – MAJ. QOC
Comandante do 14° BBM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação n°. **077/2023**, conforme **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Senador Canedo/GO, 03 de abril de 2023

CHARLES XAVIER DE BARROS – MAJ. QOC
Comandante do 14° BBM

Publicado por:
Raquel Santos de Oliveira
Código Identificador:8BF5F9CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO

EXTRATO

Contrato nº 08.03.22.001/2023. Processo administrativo nº 1000002996/2023, Ato declaratório de Dispensa de Licitação nº 051/2023 de 16/03/2023, firmado entre o **FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA FRAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS/SENADOR CANEDO – FEMBOM** e a empresa **REINALDO RODRIGUES CORREA 01699933103**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.075.699/0001-54, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS VIATURAS BÁSICAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - APH DO 14º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS EM SENADOR CANEDO, com amparo no Inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº.14.133/2021; **Prazo de vigência:** terá **vigência a partir da data de sua assinatura (22/03/2023) até 31 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado; **Valor Total:** é de **R$36.085,88 (trinta e seis mil, oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos),** nos termo do art. 23 da Lei Federal 14.133/21**;** **Dotação Orçamentária**: 01.08.01.06.182.0678.2002.33.90.30 - Fonte (110), Ficha 386 – FEMBOM e 01.08.01.06.182.0678.1001.44.90.42 - Fonte (110), Ficha 384 – FEMBOM**.**

Município de Senador Canedo/GO, em 22 de março de 2023

Fundo Especial Municipal Para Fração Corpo de Bombeiros/senador Canedo - FEMBOM
CNPJ/MF.05.937.301/0001-60
MAJ. QOC. CHARLES XAVIER DE BARROS
CPF/MF. 873.492.051-04
Comandante/Gestor
Contratante

Publicado por:
Mabel Luiza da Silva
Código Identificador:2CC807D7

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 038/2023

DECRETO Nº 38 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.2621

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$450.911,60 distribuídos as seguintes dotações:

450.911,60

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

409 10.122.4100.2016.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 59.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.: 0 1 02

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

428 10.301.4139.2013.0000 ASSISTENCIA A SAUDE 371.911,60
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 31
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 11 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDAD

932 08.122.4100.4137.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 06
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente 000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

403 10.122.4100.2016.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -9.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

411 10.122.4100.2016.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

436 10.301.4139.2013.0000 ASSISTENCIA A SAUDE -171.911,60
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 31
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

447 10.302.4139.2014.0000 ASSISTENCIA A SAUDE -200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 31
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

468 10.304.4139.4203.0000 ASSISTENCIA A SAUDE -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 06
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

-450.911,60

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR CANEDO, 03 de ABRIL de 2023

FERNANDO PELLOZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Aureliano Belarmino Neves
Código Identificador:6414433D

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 039/2023

DECRETO Nº 39 , DE 03 DE ABRIL DE 2023

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2023, respeitados os limites impostos pela Lei nº 2462 de 08/07/2021 (Lei Orçamentária Anual - 2023).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2462 de 08 de JULHO de 2021 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº , de 30 de DEZEMBRO de 1899, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2023, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2462, de 08 de JULHO de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR CANEDO, 03 de ABRIL de 2023

Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 03 PREF.SENADOR CANEDO
01 PODER EXECUTIVO
Programa: 4100 APOIO ADMINISTRATIVO

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor
Categoria

934 27.122.4100.4079.0000 4100 2.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.000,00

LOCAL: 03 PREF.SENADOR CANEDO
01 PODER EXECUTIVO
Programa: 4100 APOIO ADMINISTRATIVO

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor
Categoria

288 27.122.4100.4079.0000 4100 -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.000,00

Publicado por:
Felipe Aureliano Belarmino Neves
Código Identificador:264AA5CA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 09/2023 DE INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO-GO no uso de suas atribuições legais, após avaliar o requerimento de instauração do procedimento de regularização fundiária de n. 100004215/2023, protocolizado em 08

de março de 2023, em que figuram como requerente a AGENCIA GOIANIA DE HABITAÇÃO S/A, devidamente qualificada, nos termos da Lei n° 13.465/17, delibera o seguinte:

Trata-se de processo de regularização fundiária urbana, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal de n° 13.465/17, que foi regulamentada pelo Decreto Federal de n° 9.310/18, formulado pela requerente já citada, conforme protocolo de nº 1000004215/2023, realizado em 08 de março de 2023.

Com o requerimento vieram os documentos:

Ofício solicitando a instauração de regularização fundiária de interesse social;

Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel;

Projeto de desmembramento;

Memorial descritivo;

RRT;

O núcleo urbano informal consolidado é denominado de **CONJUNTO MARGARIDA PROCÓPIO**.

Salientou a requerente que a legitimidade decorre do previsto no artigo 14 da Lei nº 13.465/17, que em seu inciso I, confere ao Estado por meio de entidade da administração pública indireta a possibilidade de requerer a instauração de procedimento administrativo de regularização fundiária nos imóveis ou terrenos onde se instalou o Núcleo Urbano Informal Consolidado de sua propriedade. O mencionado dispositivo estabelece:

Art. 14. Poderão requerer a Reurb:
I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e
V - o Ministério Público.

No item seguinte, demonstraram que o NUIC, denominado Conjunto Margarida Procópio, é consolidado há anos, cumprindo com o requisito temporal constante do §2°, do art. 9°, da Lei 13.465/17.

Nos termos do artigo 13 da Lei 13.465/17, os requerentes classificaram a REURB como de Interesse Social.

Apresentaram projeto de desmembramento do lote que será regularizado, onde atualmente moram quatro famílias.

Por fim, requereram a instauração da REURB na modalidade de interesse social (REURB-S), o deferimento do pedido apresentado, a análise e aprovação do projeto, o prosseguimento do procedimento administrativo e a emissão da CRF juntamente com a planta dos imóveis e memoriais descritivos.

É o relatório. Passa-se a deliberar.

A regularização fundiária trata-se de um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que tem o objetivo de incorporar o núcleo urbano informal a um ordenamento territorial, além de titular seus ocupantes.

Da análise dos documentos que instruem o requerimento, especialmente da matrícula do imóvel onde se instalou o NUIC (nº 54.111), denota-se que a requerente é instituição integrante da administração indireta do estado, ex-proprietário da área total do imóvel, que foi regularizado na sua íntegra em nome do Sr. Delfino Paizano, que já foi notificado e assinou anuência para correção do registro.

Portanto, é efetivamente legitimada para requerer a instauração do processo administrativo de regularização fundiária, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei n° 13.465/17.

Quanto ao requisito temporal, constante do §2º art. 9°, da Lei 13.465/17, lograram êxito a requerente em demonstrar que o Núcleo Urbano Informal Consolidado, denominado Conjunto Margarida Procópio, é consolidado desde data anterior à 22/12/2016, pois o período da consolidação urbana teve início na década de 90 quando a população começou a edificar as construções para fins de moradia.

No que concerne a modalidade, nos termos do artigo 30, §1º, da Lei 13.465/17, os requerentes classificaram a REURB como de Interesse Social, pois se trata de população predominantemente de baixa renda, ou seja, com renda mínima inferior a 5 (cinco) salários mínimos por família.

Em relação às notificações aos titulares de domínio e confrontantes, estes já foram notificados e manifestaram anuência ao procedimento administrativo e ao projeto apresentado pela Agehab.

Com relação ao projeto de regularização fundiária apresentado para desmembramento, este deverá ser analisado e aprovado pela equipe técnica, para após, emissão da CRF.

Por fim, o cadastramento dos ocupantes já foi realizado por uma empresa terceirizada contratada pela AGEHAB, faltando somente à aprovação do projeto e emissão da CRF pelo município para divisão dos lotes, e entrega dos títulos aos moradores.

A vista disso, por cumprir os requisitos estabelecidos na Lei n° 13.465/17, OPINA essa Secretaria pelo deferimento do requerimento e instauração do procedimento administrativo de regularização fundiária, determinando:

a) **A INSTAURAÇÃO** do Procedimento Administrativo de Regularização do Conjunto Margarida Procópio;

b) **A ANÁLISE E APROVAÇÃO** do Projeto de Regularização Fundiária;

c) **A CONCLUSÃO** do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária;
d) e a **EMISSÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SANEADORA** pelo município.
Oficie-se a requerente do teor dessa decisão e proceda-se a sua publicação na imprensa oficial.

Senador Canedo, 31 de março de 2023.

TAYNARA GOMES DE LINOS
Gerente de Regularização Fundiária

MARCOS VINICIUS FANCELLI LIVERO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 3.336/2022

Publicado por:
Taynara Gomes de Linos
Código Identificador:3336528D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 10/2023 DE INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO-GO no uso de suas atribuições legais vem através deste documento, instaurar o procedimento de regularização fundiária de n. 1000009442/2022, protocolizado em 22 de fevereiro de 2022, pela imobiliária REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, proprietária dos imóveis localizados no município de Senador Canedo, nos termos da Lei n° 13.465/17, deliberando o seguinte:

Trata-se de processo de regularização fundiária urbana, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal de n° 13.465/17, que foi regulamentada pelo Decreto Federal de n° 9.310/18, formulado pela proprietária dos imóveis, conforme protocolo de nº 1000009442, realizado em 22/02/2022.

O núcleo urbano informal consolidado é denominado **CONDOMÍNIO PORTUGAL**.

A legitimidade decorre do previsto no artigo 14 da Lei nº 13.465/17, que em seu inciso III, confere aos loteadores, a possibilidade de requerer a instauração de procedimento administrativo de regularização fundiária nos imóveis ou terrenos onde se instalou o Núcleo Urbano Informal Consolidado. O mencionado dispositivo estabelece:

Art. 14. Poderão requerer a Reurb:
I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e
V - o Ministério Público.

O Núcleo Urbano Informal Consolidado, denominado Condomínio Portugal, é consolidado há anos, cumprindo com o requisito temporal constante do §2°, do art. 9°, da Lei 13.465/17.

Nos termos do artigo 13 da Lei 13.465/17, o município classificou a REURB como de Interesse Social.

Além disso, trata-se de REURB meramente titulatória, sendo dispensada a apresentação do projeto de regularização fundiária, visto que as quadras que serão regularizadas seguem a implantação do projeto original do loteamento.

É o relatório. Passa-se a deliberar.

A regularização fundiária trata-se de um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que tem o objetivo de incorporar o núcleo urbano informal a um ordenamento territorial, além de titular seus ocupantes.

Da análise dos documentos que instruem o processo administrativo, denota-se que a requerente é proprietária da área total dos imóveis a serem regularizados. Sendo efetivamente legitimada para requerer a instauração do processo administrativo de regularização fundiária, nos termos do artigo 14, inciso III, da Lei n° 13.465/17.

Quanto ao requisito temporal, constante do §2º art. 9°, da Lei 13.465/17, o Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado Condomínio Portugal, é consolidado desde data anterior à 22/12/2016, pois o início das ocupações ocorreu no ano 2000, quando a imobiliária parcelou o loteamento e vendeu os imóveis.

No que concerne a modalidade, nos termos do artigo 30, §1º, da Lei 13.465/17, a REURB foi classificada como de Interesse Social, pois se trata de população predominantemente de baixa renda, ou seja, com renda mínima inferior a 5 (cinco) salários mínimos por família.

Em relação às notificações aos titulares de domínio, estes serão devidamente notificados.

Com relação ao projeto de regularização fundiária, este é dispensável, pois se trata de núcleo urbano já regularizado e registrado, conforme artigo 21, §2º inciso II do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Por fim, o cadastramento dos ocupantes será realizado por esta Secretaria.

A vista disso, por cumprir os requisitos estabelecidos na Lei n° 13.465/17, essa Secretaria instaura o procedimento administrativo de regularização fundiária, determinando:

a) **A INSTAURAÇÃO** do Procedimento Administrativo de Regularização do Condomínio Portugal;

b) **A NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO**;

c) **O CADASTRAMENTO** dos ocupantes;

d) **A CONCLUSÃO** do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária;

e) e a **EMISSÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** pelo município.

Oficie-se a requerente do teor dessa decisão e proceda-se a sua publicação na imprensa oficial.

Senador Canedo, 31 de março de 2023.

TAYNARA GOMES DE LINOS
Gerente de Regularização Fundiária

MARCOS VINICIUS FANCELLI LIVERO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 3.336/2022

Publicado por:
Taynara Gomes de Linos
Código Identificador:DBDB19EC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2023 DE INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO-GO no uso de suas atribuições legais, após avaliar o requerimento de instauração do procedimento de regularização fundiária de n. 1000016862/2022, protocolizado em 12 de maio de 2022, em que figuram como requerente o Sr. Magbis Abreu Silva, devidamente qualificado, nos termos da Lei n° 13.465/17, delibera o seguinte:

Trata-se de processo de regularização fundiária urbana, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal de n° 13.465/17, que foi regulamentada pelo Decreto Federal de n° 9.310/18, formulado pelo requerente já citado, conforme protocolo de nº 1000016862/2022, realizado em 12/05/2022.

Com o requerimento vieram os documentos:

Requerimento para instauração de processo de regularização fundiária;
B) Certidão de matrícula de inteiro teor da Fazenda Boa Vista do Retiro;

C) Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado;
D) Memorial Descritivo; e,
E) Lista dos ocupantes de cada imóvel.

O núcleo urbano informal consolidado é denominado de Fazenda Boa Vista do Retiro.

Salientou o requerente que a legitimidade decorre do previsto no artigo 14 da Lei nº 13.465/17, que em seu inciso II, confere aos seus beneficiários, individual ou coletivamente, a possibilidade de requerer a instauração de procedimento administrativo de regularização fundiária nos imóveis ou terrenos onde se instalou o Núcleo Urbano Informal Consolidado. O mencionado dispositivo estabelece:

Art. 14. Poderão requerer a Reurb:
I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e
V - o Ministério Público.

No item seguinte, demonstraram que o NUIC, denominado Fazenda Boa Vista do Retiro é consolidado desde 2012, cumprindo com o requisito temporal constante do §2°, do art. 9°, da Lei 13.465/17.

Por fim, requereram a instauração da REURB na modalidade de interesse social (REURB-S), o deferimento do pedido apresentado e o prosseguimento do procedimento administrativo.

É o relatório. Passa-se a deliberar.

A regularização fundiária trata-se de um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que tem o objetivo de incorporar o núcleo urbano informal a um ordenamento territorial, além de titular seus ocupantes.

Da análise dos documentos que instruem o requerimento, denota-se que o requerente é posseiro de uma chácara localizada na área a ser regularizada.

Portanto, é efetivamente legitimado para requerer a instauração do processo administrativo de regularização fundiária, nos termos do artigo 14, inciso II, da Lei n° 13.465/17.

Quanto ao requisito temporal, constante do §2º art. 9°, da Lei 13.465/17, lograram êxito a requerente em demonstrar que o Núcleo Urbano Informal Consolidado, denominado Fazenda Boa Vista do Retiro, é consolidado desde data anterior à 22/12/2016, pois o setor surgiu de um desmembramento clandestino de uma gleba de terras, de propriedade do Sr. Erotildes Silva de Novais, em 2012.

No que concerne a modalidade, nos termos do artigo 30, §1º, da Lei 13.465/17, o requerente classificou a modalidade da REURB como de Interesse Social, pois se trata de população predominantemente de baixa renda, ou seja, com renda mínima inferior a 5 (cinco) salários mínimos por família.

Além disso, apresentaram o projeto de regularização fundiária, que deverá ser corrigido para atender os requisitos estabelecidos nos artigos 35 e 36 da Lei 13.465/17.

Os confrontantes perimetrais do NUIC não foram indicados, devendo ser identificados pelo município e notificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 31, § 2º, Lei 13.465/17).

Com relação ao projeto de regularização fundiária, verifica-se que a requerente apresentou o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento; planta do perímetro, demonstrando as desconformidades da área, de acordo com o que dispõe o artigo 35 da Lei 13.465/17.

Os documentos apresentados, especialmente as plantas georreferenciadas, propiciam ao Município plenas condições para análise da exata localização e características do NUIC objeto da regularização fundiária.

Os memoriais descritivos, de cada unidade imobiliária, também fazem parte do processo de regularização fundiária, possibilitando ao Cartório de Registro de Imóveis o acesso a todas as informações necessárias para o registro de cada unidade imobiliária.

Em relação às notificações aos titulares de domínio e confrontantes perimetrais, estes serão devidamente notificados, nos termos do art. 31, § 1º da Lei 13.465/17, para que tomem ciência da instauração deste procedimento e apresentem, se for o caso, a impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

Por fim, o cadastramento dos ocupantes já foi realizado por esta Secretaria.

A vista disso, por cumprir os requisitos estabelecidos na Lei n° 13.465/17, **OPINA** essa Secretaria pelo deferimento do requerimento e instauração do procedimento administrativo de regularização fundiária, determinando:
a) **A INSTAURAÇÃO** do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária da Fazenda Boa Vista do Retiro;
b) **A EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO** para cientificar o proprietário e os confrontantes do imóvel objeto de regularização, para se manifestarem, no prazo legal.
c) **A ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO** apresentado;
d) **A CONCLUSÃO** do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária;
e) e a **EMISSÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** pelo município.

Oficie-se a requerente do teor dessa decisão e proceda-se a sua publicação na imprensa oficial.

Senador Canedo, 31 de março de 2023.

TAYNARA GOMES DE LINOS
Gerente de Regularização Fundiária

MARCOS VINICIUS FANCELLI LIVERO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 3.336/2022

Publicado por:
Taynara Gomes de Linos
Código Identificador:A8BBD341

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO JARDIM DAS OLIVEIRAS – Nº 02/2023

Processo Administrativo nº 1000028610/2023

Matrícula / transcrição originária: 6.915 imóvel público.

Trata-se o presente ato de decisão administrativa de conclusão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), de desmembramento do lote 05 da quadra 11 do Jardim das Oliveiras I, Senador Canedo/GO, área de propriedade do estado, formulado pela legitimada Agehab.

Os ocupantes foram devidamente cadastrados por uma empresa terceirizada contratada pela AGEHAB, que classificou a modalidade

como interesse social e o respectivo direito real instituído pela legitimação fundiária.

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa o pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Foi constatado que o setor possui a infra-estrutura essencial exigida, bem como energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água, sistema de coleta individual de esgoto, sistema viário e de transporte público, coleta de resíduos, posto de saúde, CMEI, escola e equipamento público de lazer, não havendo assim, maiores intervenções a serem executadas.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de desmembramento resultante do processo de regularização fundiária, que está demonstrando a situação atual do imóvel e está devidamente assinado pelo responsável técnico competente.
Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Por se tratar de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, fica dispensada a comprovação, por parte dos ocupantes, do pagamento de tributos e/ou eventuais penalidades tributárias em relação aos imóveis objeto desta Reurb-S, conforme determina o art. 44 § 3º da Lei 13.465/17.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, que será entregue a requerente, para que se proceda aos atos de registro.

Publique-se, nos termos do art. 28, V da Lei nº 13.465/2017 e art. 21, V do Decreto n° 9.310/2018.

Senador Canedo, 31 de março de 2023.

MARCOS VINICIUS FANCELLI LIVERO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 3.336/2022

Publicado por:
Taynara Gomes de Linos
Código Identificador:CE94F069

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO JARDIM DAS OLIVEIRAS – Nº 03/2023

Processo Administrativo nº 1000024122/2022

Matrícula: 54.719 imóvel público.

Trata-se o presente ato de decisão administrativa de conclusão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), de desmembramento do lote 01 da quadra 76 do Jardim das Oliveiras II, Senador Canedo/GO, área de propriedade do estado, formulado pela legitimada Agehab.

Os ocupantes foram devidamente cadastrados por uma empresa terceirizada contratada pela AGEHAB, que classificou a modalidade como interesse social e o respectivo direito real instituído pela legitimação fundiária.

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa o pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Foi constatado que o setor possui a infra-estrutura essencial exigida, bem como energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água, sistema de coleta individual de esgoto, sistema viário e de transporte público, coleta de resíduos, posto de saúde, CMEI, escola e equipamento público de lazer, não havendo assim, maiores intervenções a serem executadas.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de desmembramento resultante do processo de regularização fundiária, que está demonstrando a situação atual do imóvel e está devidamente assinado pelo responsável técnico competente.
Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Por se tratar de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, fica dispensada a comprovação, por parte dos ocupantes, do pagamento de tributos e/ou eventuais penalidades tributárias em relação aos imóveis objeto desta Reurb-S, conforme determina o art. 44 § 3º da Lei 13.465/17.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, que será entregue a requerente, para que se proceda aos atos de registro.

Publique-se, nos termos do art. 28, V da Lei nº 13.465/2017 e art. 21, V do Decreto n° 9.310/2018.

Senador Canedo, 31 de março de 2023.

MARCOS VINICIUS FANCELLI LIVERO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 3.336/2022

Publicado por:
Taynara Gomes de Linos
Código Identificador:D8A4EBFA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO JARDIM DAS OLIVEIRAS – Nº 04/2023

Processo Administrativo nº 1000025816/2022

Matrícula/transcrição originária : 6.802 imóvel público.

Trata-se o presente ato de decisão administrativa de conclusão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), de desmembramento do lote 09 da quadra 79 do Jardim das Oliveiras II, Senador Canedo/GO, área de propriedade do estado, formulado pela legitimada Agehab.

Os ocupantes foram devidamente cadastrados por uma empresa terceirizada contratada pela AGEHAB, que classificou a modalidade como interesse social e o respectivo direito real instituído pela legitimação fundiária.

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa o pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Foi constatado que o setor possui a infra-estrutura essencial exigida, bem como energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água, sistema de coleta individual de esgoto, sistema viário e de transporte público, coleta de resíduos, posto de saúde, CMEI, escola e equipamento público de lazer, não havendo assim, maiores intervenções a serem executadas.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de desmembramento resultante do processo de regularização fundiária, que está demonstrando a situação atual do imóvel e está devidamente assinado pelo responsável técnico competente.
Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Por se tratar de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, fica dispensada a comprovação, por parte dos ocupantes, do pagamento de tributos e/ou eventuais penalidades tributárias em relação aos imóveis objeto desta Reurb-S, conforme determina o art. 44 § 3º da Lei 13.465/17.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, que será entregue a requerente, para que se proceda aos atos de registro.

Publique-se, nos termos do art. 28, V da Lei nº 13.465/2017 e art. 21, V do Decreto n° 9.310/2018.

Senador Canedo, 31 de março de 2023.

MARCOS VINICIUS FANCELLI LIVERO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 3.336/2022

Publicado por:
Taynara Gomes de Linos
Código Identificador:CE4D9A38

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1058 23 TORNA SEM EFEITO O ANEXO DO DECRETO N.º 707 23 VIVIANE MARTINS FERREIRA SMS

DECRETO Nº 1.058, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Torna sem efeito o Anexo I do Decreto n.º 707, de 23 de fevereiro de 2023, referente o (a) servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e em razão da apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações legais,
D E C R E T A:
Art. 1º Torna sem efeito o Anexo I do Decreto Municipal nº 707, de 23 de fevereiro de 2023, com relação a servidor (a) abaixo especificado:

NOME	CPF	CARGO	LOTAÇÃO
VIVIANE MARTINS FERREIRA	967.555.801-63	SUPERVISOR (A) ADMINISTRATIVO (A)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º Com relação aos demais servidores mantem-se o Anexo I do Decreto n.º 707, de 23 de fevereiro de 2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:5A206E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 996 23 NOM FABIANA BORGES DE CARVALHO - ASSESSOR (A) DE GABINETE II - AG-II - SEMTRAE

DECRETO Nº 996, DE 20 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000004725/23, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) FABIANA BORGES DE CARVALHO, inscrito (a) no CPF sob o nº 957.948.321-34, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) de Gabinete II - Símbolo AG-II, vinculado (a) a Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:CCBB1E77

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 342/23.

DECRETO Nº 342/23. DE, 30 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22 e 058/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sr.ª ANA MARIA TEIXEIRA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, a partir de 31/03/2023.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 058 de 19/12/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:87FA4F3E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 333/23.

DECRETO Nº 333/23. DE, 24 DE MARÇO DE 2023.

"Aprova o Desmembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, quadra 02, Jardim Salvador, Trindade/GO neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos das Leis Federais nº 6.766/79 e nº 10.257/2001 e Lei Complementar nº 032/2017, bem como, o contido nos autos do **Processo nº 0000005435/2023,** para a aprovação do **Desmembramento** de Uma Área Pública Municipal,

denominada Praça Vicente Carvello, situada entre a Rua dos Crisântemos, Rua da Imbira, Rua da Vitória Régia e Rua das Filigranas, no loteamento denominado "SETOR PONTA KAIANA", neste Município, conforme matrícula nº. 82.507.

CONSIDERANDO que a área constante da matrícula nº 82.507 do Cartório de Registro de Imóveis de Trindade é de propriedade do MUNICÍPIO DE TRINDADE e foi devidamente desafetada pela Lei Municipal nº 20.571/2021;

CONSIDERANDO que o desmembramento pretendido é juridicamente possível, eis que se encontra previsto na Lei Complementar nº. 32, de 22 de dezembro de 2017, especificamente em seu art. 2º, inciso III;

CONSIDERANDO o parecer fiscal informa que os lotes que se pretende desmembrar situam-se na chamada "Zona Habitacional";

CONSIDERANDO que no Município de Trindade, encontra-se em vigor a Lei Complementar nº. 032/2017, a qual prevê em seus art. 100 e 101 que a aprovação de desmembramento ocorrerá por meio da emissão de Decreto de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o contribuinte registrar no cartório de registro de imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da respectiva Certidão ou Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade;

CONSIDERANDO que as áreas dos lotes desmembrados não contrariam o mínimo necessário exigido pela legislação municipal, como prevê as Leis Complementares nº. 025 e 028 do Município de Trindade;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº. 012/2023, bem como Parecer Jurídico 09/2023 opinou favoravelmente ao desmembramento pretendido atendendo aos preceitos urbanísticos e jurídicos aplicáveis ao caso;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** de Uma Área Pública Municipal, denominada Praça Vicente Carvello, situada entre a Rua dos Crisântemos, Rua da Imbira, Rua da Vitória Régia e Rua das Filigranas, no loteamento denominado "SETOR PONTA KAIANA", neste Município, conforme matrícula nº. 82.507.

Art. 2º - Da operação de **DESMEMBRAMENTO surgirão 02 (duas) áreas,** sendo **ÁREA 1, com área de 3.900,00m² e ÁREA 2, com área de 497,33m²,** conforme memorial descritivo juntado ao feito, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 4º - As áreas objeto do desmembramento aprovado no artigo 1º estão localizadas na "Zona Habitacional" do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 025/2016 e alterações.

Art. 5º - A aprovação do presente desmebramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:180080F2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 334/23.

DECRETO Nº 334/23. DE, 24 DE MARÇO DE 2023.

"Aprova o Desmembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, quadra 02, Jardim Salvador, Trindade/GO, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos das Leis Federais nº 6.766/79 e nº 10.257/2001 e Lei Complementar nº 032/2017, bem como, o contido nos autos do **Processo nº 0000005667/2023,** para a aprovação do **Desmembramento** de Uma Área Pública Municipal, denominada A.P.M. C, situada entre a Rua NC-07, Rua Deise S. L. Batista e Rua NC-14, no loteamento denominado "RESIDENCIAL NOVA CANAÃ", neste Município, conforme matrícula nº. 81.670.

CONSIDERANDO que se trata de procedimento de natureza administrativa em que o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15, requer o desmembramento de Uma Área Pública Municipal, denominada A.P.M. C, situada entre a Rua NC-07, Rua Deise S. L. Batista e Rua NC-14, no loteamento denominado "RESIDENCIAL NOVA CANAÃ", neste Município, conforme matrícula nº. 81.670.

CONSIDERANDO que o desmembramento pretendido é juridicamente possível, eis que se encontra previsto na Lei Complementar nº. 32, de 22 de dezembro de 2017, especificamente em seu art. 2º, inciso III.

CONSIDERANDO o parecer fiscal informa que os lotes que se pretende desmembrar situam-se na chamada "Zona Habitacional".

CONSIDERANDO que no Município de Trindade, encontra-se em vigor a Lei Complementar nº. 032/2017, a qual prevê em seus art. 100 e 101 que a aprovação de desmembramento ocorrerá por meio da emissão de Decreto de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o contribuinte registrar no cartório de registro de imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da respectiva Certidão ou Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade.

CONSIDERANDO que as áreas dos lotes desmembrados não contrariam o mínimo necessário exigido pela legislação municipal, como prevê as Leis Complementares nº. 025 e 028 do Município de Trindade.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº. 013/2023, bem como Parecer Jurídico 08/2023 opinou favoravelmente ao desmembramento pretendido atendendo aos preceitos urbanísticos e jurídicos aplicáveis ao caso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** de Uma Área Pública Municipal, denominada A.P.M. C, situada entre a Rua NC-07, Rua Deise S. L. Batista e Rua NC-14, no loteamento denominado "RESIDENCIAL NOVA CANAÃ", neste Município, conforme matrícula nº. 81.670.

Art. 2º - Da operação de **DESMEMBRAMENTO surgirá 05 (cinco) áreas, sendo ÁREA C1, com área de 2.590,00m², ÁREA C2, com área de 2.992,56m², ÁREA C3, com área de 1.510,76m², ÁREA C4, com área de 1.975,85m² e ÁREA C5, com área de 2.006,19m² conforme memorial descritivo juntado ao feito,** devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 4º - As áreas objeto do desmembramento aprovado no artigo 1º estão localizadas na "Zona Habitacional" do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 025/2016 e alterações.

Art. 5º - A aprovação do presente desmebramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:77400160

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 075/2022

O Município de Trindade – GO, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 075/2022**, através do processo n° **15535/2022**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS SERVIDORES DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo resultado assim se mostrou: **COMERCIAL GOIS EIRELI - EPP,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.248.658/0001-45, vencedora dos itensn° 3, 4 e 23, perfazendo o valor total de **R$17.184,31 (dezessete mil e cento e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos); IPANEMA BRASIL ATACADÃO E IMPORTAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.554.905/0001-55**, vencedora dos itens nº 1, 2, 21, 22, 24 e 25, perfazendo o valor total de **R$32.860,00 (trinta e dois mil e oitocentos e sessenta reais); JOIL AFONSO MIRANDA 86634550115,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.574.497/0001-90**, vencedora do item nº 17, perfazendo o valor total de **R$5.986,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e seis reais)**; **J2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.779.930/0001-32**, vencedora dos itens nº 8, 9, 10, 11, 12, 18 e 19, perfazendo o valor total de **R$56.242,10 (cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos**); **MDS CONFECÇÕES DE UNIFORMES EIRELI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.052.880/0001-64,vencedora dos itens n º 5, 13, 14 e 15, perfazendo o valor de **R$ 8.551,44** (**oito mil e quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos**) e **SILAS BERNARDO SANTOS 01837959110,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.064.537/0001-74**, vencedora dos itens nº 6, 7 e 16**,** perfazendo o valor de **R$ 10.614,89 (dez mil e seiscentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos)**, o item 20 ficou fracassado, totalizando o valor total do certame **R$131.438,74 (cento e trinta e um mil e quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Leis: n° 8.666/93 e nº 10.520/2002. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será até 24/03/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 03 de abril de 2023.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:07818490

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 312/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 312/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6426/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MARLI DE SOUZA PALMEIRA SANTOS,** Auxiliar de Obras e Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 22.03.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:947A8D93

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 315/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 315/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no

uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6350/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **GEOVANNA LYSSA SOUZA MARINHO,** Assessor Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 21.03.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:651D3623

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 317/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 317/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6384/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MARIA ALICE MOREIRA GUIMARÃES,** Auxiliar de Obras e Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 21.03.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:64F09417

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 314/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 314/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6005/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **PATRICIA SOCORRO CUSTODIO,** Agente Municipal de Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 10.03.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

JULIANO DOS REIS
Sec. Mun. de Segurança Pública

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:1C94C50E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 326/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 326/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6591/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **AMANDA NASCIMENTO DE QUEIROZ,** Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 06 (seis) dias, sendo 02 (dois) dias a partir de 13.03.2023, 01 (um) dia a partir de 17.03.2023 e 03 (três) dias a partir de 20.03.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE

TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:B4A535C0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 328/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 328/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6541/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **DAGMAR CORREA DUARTE,** Oficial de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 20.03.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:E03E58D8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 327/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 327/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6429/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **DENISE CARDOSO CAMPOS SANTOS,** Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 22.03.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:5FA63B12

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 310/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 310/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Concede licença à servidora que menciona, em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6227/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MADALENA BELMIRA EUGENIA,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para acompanhamento de seu filho, que se encontra necessitando de cuidados médicos pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 15.03.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:1A698788

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 318/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 318/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6409/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **BRUNO LUIZ FERREIRA,** Oficial de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 10.03.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:D254BD5B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 313/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 313/23 – CASA CIVIL DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde a servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 6281/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **WILSON GOMES DE SALES,** Assessor Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 06 (seis) dias, a partir de 07.03.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

LUIS FELIPE DE AMORIM
Sec. Mun. de Serviços Públicos

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:F300D104

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 035/23 - SMS

PORTARIA N° 035/23 - SMS DE, 03 DE ABRIL DE 2023.

"Instituir a Comissão de Gestão da Urgência e Emergência do município de Trindade."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delegadas pelo Prefeito Municipal, através do Decreto nº 108 de 23 de janeiro de 2023, por este ato;

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão de Urgência e Emergência do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Comissão de Urgência e Emergência do Município terá como atribuições:

I - Planejar, coordenar e executar ações relacionadas à assistência em urgência e emergência no âmbito do SUS no município;

II - Articular com outros órgãos e instituições, públicas ou privadas, para garantir a efetividade das ações de urgência e emergência no município;

III - Estabelecer protocolos e diretrizes para o atendimento às situações de urgência e emergência, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais do SUS;

IV - Capacitar profissionais da saúde envolvidos na assistência em urgência e emergência, visando a melhoria da qualidade do atendimento prestado;

V - Acompanhar e avaliar o desempenho dos serviços de urgência e emergência no município, propondo medidas para sua melhoria;

VI - Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho das ações de urgência e emergência no município.

Art. 3º - A Comissão de Urgência e Emergência do Município será composta pelos seguintes membros:
I - Kleber Correa Cardoso (Presidente) – Representante do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;
II - Andreza Barcelos Ribeiro Santos – Representante do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;
III - Rodrigo Luiz Mendonza Martins Araújo – Representante do Gabinete do Prefeito;

IV - Murillo Barcelos Peixoto – Representante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

V - Vanessa Rodrigues de Carvalho – Representante da Assistência Farmacêutica;

VI - Ludmilla Dias dos Santos Matos – Representante a Secretaria da Casa Civil, Planejamento e Gestão.

VII – Luciano Nunes Pereira – Representante a Secretaria da Casa Civil, Planejamento e Gestão.

§1º - Os membros da Comissão de Urgência e Emergência do Município serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições representadas.

§2º - Os membros da Comissão de Urgência e Emergência do Município não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

GUSTAVO LUIZ DE QUEIRÓZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:60DB83FC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA-ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ALTO HORIZONTE GOIÁS

Edital nº 01/2023 - CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alto Horizonte Goiás

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Horizonte Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 583/2013, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Alto Horizonte Goiás e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Alto Horizonte Goiás, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 hrs	R$ 4.230,19 Correspondente ao salário de professor PII – 40 hs

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8:00hs às 17:30hs, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 583/2013 ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 583/2013 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 583/2013 ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 583/2013, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alto Horizonte Goiás, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 583/2013.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
Inscrição para registro das candidaturas;
Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uni nominal e secreto dos eleitores do Município de Alto Horizonte Goiás, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 583/2013, a saber:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - não registrar antecedentes criminais;

IV - reconhecida idoneidade moral;

V - residir no município;

VI – escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.
VII - ter Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria "B".
VIII - não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
IX - não ser detentor de cargo eletivo.
X - Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

XI - Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

XII - Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
Certificado de quitação eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
Diploma ou Certificado de Conclusão Ensino Médio;:
Carteira Nacional de Habilitação - CNH

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 17 de abril a 17 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 17:00hs, no Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Av. Ribeiro Otoni, nº 92, centro Alto Horizonte Goiás, na SMAS e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 583/2013, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal .

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 583/2013 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 29 de maio a 5 de junho de 2023, no horário de atendimento ao público, no CMDCA, na Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail assistenciasocial@altohorizonte.go.gov.br.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 16 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no CMDCA, na Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail mail assistenciasocial@altohorizonte.go.gov.br.
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista dos candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 05 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.13 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 05 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsiona mento de conteúdos.
8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
impulsiona mento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 14(quatorze) de agosto de 2023.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
9.3 O local de votação será no Colégio Municipal Professor Divino Bernardo Gomes.
9.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Alto Horizonte no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, **em um único candidato**, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 1(primeiro) de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á no recinto do Colégio Municipal Professor Divino Bernardo Gomes, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02(dois) de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Alto Horizonte Goiás.

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
17/04/2023 a 17/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
26/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
05/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
16/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
23/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
28/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
30/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
14/08/2023 a 29/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
14/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
14/08/2023	Divulgação do local de votação (item 9.3)
14/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
2/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
27/10/2023	Publicação do resultado final, caso haja recursos.
A definir	Curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares eleitos e suplentes, com presença obrigatória
10/01/2024	Posse dos eleitos (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 583/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Campinorte Goiás para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alto Horizonte, 31 de março de 2023.

_____
Presidente do CMDCA

Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

O Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, possui modelo de formulário que pode ser entregue aos candidatos para preenchimento, a fim de facilitar a análise pela Comissão Especial. O documento está disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/conselho-tutelar

Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Leticia Alves Nunes Melo
Código Identificador:FC605AAB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2023

Ao **24** (**vigésimo quarto**) dia do mês de **março** do ano de **2023** (dois mil e vinte e três), Município de Alvorada do Norte/GO, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF nº **10.701.551/0001-36** com sede à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Bairro: Centro, CEP: 73.950-000, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. **Nilson Vitorino de Souza**, brasileiro, Servidor Público Municipal, portador do RG nº 3241254, e CPF nº 612.116.211-20, e residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **PAPELARIA E GRAFICA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI,** CNPJ Nº **42.737.060/0001-31,** estabelecida à Avenida Bernardo Sayão, 851-A, Quadra 02 Lote 01, CEP: 73.950-000**,** na cidade de Alvorada do Norte/GO, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo(a) senhora **Isaac Paiva da Silva**, RG nº 3770081 – SESP/DF, CPF nº 003.327.111-96, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de Materiais de Expediente (Papelaria em geral)** para Secretaria de Saúde e departamentos, pelo período de **12 (doze) meses,** conforme quantidades, especificações e preços contidos no **ANEXO I** deste instrumento.

Aquisição de Materiais de Expediente						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2	Caneta esferográfica, tubo transparente, sextavada, ponta de metal, (cor, vermelho), Tipo Bic, 1ª qualidade.	Un	BIC	350	R$ 1,99	R$ 696,50
3	Borracha branca macia para lápis, nº 20, fabricação nacional, tamanho grande, 1ª qualidade	Un	MECUR	60	R$ 1,99	R$ 119,40
4	Corretivo líquido, á base d'gua e secagem rápida, 18 ml, acondicionado em frasco plástico resistente, 1ª qualidade.	Un	MASTERPRINT	55	R$ 4,50	R$ 247,50
5	Clips em aço niquelado, tamanho nº 3, acondicionado em caixa com 50 unidades, 1ª qualidade.	CX	BACCHI	100	R$ 6,99	R$ 699,00
6	Clips em aço niquelado, tamanho nº 8, acondicionado em caixa com 25 unidades, 1ª qualidade.	CX	BACCHI	70	R$ 8,99	R$ 629,30
7	Clips em aço niquelado, tamanho nº 10, acondicionado em caixa com 25 unidades, 1ª qualidade.	CX	BACCHI	70	R$ 8,99	R$ 629,30
16	Lápis preto, material do corpo madeira, matéria da carga mina grafite, diâmetro da carga 0,2 mm, dureza da carga 2H, formato do corpo cilíndrico, diâmetro do corpo 0,7 mm, comprimento total 175 mm.	UN	FABER-CASTELL	400	R$ 0,99	R$ 396,00
24	Pasta Polionda fina, tamanho Padrão.	UN	DAC	250	R$ 4,99	R$ 1.247,50
26	Livro Caixa, Capa Dura, tam. padrão 100 Folhas	UN	TILIBRA	10	R$ 27,99	R$ 279,90
30	Pistola de cola quente, para cola Quente Fina.	UN	LEO ART	10	R$ 49,50	R$ 495,00
31	Bastão Cola Quente Fina 7mm Transparente	UN	MAKE +	300	R$ 3,40	R$ 1.020,00
32	Pincel atômico, ponta cônica, grosso, tinta lavável, secagem rápida, cor (vermelho), 1ª qualidade.	UN	CAMPACTO	200	R$ 5,99	R$ 1.198,00
33	Pincel atômico, ponta cônica, grosso, tinta lavável, secagem rápida, cor	UN	CAMPACTO	200	R$ 5,99	R$ 1.198,00

	(azul), 1ª qualidade.					
36	Barbante n° 4/8 70mt cores variadas	RL	RUBI	70	R$ 9,99	R$ 699,30
37	Caneta esferográfica, tubo transparente, sextavada, ponta de metal, (cor preto), tipo Bic, 1ª qualidade.	UN	BIC	400	R$ 2,00	R$ 800,00
38	Grampeador 25fls, tamanho médio, 26/6, 24/6.	UN	MASTERPRINT	15	R$ 45,00	R$ 675,00
39	Calculadora média, com visor de 08 (oito) dígitos, contendo as 04 (quatro) operações, raiz quadrada, percentagem, memória, desligamento automático, uso de bateria e pilha, 1ª qualidade.	UN	KENKO	7	R$ 48,00	R$ 336,00
40	Fita dupla face 12mm x 30m	RL	ADELBRAS	60	R$ 20,00	R$ 1.200,00
41	Balões N7 liso, cor rosa	PC	SÃO ROQUE	20	R$ 17,00	R$ 340,00
42	Balões N7 liso, cor azul	PC	SÃO ROQUE	20	R$ 17,00	R$ 340,00
43	EVA Liso cores 40x48	UN	MAKE +	600	R$ 5,00	R$ 3.000,00
44	TNT 1,40 X MT CORES VARIADAS	M	TNT	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
45	Papel Crepom, cores variadas	UN	ART FLOC	120	R$ 3,00	R$ 360,00
46	Plástico autoadesivo transparente 45 cm x 2 m	M	COM-TACT	120	R$ 15,00	R$ 1.800,00
47	Broche Pequeno caixa com 120 unidades	CX	ACC	10	R$ 20,00	R$ 200,00
48	Fitilho	UN	JEDEPLA	80	R$ 5,00	R$ 400,00
49	Fita de cetim, cores variadas, 1ª qualidade.	RL	NAJAR	80	R$ 6,00	R$ 480,00
50	Tinta para almofada de carimbo, cor preta, 40 ml	UN	ADEX	30	R$ 15,00	R$ 450,00
51	Fita Métrica 13MM X 1.5M	UN	COATS	15	R$ 8,00	R$ 120,00
52	PASTA AZ LARGA	UN	TN	500	R$ 28,00	R$ 14.000,00
53	Etiqueta Adesiva 6180 Formato 25,4mm x 66,7mm 100.	CX	LINK	24	R$ 78,00	R$ 1.872,00
TOTAL				4646		R$ 37.927,70
TOTAL GERAL				4646		**R$ 37.927,70**

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A SECRETARIA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega **A SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Pagará, a **PREFEITURA**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, o valor total estimado de **R$ 37.927,70** (Trinta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A SECRETARIA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e **somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93** e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município de Alvorada do Norte para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado a **SECRETARIA DE SAÚDE**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A **DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **SECRETARIA DE SAÚDE**, **no prazo máximo de 02(dois) dias corridos,** contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pela Secretaria Municipal solicitante**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, na **Secretaria Municipal de Saúde**, situado na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Bairro: Centro, CEP 73950-000, Alvorada do Norte/GO, fone/contato: (62) 3421-1377, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I)Os objetos serão recebidos provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o **Pregão Presencial n° 006/2023 - SRP**, podendo, a **SECRETARIA DE SAÚDE**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;

II)Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **SECRETARIA DE SAÚDE,** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV)O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V)O uso pela **SECRETARIA DE SAÚDE,** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **SECRETARIA DE SAÚDE,** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI)A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII)O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **SECRETARIA DE SAÚDE,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **SECRETARIA DE SAÚDE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **SECRETARIA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **SECRETARIA DE SAÚDE,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **SECRETARIA DE SAÚDE**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da senhora Prefeita Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **SECRETARIA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **SECRETARIA DE SAÚDE,** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE - GO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciado a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **SECRETARIA DE SAÚDE**:

I)Sujeita-se, a **SECRETARIA DE SAÚDE** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas advindas da execução desta **Ata de Registro de Preços** correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica, vigente na época da emissão da nota de empenho pelas Secretarias da Prefeitura Municipal.

14.14 - *FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,*
10.302.0210.2.037 - *MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAUDE,*
Elemento de Despesa – ***3.3.90.30*** *– MATERIAL DE CONSUMO.*

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 006/2023 - SRP**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 373/2023, Protocolo Eletrônico nº 110/2023,** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Pregão Presencial nº 006/2023 - SRP** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Alvorada do Norte–GO, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **SECRETARIA DE SAÚDE** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no **Diário Oficial Eletrônico do Município** e dentro do prazo legal**.**

13ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Contrato derivado da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

14ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração Municipal, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA,** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Alvorada do Norte-GO, **24** de **março** de **2023**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Autoridade Competente

Papelaria e Grafica Nossa Senhora Aparecida EIRELI
CNPJ/MF Nº 42.737.060/0001-31
ISAAC PAIVA DA SILVA
Proprietário
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:8E526AE2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 009/2023

Processo Adm.: Nº 371/2023 - Edital Pregão Presencial Nº 007/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA MARQUES RODRIGUES PIMENTEL - ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO.

Aos 29 dias do mês março de 2023, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ nº 10.701.551/0001-36, estabelecido na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, Alvorada do Norte, Estado de Goiás, representado neste ato pelo Gestor Municipal, o Senhor **Nilson Vitorino de Souza**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 3241254 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado na nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e Empresa **MARQUES RODRIGUES PIMENTEL - ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJP nº.13.921.175/0001-83, com sede na Avenida Bernardo Sayãom nº 504, sala 03, CEP: 73.950-000, Bairro Ipiranga, Alvorada do Norte - GO, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Senhor **Marques Rodrigues Pimentel**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4873526 DGPC/GO e do CPF nº 017.754.681-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial nº 007/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – A Contratada obriga-se a prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada com Laudo, conforme descrição constante no anexo I do presente contrato e da sua Proposta Comercial apresentada na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

2.1 - O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

2.1.1 – Os locais para realização dos exames não poderá ultrapassar um raio de 50 km de distancia do Municipio de Alvorada do Norte/GO.

2.1.2 – A realização dos exames agendados deverá ser no prazo maximo de 5 (cinco) dias úteis e a emissão dos laudos/imagens deverão ser entregues no **prazo de (03) três dias úteis, salvo casos de urgencia o prazo de (02) dois dias úteis, devendo ser disponibilizados pela empresa prestadora.**

2.1.3 – Não será permitida na entrega a substituição do serviço prestado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

2.2 – Serão rejeitados os serviços prestados em desconformidade as especificações constantes no ANEXO I e das características e condições informadas na PROPOSTA DE PREÇOS.

2.2.1 - O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

2.2.2 - Se disser respeito à forma de prestação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

2.2.3 - Se disser respeito à diferença de horários, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

2.2.4 – A empresa deverá fornecer pessoal qualificado para prestar serviços de Médico, de acordo com a solicitação emitida pela Prefeitura, nos dias e horários por ela estipulados.

2.2.5 – Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas relativas a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 – Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R$ **163.700 (Cento e sessenta e três mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A presente despesa onerará a seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
246	14.14.10.302.0210.2.037	3.3.90.39	120 e 114

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega efetiva do equipamento empenhado.

5.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados mediante boleto bancário em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 6.1.3 desta Cláusula.

6.1.5 – As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

6.1.5.1 – Das sanções estabelecidas no item 6.1, subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

6.1.5.2 – Da sanção estabelecida no item 6.1, subitem 6.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

6.2 – O atraso injustificado dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

7.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 6.1.

7.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

7.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

9.1 – As partes se vinculam ao inteiro teor contido no Edital e na proposta ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Aplicam-se ao presente Contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 – A Contratada se obriga a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir questões resultantes da execução do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa.
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Alvorada do Norte – GO, 29 de março de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ.: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor / Secretário de Saúde
Credenciante / Contratante

Marques Rodrigues Pimentel -ME
CNPJ.: 13.921.175/0001-83
MARQUES RODRIGUES PIMENTEL
Proprietário/Empresário
CPF.: 017.754.681-60
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

ANEXO I – CONTRATO Nº 009/2023

CNPJ	PROPONENTE			PROPOSTA	CLASS.
13.921.175/0001-83	MARQUES RODRIGUES PIMENTEL-ME			163.700,0000	Sim
ORDEM	PRODUTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Articulações (esternoclevicular, ombro, cotovelo, punho, sacroilícas, coxofemoral, joelho, pé unilateral)	MARXIMAGENS	15,0000	490,0000	7.350,0000
2	Tomografia Abdomen Superior	MARXIMAGENS	35,0000	480,0000	16.800,0000
3	Tomografia Abdomen Total	MARXIMAGENS	35,0000	800,0000	28.000,0000
4	Tomografia Coluna Cervical até 03 segmentos	MARXIMAGENS	20,0000	490,0000	9.800,0000
5	Tomografia Coluna Segmento Adicional	MARXIMAGENS	25,0000	480,0000	12.000,0000
6	Tomografia Computadorizada Crânio	MARXIMAGENS	55,0000	490,0000	26.950,0000
7	Tomografia Computadorizada Pelve	MARXIMAGENS	20,0000	490,0000	9.800,0000
8	Tomografia Face	MARXIMAGENS	10,0000	490,0000	4.900,0000
9	Tomografia Bacia	MARXIMAGENS	15,0000	480,0000	7.200,0000
10	Tomografia Pescoço (partes moles, laringe, tiróide, faringe)	MARXIMAGENS	30,0000	480,0000	14.400,0000
11	Tomografia Segmentos Apendiculares (braço ou antebraço, mão, coxa, perna, pé)	MARXIMAGENS	15,0000	480,0000	7.200,0000
12	Tomografia Sela Túrcica	MARXIMAGENS	10,0000	490,0000	4.900,0000
13	Tomografia Tórax	MARXIMAGENS	30,0000	480,0000	14.400,0000

O valor total estimativo da presente contrato e de **R$ 163.700,00** (Cento e sessenta e três mil e setecentos reais).

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:435C81BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2023

Ao **24** (**vigésimo quarto**) dia do mês de **março** do ano de **2023** (dois mil e vinte e três), Município de Alvorada do Norte/GO, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF nº **10.701.551/0001-36** com sede à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Bairro: Centro, CEP: 73.950-000, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. **Nilson Vitorino de Souza**, brasileiro, Servidor Público Municipal, portador do RG nº 3241254, e CPF nº 612.116.211-20, e residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ARACELLE DA CONCEIÇÃO FERREIRA - ME.,** CNPJ Nº **10.691.714/0001-47,** estabelecida à Avenida Bernardo Sayão, 851-A, Quadra 02 Lote 01, CEP: 73.950-000**,** na cidade de Alvorada do Norte/GO, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo(a) senhora **Aracelle da Conceição Ferreira**, RG nº 2401336 – SESPDS/DF, CPF nº 018.993.431-05, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto a **Aquisição de Materiais de Expediente (Papelaria em geral)** para Secretaria de Saúde e departamentos, pelo período de **12 (doze) meses,** conforme quantidades, especificações e preços contidos no **ANEXO I** deste instrumento.

Aquisição de Materiais de Expediente						
ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR	VALOR

					UNITÁRIO	TOTAL
1	Caneta esferográfica, tubo transparente, sextavada, ponta de metal, (cor, azul), Tipo Bic, 1ª qualidade.	Un	BIC	500	R$ 2,00	R$ 1.000,00
8	Caneta marca texto, cor amarela, em plástico, diâmetro da ponta 4mm, tipo da ponta fluorescentte, carga não recarregável, 1ª qualidade.	UN	MASTERPRINT	50	R$ 3,00	R$ 150,00
9	Cola líquida branca, contendo 90g (média), acondicionada em frasco plástico resistente, não tóxico, 1ª qualidade.	UN	KOALA	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
10	Apontador de lápis, material plástico, (01) um furo, com depósito, resistente, tamanho único, 1ª qualidade.	UN	LEO E LEO	40	R$ 5,00	R$ 200,00
11	APONTADOR DE LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO, (01) UM FURO, SEM DEPÓSITO, RESISTENTE, TAMANHO PEQUENO, 1ª QUALIDADE.	UN	LEO E LEO	40	R$ 5,00	R$ 200,00
12	Envelope tamanho A4, branco, 240 x 340 mm, 1ª qualidade.	UN	FORONI	2000	R$ 1,00	R$ 2.000,00
13	Livro ata pautado, capa dura, costurado, com 100 folhas, 1ª qualidade.	UN	SD	25	R$ 22,00	R$ 550,00
14	Fita adesiva tipo crepe, medindo 19 mm x 50 m, boa aderência, 1ª qualidade.	UN	ADEELBRAS	80	R$ 12,00	R$ 960,00
15	Caneta esferográfica, tubo transparente, ponta fina de metal,(cores, azul), 1ª qualidade.	UN	BIC	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00
17	Caderno capa dura, 96 folhas, costurado, medindo 200 x 275 mm, 1ª qualidade.	UN	SD	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
18	pasta polionda fina e pequena com elástico.	UN	POLIBRAS	60	R$ 5,00	R$ 300,00
19	Bloco autoadesivo 50 x 50 neon cores c/250fls, 1ª qualidade.	UN	MASTERPRINT	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
20	Agenda Pequena 24 cm x 21 cm 80 Fls	UN	SD	40	R$ 45,00	R$ 1.800,00
21	Almofada para carimbo, tamanho grande, 1ª qualidade	UN	MASTERPRINT	20	R$ 20,00	R$ 400,00
22	Papel carbono tamanho A4, 1ª qualidade.	UN	CIS	600	R$ 2,00	R$ 1.200,00
23	PASTA POLIONDA MEDIA 35mm.	UN	POLIBRAS	250	R$ 9,00	R$ 2.250,00
25	Caderno tam. Grande, capa dura 96 folhas.	UN	SD	400	R$ 15,00	R$ 6.000,00
27	Grampos para grampeador, 26/6, c/5000, metálico, ante ferrugem, 1ª qualidade.	CX	BRW	60	R$ 15,00	R$ 900,00
28	Grampos para grampeador, 24/6, metálico, c/5000, ante ferrugem, 1ª qualidade.	CX	BRW	60	R$ 35,00	R$ 2.100,00
29	Tesoura em inox, tamanho grande, para uso geral com cabo em plástico preto, resistente, 1ª qualidade.	UN	LEO E LEO	30	R$ 20,00	R$ 600,00
34	Fita auto adesiva larga transparente 48mm x 40m	RL	ADEELBRAS	50	R$ 9,90	R$ 495,00
35	Régua comum, feita em plástico transparente, medindo 30 cm, graduação em centímetro, subdivisão em mm, fabricação nacional, 1ª qualidade.	UN	WALEU	60	R$ 6,00	R$ 360,00
54	Bloco de anotação branco	UN	PEREIRA	300	R$ 20,00	R$ 6.000,00
TOTAL				5665		R$ 38.465,00
TOTAL GERAL				5665		**R$ 38.465,00**

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A SECRETARIA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega **A SECRETARIA DE SAÚDE**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12 (doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Pagará, a **PREFEITURA**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, o valor total estimado de **R$ 38.465,00** (Trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A SECRETARIA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e **somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93** e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município de Alvorada do Norte para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou**

listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado a **SECRETARIA DE SAÚDE**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A **DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **SECRETARIA DE SAÚDE**, **no prazo máximo de 02(dois) dias corridos,** contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pela Secretaria Municipal solicitante**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, na **Secretaria Municipal de Saúde**, situado na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Bairro: Centro, CEP 73950-000, Alvorada do Norte/GO, fone/contato: (62) 3421-1377, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I)Os objetos serão recebidos provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o **Pregão Presencial n° 006/2023 - SRP**, podendo, a **SECRETARIA DE SAÚDE**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;

II)Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **SECRETARIA DE SAÚDE,** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV)O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V)O uso pela **SECRETARIA DE SAÚDE,** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **SECRETARIA DE SAÚDE,** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI)A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII)O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **SECRETARIA DE SAÚDE,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **SECRETARIA DE SAÚDE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **SECRETARIA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **SECRETARIA DE SAÚDE,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **SECRETARIA DE SAÚDE**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da senhora Prefeita Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **SECRETARIA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **SECRETARIA DE SAÚDE,** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE - GO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciado a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **SECRETARIA DE SAÚDE**:

I)Sujeita-se, a **SECRETARIA DE SAÚDE** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas advindas da execução desta **Ata de Registro de Preços** correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica, vigente na época da emissão da nota de empenho pelas Secretarias da Prefeitura Municipal.

14.14 - *FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,*
10.302.0210.2.037 - *MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAUDE,*
Elemento de Despesa – ***3.3.90.30*** *– MATERIAL DE CONSUMO.*

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 006/2023 - SRP**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 373/2023, Protocolo Eletrônico nº 110/2023,** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Pregão Presencial nº 006/2023 - SRP** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Alvorada do Norte–GO, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **SECRETARIA DE SAÚDE** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no **Diário Oficial Eletrônico do Município** e dentro do prazo legal**.**

13ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Contrato derivado da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

14ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração Municipal, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA,** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Alvorada do Norte-GO, **24** de **março** de **2023**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Autoridade Competente

Aracelle Da Conceicao Ferreira - ME
CNPJ/MF Nº 10.691.714/0001-47
ARACELLE DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Proprietária
Detentora Da Ata

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:1018A7A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO (FINAL) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO (FINAL) DE PROCESSO LICITATÓRIO

DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

O Presidente da Comissão de Licitação e Pregão, **Gildesson Leandro de Sousa**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/2002 a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – **ADJUDICAR** a presente Licitação à(s) empresa(s) abaixo indicada(s), nestes termos:
Processo nº **382/2023.**
Licitação nº **6/2023.**
Modalidade: **Pregão Eletrônico** – Tipo de Lance: "**Menor Preço por Item**".
Data de Adjudicação no Sistema Eletrônico da BLLCompras: **31/03/2023**.
Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA** para PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE TRANSPORTE (INTERMUNICIPAL) DOS PACIENTES / USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (S.U.S.) EM VEÍCULO TIPO (ÔNIBUS ACIMA DE 28 LUGARES),** PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS DE **IDA E VOLTA (POR KM RODADO),** SENDO DUAS VIAGENS POR DIA (DE MANHÃ) **PERMANENTE** E DE TARDE **(SE NECESSÁRIO)** PARA A POLICLÍNICA EM POSSE/GO, COM ESTIMATIVA DE 260KM PERCORRIDOS POR DIA, PARA ATENDER O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, que terá vigência de **12 (doze) meses**.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	QTDE. ITENS VENCIDOS / ADJUDICADOS	TOTAL (ESTIMATIVO) **(EM REAIS R$)**
TUBARÃO TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº **15.167.419/0001-00.**	Lote **1**, Itens: **1.**	**255.216,00**

RESUMO:

LOTE: 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA POLICLÍNICA EM POSSE/GO**:**

Item	Tipo de veículo	Percurso em KM da rota (ida e volta) diário período da manhã e da tarde	Valor por KM	Valor unitário/ diário	Valor total/estimado/ para 5 diárias/semanal	Valor total/estimado/ para 4 semanas/mensal	Valor total/estimado/ para 12 meses/anual
01	ÔNIBUS COM MOTORISTA, capacidade acima de 28 lugares	**260 Km**	**R$ 4,09**	**R$ 1.063,40**	**R$ 5.317,00**	**R$ 21.268,00**	**R$ 255.216,00**

O valor total estimativo da presente licitação foi de **R$ 255.216,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais).

O valor total estimativo para **12 (doze)** meses da presente licitação é de **R$ R$ 255.216,00**.

Demais relatórios estão à disposição de todos no portal: www.bll.org.br – no link: Sistema - Acesso Público **ou** no endereço **https://bllcompras.com** - no link: **Acesso Público**.

Alvorada do Norte- GO, **31** de **março** de **2023**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:CF2B07BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (FINAL) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (FINAL) DE PROCESSO LICITATÓRIO
DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL** de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/2002, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação e Pregão e do Parecer Jurídico do Município, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº **6/2023**, em **31/03/2023**, nestes termos:

Processo nº **382/2023.**
Licitação nº **6/2023.**
Modalidade: **Pregão Eletrônico** – Tipo de Lance: "**Menor Preço por Item**".
Data de Adjudicação no Sistema Eletrônico da BLLCompras: **31/03/2023**.
Data de Homologação no Sistema Eletrônico da BLLCompras: **31/03/2023**.

Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA** para PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE TRANSPORTE (INTERMUNICIPAL) DOS PACIENTES / USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (S.U.S.) EM VEÍCULO TIPO (ÔNIBUS ACIMA DE 28 LUGARES),** PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS DE **IDA E VOLTA (POR KM RODADO),** SENDO DUAS VIAGENS POR DIA (DE MANHÃ) **PERMANENTE** E DE TARDE **(SE NECESSÁRIO)** PARA A POLICLÍNICA EM POSSE/GO, COM ESTIMATIVA DE 260KM PERCORRIDOS POR DIA, PARA ATENDER O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, que terá vigência de **12 (doze) meses**.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	QTDE. ITENS VENCIDOS / ADJUDICADOS	TOTAL (ESTIMATIVO) **(EM REAIS R$)**
TUBARÃO TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº **15.167.419/0001-00.**	Lote **1**, Itens: **1.**	**255.216,00**

RESUMO:

LOTE: 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA POLICLÍNICA EM POSSE/GO**:**

Item	Tipo de veículo	Percurso em KM da rota (ida e volta) diário período da manhã e da tarde	Valor por KM	Valor unitário/ diário	Valor total/estimado/ para 5 diárias/semanal	Valor total/estimado/ para 4 semanas/mensal	Valor total/estimado/ para 12 meses/anual
01	ÔNIBUS COM MOTORISTA, capacidade acima de 28 lugares	260 Km	R$ 4,09	R$ 1.063,40	R$ 5.317,00	R$ 21.268,00	R$ 255.216,00

O valor total estimativo da presente licitação foi de **R$ 255.216,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais).

O valor total estimativo para **12 (doze)** meses da presente licitação é de **R$ R$ 255.216,00**.

Demais relatórios estão à disposição de todos no portal: www.bll.org.br – no link: Sistema - Acesso Público **ou** no endereço **https://bllcompras.com** - no link: **Acesso Público**.

Alvorada do Norte- GO, **31** de **março** de **2023**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:B6AB2D9E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 30/2022-PREF

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022

"CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO E A EMPRESA BGMC SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, por, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.316/0001-00, com sede Rua Adalto Fernandes, nº 201, Centro, Aparecida do Rio Doce-GO, neste ato representado por seu Gestor(o), EDY CARLOS GONÇALVES, brasileiro, Solteiro, portadora da cédula de identidade n° 2781901-2° Via – SPTPC/GO, inscrita no CPF sob o n° 485.527.631-68, residente e domiciliado na –Rua Bahia, n° 100, Setor Nova Aurora, Aparecida do Rio Doce (GO).

CONTRATADA: BGMC SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.939.494/0001-87, com sede na Rua Secundino Pereira Alves n° 01 Residencial Morumbi Quirinópolis –Goiás, neste ato representado pelo Sr. BRUNO GOUVEIA DE MAGALHÃES , empresário, portador do CPF nº 001.432.531-40 e do RG nº 4271954 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua C-01, Bairro Capelinha, Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

I - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de adjudicação da TOMADA DE PREÇOS nº 009/2022, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme Termo de Homologação datado de 02/09/2022, constante no Processo Administrativo sob o n° 17005/2022, o qual passa a fazer parte integrante este Instrumento, independentemente de sua transcrição.

II - DO OBJETO

O presente tem como objeto o Primeiro Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE, nos termos do Processo 202100042001061- Emenda Parlamentar n° 1800/2022 atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás, de acordo com o Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos do Edital de Convocação da Tomada de Preços Nº 009/2022 e proposta apresentada pela Contratada.

III - PREÂMBULO

As partes com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, especialmente no inciso II, do art. 57, ajustam e celebram entre si o presente Aditivo, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam.

IV - DAS JUSTIFICATIVA
Este Primeiro Aditivo ao Contrato de Empreitada Global decorre:

a) O presente Instrumento tem como objeto o primeiro adiditvo de acrescimo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE, em um setor totalmente construido e com os muros construido por seus moradores, sendo que devido a isto as calçadas apresentaram larguras diferentes, sendo necessário a adequação ao projeto inicial;

b) da previsão legal de possibilidade de aditivo no cronograma físico e financeiro que podem ser pactuados por prazo igual ao do vencimento do contrato original.

c) da faculdade outorgada à Administração, conforme previsão contida na minuta do Contrato, integrante do Edital de Licitação e na cláusula terceira, letra q, do Contrato;

d) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

V – DAS CALÇADAS A SEREM ADITIVADAS

Conforme Planilha constante do Primeiro aditivo haverá um acréscimo de R$ 33.459,92 (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) **devido ao acréscimo de serviços de construção de calçadas conforme planilhas em anexo**.

- Valor da Obra Contrato 030, planilha original, R$ 217.081,76;
- **Valor a ser acrescido no Contrato 030/22 na Planilha original R$ 33.459,92.**
- Valor total do Contrato com aditivo R$ 250.541,68.

VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para pagamento dos serviços objeto deste Aditivo estão consignados no Orçamento do Município por conta da dotação orçamentária constante do Processo.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0061	10.08 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	15.451.0501.1.020 PAVIENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO	3.3.90.51.00-100 OBRAS E INSTALAÇÕES
061	10.08 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	15.451.0501.1.020 PAVIENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO	3.3.90.51.00-180 OBRAS E INSTALAÇÕES
061	10.08 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	15.451.0501.1.020 PAVIENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO	3.3.90.51.00-170 OBRAS E INSTALAÇÕES

O Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro e a Proposta de Preços apresentada pela contratada são partes integrantes deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme o disposto na letra q da Clausula Terceira do Contrato nº 030/2022.

"Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a Contratada obriga-se a:

q) A CONTRATADA deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.666/93, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

VIII - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE COM ACRESCIMO, nos termos do Processo 202100042001061- Emenda Parlamentar n° 1800/2022 atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás, de acordo com o Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos do Edital de Convocação da Tomada de Preços Nº 009/2022 e proposta apresentada pela Contratada o valor total de **R$ 33.459,92 (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).**

As partes ratificam as demais cláusulas do Contrato 030/2022 DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE, nos termos do Processo 202100042001061- Emenda Parlamentar n° 1800/2022 atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás, de acordo com o Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos do Edital de Convocação da Tomada de Preços Nº 009/2022, datado de 05 de setembro de 2022.

Aparecida do Rio Doce/GO, aos 17 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal De Aparecida Do Rio Doce
EDY CARLOS GONÇALVES
(Prefeito Municipal)
Contratante

BGMC Serviços E Construção EIRELI
BRUNO GOUVEIA DE MAGALHÃES
(Sócio Diretor)
Contratada

Testemunhas:

1_____
CPF___

2_____
CPF_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:6EE295E7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 39/2021-PREF

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2021

"QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO E A EMPRESA BGMC, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ sob n° 43.939.494/0001-87.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, por, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **24.859.316/0001-00**, com sede Rua Adalto Fernandes, nº 201, Centro, Aparecida do Rio Doce-GO, neste ato representado por seu Gestor(o), **EDY CARLOS GONÇALVES,** brasileiro, Solteiro, portadora da cédula de identidade n° 2781901-2° Via – SPTPC/GO, inscrita no CPF sob o n° 485.527.631-68, residente e domiciliado na –Rua Bahia, n° 100, Setor Nova Aurora, Aparecida do Rio Doce (GO).

CONTRATADA: BGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa Jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.218.936/0001-75, com sede administrativa na Av. Veneza n.º 2680, Qd. 77, Lt. 05, Apto. 01, Sala 02 – Jardim Europa, Goiânia - GO, neste representada por seu representante legal SR. BRUNO GOUVEIA DE MAGALHAES, inscrito no CPF(MF) 001.432.531-40 e RG n° 4271954 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua C-01, Bairro Capelinha, Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, Tem justo e acordado entre si o presente TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE EQUILIBRIO, do contrato de prestar prestação de serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás**, contrato n° 039/2021,** resolvem celebrar o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

I - FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo fundamenta-se no art. 65, inc. II, d, da Lei Federal n° 8.666/93, c/c a Cláusula quarta e Clausula decima do contrato administrativo nº 039/2021, Contratação de Tomada de Preços n° 03/2021, Contratação de prestação de serviços especializados de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás.

II - DO OBJETO

O presente Contrato decorre de adjudicação da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme Termo de Homologação datado de 04/11/2021, constante no Processo Administrativo sob o n° 8387/2021, o qual passa a fazer parte integrante este Instrumento, independentemente de sua transcrição, que será realinhado os valores neste TERMO ADITIVO.

III - PREÂMBULO

As partes com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, especialmente no inciso II, do art. 57, ajustam e celebram entre si o presente Aditivo, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam.

IV - DAS JUSTIFICATIVAS

Este Segundo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global decorre:

a) do fato do Contrato ser um Processo de Convênio com a Caixa Econômica Federal, para Contrato prestação de serviços especializados de pavimentação asfáltica de vias urbanas EM APARECIDA DO RIO DOCE – GO. De acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos do Edital de Convocação da Tomada de Preços nº 03/2021 e proposta apresentada pela Contratada;

b) da previsão legal de possibilidade de aditivo no cronograma físico e financeiro que podem ser pactuados por prazo igual ao do vencimento do contrato original.

c) da faculdade outorgada à Administração, conforme previsão contida na minuta do Contrato, integrante do Edital de Licitação e na cláusula terceira, letra q, do Contrato;

d) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

V – DO REEQUILIBRIO A SER ADITIVADO

Conforme Planilha constante do Segundo aditivo haverá um acréscimo de R$ 119.224,26 (cento e dezenove mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) **devido ao reequilíbrio financeiro conforme planilha em anexo**.

- Valor da Obra Contrato 039/21, planilha original, R$ 535.846,66;
- **Valor a ser acrescido no Contrato 039/21 na Planilha original R$ 119.224,26.**
- **Valor total da Planilha com o acréscimo R$ 655.070,92**.

VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para pagamento dos serviços objeto deste Aditivo estão consignados no Orçamento do Município por conta da dotação orçamentária constante do Processo.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA/FONTE	VALOR ESTIMATIVA
0061	10.08 SEC.MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	15.451.0501.1.0020 PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICA	4.4.90.51.00-100 OBRAS E INSTALAÇÕES	153.750,01
0061	10.08 SEC.MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	15.451.0501.1.0020 PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICA	4.4.90.51.00-127 OBRAS E INSTALAÇÕES	382.000,00
	Valor do Segundo Aditivo	**R$ 119.224,26**	**Total com Aditivo**	**655.070,92**

O Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro e a Proposta de Preços apresentada pela contratada são partes integrantes deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme o disposto na letra q da Clausula Terceira do Contrato nº 039/2021

"Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a Contratada obriga-se a:

q) A CONTRATADA deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.666/93, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

VIII - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução total dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS EM APARECIDA DO RIO DOCE – GO **o valor total de R$ R$ 655.070,92 (seiscentos e cinquenta e cinco mil setenta reais e noventa e dois centavos).**

As partes ratificam as demais cláusulas do Contrato 039/2021 de SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM EM VIAS URBANAS EM APARECIDA DO RIO DOCE – GO datado de 05 de novembro de 2021.

Aparecida do Rio Doce/GO, aos 08 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal De Aparecida Do Rio Doce
EDY CARLOS GONÇALVES
(Prefeito Municipal)
Contratante

BGMC Serviços E Construção EIRELI
BRUNO GOUVEIA DE MAGALHÃES
(Sócio Diretor)
Contratada

Testemunhas:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:212F1E9C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2022-PREF

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022

"QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO E A EMPRESA BGMC, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ sob n° 43.939.494/0001-87.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, por, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **24.859.316/0001-00**, com sede Rua Adalto Fernandes, nº 201, Centro, Aparecida do Rio Doce-GO, neste ato representado por seu Gestor(o), **EDY CARLOS GONÇALVES,** brasileiro, Solteiro, portadora da cédula de identidade n° 2781901-2° Via – SPTPC/GO, inscrita no CPF sob o n° 485.527.631-68, residente e domiciliado na –Rua Bahia, n° 100, Setor Nova Aurora, Aparecida do Rio Doce (GO).

CONTRATADA: BGMC SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.939.494/0001-87, com sede na Rua Secundino Pereira Alves n° 01 Residencial Morumbi Quirinópolis –Goiás, neste ato representado pelo Sr. BRUNO GOUVEIA DE MAGALHÃES , empresário, portador do CPF nº 001.432.531-40 e do RG nº 4271954 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua C-01, Bairro Capelinha, Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

I - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de adjudicação da TOMADA DE PREÇOS nº. 010/2022, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme Termo de Homologação datado de 12/09/2022, constante no Processo Administrativo sob o n° 17085/2022, o qual passa a fazer parte integrante este Instrumento, independentemente de sua transcrição.

II - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a O presente Instrumento tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICA EM CBUQ, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GO, de acordo com o Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos do Edital de Convocação da Tomada de Preços Nº 010/2022 e proposta apresentada pela Contratada.

III - PREÂMBULO

As partes com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, especialmente no inciso II, do art. 57, ajustam e celebram entre si o presente Aditivo, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam.

IV - DAS JUSTIFICATIVAS

Este Primeiro Aditivo ao Contrato de Empreitada Global decorre:

a) do fato do Contrato ser um Instrumento tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICA EM CBUQ, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GO, de acordo com o Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos do Edital de Convocação da Tomada de Preços Nº 010/2022 e proposta apresentada pela Contratada. De acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos do Edital;

b) da previsão legal de possibilidade de aditivo no cronograma físico e financeiro que podem ser pactuados por prazo igual ao do vencimento do contrato original.

c) da faculdade outorgada à Administração, conforme previsão contida na minuta do Contrato, integrante do Edital de Licitação e na cláusula terceira, letra q, do Contrato;

d) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

V - DA DRENAGEM DA RUA A SER ADITIVADA

Conforme Planilha constante do Primeiro aditivo haverá um acréscimo de R$ 1.424,52 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) **devido a troca de asfalto pela sarjeta conforme planilha em anexo**.

- **Valor original da Contratação R$ 2.016.301,11.**
- **Valor a ser aditivado ao contrato 031/22 R$ 1.424,52**.
- **Valor do Contrato com aditivo R$ 2.017.725,63**

VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para pagamento dos serviços objeto deste Aditivo estão consignados no Orçamento do Município por conta da dotação orçamentária constante do Processo.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
064	**10.08 Sec. Mun de obras e serviços urbanos**	**15.451.1322.1.1.012 Pavimentação e recapeamento asfáltico**	**4.4.90.51.00 Obras e instalações**
064	**10.08 Sec. Mun de obras e serviços urbanos**	**15.451.1322.1.1.012 Pavimentação e recapeamento asfáltico**	**4.4.90.51.00 Obras e instalações**

O Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro e a Proposta de Preços apresentada pela contratada são partes integrantes deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme o disposto na letra q da Clausula Terceira do Contrato nº 031/2022

"Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a Contratada obriga-se a:

q) A CONTRATADA deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, de acordo com a Lei n. 8.666/93, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

VIII - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICA EM CBUQ, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GO.

As partes ratificam as demais cláusulas do Contrato nº 031/2022, datado de 12 de setembro de 2022.

Aparecida do Rio Doce/GO, 13 dias de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal De Aparecida Do Rio Doce
EDY CARLOS GONÇALVES
(Prefeito Municipal)
Contratante

BGMC Serviços E Construções EIRELI
BRUNO GOUVEIA DE MAGALHÃES
(Sócio Diretor)
Contratada

Testemunhas:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:C3D8A31E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2022-FMS

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 011/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO) E MILENA ALMEIDA MARTIS, CPF 753.521.331-68

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS do Município de Aparecida do Rio Doce, inscrito no CNPJ –MF sob nº 11.207.314/0001-86, representado pela GESTORA, a Secretária Municipal de Saúde, **ANA CRISTINA COSTA**, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob n° 036.749.314-43 e RG: 6788456, SSP/GO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE,

MILENA ALMEIDA MARTINS, pessoa física inscrita no CPF nº. 753.521.331-68 e C.I. nº. 5754381 SSP/GO situada à Rua A2, S/N, Qd 03 Lt 16, Cep: 75827-000, Setor Dona Antonia Fernandes, Aparecida do Rio Doce(GO), Solteira, Inscrito no Conselho Regional de Odontologia sob o número de Protocolo N° 0004478/2022, neste ato denominado de CONTRATADO, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância da legislação pertinente do CONTRATANTE, a prestação dos serviços de "**TECNICO DE AUXILIAR DA SAUDE BUCAL".** Tem justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE**, do contrato de prestar serviços técnico de Enfermagem Plantonista, contrato n° 029/2022 fundamentado na clausula segunda do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo fundamenta-se no art. 57, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93, c/c parágrafo Único do contrato administrativo nº 029/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Contratação prestação dos serviços de "TECNICO DE AUXILIAR DA SAUDE BUCAL", conforme exigências legais. Processo de Credenciamento n° 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RESUMO DO CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO	VALOR R$
Contrato Primitivo	17.400,00
1° Termo Aditivo (quantidade)	370,77
Valor Final do Contrato R$	17.770,77

O valor do contrato primitivo de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), com 1° Termo aditivo no valor de R$ 370,77 (Trezentos e setenta reais e setenta e sete centavos), totalizará em R$ 17.770,77 (Dezessete mil setecentos e setenta reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do aditivo e até 28 de fevereiro de 2023, celebrado entre as partes, podendo ser renovado por mútuo interesse das partes e a vista das necessidades dos serviços, através de Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DO PAGAMENTO
Para o presente termo aditivo, fica estipulado o valor total de R$ 370,77 (Trezentos e setenta reais e setenta e sete centavos), mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022.
As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser emprenhadas no início de cada exercício.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA/FONTE
0219	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.066 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-114 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL- CONTRATOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA SEXTA — DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por teste instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Aparecida do Rio Doce -GO, 28 de fevereiro de 2023

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde
(Contratante)

CECILIA PIRES
CPF nº. 043.452.921-40
(Contratada)

Testemunhas:

1ª_____
CPF N°:

2ª-------_____
CPF Nº:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:822EE75E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/20221

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2021

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 25/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO) E CM PRODUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA*, CNPJ: 23.270.4000/0001-12,*

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás,
pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.859.316/0001-00, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por seu representante legal o Prefeito Municipal Senhor EDY CARLOS GONÇALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 485.527.631-68 e RG nº 2781901 SPTC/GO, residente e domiciliado à Rua Bahia, n°100, quadra 03, lote 11, Setor Nova Aurora, em Aparecida do Rio Doce-Go.

CONTRATADA: CM PRODUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:
23.270.4000/0001-12, estabelecida em Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás na Rua Bahia, s/n, Quadra 31, lote 11, Setor central, CEP 75.827.000, neste ato representado por seu Sócio Sr. **CELMAR SEVERINO DE PAULA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais, nº S/N, Setor Central, Qd 01, Lt 10, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, CPF n. 003.711.631-29 e portador da cédula de identidade nº.
3.357.133 DGPC/GO,

Tem justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, do contrato de prestar serviços de Prestação de Serviços de Locação de 20 (vinte) Caçambas Metálicas Estacionárias, sendo os contêineres com capacidade de 03 m³, para retirada de lixo e entulhos em diversos setores do município, contrato n° 25/2021 fundamentado na clausula terceira do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo fundamenta-se no art. 57, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93, c/c a Cláusula terceira do contrato administrativo nº 25/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Contratação de Pregão Presencial n° 03/2021, Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de 20 (vinte) Caçambas Metálicas Estacionárias, sendo os contêineres com capacidade

de 03 m³, para retirada de lixo e entulhos em diversos setores do município (podendo incluir ocasionalmente zona rural), com 1(um) caminhão sendo ano de fabricação 1998 a diante com estimativa de Quilometragem de 7(sete) mil Km mensais, montado com sistema poliguindaste duplo (2 duas caçambas). Pregão Presencial n° 03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RESUMO DO CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO	VALOR R$
Contrato Primitivo	54.000,00
1° Termo Aditivo (prorrogação/valor)	54.000,00
2° Termo Aditivo (prorrogação/valor)	18.000,00
3° Termo Aditivo ((prorrogação/valor)	6.000,00
Valor Final do Contrato R$	132.000,00

O valor do contrato primitivo de R$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais), com 1° Termo aditivo no valor de R$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais), com 2° Termo aditivo no valor de R$ 18.000,00(dezoito mil reais) e o 3° terceiro termo Aditivo no Valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) totalizará em R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado, por 01 (um) meses, a partir do dia 003/01/2023, o prazo de vigência e prazo do Contrato n° 25/2021, celebrado entre as partes, podendo ser renovado por mútuo interesse das partes e a vista das necessidades dos serviços, através de Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DO PAGAMENTO
Para o presente termo aditivo, fica estipulado o valor total de 6.000,00 (seis mil reais), mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023
As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser emprenhadas no início de cada exercício.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA/FONTE	VALOR ESTIMATIVA
0084	10.09 SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	18.542.1009.2.035 MANUT. DAS ATIV. DA SEC.MUN. DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R$ 6.000,00

CLÁUSULA SEXTA — DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por teste instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2022.

Município de Aparecida do Rio Doce (GO)
EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito
(Contratante)

CM PRODUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23.270.4000/0001-12,
(Contratada)

Testemunhas:

1ª CPF N°:

2ª CPF

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:E4814932

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2023-FMDE

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 02017/2023QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO) E VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO - FMDE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 21.841.442/0001-30, com sede Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce-GO, neste ato representado pela Gestora Municipal, Sra. **VANEA MARTINS DE CARVALHO**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade n° 2840419 2 ªvia – PC/GO, inscrita no CPF sob o n. nº 409.576.161-04, residente e domiciliada na Rua 15 de Dezembro, qd 41, L 06, Setor Central - Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATANTE.
.
CONTRATADO: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, esquina com aruá Almiro de Moraes, Bairro Setor Central - Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, com o telefone para contado nº (64) 2101-5500, e-mail: licitações@volus.com; neste ato sendo representada pelo **Sr. DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº. 236.491.001-34, representando a empresa, doravante denominada CONTRATADO**;**

Tem justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, do contrato de prestar serviços especializado gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas de veículos e maquinários diversos pertencentes à frota municipal, contrato n° 008/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo fundamenta-se no art. 57, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93, c/c a Cláusula segunda do contrato administrativo nº 008/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas de veículos e maquinários diversos pertencentes à frota municipal, bem como de combustível**,** através de cartão magnético, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021 e seus Anexos**.**

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RESUMO DO CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO	VALOR R$
Contrato Primitivo-Valor Remanescente	533.437,62
1° Termo Aditivo (prorrogação/valor)	177.812,54
Valor Final do Contrato R$	711.250,16

O valor do contrato primitivo de R$ 533.437,62 (Quinhentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), com 1° Termo aditivo no valor de R$ 177.812,54 (cento e setenta e sete mil oitocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), totalizará em R$ 711.250,16 (setecentos e onze mil duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, a partir do dia 13/02/2023, o prazo de vigência e valor do Contrato n° 0008/2023, celebrado entre as partes, podendo ser renovado por mútuo interesse das partes e a vista das necessidades dos serviços, através de Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DO PAGAMENTO
Para o presente termo aditivo, fica estipulado o valor total de R$ 177.812,54 (cento e setenta e sete mil oitocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023
As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser emprenhadas no início de cada exercício.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0307	18.01 fundo mun. desenvolvimento da educação	12.122.1325.2.057 mant. das ativi. da sec. mun. educ. cult. desp. e lazer	3.3.90.30.00-101 material de consumo
0319	18.01 fundo mun. desenvolvimento da educaçao	12.361.1325.2.059 manutenção do transporte escolar	3.3.90.30.00-101 material de consumo
0319	18.01 fundo mun. desenvolvimento da educação	12.361.1325.2.059 matutenção do transporte escolar	3.3.90.30.00-115 material de consumo
0311	18.01 fundo muni. desenvolvimento da educação	12.122.1325.2.057 manut. das atv. da sec. mun. educ. cult. desp. e lazer.	3.3.90.39.00-101 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0321	18.01 fundo mun. desenvolvimento da educação	12.361.1325.2.059 manutenção do transporte escolar	3.3.90.39.00-101 outros serviços de terceiros - pessoa juridica
0321	18.01 fundo municipal desenvolvimento da educação	12.361.1325.2.059 manutençao do transporte escolar	3.3.90.39.00-115 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0321	18.01 fundo mun. desenvolvimeto da eduação	12.361.1325.2.059 manutenção do transporte escolar	3.3.90.39.00-124 outros serviços de terceiros-pessoa juridica

CLÁUSULA SEXTA — DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por teste instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 13 de Fevereiro de 2023

Fundo Municipal De Educação
VANEA MARTINS DE CARVALHO
Contratante

Volus Tecnologia E Gestão De Benefícios LTDA
DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF N°:

2ª-------_____
CPF Nº:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:0E88FB56

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N°032/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2021
Processo Administrativo Nº 6999/2021
Contrato Oriundo da Ata de Registro de Preço Nº 003/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE – FMS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 11.207.314/0001-86, representado pela GESTORA, a Secretária Municipal de Saúde, ANA CRISTINA COSTA, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob n° 036.749.314-43 e RG: 6788456, SSP/GO, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADO: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, esquina com aruá Almiro de Moraes, Bairro Setor Central - Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, com o telefone para contado nº (64) 2101-5500, e-mail: licitações@volus.com; neste ato sendo representada pelo Sr. DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, portador do CPF nº. 236.491.001-34, representando a empresa, doravante denominada CONTRATADO;

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS e FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CONSIDERANDO que foram necessárias algumas modificações no decorrer da execução da antiga ata para ajustar a distribuição do quantitativo licitado;
CONSIDERANDO o permisso legal contido nos itens:
Art. 65, II, "b" da Lei 8.666/93;
Art. 12, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/13;
§º Único da Clausula 9ª da Ata de Registro de Preço nº 003/2022;
CONSIDERANDO a necessidade de se converter a Ata de Registro de Preço nº 003/2022 pela essencialidade do serviço executado e o seu caráter de prestação continua;
CONSIDERANDO o saldo remanescente da Ata de Registro de Preço é de R$ 1.889.985,89, que serão distribuídos equitativamente entre os Contrato Administrativo nº 017/2022 (Executivo), Contrato Administrativo nº 008/2022 (FMDE), Contrato Administrativo nº 032/2022 (FMS) e Contrato Administrativo nº 005/2022 (FMAS);
CONSIDERANDO a necessidade de acréscimo de serviço de 25% para que o quantitativo mensal estimado alcance os 12 (doze) meses do novo contrato, nos termos da permissão contida no § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO que a essência do pactuado permanecerá a mesma, apenas alterando o que for estritamente necessário;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DIVERSOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, BEM COMO DE COMBUSTÍVEL, através de cartão magnético, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021 e seus Anexos**.**
O ACRÉSCIMO mencionada nas disposições iniciais será de 25% ao valor do saldo remanescente (R$ 1.889.985,89) que serão distribuídos equitativamente entre os Contrato Administrativo nº 017/2022 (Executivo), Contrato Administrativo nº 008/2022 (FMDE), Contrato Administrativo nº 032/2022 (FMS) e Contrato Administrativo nº 005/2022 (FMAS); nos termos previstos no §º Único da Clausula 9ª da Ata de Registro de Preço nº 003/2022 e pelo inteligência do art. 65, alínea "b" da Lei n.º 8.666/93;
A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste CONTRATO, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante constantes do Processo em epigrafe e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**.
Os serviços serão executados na forma indireta, no regime menor valor percentual.
A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do CONTRATO, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As obrigações das partes são as mesmas descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas de veículos e maquinários diversos pertencentes à frota municipal, bem como de combustível, através de cartão magnético, o valor correspondente aos serviços e fornecimentos efetivamente prestados, respeitando o limite anual máximo de R$ 490.637,00 (quatrocentos e setenta mil seiscentos e trinta e sete reais), aplicando o desconto de taxa de administração de -2,50 (dois virgula cinquenta por cento negativo), sendo estimado em R$ 282.183,70 (duzentos e oitenta e dois mil cento e oitenta e três reais e setenta centavos) para aquisição de combustível e R$ 208.453,30 (duzentos e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) para manutenção preventiva e corretiva de veículos;
3.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos materiais e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
b) Comprovação da regularidade fiscal.
3.3. As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária consignados na Lei Orçamentária Anual.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0217 FUNDO MU	18.01 fundo municipal de saude	10.301.1004.2.203 manut. das atividades gerais do fms.	3.3.90.30.00-102 material de consumo
0217	18.01 fundo municipal de saude	10.301.1004.2.203 manut. das atividades gerais do fms.	3.3.90.30.00-114 material de consumo
0217	18.01 fundo municipal de saude	10.301.1004.2.203 manut. das atividades gerais do fms.	3.3.90.30.00-125 material de consumo
	15.16	10.301.1004.2.203	3.3.90.39.00-102

0221	fundo municipal de saude	manut. das atvidades gerais do fms	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0221	15.16 fundo municipal de saude	10.301.1004.2.203 mant. das atividades gerais do fms	3.3.90.39.00-114 outros serviços – pessoa jurídica
0221	15.16 fundo municipal de saude	10.301.1004.2.203 mant. das atividades gerais do fms	3.3.90.39.00-125 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.4. Demais condições para a realização do pagamento estão estampadas Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 02/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
a) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;
b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total registrado por dia de atraso ou de demora;
c) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, com prazo de até 03 (três) dias para a efetiva substituição dos produtos;

5.2. Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Aparecida do Rio Doce, nos casos de:
a) Apresentação de documentação falsa;
b) Retardamento na execução do objeto;
c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) Comportamento inidôneo;
e) Fraude na execução do contrato;
f) Falha na execução do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O presente CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, contados à partir do ato da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – – DA RESCISÃO
7.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas.
7.2. O CONTRATO poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e em especial:
a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
c) subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, sem a autorização expressa da CONTRATANTE;
d) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do seu objeto;
e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
e) cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO;
f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
g) dissolução da empresa;
h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste CONTRATO;
i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

7.3. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja em seu cancelamento, com as consequências previstas em lei ou regulamento, incluindo as penalidades previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:

8.1. As comunicações e notificações oficiais referente a este contrato serão efetuados através do e-mail oficial indicado pela **CONTRATADA**, ficando está ciente que, os prazos fixados começarão correr após 24 (vinte e quatro) após o seu encaminhamento.

CLAÚSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida do Rio Doce-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Aparecida do Rio Doce, 10 de fevereiro de 2023.

: Fundo Municipal De Saúde FMS
ANA CRISTINA COSTA
Contratante

Volus Tecnologia E Gestão De Benefícios LTDA
DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
Contratada

Testemunhas:

1_____
CPF: _____

2_____
CPF: _____

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:49AB2290

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 32/2023-FMS

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 02017/2023QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO) E VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE – FMS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 11.207.314/0001-86, representado pela GESTORA, a Secretária Municipal de Saúde, **ANA CRISTINA COSTA,** casada, servidora pública, inscrita no CPF sob n° 036.749.314-43 e RG: 6788456, SSP/GO, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATANTE;
.

CONTRATADO: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, esquina com aruá Almiro de Moraes, Bairro Setor Central - Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, com o telefone para contado nº (64) 2101-5500, e-mail: licitações@volus.com; neste ato sendo representada pelo **Sr. DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº. 236.491.001-34, representando a empresa, doravante denominada CONTRATADO**;**

Tem justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, do contrato de prestar serviços especializado gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas de veículos e maquinários diversos pertencentes à frota municipal, contrato n° 0032/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo fundamenta-se no art. 57, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93, c/c a Cláusula segunda do contrato administrativo nº 0032/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas de veículos e maquinários diversos pertencentes à frota municipal, bem como de combustível**,** através de cartão magnético, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021 e seus Anexos**.**

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RESUMO DO CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO	VALOR R$
Contrato Primitivo-Valor Remanescente	367.977,75
1º Termo Aditivo (prorrogação/valor)	122.659,25
Valor Final do Contrato R$	490.637,00

O valor do contrato primitivo de R$ 367.977,75 (trezentos e sessenta e sete mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com 1° Termo aditivo no valor de R$ 122.659,25 (cento e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), totalizará em R$ 490.637,00 (Quatrocentos e noventa mil seiscentos e trinta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, a partir do dia 13/02/2023, o prazo de vigência e valor do Contrato n° 0032/2023, celebrado entre as partes, podendo ser renovado por mútuo interesse das partes e a vista das necessidades dos serviços, através de Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DO PAGAMENTO

Para o presente termo aditivo, fica estipulado o valor total de R$ 122.659,25 (cento e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023
As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser emprenhadas no início de cada exercício.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0217 FUNDO MU	18.01 fundo municipal de saude	10.301.1004.2.203 manut. das atividades gerais do fms.	3.3.90.30.00-102 material de consumo
0217	18.01 fundo municipal de saude	10.301.1004.2.203 manut. das atividades gerais do fms.	3.3.90.30.00-114 material de consumo
0217	18.01 fundo municipal de saude	10.301.1004.2.203 manut. das atividades gerais do fms.	3.3.90.30.00-125 material de consumo
0221	15.16 fundo municipal de saude	10.301.1004.2.203 manut. das atvidades gerais do fms	3.3.90.39.00-102 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0221	15.16 fundo municipal de saude	10.301.1004.2.203 mant. das atividades gerais do fms	3.3.90.39.00-114 outros serviços – pessoa jurídica
0221	15.16 fundo municipal de saude	10.301.1004.2.203 mant. das atividades gerais do fms	3.3.90.39.00-125 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA — DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por teste instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 13 de Fevereiro de 2023

Fundo Municipal de Saude
ANA CRISTINA COSTA
Contratante

Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios LTDA
DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
Contratada

Testemunhas:
1ª_____
CPF N°:

2ª-------_____
CPF Nº:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:24EDEE51

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2023-PREF

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 02017/2023QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO) E VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.859.316/0001-00, com sede à Rua Adalto Fernandes, 201 centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato por seu representante legal o Prefeito Municipal Senhor **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 485.527.631-68 e RG nº 2781901 SPTC/GO, residente e domiciliado à Rua Bahia, n°100, quadra 03, lote 11, Setor Nova Aurora, em Aparecida do Rio Doce-Go.

CONTRATADO**:** VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, esquina com aruá Almiro de Moraes, Bairro Setor Central - Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, com o telefone para contado nº (64) 2101-5500, e-mail: licitações@volus.com; neste ato sendo representada pelo Sr.** DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº. 236.491.001-34, representando a empresa, doravante denominada** CONTRATADO**;**

Tem justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, do contrato de prestar serviços especializado gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas de veículos e maquinários diversos pertencentes à frota municipal, contrato n° 017/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo fundamenta-se no art. 57, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93, c/c a Cláusula segunda do contrato administrativo nº 017/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas de veículos e maquinários diversos pertencentes à frota municipal, bem como de combustível**,** através de cartão magnético, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021 e seus Anexos**.**

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RESUMO DO CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO	VALOR R$
Contrato Primitivo-Valor Remanescente	827.394,90
1° Termo Aditivo (prorrogação/valor)	275.798,30
Valor Final do Contrato R$	1.103.193,20

O valor do contrato primitivo de R$ 827.394,90 (oitocentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), com 1° Termo aditivo no valor de R$ 275.798,30 (duzentos e setenta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos), totalizará em R$ 1.103.193,20 (Um milhão cento e três mês mil cento e noventa e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, a partir do dia 10/02/2023, o prazo de vigência e valor do Contrato n° 017/2023, celebrado entre as partes, podendo ser renovado por mútuo interesse das partes e a vista das necessidades dos serviços, através de Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DO PAGAMENTO
Para o presente termo aditivo, fica estipulado o valor total de R$ 275.798,30 (duzentos e setenta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos), mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023
As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser emprenhadas no início de cada exercício.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0035	10.05 sec. mun. de administração e desenvolvimento	04.122.1203.2.050 manut.das atividades da sec. mun. de administração e desenvolvimento	3.3.90.30-100 material de consumo
0071	10.08 sec. mun. de obras e serviços urbanos	15.452.1322.2.032 mant. das atv da sec mun. de obras e serviços urbanos	3.3.90.30.00-100 material de consumo
0082	10.09 sec. mun. de meio ambiente e saneamento	18.542.1009.2.035 manut. das ativ. da sec. mun. de meio-ambiente e saneamento	3.3.90.30.00-100 material de consumo
0095	10.10 sec. mun. de agricultura e pecuaria	20.606.1010.2.36 manut. das atv. da secretaria de agricultura e pecuaria	3.3.90.30.00-100 material de consumo
0104	10.11 sec. mun. de transporte	26.782.1202.2.033 manutenção das atividades da sec. mun. de transportes	3.3.90.30.00-100 material de consumo
0039	10.05 sec. mun, de administração e desenvolvimento	04.122.1203.2.0550 manut. das atividades da sec. mun. de administração e desenvolvimento	3.3.90.39.00-170 outros serviços de terceiros -- prssoa jurídica
0039	10.05 sec. mun. de administração e desenvolvimento	04.122.1203.2.050 mant. das atividades da sec. mun. de administração e desnvolvimento	3.3.90.39.00-100 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0073	10.08 sec. mun. de obras e serviços urbanos	15.452.1322.2.032 manut. das ativ da sec mun. de obras e serviços urbanos	3.3.90.39.00-100 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0084	10.09 sec. mun. de meio ambiente e saneamento	18.542.1009.2.035 manut. das atv. da sec. mun. de meio-ambiente e saneamento	3.3.90.39.00.-100 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0097	10.10 sec. mun. de agricultura e pecuaria	20.606.1010.2.036 manutenção das ativ. da secretaria de agricultura e pecuaria	3.3.90.39.00-100 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0106	10.11 sec. mun. de transporte	26.782.1202.2.033 manutenção das atividades as sec. mun. de transportes	3.3.90.39.00-100 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA — DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por teste instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos 13 de Fevereiro de 2023

Municipio de Aparecida do Rio Doce
EDY CARLOS GONÇALVES
Contratante

Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios LTDA
DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
Contratada

Testemunhas:
1ª_____
CPF N°:

2ª-------_____
CPF Nº:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:635761A9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 17/2023-PREF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2021
Processo Administrativo Nº 6999/2021
Contrato Oriundo da Ata de Registro de Preço Nº 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Adalto Fernandes, n° 201, centro, Aparecida do Rio Doce/Go, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 24.859.316/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDY CARLOS GONÇALVES, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 485.527.631 e Carteira de Identidade nº 365336 SPTC/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADO: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, esquina com aruá Almiro de Moraes, Bairro Setor Central - Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, com o telefone para contado nº (64) 2101-5500, e-mail: licitações@volus.com; neste ato sendo representada pelo Sr. DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, portador do CPF nº. 236.491.001-34, representando a empresa, doravante denominada CONTRATADO;

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS e FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CONSIDERANDO que foram necessárias algumas modificações no decorrer da execução da antiga ata para ajustar a distribuição do quantitativo licitado;
CONSIDERANDO o permisso legal contido nos itens:
Art. 65, II, "b" da Lei 8.666/93;
Art. 12, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/13;
§º Único da Clausula 9ª da Ata de Registro de Preço nº 003/2022;
CONSIDERANDO a necessidade de se converter a Ata de Registro de Preço nº 003/2022 pela essencialidade do serviço executado e o seu caráter de prestação continua;
CONSIDERANDO o saldo remanescente da Ata de Registro de Preço é de R$ 1.889.985,89, que serão distribuídos equitativamente entre os Contrato Administrativo nº 017/2022 (Executivo), Contrato Administrativo nº 008/2022 (FMDE), Contrato Administrativo nº 032/2022 (FMS) e Contrato Administrativo nº 005/2022 (FMAS);
CONSIDERANDO a necessidade de acréscimo de serviço de 25% para que o quantitativo mensal estimado alcance os 12 (doze) meses do novo contrato, nos termos da permissão contida no § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO que a essência do pactuado permanecerá a mesma, apenas alterando o que for estritamente necessário;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DIVERSOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, BEM COMO DE COMBUSTÍVEL, através de cartão magnético, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021 e seus Anexos**.**
O ACRÉSCIMO mencionada nas disposições iniciais será de 25% ao valor do saldo remanescente (R$ 1.889.985,89) que serão distribuídos equitativamente entre os Contrato Administrativo nº 017/2022 (Executivo), Contrato Administrativo nº 008/2022 (FMDE), Contrato Administrativo nº 032/2022 (FMS) e Contrato Administrativo nº 005/2022 (FMAS); nos termos previstos no §º Único da Clausula 9ª da Ata de Registro de Preço nº 003/2022 e pelo inteligência do art. 65, alínea "b" da Lei n.º 8.666/93;
A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste CONTRATO, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante constantes do Processo em epigrafe e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**.
Os serviços serão executados na forma indireta, no regime menor valor percentual.
A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do CONTRATO, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As obrigações das partes são as mesmas descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas de veículos e maquinários diversos pertencentes à frota municipal, bem como de combustível, através de cartão magnético, o valor correspondente aos serviços e fornecimentos efetivamente prestados, respeitando o limite anual máximo de R$ 1.103.193,20 (um milhão cento e três mil cento e noventa e três reais e vinte centavos), aplicando o desconto de taxa de administração de -2,50 (dois virgula cinquenta por cento negativo), sendo estimado em R$ 489.475,50 (quatrocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) para aquisição de combustível e R$ 613.717,70 (seiscentos e treze mil setecentos e dezessete reais e setenta centavos) para manutenção preventiva e corretiva de veículos;
3.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos materiais e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
b) Comprovação da regularidade fiscal.
3.3. As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária consignados na Lei Orçamentária Anual.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0035	10.05 sec. mun. de administração e desenvolvimento	04.122.1203.2.050 manut.das atividades da sec. mun. de administração e desenvolvimento	3.3.90.30-100 material de consumo
0071	10.08 sec. mun. de obras e serviços urbanos	15.452.1322.2.032 mant. das atv da sec mun. de obras e serviços urbanos	3.3.90.30.00-100 material de consumo
	10.09	18.542.1009.2.035	3.3.90.30.00-100

0082	sec. mun. de meio ambiente e saneamento	manut. das ativ. da sec. mun. de meio-ambiente e saneamento	material de consumo
0095	10.10 sec. mun. de agricultura e pecuaria	20.606.1010.2.36 manut. das atv. da secretaria de agricultura e pecuaria	3.3.90.30.00-100 material de consumo
0104	10.11 sec. mun. de transporte	26.782.1202.2.033 manutenção das atividades da sec. mun. de transportes	3.3.90.30.00-100 material de consumo
0039	10.05 sec. mun, de administração e desenvolvimento	04.122.1203.2.0550 manut. das atividades da sec. mun. de administração e desenvolvimento	3.3.90.39.00-170 outros serviços de terceiros -- prssoa jurídica
0039	10.05 sec. mun. de administração e desenvolvimento	04.122.1203.2.050 mant. das atividades da sec. mun. de administração e desnvolvimento	3.3.90.39.00-100 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0073	10.08 sec. mun. de obras e serviços urbanos	15.452.1322.2.032 manut. das ativ da sec mun. de obras e serviços urbanos	3.3.90.39.00-100 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0084	10.09 sec. mun. de meio ambiente e saneamento	18.542.1009.2.035 manut. das atv. da sec. mun. de meio-ambiente e saneamento	3.3.90.39.00.-100 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0097	10.10 sec. mun. de agricultura e pecuaria	20.606.1010.2.036 manutenção das ativ. da secretaria de agricultura e pecuaria	3.3.90.39.00-100 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0106	10.11 sec. mun. de transporte	26.782.1202.2.033 manutenção das atividades as sec. mun. de transportes	3.3.90.39.00-100 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.4. Demais condições para a realização do pagamento estão estampadas Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 02/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
a) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;
b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total registrado por dia de atraso ou de demora;
c) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, com prazo de até 03 (três) dias para a efetiva substituição dos produtos;

5.2. Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Aparecida do Rio Doce, nos casos de:
a) Apresentação de documentação falsa;
b) Retardamento na execução do objeto;
c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) Comportamento inidôneo;
e) Fraude na execução do contrato;
f) Falha na execução do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O presente CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, contados à partir do ato da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – – DA RESCISÃO
7.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas.
7.2. O CONTRATO poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e em especial:
a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
c) subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, sem a autorização expressa da CONTRATANTE;
d) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do seu objeto;
e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
e) cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO;
f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
g) dissolução da empresa;
h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste CONTRATO;

i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

7.3. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja em seu cancelamento, com as consequências previstas em lei ou regulamento, incluindo as penalidades previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:

8.1. As comunicações e notificações oficiais referente a este contrato serão efetuados através do e-mail oficial indicado pela **CONTRATADA**, ficando está ciente que, os prazos fixados começarão correr após 24 (vinte e quatro) após o seu encaminhamento.

CLAÚSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida do Rio Doce-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Aparecida do Rio Doce, 10 de fevereiro de 2023.

Municipio de Aparecida do Rio Doce
EDY CARLOS GONÇALVES
Contratante

Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios LTDA
DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
Contratada
Testemunhas:

1_____
CPF: _____

2_____
CPF: _____

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:C7472A79

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2022-FMDE

1º PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO) E ADENIR FERREIRA DE SOUSA 78867681168, CNPJ: 26.808.917/0001-00.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 21.841.442/0001-30, com sede Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce-GO, neste ato representado pela Gestora Municipal, Sra. **VANEA MARTINS DE CARVALHO**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade n° 2840419 2 ªvia – PC/GO, inscrita no CPF sob o n. nº 409.576.161-04, residente e domiciliada na Rua 15 de Dezembro, qd 41, L 06, Setor Central - Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás.

CONTRATADO: ADENIR FERREIRA DE SOUSA 78867681168 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 26.808.917/0001-00**, com sede na Avenida Minas Gerais, N° 343, Bairro Centro de Aparecida do Rio Doce-Goiás, neste ato representado por seu procurador, **ADENIR FERREIRA DE SOUSA**, Brasileiro, solteiro, Empresário, domiciliado a Avenida Minas Gerais, N° 343, Bairro Centro de Aparecida do Rio Doce-Goiás, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, Tem justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE,** do contrato n° 007/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo fundamenta-se no Lei Federal n° 8.666/93, c/c a Cláusula decima primeira do contrato administrativo nº 007/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Contratação de pessoa jurídica para prestações de serviços de Transporte Escolar referente a linha Roteiro 04 - IRARA do município de Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RESUMO DO CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO	VALOR R$
Contrato Primitivo	65.832,48
1° Termo Aditivo (PRAZO e QUANTIDADE)	10 (dez) meses R$ 65.832,48
Valor Final do Contrato R$	R$ 131.664,96

O valor do total do contrato com aditivo de R$ **131.664,96** (cento e trinta e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado, por 10 (dez) meses, a partir do dia 01/01/2023, o prazo de vigência do Contrato n° 007/2022 celebrado entre as partes, podendo ser renovado por mútuo interesse das partes e a vista das necessidades dos serviços, através de Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DO PAGAMENTO
Para o presente termo aditivo, permanece o valor normal do contrato original tendo sido aditivado apenas o prazo para execução dos serviços, mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023.
As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser emprenhadas no início de cada exercício.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0321	18.01 Fundo Mun. Desenvolvimento da Educação	12.361.1325.2.059 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00-101 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
0321	18.01 Fundo Mun. Desenvolvimento da Educação	12.361.1325.2.059 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00-115 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
0321	18.01 Fundo Mun. Desenvolvimento da Educação	12.361.1325.2.059 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00-124 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA — DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por teste instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Aparecida do Rio Doce (GO), 30 de dezembro de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Gestora FMDE
(Contratante)

ADENIR FERREIRA DE SOUSA 78867681168
CNPJ 26.808.917/0001-00

Testemunhas:
1ª_____
CPF N°:

2ª-------_____
CPF Nº:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:2664B82A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL N.01CMDCA/PMB/2023 ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE (BALIZA-GO)

ANEXO V
Edital de bertura de processo de escolha

Edital n.01CMDCA/PMB/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de (Baliza-GO)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de (Baliza-GO) no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 686/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de(Baliza-GO) e dá outras providências.

DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de (Baliza-GO), para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.1
Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 HRS	R$ 1.500,00

O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h00 min as 11h00 min e das 13h00 min as 17h00 min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 003 ou a que a suceder.
A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n.686/2023 ou a que a suceder.
As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n.686/2023 ou a que a suceder.
Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n.686/2023 sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de (Balliza-GO) ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.686/2023
O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
Inscrição para registro das candidaturas;
Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

1 Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal2 e secreto dos eleitores do Município de (Baliza-GO), cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral)3.

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 686/2023, a saber:4
Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Residência no Município;
Conclusão do Ensino Médio;
Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal
n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
Apresentação de título de eleitor
Apresentação de Pis/pasep
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
Certificado de quitação eleitoral;5
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;6
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;7

2 O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).
3 Caso, no momento da publicação do edital, ainda não haja definição do prazo pela Justiça Eleitoral, sugere-se manter o prazo de 90 (noventa) dias, utilizado por vários TRE no processo de escolha de 2019 e, depois, se houver orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, publicar retificação do edital.
Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.
Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao- eleitoral>.
Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes- eleitorais>.
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;8
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;9
Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio.
Apresentação pelo candidato comprovando que jamais foi penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar (somente para candidatos que já foram conselheiros).
Apresentação de certidão de quitação eleitoral e não filiação partidária em duas vias.
A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma.
declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>. 9 Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.
10 O Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, possui modelo de formulário que pode ser entregue aos candidatos para preenchimento, a fim de facilitar a análise pela Comissão Especial. O documento está disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/ grupos-de-trabalho/conselho-tutelar

DAS INSCRIÇÕES
As inscrições ficarão abertas do dia 31/03 a 21/04 de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h as 17h, no CRAS de Baliza – GO, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e- mail ou outra forma digital.
Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 686/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
A inscrição será gratuita.
É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e- mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal, sera publicado nos locias oficiais de publicação do Municipio.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 686/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 02/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 10/05/2023 a 15/05/2023, no horário de atendimento ao público, no CRAS/PAIF junto à Comissão Especial, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: conselhoblz@hotmail.com.
Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas do dia 29/05/2023 a 02/06/2023 e publicará, até o dia 09/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Cras, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: conselhoblz@hotmail.com.

Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 09/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
No dia 01/07/2023, sábado, na Escola Maria Conseição, das 8h ás 11h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de (6,0), estipulado na lei Municipal 686/2023 de 13 de março de 2023.
A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no CRAS, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11 e 12 de julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: conselhoblz@hotmail.com
Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 20 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

DA PROPAGANDA ELEITORAL
Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- abuso de propaganda na internet e em redes sociais
A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
Para o fim deste Edital, considera-se:
internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

DA ELEIÇÃO
Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).
Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).
Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11 Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
12 Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 18/09/2023.

DA APURAÇÃO
A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.13

13 Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

DO CALENDÁRIO

Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
Até 31/3/2023	Publicação da resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
Até 3/4/2023	Publicação do Edital
4/4 a 5/5/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
8/5/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando- se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
15/5/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral.
Até 17/5/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
18/5 a 24/5	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado
Até 1º/6	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerda da impugnação.
Até 1º/6	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
2/6 a 9/6/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
12/6 a 16/6/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
Até 16/6/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
1º/7	Aplicação da prova (item 7.13)
10/7/2023	Publicação dos resultados da prova
11 e 12/7	Prazo de 2 dias para recurso dos candidatos
19/7/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
Até 20/7/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.
Até 20/7/2023	Solicitação das urnas e apoio do TRE.
Até 21/7/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
21/7/2023	Inicio do periodo de campanha/propaganda eleitoral
1/9/2023	Divulgação dos locais de votação.
1/9/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
Até 1/9/2023	Relação dos nosmes dos fiscais de votação e apuração
Até 4/9/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais ou estaduais para auxiliar no processo de escolha.
Até 4/9/2023	Solicitação de apoio da polícia militar e guarda municipal.
Até 18/9/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
25/9/2023	Reunião com Presidente, mesários e escrutinadores
Até 29/9/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Apuração dos votos e publicação do resultado da votação
Até 10/1/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
10/01/2024	Posse (item 11.3)

Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do edital e do seu calendário, por meio de retificação, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 686/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Aragarças - GO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baliza-GO, 3 de Abril de 2023

SHEILA SOUSA SILVA MATOS
Presidente Comissão Eleitoral CT/2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:07F672CD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023	
Modalidade de Licitação	**Pregão Presencial nº 020/2022**
Processo Administrativo	**03387/2022**
Fundamentação	**Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Objetos	Objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em caráter contínuo e ininterrupto, de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis; fornecimento de peças e acessórios multimarcas; serviços de manutenção preventiva e corretiva, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística, através de rede de estabelecimentos credenciados, via web, em tempo real, com transações validadas através de senhas pessoais de gestão do controle informatizado, com a empresa gerenciadora CONTRATADA/REGISTRADA, em Buriti Alegre, e outras cidades do Estado de Goiás e em outros Estados, **com menor Taxa de Administração**, para o atendimento da frota dos veículos e máquinas, da PREFEITURA, FMS, FMAS, FME do município de Buriti Alegre - Goiás.
Promitente Contratante	**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás.
Promitente Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre – Goiás
Promitente Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre – Goiás
Promitente Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.271.342/0001-84, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre - Goiás
Promitente Fornecedor	**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 05.340.639/0001-30, domiciliada na Calçada Canopo, 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II, nº 11, Bairro Alphaville, CEP nº 06.541-078, Santana de Parnaíba - SP.
Lote Registrado	01
Taxa de Administração	**– 10,50% (menos dez vírgula cinquenta por cento)**
Valor Estimado para os fornecimentos de peças e acessórios multimarcas e serviços de manutenção preventiva e corretiva	**R$ 875.712,75 (oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos**),
Lote Registrado	**02**
Taxa de Administração	**– 4,50% (menos quatro vírgula cinquenta por cento)**
Valor Estimado para os Fornecimento de combustíveis	**R$ 4.552.089,63 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitenta e nove reais e sessenta e três centavos**)
Valor Estimado da ata de registro preços nº 003/2023 - PP nº 020/2022	**R$ 5.427.802,38** (cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e trinta e oito centavos)
Dotações Orçamentárias	03.01.04.122.0438.2001- Manutenção do Gabinete do Prefeito 03.02.04.122.0438.2011- Manut. Ativ. da Secret. de Administ. e Planejamento 03.02.06.181.0438.2014 - Manutenção da Superintendência de Segurança Pública 03.13.20.606.2038.2153 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural 03.16.15.452.1538.2071- Manutenção da Serviços de Limpeza Urbana 03.16.15.452.1538.2075 - Manutenção da Iluminação Pública 03.16.15.452.1538.2080- Manutenção da Praças, Parque e Jardins 03.16.15.452.1538.2154 - Manutenção da Sec. de Ação Urbana 03.17.04.123.0438.2150 - Manutenção da Secretaria de Arrecadação e Tributos 06.01.10.122.1038.2122- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 06.01.10.305.1038.2132- Manutenção do Bloco de Vigilância Epidemiológica 07.01.08.122.0838.2138 - Manutenção das Atividades da Assistência Social 07.01.08.243.0838.2137- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 07.01.08.244.0838.2146 - Bloco P.S.B. (SCFV, CRAS, PBV III - Equipe Volante e Outros) 09.18.12.361.1238.2161 - Manutenção do Transporte Escolar 09.18.12.361.1239.2162 - Manutenção da Secretaria de Educação 09.18.12.364.1238.2164 - Apoio ao Ensino Superior
Fontes de recursos	100 - Recursos Ordinários 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS / União 115 - Transferência de Recursos Nacional de Desenvolvimento da Educação 116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE 117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP 124 – Transferências de Convênios – Estado/Educação 129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais
Período de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, nos termos da Lei, contados de sua assinatura, que será do dia 03/04/2023 a 02/04/2024.
Forma de Pagamento	O pagamento, decorrente dos fornecimentos dos itens dos lotoes do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal emitidas, devidamente atestadas pelo setor competente.
Data das assinaturas	**03/04/2023.**

O Gabinete do Prefeito do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato da Ata de Registro de Preços do pregão presencial, foi publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Buriti Alegre - Goiás, 03 de abril de 2023.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:DE9E3D38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 031/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA: FALOU TELECOMUNICAÇÕES LTDA - FMS

TERMO ADITIVO N° 01/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 031/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA: FALOU TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do **CONTRATO N.º 031/2022**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pela Gestora a senhora **DAYSY ROSA DA SILVA**, brasileira, portadora do R.G. n° 5126300 - SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliada a Rua Pau Brasil, nº 626, Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FALOU TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.500.241/0001-77, estabelecida na Avenida Presidente Vargas nº 1.079, Centro, Goiatuba – Goiás, CEP nº 75.600-000, neste ato representada pelo senhor Fernando Sousa da Silva Ferraz, portador da Carteira de Identidade nº 3643701 DGPC-GO e do CPF n.º 902.023.841-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por 12 (doze) meses, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo n°1151/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Segunda – subclausula 2.2passa a ter a seguinte redação:

O item do objeto do presente são os constantes no quadro a seguir:

Item	Qtd.	Und.	Discriminação dos serviços	Valor Unitário R$ R$	Valor Total R$
01	12	Serv.	**Item 1** – Link de Internet Dedicados de 100Mb (Mbps – Mega bits por segundo) com 1IP Fixo **Ponto Central** – Secretaria Municipal de Saúde **Endereço:** Rua Xavier de Almeida nº 367, Caladia, Buriti Alegre – Goiás.	680,00	8.160,00
02	12	Serv.	**Item 2** – Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo) **Ponto Central** – Secretaria Municipal de Saúde **Endereço:** Rua Xavier de Almeida nº 367, Caladia, Buriti Alegre – Goiás	94,90	1.138,80
03	12	Serv.	**Item 3** – Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo) **Ponto Central** – PSF Dr, Rui Brandão **Endereco:** Rua Senador Ramos Caiado s/nº, Centro, Buriti Alegre – Goiás	94,90	1.138,80
04	12	Serv.	**Item 4** – Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo) **Ponto Central** – PSF Vila Rosana **Endereco:** Rua João Inácio Sobrinho s/nº, Vila Rosana, Buriti Alegre – Goiás	94,90	1.138,80
05	12	Serv.	**Item 5** – Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo) **Ponto Central** – Centro de Saúde Dr. Guilhebaldo Almeida de Menezes **Endereco:** Rua 24 de Junho s/nº, Quadra 27, Lote 1, Caladia, Buriti Alegre – Goiás	94,90	1.138,80
06	12	Serv.	**Item 6** – Internet de 200Mb (Mbps – Mega bits por segundo) **Ponto Central** – Endemias **Endereco:** Rua Goiás nº 495, Centro, Buriti Alegre – Goiás	94,90	1.138,80
TOTAL:				**1.154,50**	**13.854,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. DO PRAZO: O prazo do presente é contado a partir de **25 de abril de 2023 a 24 de abril de 2024.**

CLAUSULA QUARTA – A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, na seguinte dotação orçamentária:

06 – **Fundo Municipal de Saúde**
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 – Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**
0519 - 3.3.90.40.00 – Serviços de Comunicação de Dados
Fontes de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

O Valor estimado para empenho desta dotação **ficha 0519.000** é de **R$ 9.298,80 (Nove Mil Duzentos Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos).**

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2023 será de R$ 6.354,18 (Seis Mil Trezentos Cinquenta e Quatro Reais e Dezoito Centavos).

06 – **Fundo Municipal de Saúde**
06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde
06.01.10.301 – Atenção Básica
06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.301.1038.2.123 – **Manutenção do Bloco de Atenção Básica**
0533 - 3.3.90.40.00 – Serviços de Comunicação de Dados
Fontes de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

O Valor estimado para empenho desta dotação **ficha 0533.000** é de **R$ 3.416,40 (Três Mil Quatrocentos e Dezesseis Reais e Quarenta Centavos).**

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2023 será de R$ 2.334,54 (Dois Mil Trezentos Trinta e Quatro Reais Cinquenta e Quatro Centavos).

06 – **Fundo Municipal de Saúde**
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.305 – Vigilância Epidemiológica
06.01.10.305.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.305.1038.2.132 – **Manutenção do Bloco de Vigilância Epidemiológica**
0534 - 3.3.90.40.00 – Serviços de Comunicação de Dados
Fontes de Recursos: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

O Valor estimado para empenho desta dotação **ficha 0534.000** é de **R$ 1.138,80 (Um Mil Cento Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos).**

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2022 será de R$ 778,18 (Setecentos Setenta e Oito Reais e Dezoito Centavos).

CLAUSULA QUINTA – A Cláusula Sexta – subclausula 6.1 passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- O Valor Global estimado desse aditivo será de **R$ 9.597,00 (nove mil quinhentos noventa e sete reais),** sendo suas parcelas estimadas de **R$ 1.599,50** (um mil quinhentos noventa e nove reais e cinquenta centavos) por seis meses.

CLAUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre-Goiás, 27 de Fevereiro de 2023.

Fundo Municpal de Saúde de Buriti Alegre -GO
DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora
Contratante

Falou Telecomunicações LTDA
CNPJ n° 15.500.241/0001-77
FERNANDO SOUSA DA SILVA FERRAZ
Contratada

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:E61DF565

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 3202/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023, Constitui objeto Registro de preços para futura contratação de empresa para realizar reformas (recapagens) de pneus de veículos e equipamentos da administração pública municipal, conforme as especificações e justificativas constantes no Termo de Referência – Anexo I – que faz parte integrante do presente Edital.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO,** no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023,** objetivando, a Constitui objeto Registro de preços para futura contratação de empresa para realizar reformas (recapagens) de pneus de veículos e equipamentos da administração pública municipal,

conforme as especificações e justificativas constantes no Termo de Referência – Anexo I – que faz parte integrante do presente Edital., para o cumprimento das atribuições da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS, apresentando-se como propostas mais vantajosa a da Empresa:

VIDAL BR EIRELI-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.631.276/0001-61 estabelecida na Avenida Vera Cruz, 1244, Qd. 55, Lt. 07, Goiânia – GO, CEP: 74675-830 vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECAPAGEM DE PNEU 12.16-5		RUZI (VIPAL)	6.0	UNIDADE	R$ 1.510,000	R$ 9.060,000
2	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24		RUZI (VIPAL)	6.0	UNIDADE	R$ 2.300,000	R$ 13.800,000
3	RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24		RUZI (VIPAL)	12.0	UNIDADE	R$ 2.720,000	R$ 32.640,000
4	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-24		RUZI (VIPAL)	6.0	UNIDADE	R$ 2.720,000	R$ 16.320,000
5	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25		RUZI (VIPAL)	8.0	UNIDADE	R$ 3.480,000	R$ 27.840,000
6	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30		RUZI (VIPAL)	14.0	UNIDADE	R$ 3.880,000	R$ 54.320,000
7	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-34		RUZI (VIPAL)	6.0	UNIDADE	R$ 4.000,000	R$ 24.000,000
8	RECAPAGEM DE PNEU 19.5-24		RUZI (VIPAL)	4.0	UNIDADE	R$ 3.480,000	R$ 13.920,000
9	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22.5		RUZI (VIPAL)	68.0	UNIDADE	R$ 910,000	R$ 61.880,000
10	RECAPAGEM DE PNEU 7.50-16		RUZI (VIPAL)	8.0	UNIDADE	R$ 800,000	R$ 6.400,000

TOTAL DO FORNECEDOR	**R$ 260.180,000**

TOTAL DO CERTAME	**R$ 260.180,000**

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 260.180,000** (Duzentos e Sessenta Mil, Cento e Oitenta Reais) cuja despesa deverá correr a conta das Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE TRANSPORTE	Serviço: 03.09.2031.26.782.0023.3.3.90.39 - Ficha152
SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	Serviço: 03.07.2029.15.452.0019.3.3.90.39 - Ficha115
SECRETARIA DA AGRICULTURA	Serviço: 03.08.2023.20.606.0024.3.3.90.39 - Ficha141

PUBLIQUE-SE.

BURITI DE GOIÁS - GO, 03 de Abril de 2023.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:ED52BC76

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
DECISÃO

Processo nº 2022008429
Pregão Presencial: 010/2022
ARP: 005/2022
Assunto: Solicitação de desistência pela empresa M MANSÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI, referente ao item:

ÍTEM	QT	UND	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	02	Und	DIVISORIAS SANITARIAS	EM TS CINZA CLARO	M Mansão	R$ 1.600,00	R$ 3.200,00

Destarte, a empresa trouxe a conhecimento da administração que não consegue fornecer o produto licitado devido ao erro no orçamento, ficando abaixo do preço praticado no mercado, sendo assim solicita a desobrigação da entrega do referido item.

Consta dos presentes, que a empresa M MANSÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI, arrematou do Pregão Presencial nº 010/2022, dentre outros materiais, o item 05 - Divisórias Sanitárias, com a quantidade de 02 (duas) unidades do item. Ocorre que houve erro no orçamento, ficando abaixo do preço praticado no mercado a empresa não consegue entregar pelo valor licitando, pedindo assim a dispensa do fornecimento e cancelamento do item 05 da ata de registro de preço n° 005/2022.

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela empresa, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir pelo deferimento do pedido de desistência do item 05 do Pregão Presencial nº 10/2023, Ata de Registro de Preço nº 005/2022, contudo, com aplicação da penalidade de advertência nos termos do inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, determino ainda a convocação/contratação com a próxima classificada se houver, e caso contrário que abra novo processo licitatório.

Intime-se.
Publique-se.

Goiatuba, 31 de março de 2023.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO –
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:47EB4369

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º001, DE 31 DE MARÇO DE 2023 | CMDCA DE IPIRANGA DE GOIÁS, GOIÁS.

RESOLUÇÃO N.º001, DE 31 DE MARÇO DE 2023 | CMDCA DE IPIRANGA DE GOIÁS, GOIÁS.

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Ipiranga de, Goiás gestão 2024-2027 a realizar-se no dia 01 de outubro de 2023, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90, Lei Municipal n.º 045 de 26 de setembro de 2001, com suas alterações introduzidas pela Lei n.º 097 de 10 de março de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 164 de 13 de março de 2015, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 286 de 09 de novembro de 2020 e com a alteração introduzida pela Lei n.º 356 de 15 de março de 2023 e a deliberação dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 20 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do art. 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 045 de 26 de setembro de 2001, com suas alterações introduzidas pela Lei n.º 097 de 10 de março de 2011 e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 164 de 13 de março de 2015, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 286 de 09 de novembro de 2020 e com a alteração introduzida pela Lei n.º 356 de 15 de março de 2023;

CONSIDERANDO que é competência do CMDCA indicar a Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes, composta por membros do próprio Conselho e de cidadãos(ãs) representantes de entidades não governamentais de ilibada conduta, reconhecida idoneidade moral e que estejam registradas no CMDCA;

CONSIDERANDO que para elaboração, correção da prova e aferição da nota, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá Banca Examinadora composta por 03 (três) membros, com escolaridade de nível superior, com conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente e políticas públicas;

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Art. 1º São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros (as) do Conselho Tutelar, do Município de Ipiranga de Goiás, Goiás:
I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a vinte e um (21) anos;
III. Residir no Município de Ipiranga de Goiás, no mínimo há dois (2) anos;
IV. Possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada, bem como participar de curso, seminário ou estudos referente à ECA;
V. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar;
VI. Não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 045 de 26 de setembro de 2001, com suas alterações introduzidas pela Lei n.º 097 de 10 de março de 2011 e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 164 de 13 de março de 2015, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 286 de 09 de novembro de 2020 e com a alteração introduzida pela Lei n.º 356 de 15 de março de 2023, nos cinco (5) anos antecedentes a esta eleição;
VII. Ser aprovado (a) em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas;
VIII. Residir ou exercer atividade comprovada na Cidade pela qual o (a) candidato (a) pretende concorrer.

§ 1º A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II, deste artigo, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência à data da posse. (Cf. art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997).
§ 2º Ficam impedidos de participar do Processo de Escolha aqueles que não preenchem os requisitos legais nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 045 de 26 de setembro de 2001, com suas alterações introduzidas pela Lei n.º 097 de 10 de março de 2011 e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 164 de 13 de março de 2015, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 286 de 09 de novembro de 2020 e com a alteração introduzida pela Lei n.º 356 de 15 de março de 2023, bem como da Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2022;
§ 3º Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos à candidatura;
§ 4º A candidatura é individual não sendo admitida a composição de chapas.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 2º As inscrições serão realizadas no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social de Ipiranga de Goiás, localizado na Avenida Ceres, s/n, Centro, Ipiranga de Goiás, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min às 11h00 e das 13h00min às 17h000min;
Art. 3º O requerimento de inscrição anexo II deverá ser entregue ao (a) Presidente da Comissão Eleitoral na Secretaria Municipal de Ação Social de Ipiranga de Goiás, das 08h00min às 11h00 e das 13h00min às 17h000min.
§ 1º A sede da Secretaria Municipal de Ação Social é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Ipiranga de Goiás, Goiás.
§ 2º Em nenhuma hipótese será aceito requerimento de inscrição por via postal, internet, fax, procuração e, faltando documentação.
Art. 4º No requerimento deverá constar a qualificação do(a) candidato(a), profissão atual e demais dados do anexo II (Requerimento de Inscrição).

Art. 5º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I. Cédula de identidade (original e cópia);
II. Título de eleitor (original e cópia);
III. Comprovação de residência no município há pelo menos dois anos (original e cópia);
IV. Certificado de conclusão do ensino médio (original e cópia);
V. Certidão de regularidade criminal, cível e eleitoral emitidas pelo órgão competente expedida pela Comarca onde o candidato residiu nos últimos cinco anos (original);
VI. Atestados médico e psicológico que comprove a capacidade física e psicológica do inscrito (a) elaborados por profissionais capacitados e habilitados;
VII. Três declarações firmadas por pessoas de reconhecida idoneidade moral, devidamente assinada, com firmas reconhecidas, que serão avaliadas pela Comissão de Escolha Eleitoral;
VIII. Duas fotos 3x4 (fundo branco) recentes e coloridas.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º O cargo de Conselheiro (a) Tutelar terá remuneração equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do Salário Mínimo, ou seja (01 salário mínimo + 30% de um salário), em conformidade com o artigo 38 da Lei municipal nº 097de 10 de março de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 164 de 13 de março de 2015, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 286 de 09 de novembro de 2020 e com a alteração introduzida pela Lei n.º 356 de 15 de março de 2023.
Art. 7º Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos.
Art. 8º A remuneração percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade.
Art. 9. É assegurado ao (a) Conselheiro (a) Eleito (a) o direito a:
I. Cobertura previdenciária;
II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III. Licença-maternidade;
IV. Licença-paternidade;
V. Gratificação natalina.

CAPÍTULO IV
DA CARGA HORÁRIA

Art. 10. Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia.
Art. 11. Além das 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira a serem cumpridas por todos os membros, os Conselheiros e Conselheiras Tutelares eleitos(as) ficam obrigados(as) a cumprirem também as escalas dos plantões de segunda a sexta-feira, das 18h00min às 08h00min, e aos sábados, domingos e feriados integralmente.
Parágrafo único. De segunda a sexta-feira, no período compreendido das 08h00min às 18h00min, o Conselheiro(a) eleito(a) deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais. Além das escalas dos plantões de que trata o *caput* desse artigo.

CAPÍTULO V
DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 12. Constituem instâncias eleitorais:
I. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II. A Comissão Eleitoral;

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I. Escolher e formar a Comissão Eleitoral e a Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos;
II. Julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral e da Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos;
b) As impugnações em geral apresentadas;
c) As impugnações ao resultado geral do pleito.

Art. 14. Compete ao Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a direção da Comissão Eleitoral:
I. Gerir o processo eleitoral;
II. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
III. Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
IV. Receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
V. Analisar e homologar o registro das candidaturas;
VI. Receber denúncias contra candidatos (as), nos casos previstos em Lei e nesta Resolução, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
VII. Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
VIII. Julgar:

a) Os recursos interpostos;
b) As impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.

IX. Conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o resultado do Pleito e Diplomar os eleitos nos termos desta resolução.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por 04 Conselheiros (as) Titulares e 04 Conselheiros (as) Suplentes.

Art. 15. Compete a Comissão Eleitoral:
I. Responsabilizar-se pelo andamento da votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer na área de sua competência;
II. Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

CAPÍTULO VI
DA PROVA DE CONHECIMENTOS
Art. 16. Da Prova:

I. Todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar serão submetidos à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente– Lei8.069/90, sob pena de indeferimento da sua candidatura.
II. A prova será composta por vinte questões objetivas de múltipla escolha (quatro opções - "a", "b", "c", e "d"), sendo que somente uma alternativa corresponde à opção correta.

III. O candidato deverá marcar apenas uma opção, sob pena ter a questão anulada. Cada questão valerá 0,5 (meio) ponto, totalizando 10 (dez) pontos e será considerado apto o candidato que alcançar pelo menos 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova em comento, ou seja, nota 05 (cinco) pontos.
IV. A prova para os cargos de Conselheiro Tutelar previstos no Edital será aplicada no dia 30 de maio de 2023, com duração de três horas, compreendendo o período das 14h00min às 17h00min, na Escola Municipal Espaço do Saber, localizada na Rua Raimundo Alves de Souza, esquina com a Rua 04, setor Independência, na cidade de Ipiranga de Goiás. Deve ser observado que no dia da prova (30/05/2023) os portões serão abertos às 12h45min e fechados às 13h45min, não sendo mais permitida a entrada de quaisquer candidatos.
V. As questões da prova escrita serão respondidas no caderno de provas, fornecido ao candidato quando da realização da mesma e transferidas para gabarito próprio, igualmente fornecido ao candidato no momento da prova, devendo o mesmo ser assinado pelo candidato. Deverá ser usada, exclusivamente, caneta esferográfica, transparente, de tinta na cor preta.
VI. O candidato deverá comparecer no local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta)minutos, devidamente munido do documento de identidade e documento de inscrição. Não será permitida a presença na sala da prova, daquele candidato que deixar de apresentar tais documentos.
VII. O candidato que chegar além do horário fixado para o início das provas, não mais poderá fazê-la e, por conseguinte, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
VIII. O candidato só poderá se ausentar definitivamente da sala de provas após (sessenta) minutos do seu início.
IX. Os três últimos candidatos que restarem na sala de provas deverão aguardar até que o último deles conclua aprova.
X. No decurso das provas o candidato só poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas se acompanhado por um fiscal.
XI. Será passível de exclusão do Processo Seletivo o candidato que se utilizar de qualquer meio no sentido de burlar e/ou fraudar a prova, ou mesmo, valer-se de procedimentos contrários às normas impostas neste Edital.
XII. No decorrer das provas é vedada qualquer consulta ou a utilização de qualquer meio, equipamento ou aparelho que possibilite o armazenamento de dados, gravação, recepção ou transmissão de mensagens, como tele fones celulares, agendas eletrônicas, calculadoras e similares, sob pena de eliminação do Processo Seletivo.
XIII. A elaboração das provas escritas ficarão a cargo da Comissão de Escolha Eleitoral que poderá contar com auxílio de terceiros, desde que o auxílio seja prestado por pessoa portadora de diploma de curso superior na área do direito, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

Seção I
Da Banca Examinadora

Art. 17. Compete à Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos, elaborar, coordenar a sua aplicação com o CMDCA e Comissão Eleitoral, corrigir e aferir a nota alcançada pelo (a) candidato (a).
§ 1º A Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos será composta por 03 membros formados em Direito, em instituição reconhecida pelo MEC;
Seção III
Dos Recursos da Prova de Conhecimentos Art. 18. Serão admitidos recursos quanto:
I. Ao resultado da prova de conhecimentos;

Art. 19. O prazo para interposição de recurso será de (5) cinco dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação.
Art. 20. Admitir-se-á um único recurso por candidato, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
Art. 21. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no local da inscrição.
Art. 22. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.
Art. 23. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído
(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.
Art. 24. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
Art. 25. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos.
Art. 26. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

CAPÍTULO VII
DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS
Art. 27. Somente será admitido o registro de candidaturas que preencham os requisitos previstos na Lei 8.069/90, Lei Municipal n.º 045 de 26 de setembro de 2001, com suas alterações introduzidas pela Lei n.º 097 de 10 de março de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 164 de 13 de março de 2015, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 286 de 09 de novembro de 2020 e com a alteração introduzida pela Lei n.º 356 de 15 de março de 2023, transcritos nesta Resolução e no Edital de Convocação.
Art. 28. As candidaturas serão registradas individualmente sendo que o (a) candidato (a) a Conselheiro (a) poderá concorrer apenas por uma cidade do Conselho Tutelar.
§ 1º Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.
Art. 29. Indeferido o registro o (a) candidato (a) será notificado (a) para, querendo, no prazo de
(5) cinco dias úteis, apresentar recurso.
Art. 30. O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna e pelo número indicado pela ordem alfabética no Edital de Homologação de Candidaturas expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 31. O(a) candidato(a) que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar da urna, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso de caracteres, será adaptado pela Comissão Eleitoral no julgamento do pedido de Requerimento de Inscrição.

Art. 32. Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 10, 1 a V):
I. Havendo dúvida, poderá exigir do(a) candidato(a) prova de que é conhecido(a) pela opção de nome indicada no Requerimento de Inscrição para candidatura;
II. Ao candidato que, até 01 de abril de 2023, estiver exercendo mandato de Conselheiro
(a) Tutelar, ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, se tenha candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;
III. Ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;
IV. Tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos incisos II e III deste artigo, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los para que, em 02 (dois) dias, cheguem a um acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;
V. Não havendo acordo no caso do inciso IV deste artigo, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes no Requerimento de Inscrição de Candidatura.

§ 1º O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão

Eleitoral, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 2º).
§ 2º Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido (Súmula - TSE n.º 4).
§ 3º Homologado o registro de candidatura, obedecida à ordem alfabética, os candidatos serão numerados em ordem cardinal crescente.
Art. 33. Após o deferimento do registro das candidaturas o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, fará publicar a lista dos candidatos(as).
Parágrafo único. Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da data da publicação referida no *"caput"* deste artigo, por qualquer cidadão ou cidadã no gozo de seus direitos políticos e sociais, em petição fundamentada, especificando os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.
Art. 34. Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro (a) tutelar, previstas na legislação em vigor.
Art. 35. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em três (5) cinco dias úteis a contar da notificação, que deverá especificar, desde logo, os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.
Art. 36. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o (a) candidato
(a) da sua decisão no prazo de até (3) três dias úteis.
Parágrafo único. Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em (5) cinco dias contados da notificação da decisão.
Art. 37. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manifestar-se em (5) cinco dias úteis.

CAPÍTULO VIII
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 38. Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento, convencimento, informação, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorização de ideia ou pensamento, através do qual se logre divulgar e promover o nome de alguém, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo a propalação ou propagação de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relação de identificação entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgação (Acórdão n.º 128.013, TRE/SP; Rel. Juiz Souza José).
Art. 39. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 15 de agosto de 2023 até o dia 30 de setembro de 2023, vedado qualquer tipo de propaganda paga no rádio, na internet ou na televisão (Lei n.º 9.504/97, art. 36, *caput* e § 2º).
§ 1º É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.
§ 2º É terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.1
§ 3º É vedada, durante o dia de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, à aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.
Art. 40. Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Eleitoral para averiguação da obediência ao estabelecido nesta Resolução e demais normas pertinentes.
Art. 41. Para fins de verificação dos gastos efetuados pelos candidatos com a campanha eleitoral, deve ser aberto livro-caixa que discrimine a origem e a destinação de recursos, bem como guardados os documentos respectivos para eventual requisição da Comissão Eleitoral.
§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral, além de representar o(a) Candidato (a) ao Ministério Público do Estado de Goiás, instaurará procedimento para averiguação e apuração dos fatos; se comprovado abuso do poder econômico, abuso do poder político (exercício abusivo da função pública), corrupção, fraude etc. será impugnado o requerimento de registro de candidatura e, se eleito, a decretação da perda do mandato.
§ 2º É assegurado o contraditório e a ampla defesa na tramitação de todo o procedimento em desfavor do(s) Candidato(s) incurso nas hipóteses deste artigo.
Art. 42. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
Art. 43. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

1Vide Arts. 10 e 11, inciso III, da Lei n.º 6.091, de 15 de agosto de 1974

Art. 44. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
Art. 45. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 46. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.
Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
Art. 47. É assegurado aos candidatos o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (Código Eleitoral, art. 244, I e II, e Lei n.º 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º):
I. Fazer inscrever, na fachada de suas residências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;
II. Instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, das 8 horas às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, com observância do código de postura do município de Ipiranga de Goiás e da legislação comum e dos § 1º e § 2º deste artigo.

§ 1º São vedados à instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º):
I. Das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, do estado e do município, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, I);
II. Dos hospitais e casas de saúde (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, II);
III. Das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, III).

§ 2º Excepcionalmente, pode ser utilizada a aparelhagem de sonorização fixa durante a realização de concentração pública no horário compreendido entre as 8 horas e as 24 horas (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 4º).
§ 3º É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar reunião eleitoral (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 7º).
§ 4º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 6º).
Art. 48. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados (Lei n.º 9.504/97, art. 37, *caput*).
§ 1º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.
§ 2º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 5º).
§ 3º É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6º).
§ 4º A mobilidade referida no § 3º deste artigo estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 e as 22 horas (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7º).
§ 5º A vedação do *caput* se aplica também aos tapumes de obras ou prédios públicos.
Art. 49. Os candidatos poderão manter página na Internet, como mecanismo de propaganda eleitoral até a antevéspera da eleição, vedada, porém a difusão de conteúdo pago.
Parágrafo único. A propaganda eleitoral na Internet somente será permitida na página do candidato destinada exclusivamente à campanha eleitoral.
Art. 50. É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa conforme previsão da Lei n.º 9.504/97.
§ 1º As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a outdoor e sejam comercializadas sujeitam-se à multa.
§ 2º As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a outdoor e não sejam comercializadas sujeitam-se à multa.
Art. 51. É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.
Parágrafo único. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, pessoas em exercício de mandato eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo, bem como de crianças ou adolescentes.
Art. 52. É admitida a realização de debates com os candidatos, que deverão assegurar igual tempo e visualização para todos os candidatos da Região e seguir as regras desta Resolução.
Art. 53. Inexistindo acordo, o debate, inclusive os realizados na Internet ou em qualquer outro meio eletrônico de comunicação, seguirá as seguintes regras:
§ 1º Será admitida a realização de debate sem a presença de todos os candidatos por Regiões, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de 72 horas da realização do debate (Lei n.º 9.504/97, art. 46, § 1º).
§ 2º É vedada a presença de um mesmo candidato em mais de um debate da mesma emissora (Lei n.º 9.504/97, art. 46, § 2º).
§ 3º O horário destinado à realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidato, caso apenas este tenha comparecido ao evento.
Art. 54. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei n.º 9.504/97, art. 73, *caput*):
I. Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, do estado, do Distrito Federal e do município (Lei n.º 9.504/97, art. 73, I);
II. Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei n.º 9.504/97, art. 73, II);
III. Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo, ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado (Lei n.º 9.504/97, art. 73, III);
IV. Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público (Lei n.º 9.504/97, art. 73, IV);

Art. 55. É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tabloide (Lei n.º 9.504/97, art. 43, *caput*).
§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita os candidatos beneficiados a cassação do registro de suas candidaturas.

§ 2º Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato, pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do § 1º deste artigo.
§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à reprodução virtual do jornal impresso na Internet.
Art. 56. Compete ao Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.
Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.
Art. 57. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.
Art. 58. Tendo a denúncia indício de procedência o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de três (3) dias úteis.
Art. 59. Para instruir sua decisão Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.
Art. 60. O (a) candidato (a) envolvido (a) e o denunciante deverão ser notificados (as) da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.
Art. 61. Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que deverá ser apresentado em três (3) dias, a contar da notificação e decidido no prazo de cinco (5) dias.

CAPÍTULO IX
DA PREPARAÇÃO DAS URNAS

Art. 62. O responsável pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha e o Presidente da Comissão Eleitoral, providenciará urnas, a serem verificadas e auditadas por todos que participarem do processo, demonstrando a lisura do processo.
I – as urnas de votação sejam preparadas e lacradas antes do início da votação;
II – as eleições poderão ser realizadas utilizando-se de urnas eletrônicas, ficando os candidatos obrigados a fornecerem toda a documentação e mídias necessárias para a inserção dos dados pela justiça eleitoral.

CAPÍTULO X
DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 63. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, enviará ao presidente de cada mesa receptora de votos, no que couber, todo o material necessário para a realização do pleito.

CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO

Seção I
Das Providências Preliminares

Art. 64. No dia 01 de outubro de 2023, às 7horas, os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos Candidatos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 142).
Art. 65. Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, *caput*).
§ 1º Poderá o presidente ou o membro da mesa receptora que assumir a presidência nomear *ad hoc*, entre os eleitores presentes e obedecidas as normas do art. 82 desta Resolução. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 3º).

Seção II
Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras

Art. 66. Cada candidato poderá nomear dois (2) delegados para a sua Região e um (1) fiscal e um (1) suplente para cada mesa receptora, atuando um de cada vez (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, *caput*).
§ 1º O fiscal poderá acompanhar mais de uma mesa receptora.
§ 2º A escolha de fiscal e delegado de candidato não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação da comissão eleitoral, já faça parte da mesa receptora (Analogia à Lei n.º 9.504/97, art. 65, *caput*).
§ 3º As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, sendo desnecessário o visto do representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha e do Presidente da Comissão Eleitoral (Analogia à Lei n.º 9.504/97, art. 65, § 2º).
§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o candidato deverá remeter até o dia 22 de setembro de 2023, ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, com cópia ao Presidente da Comissão Eleitoral a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número identidade e endereço completo das pessoas credenciadas como fiscais e delegados.
§ 5º O fiscal do candidato poderá ser substituído pelo suplente no curso dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, § 7º).
§ 6º Os candidatos, seus advogados, os delegados e os fiscais dos candidatos serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, art. 132).
§ 7º No dia da votação, durante os trabalhos, os fiscais dos candidatos poderão portar, em suas vestes ou crachás, o (s) nome (s) do(s) candidato (s) que representam, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.
§ 8º O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10 (dez) centímetros de comprimento por 7 (sete) centímetros de largura, o qual conterá apenas o nome do usuário e a indicação do(s) candidato (s) que representa, sem qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.
Art. 67. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos e impugnações, inclusive quanto à identidade do (a) eleitor (a), devendo ser registrado em ata.

Seção III
Da Composição e Atribuições dos Membros da Mesa Receptora

Art. 68. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral afixará, em local público, um dos quais, obrigatoriamente, no placard do município, edital contendo a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.
Art. 69. Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de (5) cinco dias úteis, após a publicação do edital e nos murais do CMDCA e da Prefeitura Municipal.
Art. 70. Compete ao presidente da mesa receptora de votos, no que couber: I – verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;
II – resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
III– manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
IV – comunicar ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha com cópia ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem;
V – receber as impugnações dos fiscais dos candidatos concernentes à identidade do eleitor; VI – zelar pela preservação da urna;

Seção IV
Dos Trabalhos de Votação

Art. 71. O presidente da mesa receptora de votos, às 8 horas, declarará o início da votação.
Art. 72. O recebimento dos votos terminará às 17 horas, desde que não haja eleitores presentes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 144).
Art. 73. Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor: I – carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
II – certificado de reservista, com foto; III – carteira de trabalho;
IV – carteira nacional de habilitação, com foto.

Seção V
Do Encerramento da Votação

Art. 74. Às 17 horas, o presidente da mesa receptora de votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, os convidará a entregar seus títulos de eleitor e documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, *caput*).

§ 1º A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o título de eleitor e o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, p. único).
Art. 75. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa adotará as providências e encerrará a ata da mesa receptora de votos, da qual constarão:
I – o nome dos membros da mesa receptora de votos que compareceram; II – as substituições e nomeações feitas;
III – o nome dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação; IV – a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;
V – o número total, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram; VI – o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;
VII – os protestos e as impugnações apresentadas, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor;
VIII – a razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas;
IX – a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de assinatura dos eleitores e na ata da mesa receptora de votos, ou a declaração de não existirem.
Art. 76. O presidente da junta eleitoral ou quem for designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela Comissão Eleitoral tomará as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos da votação, para realização da apuração.
Art. 77. Os fiscais dos candidatos poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até a entrega à junta eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, § 1º).

CAPÍTULO XII
DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 78. Ao presidente da mesa receptora, ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha e ao Presidente da Comissão Eleitoral caberá a polícia dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 139).
Art. 79. Somente poderá permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, *caput*).

§ 1º O presidente da mesa receptora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140,
§ 1º).
§ 2º Salvo o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, o Presidente da Comissão Eleitoral, o Representante do Ministério Público, nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir em seu funcionamento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, § 2º).
Art. 80. A força armada e/ou guarda municipal conservar-se-á a 100 metros da Mesa Receptora e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou ele adentrar sem ordem do presidente da mesa receptora. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 141).

CAPÍTULO XIII
DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS
Seção I
Da Fiscalização Perante a Apuração Eleitoral

Art. 81. Cada Candidato poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até 2 (dois) fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, *caput*).
§ 1º Os fiscais dos candidatos serão posicionados a uma distância não inferior a um metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos, de modo que possam observar diretamente:
I – as urnas
II – a abertura da urna de lona;
III – a numeração sequencial das cédulas; IV – o desdobramento das cédulas;

V – a leitura dos votos;
§ 2º Em sendo utilizada urna eletrônica os votos serão contabilizados nos moldes já praticados pelos Tribunais Eleitorais.
Art. 82. Toda a apuração terá fiscalização da Junta Eleitoral e membros do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

Seção II
Da Contagem dos Votos

Art. 83. Os votos serão registrados e contados nas mesas receptoras pelo sistema de votação da urna.
Art. 84. Encerrado o procedimento de apuração dos votos, será realizada confecção da ata de apuração.
Art. 85. A junta eleitoral encaminhará cópia da Ata da Junta Eleitoral para o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral responsável pela totalização, para subsidiar a elaboração da Ata Geral da Eleição, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas pelo presidente e membros da junta eleitoral, pelos fiscais dos candidatos que o desejarem e pelo representante do Ministério Público, anexando o relatório Resultado da Totalização, da qual constarão, pelo menos, os seguintes dados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 186, § 1º):
I – as seções apuradas e o número de votos apurados diretamente pelas urnas; II – a votação de cada candidato;
III – as impugnações apresentadas às juntas eleitorais e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.
Seção IV
Dos recursos sobre os resultados final do processo de Escolha

Art. 86. Do resultado final, cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em (5) cinco dias úteis, a contar da sua publicação
§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de cinco (5) dias úteis.
Seção V
Da proclamação e diplomação dos eleitos

Art. 87. Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, a Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamarão o resultado e diplomará os (as) eleitos (as).
Art. 88. Considerar-se-ão eleitos (as) os (as) cinco candidatos (as) que obtiverem maior votação**;** sendo os (as) demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número dez (10) e ou todos os demais por ordem de votação.

Parágrafo único. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as), será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) mais idoso (a).
CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 89. Até 20 (vinte) dias antes das eleições, o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha com a chancela da Comissão Eleitoral comunicará aos chefes/diretores das repartições públicas (escolas municipais e/ou estaduais) a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Analogia ao Código Eleitoral, art. 137).
Art. 90. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138).
Art. 91. Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução, deverá ser observado o calendário eleitoral em anexo.
§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.
Art. 92. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Gestão 2024 – 2027, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
§ 1º O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não será prestada informações por telefone.
§ 2º É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.
Art. 93. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.
Art. 94. A candidatura é individual, sendo vedada outra forma de candidatura que não a individual no processo de escolha dos Conselheiros(as) Tutelares do Município de Ipiranga de Goiás, gestão 2024 – 2027.

Art. 95. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições gerais de 2018, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares.
Art. 96. Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada.

Art. 97. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado de Goiás designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 98. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum,* do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 99. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

1. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Ipiranga de Goiás, Goiás, em 31 de março de 2023.

LEILA HELENA RIBEIRO
Presidente do CMDCA

CONSELHEIROS (AS) GOVERNAMENTAIS	
TITULARES	**SUPLENTES**
Rakel Kenia Nunes de Oliveira	Emanuelle de Souza
Leila Helena Ribeiro	Weslene Caroline dos Santos Soares
Jaqueline Cristina Nunes Ribeiro	Cássia Aparecida de Andrade Ribeiro
Roberevania Ferreira Gonzaga	Fernanda Costa Silva
CONSELHEIROS (AS) NÃO GOVERNAMENTAIS	
TITULARES	**SUPLENTES**
Lindasgraças Maria de Oliveira	Even Keice Melo dos Santos
Valdemar de Jesus Junior	Juliana Almeida da Silva
Janaina Lima de Oliveira	Donizete Antônio Pereira
Adriana Valeira de Oliveira Bessa	Rosilene Patrícia Bessa

ANEXO ÚNICO
Colocar logo prefeitura
ELEIÇÕES CONSELHEIROS TUTELARES MUNICÍPIO DE _____-GOIÁS GESTÃO 2024 – 2027
FISCAL
Nome:
Candidato (a):

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:BBBCBD76

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS SOB Nº 0003-0/2023

1. Abertura do Certame - ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Às 08:30 horas do dia 03 de abril de 2023 na sede da PREFEITURA MUN. DE IPIRANGA DE GOIÁS, sito à AV RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, QD 05, SETOR INDEPENDENCIA reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 005/2023 de 02/01/2023 e na presença dos membros para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para executar a construção da Feira Coberta Municipal de Ipiranga de Goiás com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal e Tesouro Municipal

2. Credenciamento

Foram credenciadas todas as empresas que protocolaram envelopes dia 24/03/2023 (início do certame da TP 003/2023) às 10:30 para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
COSAYAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA		11.652.552/0001-09	MILTON RIBEIRO DA SILVA	126.154.801-97
SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	ME	13.108.306/0001-08	TIAGO MENDONÇA SILVA	920.119.931-72
MATA AZUL CONSTRUTORA LTDA	ME	10.833.345/0001-80	OLIEM EUSTÁQUIO	336.730.391-72
ARTEMIS CONSTRUTORA LTDA	ME	19.416.581/0001-75	LUCAS RICARDO TEIXEIRA SANTOS	043.162.431-36
JR IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	ME	34.141.418/0001-30	SILVANETE APARECIDA BARBOSA	015.304.861-14
W E CONSTRUCOES EIRELI	ME	40.567.652/0001-27	WENDER JOSÉ DA SILVA	960.150.121-53
ENGETECH ENGENHARIA LTDA	ME	28.692.278/0001-96	FELIPE NERES SANTANA	030.762.971-63
NOVA CONSTRUCOES E COMERCIO - EIRELI	ME	22.543.256/0001-88	ROBSON RUMÃO DA SILVA	003.099.541-85
LUCAS ALVES GOMES LTDA	ME	40.875.375/0001-10	LUCAS ALVES GOMES	042.485.471-63
VALLE INDUSTRIA E CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	ME	40.375.877/0001-81	EMERSON CARDOSO DA SILVA	921.137.021-34
MSR ENGENHARIA - LTDA	ME	15.006.573/0001-08	RENATO SOUSA MODES	004.382.791-82
GSS CONSTRUTORA LTDA	ME	36.875.009/0001-93	FABYULLA DA LUZ SILVA	026.668.701-62
PRADO E BRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA	ME	43.049.443/0001-80	DANIELLE APARECIDA DO PRADO	024.682.131-06
BRACON EMPREENDIMENTOS LTDA	ME	47.290.038/0001-00	AIRTON BRAGA TEIXEIRA JUNIOR	941.826.121-91
RIBEIRO DIAS BARBOSA E CIA LTDA	ME	47.403.078/0001-10	PEDRO VITOR DIAS RODRIGUES	075.505.061-40
CVC CONSTRUTORA VIEIRA LTDA	ME	47.117.183/0001-93	JESSYCA REJANE RIBEIRO VIEIRA COSTA	700.036.871-39
ATHOS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	ME	37.788.649/0001-29	BAUER PEREIRA MARTINS	478.606.851-91
GSM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	ME	40.997.613/0001-60	GISELY DE SOUZA MOREIRA LIMA	705.992.111-72

3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de
habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação,o(a) presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
VALLE INDUSTRIA E CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	40.375.877/0001-81	Habilitado	
LUCAS ALVES GOMES LTDA	40.875.375/0001-10	Habilitado	
ATHOS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	37.788.649/0001-29	Habilitado	
SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	13.108.306/0001-08	Habilitado	
CVC CONSTRUTORA VIEIRA LTDA	47.117.183/0001-93	Habilitado	
MSR ENGENHARIA - LTDA	15.006.573/0001-08	Habilitado	
BRACON EMPREENDIMENTOS LTDA	47.290.038/0001-00	Habilitado	
JR IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	34.141.418/0001-30	Habilitado	
ARTEMIS CONSTRUTORA LTDA	19.416.581/0001-75	Habilitado	

W E CONSTRUCOES EIRELI	40.567.652/0001-27	Habilitado	
MATA AZUL CONSTRUTORA LTDA	10.833.345/0001-80	Habilitado	
ENGETECH ENGENHARIA LTDA	28.692.278/0001-96	Desabilitado	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 2.7.1 - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E NO COMPROVANTE DE ENDEREÇO.
PRADO E BRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA	43.049.443/0001-80	Desabilitado	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 2.7.1 - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E COMPROVANTE DE ENDEREÇO.
GSS CONSTRUTORA LTDA	36.875.009/0001-93	Desabilitado	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 2.7.1 - FALTA DE ALTENTICAÇÃO DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO.
NOVA CONSTRUCOES E COMERCIO - EIRELI	22.543.256/0001-88	Desabilitado	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 2.7.1 - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E NO COMPROVANTE DE ENDEREÇO. DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.1.4.3 - APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL INCOMPLETO: FALTA DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO, FALTA DA DEMOSNTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO.
COSAYAO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	11.652.552/0001-09	Desabilitado	A EMPRESA NÃO APRESENTOU NESSE CERTAME NENHUM DOCUMENTO (JUCEG OU DECLARAÇAO) QUE COMPROVASSE A SUA CONDIÇÃO DE ME E EPP.DESCUMPRIMENTO DO ITEM 2.7.1 - FALTA DE AUTENTICAÇÃO NOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS SÓCIOS DA EMPRESA, FALTA DE AUTENTICAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO COM VALIDADE VENCIDA (21/12/2022).
GSM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	40.997.613/0001-60	Desabilitado	AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO ITEM 3.1.2.9 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO ITEM 3.1.2.10 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA EMPRESA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APRESENTADO ENTRE O ENGENHEIRO E A EMPRESA, NÃO SE REFERE AO CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO. CONTRATO ENCONTRA-SE SEM AUTENTICAÇÃO.
RIBEIRO DIAS BARBOSA E CIA LTDA	47.403.078/0001-10	Desabilitado	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 2.7.1: AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO SÓCIO GERSON HENRIQUE RIBEIRO DE SOUSA. AUSÊNCIA DO ITEM 3.1.2.9 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO AUSÊNCIA DO ITEM 3.1.2.10 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA EMPRESA DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.1.4.3 - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS INDICES DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA.

4. Recursos

Conforme o que preceitua a Lei 8.666/93, as empresas deverão protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga de Goiás, no Departamento de protocolos, no prazo de 05 dias úteis (até 11 de abril de 2023 – até as 17:00) a contar da presente data os pedidos de recursos referentes a TP 004/2023 conforme determina o Edital de Tomada de Preços nos itens 4.4, 13.1 e 13.2.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Secretária

Membro

MILTON RIBEIRO DA SILVA
Representante Legal

TIAGO MENDONÇA SILVA
Representante Legal

OLIEM EUSTÁQUIO
Representante Legal

LUCAS RICARDO TEIXEIRA SANTOS
Representante Legal

SILVANETE APARECIDA BARBOSA
Representante Legal

WENDER JOSÉ DA SILVA
Representante Legal

FELIPE NERES SANTANA
Representante Legal

ROBSON RUMÃO DA SILVA
Representante Legal

LUCAS ALVES GOMES
Representante Legal

EMERSON CARDOSO DA SILVA
Representante Legal

RENATO SOUSA MODES
Representante Legal

FABYULLA DA LUZ SILVA
Representante Legal

DANIELLE APARECIDA DO PRADO
Representante Legal

AIRTON BRAGA TEIXEIRA JUNIOR
Representante Legal

PEDRO VITOR DIAS RODRIGUES
Representante Legal

JESSYCA REJANE RIBEIRO VIEIRA COSTA
Representante Legal

BAUER PEREIRA MARTINS
Representante Legal

GISELY DE SOUZA MOREIRA LIMA
Representante Legal

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:A8F56BA3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº 47/2023
para:
Aquisição de material de expediente, processamento de dados, materiais pedagógicos, material elétrico e eletrônico, eletrodomésticos e material permanente, para atendimento das atividades da Secretaria/órgãos do município de Montes Claros de Goiás, para o período de até 31 de dezembro de 2023.
Processo Licitatório Nº: 17/2023 Processo Adm. Nº: 7139/2022
Validade: Até 31 de dezembro de 2023
Às 08:00 horas do dia 14/03/2023, no(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 01.767.722/0001-39 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, JUDITI LAZARA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 207/2022A, de 25/10/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 17/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/4, 1/22, 1/63, 1/64, 1/145, 1/147, 1/215, 1/216, 1/298	NOME: MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS ME CPF/CNPJ:15.643.028/0001-14 ENDEREÇO:AL VISTA ALEGRE, S/N, QD. 80 LT. 01 SALA 01 - SAO FRANCISCO FONE:62996414785 EMAIL:marcelo.mb@live.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: MARCELO BARBOSA DA SILVA PINHEIRO CPF: 890.379.361-72

visando a Aquisição de material de expediente, processamento de dados, materiais pedagógicos, material elétrico e eletrônico, eletrodomésticos e material permanente, para atendimento das atividades da Secretaria/órgãos do município de Montes Claros de Goiás, para o período de até 31 de dezembro de 2023.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 17/2023
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 17/2023
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de até 31 de dezembro de 2023.
DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS ME						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/4	UN	1,0000	ALL IN ONE INSPIRION 24 5000 - INTEL@ CORE i7 - 1165G7 (2.8 GHz, CACHE DE 12 MB, QUAD-CORE, 11ªGERAÇÃO), PLACA DE VIDEO INTEL@ IRIS Xe COM MEMORIA GRAFICA COMPARTILHADA, MEMORIA DE 16 GB (8GBX2) DDR4, 2666MHzSSD DE 512 GB PCIe E NVM E M.2	DELL-I7-1255U	10.440,0000	10.440,0000
1/22	UN	30,0000	BATERIA SELADA 12V 7 AH NOBREAK	GREEN	119,0000	3.570,0000
1/63	UN	120,0000	CARTUCHO P/ IMPRESSORA HP 8A HP 664	HP	67,0000	8.040,0000
1/64	UN	80,0000	CARTUCHO P/ IMPRESSORA HP Nº 49j 17A HP 664	HP	67,0000	5.360,0000
1/145	UN	6,0000	HD EXTERNO 1 TB EXPANSION USB 3.0	TOSHIBA	320,0000	1.920,0000
1/147	UN	4,0000	IMPRESSORA HP LASERJET PRO P 1102	BROTHER	1.195,0000	4.780,0000
1/215	UN	2,0000	PEN DRIVE 32GB	SANDISK	28,5000	57,0000
1/216	UN	21,0000	PEN DRIVE DE 16GB, DT 101, USB 2.0, GIRATORIO	KINGSTON	25,0000	525,0000
1/298	UN	20,0000	TONER HP 85A PRETO LASERJET ORIGINAL (CE285AB) PARA HP LASERJET, M1132	HP	118,9000	2.378,0000
TOTAL:	**37.070,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 17/2023, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 17/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 17/2023, conforme decisão deste(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 14 de março de 2023

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeiro

Contratada(s):
MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS ME

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:6E6D8899

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 48/2023
para:
Aquisição de material de expediente, processamento de dados, materiais pedagógicos, material elétrico e eletrônico, eletrodomésticos e material permanente, para atendimento das atividades da Secretaria/órgãos do município de Montes Claros de Goiás, para o período de até 31 de dezembro de 2023.
Processo Licitatório Nº: 17/2023 Processo Adm. Nº: 7139/2022
Validade: Até 31 de dezembro de 2023
Às 08:00 horas do dia 14/03/2023, no(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 01.767.722/0001-39 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, JUDITI LAZARA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 207/2022A, de 25/10/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 17/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/12, 1/128, 1/129, 1/130, 1/151, 1/164	NOME: MATHEUS HENRIQUE GUIMARAES CPF/CNPJ:18.951.334/0001-06 ENDEREÇO:AV ELI DIAS MACIEL, S/N, SALA 03 - SETOR CENTRAL FONE:6299182781 EMAIL:mgengenharia1@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: 'MATHEUS HENRIQUE GUIMARÃES CPF: 058.396.551-20

visando a Aquisição de material de expediente, processamento de dados, materiais pedagógicos, material elétrico e eletrônico, eletrodomésticos e material permanente, para atendimento das atividades da Secretaria/órgãos do município de Montes Claros de Goiás, para o período de até 31 de dezembro de 2023.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 17/2023
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 17/2023
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de até 31 de dezembro de 2023.
DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: MATHEUS HENRIQUE GUIMARAES						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/12	UN	5,0000	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	SPLIT ELGIN ECO CLASS PLUS 18	2.580,0000	12.900,0000
1/128	UN	1,0000	FORNO ELETRICO DE BANCADA 60 LITROS - SMART 60S COM ESPETO GIRATÓRIO 220V	Forno Eletrico 60 Litros Com	810,0000	810,0000
1/129	UN	8,0000	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA 1800W BFE50P 50 LT 220V	Forno Elétrico Bancada 50 Lit	530,0000	4.240,0000
1/130	UN	5,0000	FORNO MICROONDAS 34LT	Forno Microondas Midea 35lt	650,0000	3.250,0000
1/151	UN	1,0000	KIT MOUSE E TECLADO MK235 COM TECNOLOGIA A PROVA DE LIQUIDOS	Combo Sem fio Logitech Teclad	140,0000	140,0000
1/164	UN	11,0000	LIQUIDIFICADOR L-1200 BI 12V C/FILTRO PRETO INOX	LIQ MONDIAL L99 TURBO FILTRO	159,0000	1.749,0000
TOTAL:	**23.089,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 17/2023, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 17/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 17/2023, conforme decisão deste(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 14 de março de 2023

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeiro

Contratada(s):
MATHEUS HENRIQUE GUIMARAES

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:C67C4676

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 50/2023
para:
Aquisição de material de expediente, processamento de dados, materiais pedagógicos, material elétrico e eletrônico, eletrodomésticos e material permanente, para atendimento das atividades da Secretaria/órgãos do município de Montes Claros de Goiás, para o período de até 31 de dezembro de 2023.
Processo Licitatório Nº: 17/2023 Processo Adm. Nº: 7139/2022
Validade: Até 31 de dezembro de 2023
Às 08:00 horas do dia 14/03/2023, no(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 01.767.722/0001-39 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, JUDITI LAZARA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 207/2022A, de 25/10/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 17/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/21, 1/25, 1/27, 1/28, 1/29, 1/30, 1/31, 1/32, 1/35, 1/36, 1/37, 1/38, 1/39, 1/40, 1/43, 1/57, 1/59, 1/60, 1/65, 1/71, 1/76, 1/77, 1/78, 1/79, 1/80, 1/81, 1/83, 1/84, 1/86, 1/88, 1/89, 1/93, 1/94, 1/97, 1/99, 1/101, 1/104, 1/106, 1/107, 1/108, 1/109, 1/110, 1/111, 1/112, 1/116, 1/118, 1/119, 1/120, 1/121, 1/122, 1/123, 1/125, 1/131, 1/132, 1/133, 1/134, 1/135, 1/138, 1/140, 1/141, 1/142, 1/143, 1/150, 1/157, 1/158, 1/161, 1/162, 1/163, 1/167, 1/168, 1/172, 1/173, 1/174, 1/177, 1/181, 1/182, 1/183, 1/184, 1/185, 1/186, 1/187, 1/188, 1/189, 1/190, 1/191, 1/192, 1/193, 1/196, 1/197, 1/206, 1/207, 1/211, 1/212, 1/219, 1/221, 1/225, 1/226, 1/227, 1/228, 1/229, 1/230, 1/232, 1/233, 1/234, 1/235, 1/238, 1/239, 1/240, 1/241, 1/242, 1/243, 1/248, 1/252, 1/254, 1/255, 1/259, 1/260, 1/261, 1/262, 1/263, 1/264, 1/265, 1/266, 1/268, 1/269, 1/270, 1/272, 1/273, 1/274, 1/276, 1/290, 1/304, 1/305	NOME: LORENA BORGES DO NASCIMENTO CPF/CNPJ:12.589.150/0001-61 ENDEREÇO:AV SANTOS DUMONT, S/N, QD26ALT:472 A;SALA:2 - SETOR CENTRAL FONE:6233701026 EMAIL:papelmagico@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: LORENA BORGES DO NASCIMENTO MELO CPF: 885.160.911-04

visando a Aquisição de material de expediente, processamento de dados, materiais pedagógicos, material elétrico e eletrônico, eletrodomésticos e material permanente, para atendimento das atividades da Secretaria/órgãos do município de Montes Claros de Goiás, para o período de até 31 de dezembro de 2023.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 17/2023
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 17/2023
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de até 31 de dezembro de 2023.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: LORENA BORGES DO NASCIMENTO						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO	PREÇO TOTAL

					UNIT.	
1/1	PÇ	26,0000	ADAPTADOR LONGO USB C/ 1 PORTA	CARPD	34,5000	897,0000
1/6	UN	90,0000	APAGADOR PARA LOUSA QUADRO BRANCO	CARBRINK	3,8000	342,0000
1/7	UN	12,0000	APITO PROFISSIONAL ASSOBIO PLÁSTICO , MEDINDO 2 CM DE LARGURA E 5 CM DE ALTURA. EMBOCADURA ANATOMICA PARA IMPEDIR QUE O APITO ESCAPE DA BOCA, 100% EM ABS, DE ALTO IMPACTO.	POKER	5,8000	69,6000
1/8	UN	112,0000	APONTADOR COM DEPOSITO, TUBO PLASTICO	LEONORA	0,6500	72,8000
1/9	UN	2,0000	APONTADOR FABER CASTEL OU SIMILAR	LEONORA	0,3000	0,6000
1/10	CX	60,0000	APONTADOR S/ DEPOSITO 24X1	LEONORA	7,3900	443,4000
1/16	PC	370,0000	BALÃO PARA ANIVERSARIO 50X1	BOLI BOLI	3,9000	1.443,0000
1/17	PC	100,0000	BALÕES	BOLI BOLI	3,9000	390,0000
1/18	UN	100,0000	BAMBOLÊ TAMANHO: 65CM DE DIÂMETRO 2CM DE ESPESSURA CONEXÃO DE 10CM	ML	3,9900	399,0000
1/19	UN	30,0000	BARBANTE Nº 4 1KG	JK	26,5000	795,0000
1/21	UN	6,0000	BARREIRAS DE SALTO DE AGILIDADE COMPOSIÇÃO PVC - PESO E MEDIDAS: PESO: 0,50 KG - CLA: 51X29X18	ODINFIT	52,8500	317,1000
1/25	PC	52,0000	BLOCO DE NOTAS AUTO ADESIVA POST-IT 4X1	LEONORA	3,5000	182,0000
1/27	UN	15,0000	BOLA DE ISOPOR 75 MM	STYROFORM	0,9300	13,9500
1/28	UN	80,0000	BOLA DE QUEIMADA TAMANHO 14	BRASIL GOLD	34,8000	2.784,0000
1/29	UN	15,0000	BOLA DE VÔLEI VSO 2000, MICROFIBRA, CIRCUNFERÊNCIA 65-67 PESO 260 – 280 G, CÂMERA AIRBILITY,MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	ALLPHA BOLAS	52,5000	787,5000
1/30	UN	25,0000	BOLA FUTEBOL DE CAMPO TERMOTEC, CONFECCIONADA EM PU, CÂMERA AIRBILITY, CIRCUNFERÊNCIA 68 A 70CM, 8 GOMOS, PESO 410-450G, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	ALLPHA BOLAS	72,0000	1.800,0000
1/31	UN	15,0000	BOLA HANDEBAL MATERIAL: POLIURETANO PESO 425 - 475 GR, MEDIDAS 58-60 CM	PENALTY	114,5000	1.717,5000
1/32	UN	12,0000	BOMBA DE ENCHER BOLA, PLÁSTICO RESISTENTE, CABO PLÁSTICO REFORÇADO TIPO T. ACOMPANHABICO PARA BOLA, TECNOLOGIA DOUBLE ACTION INFLA NOS DOIS SENTIDOS. TAMANHO TUBO 15/24CM.	WESTERN	24,8000	297,6000
1/35	CX	150,0000	BORRACHA ESCOLAR PEQUENA 60X1	REDBOR	11,0000	1.650,0000
1/36	UN	10,0000	BORRACHA TR GRAFFI MERCUR OU SIMILAR	MERCUR	2,8000	28,0000
1/37	UN	130,0000	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 96 FLS 200MMX275MM	JANDAIA	5,8000	754,0000
1/38	UN	2.070,0000	CADERNO CAPA DURA 96 FL	JANDAIA	3,5000	7.245,0000
1/39	UN	3.366,0000	CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS GRANDE	JANDAIA	5,8000	19.522,8000
1/40	UN	470,0000	CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS PEQUENO	JANDAIA	3,5000	1.645,0000
1/43	CX	2,0000	CAIXA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA ARTICULADA PRETA 245.4	ACRIMET	39,9000	79,8000
1/57	UN	70,0000	CANETINHA P/ E.V.A CORES VARIADAS	BRW	2,4900	174,3000
1/59	UN	900,0000	CARTOLINA 66X55CM	JANDAIA	0,6000	540,0000
1/60	UN	5,0000	CARTOLINA DUPLA FACE CORES NEUTRAS	VMP	0,6000	3,0000
1/65	UN	6,0000	CHAPÉU CHINES PARA TREINO FUNCIONAL – COLORIDO. MATERIAL: POLÍMERO SILICONADO MAIS FLEXÍVEL E DURÁVEL.	JPGFIT	4,8500	29,1000
1/71	CX	5,0000	CLIPS 4/0 C/100 UNIDADE	WIRE FLEX	5,0000	25,0000
1/76	UN	369,0000	COLA 793 INSTANTÂNEA ANTIENTUPIMENTO 100G	BRW	6,8000	2.509,2000
1/77	UN	100,0000	COLA ADESIVO SILICONE 280G	MAKE+	6,8000	680,0000
1/78	CX	40,0000	COLA BRANCA 500GR 12X1	BRW	80,0000	3.200,0000
1/79	PC	61,0000	COLA BRANCA 90GR 6X1	MAXI COLA	10,1000	616,1000
1/80	UN	84,0000	COLA BRANCA ESCOLAR 180ML	MAXI COLA	2,7000	226,8000
1/81	UN	180,0000	COLA BRANCA ESCOLAR 40 GR	MAXI COLA	0,9900	178,2000
1/83	CX	100,0000	COLA COLORIDA 23G 6X1	BRW	6,1000	610,0000
1/84	CX	100,0000	COLA COM GLITER 23G 6X1	BRW	7,5000	750,0000
1/86	UN	60,0000	COLA SIMILAR DE ALTA RESISTENCIA P/ E.V.A 90GR 12X1	MAXI COLA	59,9900	3.599,4000
1/88	UN	1,0000	COMPRESSOR DE AR P/ INFLAR BALOES IB-02 - 220V	MAZZILLI	168,0000	168,0000
1/89	UN	100,0000	CORDA DE SISAL (INFANTIL) 1.80 METROS DE COMPRIMENTO COM PUNHO DE MADEIRA.	CORDOKINHA	5,4500	545,0000
1/93	UN	400,0000	ENVELOPE 11X16 COLORIDO	FORONI	0,4500	180,0000
1/94	UN	7.480,0000	ENVELOPE A4 AMARELO 24X34	FORONI	0,2500	1.870,0000
1/97	CX	50,0000	ENVELOPE KRAFT (RAIO-X) 37 X47 CM C/100 UND	FORONI	101,9000	5.095,0000
1/99	UN	4.015,0000	ENVELOPE P/ OFICIO 26X36CM	FORONI	0,2500	1.003,7500
1/101	UN	36,0000	ESTILETE RETRATIL 6 POL.	BRW	1,5500	55,8000
1/104	UN	100,0000	FECHAMENTO DE CAIXAS	EUROCEL	3,3000	330,0000

			TRANSPARENTES 45MMX45M (3M)			
1/106	UN	10,0000	FILTRO DE GELATINA AMARELO 25X30CM	CMSOL	29,9900	299,9000
1/107	UN	20,0000	FILTRO DE GELATINA AZUL 25X30CM	CMSOL	29,9900	599,8000
1/108	UN	10,0000	FILTRO DE GELATINA ROSA 25X30	CMSOL	29,9900	299,9000
1/109	UN	10,0000	FILTRO DE GELATINA VERDE 25X30CM	CMSOL	29,9900	299,9000
1/110	UN	167,0000	FITA ADESIVA 12MMX10M TRANSPARENTE	ADELBRAS	1,1000	183,7000
1/111	UN	432,0000	FITA ADESIVA CREPE 1,9 CM X 50M	EUROCEL	3,0000	1.296,0000
1/112	UN	336,0000	FITA ADESIVA CREPE 24MM X 50M	TECKBOND	5,1000	1.713,6000
1/116	UN	15,0000	FITA ARAMADA CETIM C/GLITER C/COSTURA (BEJE/DOURADO)	JUTA E CIA	27,0000	405,0000
1/118	UN	100,0000	FITILHO DE CETIM	PROGRESSO	8,9900	899,0000
1/119	UN	50,0000	FITILHO PLÁSTICO CORES SORTIDAS RL C/50MT	CONEXAO	1,7000	85,0000
1/120	UN	1.150,0000	FOLHA DE EVA ATOALHADO CORES VARIADAS	MAKE+	4,0000	4.600,0000
1/121	UN	1.000,0000	FOLHA DE EVA COM GLITER CORES VARIADAS	MAKE+	4,0000	4.000,0000
1/122	UN	800,0000	FOLHA DE EVA ESTAMPADA	MAKE+	4,0000	3.200,0000
1/123	UN	2.100,0000	FOLHA DE EVA LISO - CORES VARIADAS	MAKE+	1,2000	2.520,0000
1/125	UN	200,0000	FOLHA DE PAPEL CREPE VARIAS CORES	VMP	0,9900	198,0000
1/131	UN	500,0000	FRASCO DE PLÁSTICO BORRIFADOR 60ML	MASSARI	2,6900	1.345,0000
1/132	UN	500,0000	FRASCO DE PLÁSTICO VÁLVULA PUMP 60ML	MASSARI	2,8900	1.445,0000
1/133	CX	100,0000	GIZ CERA 12X1	DELTA	2,0000	200,0000
1/134	UN	200,0000	GIZ COLORIDO 55X1	DELTA	3,5000	700,0000
1/135	UN	103,0000	GRAFITE 0,7 MM	CIS	0,9900	101,9700
1/138	UN	41,0000	GRAMPEADOR METAL GRANDE 170MM P/30FLS. PRETO GRAMPEADOR PRETO COM SUPORTE MOVEL PARA 2 TIPOS DE FIXAÇÃO, TRILHO PARA 100 GRAMPOS 24/6 E 26/6. GRAMPEIA ATÉ 30 FOLHAS. 95 MM DE PROFUNDIDADE (PARA PAPEL). BASE: CHAPA DE AÇO/PLASTICO. BASE INFERIOR: EM PLÁSTICO/REMOVIVEL (RELÁVEL). DIMENSÕES: 60 X 4 0 X 170 MM.	LEONORA	27,0000	1.107,0000
1/140	UN	20,0000	GRAMPIADOR MEDIO DE MESA MODELO 26/6 GRAMPIAR ATÉ 25FLS	MAKE+	17,0000	340,0000
1/141	CX	227,0000	GRAMPO 26/6 TIPO GALVANIZADO 500X1	MAKE+	4,0000	908,0000
1/142	CX	2,0000	GRAMPO 500X1 24/6	MAKE+	5,9900	11,9800
1/143	CX	101,0000	GRAMPO DE AÇO 23X13	ACC	9,4900	958,4900
1/150	UN	12,0000	JOGO DE XADREZ DAMA TABULEIRO MAGNETICO 3 EM 1DOBRAVEL 24CM.	EVOLUTION	78,4500	941,4000
1/157	CX	9,0000	LAPIS GRAFITE PRETO FABER CASTEL OU SIMILAR.	MULTICOLOR	34,0000	306,0000
1/158	CX	20,0000	LAPIS PRETO Nº 2 144X1 MADEIRA REFLORESTADA	MULTICOLOR	38,0000	760,0000
1/161	CX	20,0000	LASTEX	COATS CORRENTE	1,4900	29,8000
1/162	PC	4.000,0000	LAÇOS PRONTOS COLORIDOS P/ PRESENTE FITA 21CM C/100 UNID.	MAKE+	10,0000	40.000,0000
1/163	UN	20,0000	LINHA DE ANZOL 100MTS	OTTONI	11,9900	239,8000
1/167	UN	6,0000	LUVA DE GOLEIRO FIRMNESS II PROFISSIONAL CAMPO	POKER	265,9900	1.595,9400
1/168	CX	400,0000	LÁPIS DE COR 12X1	MULTICOLOR	2,9900	1.196,0000
1/172	KG	40,0000	MASSA P/ BISCUIT	POLYCOL	39,9900	1.599,6000
1/173	CX	400,0000	MASSINHA DE MODELAR 180GR 12X1	DELTA	3,1000	1.240,0000
1/174	UN	300,0000	MEDALHAS HONRA AO MÉRITO 50MM MERAMENTE REPRESENTATIVA CORES DE OURO, PRATA E BRONZE	CRESPAR	4,5000	1.350,0000
1/177	UN	60,0000	NOVELOS DE LÃ P/ TRICO 100G	CISNE	12,9900	779,4000
1/181	UN	100,0000	PAPEL CAMURÇA 68X48CM - CORES VARIADAS	VMP	1,1000	110,0000
1/182	CX	1,0000	PAPEL CARBONO MANUAL 4.000 - AZUL/PRETO C/ 100 UN	GRAMP LINE	41,9900	41,9900
1/183	UN	1.350,0000	PAPEL CARTÃO 47X65CM - CORES VARIADAS	VMP	1,1000	1.485,0000
1/184	UN	300,0000	PAPEL CARTÃO COM BOLAS E FLORES	VMP	2,2900	687,0000
1/185	UN	200,0000	PAPEL COLOR SET 60X48CM - CORES VARIADAS	VMP	0,7000	140,0000
1/186	CX	505,0000	PAPEL CREPON C/ 20X1 CORES VARIADAS	VMP	14,8000	7.474,0000
1/187	PC	40,0000	PAPEL CRIATIVO 8 CORES A4 210MMX297MM 85G/M² PCT 45 FLS. P/ CORTE, COLAGEM E MONTAGEM	OFF PAPER	9,5000	380,0000
1/188	FL	200,0000	PAPEL FANTASIA 45X63CM	VMP	1,5000	300,0000
1/189	PC	80,0000	PAPEL FILIPINHO COLOR 120 A4	OFF PAPER	8,9900	719,2000
1/190	UN	106,0000	PAPEL FOTOGRAFICO MATTE A4 170G 100 FOLHAS	MASTERPRINT	24,8000	2.628,8000
1/191	FL	200,0000	PAPEL LAMINADO 60X40CM	CROMUS	0,9900	198,0000
1/192	FL	400,0000	PAPEL PARDO 80X90CM	NSRALIBANO	0,6000	240,0000
1/193	FL	1.300,0000	PAPEL SEDA 48X66CM CORES VARIADAS	VMP	0,2000	260,0000
1/196	UN	6,0000	PAR DE REDES PARA TRAVE DE GOL FUTSAL FIO 6MM NYLON FUTEBOL	GISMAR	445,0000	2.670,0000

			DE SALÃO. DIMENSÕES: 3,20M NA LARGURA, 2,10M DE ALTURA, 1,00M DE RECUO SUPERIOR E 1,00M DE RECUO INFERIOR;			
1/197	CX	80,0000	PASTA A-Z OFICIO LOMBO ESTREITO COM REVESTIMENTO EXTERNO PLASTIFICADO, MECANISMO NIQUELADO DE ALTA QUALIDADE	FRAMA	312,9000	25.032,0000
1/206	UN	260,0000	PASTA CLASSIFICADORA TRANSPARENTE	POLIBRAS	1,9000	494,0000
1/207	UN	400,0000	PASTA GRAMPO	POLIBRAS	1,9000	760,0000
1/211	UN	800,0000	PASTA PROCESSO DO ALUNO	DIGICOR	0,9000	720,0000
1/212	UN	200,0000	PASTA TRANSPARENTE 1 CM	ACP	1,7000	340,0000
1/219	UN	2,0000	PERFURADOR DE PAPEL, 2 FUROS, METAL FERRO FUNDIDO PARA MINIMO 100 FOLHAS DE PAPEL	CAVIA	220,0000	440,0000
1/221	UN	100,0000	PETECA ESPORTIVA DE DISCOS MONTADOS EM CAMADAS SOBREPOSTAS COM SINALIZADOR E AMORTECEDOR. DIÂMETRO DA BASE DE 5 A 5,2CM PESO APROXIMADO DE 42G ALTURA TOTAL APROXIMADA (C/ A BASE): 20 CMBASE EM BORRACHA.	SAKISTECA	16,9000	1.690,0000
1/225	CX	83,0000	PINCEL ATOMICO 12X1 PRETO	BRW	16,1000	1.336,3000
1/226	CX	65,0000	PINCEL ATOMICO 12X1 VERMELHO	BRW	16,1000	1.046,5000
1/227	CX	71,0000	PINCEL ATÔMICO 12X1 AZUL	BRW	16,1000	1.143,1000
1/228	CX	75,0000	PINCEL MARCADOR DE TEXTO, AMARELO FLUORESCENTE, PONTA CHANFRADA, TRAÇO DE 1.5 - 3.5MM, 854811 - CX 12 UN	BRW	11,0000	825,0000
1/229	CX	74,0000	PINCEL MARCADOR DE TEXTO, CORES SORTIDAS CX 12 UN	BRW	11,0000	814,0000
1/230	UN	400,0000	PINCEL MARCADOR QUADRO BRANCO RECARREGAVEL	LEONORA	2,3000	920,0000
1/232	UN	80,0000	PINCEL PARA PINTURA Nº 06	TIGRE	0,9900	79,2000
1/233	UN	60,0000	PINCEL PARA PINTURA Nº 08	TIGRE	1,0000	60,0000
1/234	UN	74,0000	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	MAKE+	21,0000	1.554,0000
1/235	UN	64,0000	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	MAKE+	14,0000	896,0000
1/238	UN	1,0000	PLASTIFICADORA POLISELADORA A35 F 320 - 220V	MARPAX	459,9000	459,9000
1/239	UN	10,0000	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO A4 COM 50 UND 220X307X0,005	MAZZILLI	68,9000	689,0000
1/240	UN	10,0000	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO DOCUMENTO COM 100 UND, ALÉM 3.00CM, LARG 7.30 CM, COMPRI 10,60CM	MAZZILLI	38,9000	389,0000
1/241	UN	3,0000	PORTA CANETA EM PLASTICO	ACRIMET	8,0000	24,0000
1/242	UN	1,0000	PORTA CARIMBOS	ACRIMET	18,9000	18,9000
1/243	UN	480,0000	POST-IT 3M, BLOCO DE NOTAS ADESIVAS,76 MM X 76 MM,100 FOLHAS	LEONORA	2,9900	1.435,2000
1/248	CX	24,0000	PRENDEDOR BINDER 15 MM 24 UND	BRW	6,0000	144,0000
1/252	UN	6,0000	REDE DE VÔLEI OFICIAL (TAMANHO 9,5X1M, 4 FAIXAS GROSSA DE ALGODÃO, MALHA 10X10CM E FIO 2,5MM); COM SUPORTE DE ANTENA EVO SPORTS.	EVOSPORTS	375,9000	2.255,4000
1/254	UN	1.000,0000	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO	MAKE+	1,2000	1.200,0000
1/255	UN	240,0000	REFIL P/ APAGADOR DE QUADRO BRANCO	MAKE+	14,0000	3.360,0000
1/259	UN	115,0000	ROLO DE TNT	DUBLEX	75,0000	8.625,0000
1/260	UN	6,0000	SACO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL ESPORTIVO COM ALÇA EM NYLON TRANÇADA E FECHAMENTO EM ZÍPER NA PARTE SUPERIOR.	OMEGA BOLSAS	89,9900	539,9400
1/261	UN	500,0000	SACOLA DE PAPEL KRAFT COR PARDO 28CM X 11 CM X 34CM	CROMUS	2,3900	1.195,0000
1/262	UN	8,0000	SACOLA PLÁSTICA 30X40 COM 100 UNIDADE	NOBRE	6,9900	55,9200
1/263	UN	1.000,0000	SACOS P/ PRESENTE TRANSPARENTE 15X22 CM	CROMUS	0,1100	110,0000
1/264	UN	1.000,0000	SACOS P/ PRESENTE TRANSPARENTE 20X29CM	CROMUS	0,2000	200,0000
1/265	UN	1.000,0000	SACOS P/ PRESENTE TRANSPARENTE 25X35CM	CROMUS	0,3000	300,0000
1/266	UN	1.000,0000	SACOS P/ PRESENTE TRANSPARENTE 30X45CM	CROMUS	0,4300	430,0000
1/268	UN	600,0000	SISAL NATURAL 3MM	ARAMEX	8,8000	5.280,0000
1/269	UN	10,0000	SUPORTE PARA DUREX 15,8X8,3X8,0 CM	CAVIA	19,0000	190,0000
1/270	RL	50,0000	T.N.T 50MTS CORES VARIADAS 1,4X50M	DUBLEX	70,0000	3.500,0000
1/272	UN	120,0000	TESOURA DE USO GERAL COM 21CM CABO POLIPROPILENO LAMINA AÇO INOX	MAKE+	5,0000	600,0000
1/273	UN	330,0000	TESOURA ESCOLAR S/ PONTA COM 14CM CABO PLASTICO	MAKE+	1,7000	561,0000
1/274	UN	25,0000	TESOURA GRANDE 20CM	MAKE+	5,0000	125,0000
1/276	CX	40,0000	TINTA ALTO RELEVO 6X1	ACRILEX	35,0000	1.400,0000
1/290	CX	1.000,0000	TINTA GUACHE CORES VARIADAS 250ML 6X1	MARIPEL	18,0000	18.000,0000
1/304	UN	24,0000	UNIFORME JUVENIL MASCULINO , COM 18 CAMISAS 100% POLIÉSTER, 18 CALÇÕES 100% POLIÉSTER, 20 MEIÕES; 2 CAMISAS DE GOLEIROS , 2 CALÇÕES COM ESPUMA	NERO	2.100,0000	50.400,0000

			LATERAIS.			
1/305	UN	20,0000	VERNIZ INCOLOR 37GR	ACRILEX	5,5000	110,0000
TOTAL:	**300.901,8300**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 17/2023, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 17/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 17/2023, conforme decisão deste(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 14 de março de 2023

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeiro

Contratada(s):
LORENA BORGES DO NASCIMENTO

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:451F906F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 51/2023
para:
Aquisição de material de expediente, processamento de dados, materiais pedagógicos, material elétrico e eletrônico, eletrodomésticos e material permanente, para atendimento das atividades da Secretaria/órgãos do município de Montes Claros de Goiás, para o período de até 31 de dezembro de 2023.
Processo Licitatório Nº: 17/2023 Processo Adm. Nº: 7139/2022
Validade: Até 31 de dezembro de 2023
Às 08:00 horas do dia 14/03/2023, no(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 01.767.722/0001-39 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, JUDITI LAZARA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 207/2022A, de 25/10/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 17/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/2, 1/5, 1/20, 1/23, 1/24, 1/26, 1/33, 1/34, 1/42, 1/44, 1/45, 1/46, 1/47, 1/48, 1/49, 1/50, 1/51, 1/52, 1/53, 1/54, 1/55, 1/56, 1/58, 1/68, 1/69, 1/70, 1/72, 1/73, 1/74, 1/82, 1/85, 1/90, 1/91, 1/92, 1/95, 1/96, 1/100, 1/102, 1/103, 1/113, 1/114, 1/115, 1/117, 1/124, 1/126, 1/127, 1/136, 1/137, 1/139, 1/144, 1/159, 1/160, 1/165, 1/166, 1/169, 1/170, 1/171, 1/175, 1/178, 1/179, 1/180, 1/194, 1/198, 1/199, 1/200, 1/201, 1/203, 1/204, 1/205, 1/208, 1/209, 1/210, 1/213, 1/214, 1/218, 1/220, 1/236, 1/237, 1/244, 1/245, 1/253, 1/256, 1/257, 1/258, 1/275, 1/289, 1/291, 1/292	NOME: RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI CPF/CNPJ:30.735.649/0001-11 ENDEREÇO:RUA 7, 611, QUADRA12 LOTE 75 - SETOR CENTRAL FONE:6232866831 EMAIL:distribuidorarafapaper@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: TERSON LEOPOLDINO ALVES CPF: 042.720.691-01

visando a Aquisição de material de expediente, processamento de dados, materiais pedagógicos, material elétrico e eletrônico, eletrodomésticos e material permanente, para atendimento das atividades da Secretaria/órgãos do município de Montes Claros de Goiás, para o período de até 31 de dezembro de 2023.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 17/2023
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 17/2023
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de até 31 de dezembro de 2023.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/2	UN	78,0000	AGENDA EXECUTIVA 2023	FORONI	24,9000	1.942,2000
1/5	UN	30,0000	ALMOFADA P/ CARIMBO 12CM X 18,50CM	CARBRINK	4,7500	142,5000
1/20	KG	50,0000	BARBANTE Nº 8 CRU 1KG	JK	28,8500	1.442,5000
1/23	UN	5,0000	BLOCO ADESIVO TILI NOTES AMARELO 76X101MM	MASTER	3,9500	19,7500
1/24	UN	15,0000	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS C/ 90 FOLHAS 76MMX76MM COR AMARELA	MASTER	3,0800	46,2000
1/26	UN	384,0000	BLOCO DE NOTAS AUTO ADESIVA POST-IT 4X1 CORES SORTIDAS	MASTER	4,9800	1.912,3200
1/33	CX	22,0000	BORRACHA BRANCA Nº40	RED BOR	12,4500	273,9000
1/34	UN	203,0000	BORRACHA C/ CAPA	LEONORA	0,8800	178,6400
1/42	UN	10,0000	CAIXA ARQUIVO MORTO	PADRAO	3,0000	30,0000
1/44	UN	50,0000	CAIXA DE ARQUIVO EM PLASTICO, COR AZUL	ALAPLAST	5,8800	294,0000
1/45	UN	24,0000	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS GRANDE TC07 PRETA	KENKO	19,7000	472,8000
1/46	UN	17,0000	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS GRANDE TC07 PRETA, ALTA QUALIDADE, AUTO DESLIGAMENTO COR: PRETO, DÍGITOS: 12, FONTE DE ENERGIA: DUAL, MAIOR	KENKO	19,8000	336,6000

			DURABILIDADE, MODELO: MESA, OPERAÇÕES: CÁLCULOS BÁSICOS, RESISTENTE, TECLAS PLÁSTICAS, VISOR INCLINADO, FORMATO: 195MM X 149MM.			
1/47	UN	54,0000	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA DISPLAY 12 DÍGITOS KK-837B. DIMENSÕES: 15CM X 12CM - DISPLAY 12 DÍGITOS GRANDES - FUNÇÕES ARITMÉTICAS BÁSICAS – FUNÇÃO DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO	KENKO	19,7500	1.066,5000
1/48	UN	15,0000	CANETA CRISTAL FINA ESFEROGRAFICA COR AZUL	ECONOMIC	0,5300	7,9500
1/49	CX	43,0000	CANETA ESFEREOGRAFICA VERMELHA	ECONOMIC	26,4000	1.135,2000
1/50	CX	47,0000	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL BICO GROSSO AZUL 50X1	ECONOMIC	26,4000	1.240,8000
1/51	CX	93,0000	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL BICO GROSSO PRETA 50X1	ECONOMIC	26,4000	2.455,2000
1/52	CX	1.137,0000	CANETA ESFEROGRAFICA TRANSPARENTE BICO FINO AZUL 50X1	COMPACTOR	33,9500	38.601,1500
1/53	CX	1,0000	CANETA ESFEROGRAFICA TRANSPARENTE BICO FINO PRETA 50X1	COMPACTOR	33,9500	33,9500
1/54	CX	555,0000	CANETA ESPEROGRÁFICA COMPACTOR ECONOMIC	ECONOMIC	26,4000	14.652,0000
1/55	UN	50,0000	CANETA MARCA TEXTO SIMILAR A FABER CASTELL OU SUPERIOR (COR SORTIDAS)	MASTER	0,9400	47,0000
1/56	UN	150,0000	CANETA MARCA TEXTO NEON C/ PONTA SINTETICA 2 E 5MM	MASTER	0,9400	141,0000
1/58	CX	3,0000	CARBONO PRETO FILME PARA MAQUINA GRAMP LINE 100 FOLHAS A4.	GRAMPLINE	29,4000	88,2000
1/68	CX	40,0000	CLIP PRENDEDOR DE PAPEL 25MM	JOCAR	7,4000	296,0000
1/69	CX	1.047,0000	CLIPS 1/0 C/ 770 UND	BACCHI	10,9500	11.464,6500
1/70	CX	157,0000	CLIPS 2/0 500GR	BACCHI	10,9500	1.719,1500
1/72	CX	65,0000	CLIPS 500G 3/0	BACCHI	10,9500	711,7500
1/73	CX	152,0000	CLIPS 8/0 C/ 170	BACCHI	10,9500	1.664,4000
1/74	CX	16,0000	CLIPS ACC COM 725 UNID 8/0	BACCHI	10,9500	175,2000
1/82	UN	6,0000	COLA BRANCA PARA PAPEL 100G	PIRA	2,2000	13,2000
1/85	UN	40,0000	COLA P/ ISPOPOR 100GR	PIRA	5,4800	219,2000
1/90	UN	134,0000	CORRETIVO LIQUIDO 18 ML - SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR BRW	RADEX	1,6900	226,4600
1/91	UN	5,0000	CREME UMEDECEDOR DE DEDO 12 G NÃO TOXICO COMPOSIÇÃO: ACIDO GRAXO, GLICOIS, CORANTE ALIMENTICIO E ESSENCIA AROMATICA	RADEX	2,9900	14,9500
1/92	PC	1,0000	ELASTICO AMARELO COM 100 UNIDADES	RB	2,9800	2,9800
1/95	CX	8,0000	ENVELOPE A4 AMARELO 250X1	FORONI	79,8000	638,4000
1/96	UN	500,0000	ENVELOPE A4 PARDO	FORONI	0,2400	120,0000
1/100	UN	5.000,0000	ENVELOPE P/ PAPEL A4 24X23CM	FORONI	0,2400	1.200,0000
1/102	UN	110,0000	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA DE METAL	CAVIA	1,2700	139,7000
1/103	UN	88,0000	EXTRATOR DE GRAMPOS, PIRANHA, PRETO 508 B	MASTER	4,6000	404,8000
1/113	UN	308,0000	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE POLIPROPILENO 710	EUROCEL	3,7800	1.164,2400
1/114	UN	199,0000	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 45MMX50M	EUROCEL	3,7800	752,2200
1/115	UN	50,0000	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 50MMX50M	EUROCEL	3,8800	194,0000
1/117	UN	40,0000	FITA ZEBRADA AMARELO/PRETO 6CMX200MT	PLASTCOR	10,8800	435,2000
1/124	CX	10,0000	FOLHA DE PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA 400X1	DATAPEL	59,5000	595,0000
1/126	UN	300,0000	FOLHAS ADESIVOS A4	COLACRIL	0,3900	117,0000
1/127	CX	20,0000	FORMULARIO CONTINUO 1 VIA	MAXPRINT	221,9000	4.438,0000
1/136	UN	206,0000	GRAMPEADOR DE MESA PEQ. 12 FOLHAS C-8	JOCAR	11,9500	2.461,7000
1/137	UN	29,0000	GRAMPEADOR DE METAL GRANDE BASE DE 21 CM DE COMPRIMENTO E 5,5 CM DE LARGURA, COM CAPACIDADE DE GRAMPEAR NO MINIMO 25 FOLHAS, COR PRETO	JOCAR	27,9000	809,1000
1/139	UN	4,0000	GRAMPEADOR PROFISSIONAL MÉDIO EM AÇO PRETO 25 FOLHAS	JOCAR	16,9500	67,8000
1/144	CX	9,0000	GRAMPO TRILHO, PLASTICO ESTENDIDO, BRANCO PARA PROCESSO, 80 MM PARA 600 FLS, 75 GR, 50 UNIDADES	DELLO	13,4800	121,3200
1/159	UN	60,0000	LAPIS PRETO Nº02	LEO E LEO	0,2400	14,4000
1/160	UN	104,0000	LAPISEIRA TRADICIONAL DE META 0,7 MM C/ BORRACHA	MAXPRINT	3,7800	393,1200
1/165	UN	16,0000	LIVRO ATA CAPA DURA DE PAPELÃO COM 100 FOLHA	SD	10,3800	166,0800

			NUMERADAS, FOLHAS INTERNAS OFF-SET, DIMENSÕES INTERNAS 300X211MM			
1/166	UN	4,0000	LIVRO DE ATA	SD	7,4000	29,6000
1/169	CX	20,0000	MARCADOR PARA CD E DVD – 1.0 (AZUL)	MAXPRINT	24,0000	480,0000
1/170	CX	40,0000	MARCADOR PARA CD E DVD – 2.0 (AZUL)	MAXPRINT	24,0000	960,0000
1/171	UN	24,0000	MARCADOR PERMANENTE PONTA MEDIA, PRETA	BRW	1,4800	35,5200
1/175	UN	35,0000	MOLHADOR DE DEDOS	RADEX	2,8800	100,8000
1/178	UN	1,0000	NUMERADOR AUTOMATICO SEQUENCIAL COM REPETIÇAO DE 07 DIGITOS.	CARBRINK	144,0000	144,0000
1/179	CX	798,0000	PAPEL A4 ULTRA BRANCO 75G/M2 10X1	CHAMEX	225,8000	180.188,4000
1/180	CX	80,0000	PAPEL BRANCO A4 10X15 500FLS, GRAMATURA 75G/M2, 10X297MM, PAPEL PRODUZIDO C/ FIBRAS VIRGENTES DE EUCALIPTO C/ ELEVADO GRAU DE BRANCURA 10X1	CHAMEX	225,8000	18.064,0000
1/194	CX	47,0000	PAPEL VEGÊ TEXTURIZADO 180G A4 BRANCO PREMIUM C/50	USAPEL	10,9000	512,3000
1/198	UN	10,0000	PASTA ABA ELASTICA OFICIO LOMBO 4CM LINE AZUL	ACP	4,6000	46,0000
1/199	UN	155,0000	PASTA ARQUIVO MORTO DE PLÁSTICO	ALAPLAST	6,0000	930,0000
1/200	UN	5,0000	PASTA AZ DA MELHOR QUALIDADE CARTONADA EM METAL LL FORMATO 35X28X8CM C/ LOMBADA C/ PORTA ETIQUETA.	FRAMA	12,4800	62,4000
1/201	UN	15,0000	PASTA AZ DA MELHOR QUALIDADE CARTONADA EM METAL LL FORMATO 35X28X8CM C/ LOMBADA C/ PORTA ETIQUETA.	FRAMA	12,4800	187,2000
1/203	UN	20,0000	PASTA AZ DE MELHOR QUALIDADE CARTOLADA EM METAL LL FORMATO 34.5 cm x 28 cm, C/ LOMBADA C/ PORTA ETIQUETA	FRAMA	11,9500	239,0000
1/204	UN	115,0000	PASTA C/ ABA ELASTICA 2 CM	ACP	2,9800	342,7000
1/205	UN	20,0000	PASTA CATALOGO 100 FLS	ACP	21,8000	436,0000
1/208	UN	11,0000	PASTA PLASTICA COM ELASTICO OFICIO 20MM	ACP	2,8800	31,6800
1/209	UN	15,0000	PASTA PLASTICA COM ELASTICO OFICIO 55MM	ACP	5,4800	82,2000
1/210	UN	500,0000	PASTA PLÁSTICA EM L	ACP	0,5900	295,0000
1/213	UN	100,0000	PASTA TRANSPARENTE 2 CM	ACP	2,8800	288,0000
1/214	UN	40,0000	PASTA TRANSPARENTE 5 CM	ACP	5,4800	219,2000
1/218	CX	13,0000	PERCEVEJO 100X1	BRW	2,7800	36,1400
1/220	UN	8,0000	PERFURADOR P/ 2 FUROS CAVIA, C/ CAP. ATÉ 20FLS	BRW	19,0000	152,0000
1/236	UN	20,0000	PLACA DE ISOPOR 1000X500X20MM	IS O	3,8800	77,6000
1/237	UN	20,0000	PLACA DE ISOPOR 1000X500X30MM	IS O	5,8800	117,6000
1/244	UN	30,0000	POSTITE BLOCO ADESIVO TILEMBRETE 400 FOLHAS 38X50MM	MASTER	5,9000	177,0000
1/245	UN	20,0000	POSTITE BLOCO ADESIVO TILEMBRETE 600 FOLHAS 92X82MM	TILIBRA	13,4500	269,0000
1/253	UN	670,0000	REFIL COLA QUENTE FINO	RENDICOLLA	0,9800	656,6000
1/256	UN	222,0000	REGUA ACRILICA TRANSP. 30CM	WALEU	0,6900	153,1800
1/257	UN	30,0000	REGUA DE METAL ALUMINIO 30CM	LEONORA	5,4500	163,5000
1/258	UN	55,0000	REGUA TRANSP. 50CM	WALEU	4,9000	269,5000
1/275	UN	12,0000	TESOURA PARA COSTURA 1860	BRW	6,0000	72,0000
1/289	CX	25,0000	TINTA GUACHE 6X1 15ML	PIRA	2,9900	74,7500
1/291	UN	5,0000	TINTA PARA CARIMBO 40 ML AZUL	RADEX	3,1800	15,9000
1/292	UN	36,0000	TINTA PARA CARIMBO 40 ML COR PRETA	RADEX	3,1800	114,4800
TOTAL:	**303.323,6300**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 17/2023, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.
DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
Parágrafo Primeiro:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 17/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 17/2023, conforme decisão deste(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 14 de março de 2023

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeiro

Contratada(s):
RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRE

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:46ABC334

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 52/2023
para:
Aquisição de material de expediente, processamento de dados, materiais pedagógicos, material elétrico e eletrônico, eletrodomésticos e material permanente, para atendimento das atividades da Secretaria/órgãos do município de Montes Claros de Goiás, para o período de até 31 de dezembro de 2023.
Processo Licitatório Nº: 17/2023 Processo Adm. Nº: 7139/2022
Validade: Até 31 de dezembro de 2023
Às 08:00 horas do dia 14/03/2023, no(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 01.767.722/0001-39 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, JUDITI LAZARA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 207/2022A, de 25/10/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 17/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/41, 1/87, 1/105, 1/247, 1/249, 1/250, 1/251, 1/267, 1/271	NOME: RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVICOS EIRELI CPF/CNPJ:28.348.587/0001-43 ENDEREÇO:AV FREI CONFALLONI, 634, QUADRAR111 LOTE 32 - CONJUNTO VERA CRUZ FONE:6283031069 EMAIL:tayannystefany@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: LEANDRA MARQUES VIEIRA E BORGES CPF: 730.171.241-34

visando a Aquisição de material de expediente, processamento de dados, materiais pedagógicos, material elétrico e eletrônico, eletrodomésticos e material permanente, para atendimento das atividades da Secretaria/órgãos do município de Montes Claros de Goiás, para o período de até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 17/2023

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 17/2023

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de até 31 de dezembro de 2023.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVICOS EIRELI						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/41	UN	3,0000	CADERNO UNIVERSITARIO CAPA, DURA 1X1 96FLS	JANDAIA	7,4900	22,4700
1/87	UN	48,0000	COLETES DE FUTEBOL JUVENIL 100% POLIÉSTER, CORES A SEREM ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA DE ESPORTES.	PLAN	18,9800	911,0400
1/105	UN	1.000,0000	FELTRO LISO 50X70 CORES VARIADAS	TITA	17,9900	17.990,0000
1/247	UN	58,0000	PRANCHETA ACRILICA, OFICIO, COR FUMÊ	WALEU	10,9900	637,4200
1/249	CX	38,0000	PRENDEDOR DE PAPEL Nº 32MM	LEONARA	10,9900	417,6200
1/250	CX	38,0000	PRENDEDOR DE PAPEL Nº 41MM	LEONARA	19,9900	759,6200
1/251	CX	110,0000	PRENDEDORES DE PAPEL 51mm	LEONARA	15,4500	1.699,5000
1/267	UN	8,0000	SANDUICHEIRA E GRILL 700W LUZ PILOTO, PLACAS ONDULADAS ANTIADERENTES, BASE ANTIDERRAPANTE 220V	CANDENCE	174,0000	1.392,0000
1/271	UN	600,0000	TECIDO JUTA TELA DE JUTA LISO CRU-50CM X 1,00 MT	TITA	99,0000	59.400,0000
TOTAL:	**83.229,6700**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 17/2023, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 17/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 17/2023, conforme decisão deste(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 14 de março de 2023

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeiro

Contratada(s):
RCA FERRAGENS PRODUTOS E SERVICOS EIRELI

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:8384324B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 54/2023
para:
Aquisição de material de expediente, processamento de dados, materiais pedagógicos, material elétrico e eletrônico, eletrodomésticos e material permanente, para atendimento das atividades da Secretaria/órgãos do município de Montes Claros de Goiás, para o período de até 31 de dezembro de 2023.
Processo Licitatório Nº: 17/2023 Processo Adm. Nº: 7139/2022
Validade: Até 31 de dezembro de 2023
Às 08:00 horas do dia 14/03/2023, no(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 01.767.722/0001-39 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, JUDITI LAZARA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 207/2022A, de 25/10/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 17/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/176	NOME: J J PRODUTOS LTDA CPF/CNPJ:49.453.745/0001-03 ENDEREÇO:RUA DA PATRIA, 239, QUADRA73 LOTE 18 SALA 04 - BRO SANTA GENOVEVA FONE:6239458939 EMAIL:jjprodutos2@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: JOHNATTAN GOMES BARROZO CPF: 003.371.851-23

visando a Aquisição de material de expediente, processamento de dados, materiais pedagógicos, material elétrico e eletrônico, eletrodomésticos e material permanente, para atendimento das atividades da Secretaria/órgãos do município de Montes Claros de Goiás, para o período de até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 17/2023

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 17/2023

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de ate 31 de dezembro de 2023.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: J J PRODUTOS LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/176	UN	90,0000	NOBREAK 1500 VA SIMILAR O SUPERIOR (8 TOMADAS DE SAIDA)	RAGTECH	1.375,0000	123.750,0000
TOTAL:	**123.750,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 17/2023, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 17/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 17/2023, conforme decisão deste(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 14 de março de 2023

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeiro

Contratada(s):
J J PRODUTOS LTDA

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:6D089243

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 49/2023
para:
Aquisição de material de expediente, processamento de dados, materiais pedagógicos, material elétrico e eletrônico, eletrodomésticos e material permanente, para atendimento das atividades da Secretaria/órgãos do município de Montes Claros de Goiás, para o período de até 31 de dezembro de 2023.

Processo Licitatório Nº: 17/2023 Processo Adm. Nº: 7139/2022
Validade: Até 31 de dezembro de 2023

Às 08:00 horas do dia 14/03/2023, no(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 01.767.722/0001-39 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, JUDITI LAZARA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 207/2022A, de 25/10/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 17/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/13, 1/14	NOME: D CARVALHO REPRESENTACAO LTDA CPF/CNPJ:48.176.073/0001-65 ENDEREÇO:RUA DES AIROSA ALVES DE CASTRO, 296, QUADRA19 LOTE 13 SALA 01 ANDAR - SET CRIMEIA OESTE FONE:6296589910 EMAIL:carvalholicitacao11@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: MARIJAN MORAES PINTO JUNIOR CPF: 022.965.831-80

visando a Aquisição de material de expediente, processamento de dados, materiais pedagógicos, material elétrico e eletrônico, eletrodomésticos e material permanente, para atendimento das atividades da Secretaria/órgãos do município de Montes Claros de Goiás, para o período de até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 17/2023

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 17/2023

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de até 31 de dezembro de 2023.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: D CARVALHO REPRESENTACAO LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/13	UN	4,0000	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUs	PHILCO	3.480,0000	13.920,0000
1/14	UN	2,0000	ARMARIO DE AÇO 2 PORTA C/CHAVE 1,98 X 0,90 X 0,45	NOBRE	1.090,0000	2.180,0000
TOTAL:	**16.100,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, entre outras:
I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 17/2023, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
Parágrafo Primeiro:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 17/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 17/2023, conforme decisão deste(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 14 de março de 2023

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeiro

Contratada(s):
D CARVALHO REPRESENTACAO LTDA

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:E231E0FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 53/2023
para:
Aquisição de material de expediente, processamento de dados, materiais pedagógicos, material elétrico e eletrônico, eletrodomésticos e material permanente, para atendimento das atividades da Secretaria/órgãos do município de Montes Claros de Goiás, para o período de até 31 de dezembro de 2023.
Processo Licitatório Nº: 17/2023 Processo Adm. Nº: 7139/2022
Validade: Até 31 de dezembro de 2023
Às 08:00 horas do dia 14/03/2023, no(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, 511, AGUA BRANCA, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 01.767.722/0001-39 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, JUDITI LAZARA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 207/2022A, de 25/10/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 17/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/3, 1/11, 1/15, 1/61, 1/62, 1/66, 1/67, 1/148, 1/149, 1/152, 1/153, 1/154, 1/155, 1/156, 1/195, 1/217, 1/222, 1/223, 1/224, 1/277, 1/278, 1/279, 1/280, 1/281, 1/282, 1/283, 1/284, 1/285, 1/286, 1/287, 1/288, 1/293, 1/294, 1/295, 1/296, 1/297, 1/299, 1/300, 1/301, 1/302, 1/303	NOME: BRUNO DE OLIVEIRA CPF/CNPJ:13.957.199/0001-92 ENDEREÇO:AVENIDA ELI DIAS MACIEL, S/N, Q. 12, LT. 0198 SALA 2 - SETOR CENTRAL FONE:6299447417 EMAIL:foxcelularesmcg@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: BRUNO DE OLIVEIRA CPF: 970.865.331-49

visando a Aquisição de material de expediente, processamento de dados, materiais pedagógicos, material elétrico e eletrônico, eletrodomésticos e material permanente, para atendimento das atividades da Secretaria/órgãos do município de Montes Claros de Goiás, para o período de até 31 de dezembro de 2023.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 17/2023
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 17/2023
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de até 31 de dezembro de 2023.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: BRUNO DE OLIVEIRA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/3	CX	90,0000	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 96% 1L 12X1	ANHANGUERA	120,0000	10.800,0000
1/11	UN	3,0000	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	MIDEA	1.720,0000	5.160,0000
1/15	UN	5,0000	AUTO TRANSFORMADOR 1050 VA CONVERSOR BIVOLT 110	KF	135,0000	675,0000

			P/220V E 220 P/ 110.			
1/61	UN	8,0000	CARTUCHO DE TONER LASERJET. MODELO CE285A - PRETO	HP	240,0000	1.920,0000
1/62	UN	120,0000	CARTUCHO P/ IMPRESSORA EPSON Nº 544	HP	51,0000	6.120,0000
1/66	UN	5,0000	CILINDRO DE TONER DA BROTHER TN 2540	BROTHER	109,0000	545,0000
1/67	UN	6,0000	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L5652DN	BROTHER	155,0000	930,0000
1/148	UN	1,0000	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCPL5652DN	BROTHER	4.500,0000	4.500,0000
1/149	UN	15,0000	IMPRESSORA TANQUE DE TINTA, RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO 5.760X1.440 DPI, VELOCIDADE DA IMPRESSÃO DE ATÉ 33 PAGINAS POR MINUTO.	EPSON	1.100,0000	16.500,0000
1/152	UN	74,0000	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO	HAYOM	75,0000	5.550,0000
1/153	UN	110,0000	LAMPADA 100 W	ELGIN	2,5000	275,0000
1/154	PÇ	50,0000	LAMPADA 12V 5W	FIOLUX	6,8000	340,0000
1/155	UN	160,0000	LAMPADA 40 W	ELGIN	14,0000	2.240,0000
1/156	UN	146,0000	LAMPADA COMPACTAM 25 W 220V	ELGIN	15,0000	2.190,0000
1/195	UN	6,0000	PAR DE REDES PARA TRAVE DE GOL FUTEBOL DE CAMPO FIO 6MM NYLON. DIMENSÕES: 7,50 DE LARGURA, 2,50 DE ALTURA, 2,00 DE RECUO INFERIOR E SUPERIOR NA COR BRANCA.	GR	800,0000	4.800,0000
1/217	UN	150,0000	PEN DRIVE, METAL USB, 64 GB	SANDISK	44,0000	6.600,0000
1/222	PC	745,0000	PILHA AA 2X1 SIMILAR ALCALINA OU SUPERIOR	ELGIN	3,8000	2.831,0000
1/223	PC	756,0000	PILHA AAA PALITO SIMILAR A ALCALINA OU SUPERIOR 2X	ELGIN	3,8000	2.872,8000
1/224	UN	30,0000	PILHA MOEDA CR 2032 C/ 5 UND	ELGIN	8,0000	240,0000
1/277	ML	22,0000	TINTA EPSON L3110, 544 BK, 65 ML	EPSON	49,0000	1.078,0000
1/278	ML	22,0000	TINTA EPSON L3110, 544 C, 65ML	EPSON	49,0000	1.078,0000
1/279	ML	22,0000	TINTA EPSON L3110, 544 M, 65ML	EPSON	49,0000	1.078,0000
1/280	ML	22,0000	TINTA EPSON L3110, 544 Y, 65ML	EPSON	49,0000	1.078,0000
1/281	ML	12,0000	TINTA EPSON L396, 664 BK, 65ML	EPSON	49,0000	588,0000
1/282	ML	12,0000	TINTA EPSON L396, 664 C, 65ML	EPSON	49,0000	588,0000
1/283	ML	12,0000	TINTA EPSON L396, 664 M, 65ML	EPSON	49,0000	588,0000
1/284	ML	12,0000	TINTA EPSON L396, 664 Y, 65ML	EPSON	49,0000	588,0000
1/285	ML	12,0000	TINTA EPSON L4160, 504 BK, 65ML	EPSON	49,0000	588,0000
1/286	ML	12,0000	TINTA EPSON L4160, 504 C, 65ML	EPSON	49,0000	588,0000
1/287	ML	12,0000	TINTA EPSON L4160, 504 M, 65ML	EPSON	49,0000	588,0000
1/288	ML	12,0000	TINTA EPSON L4160, 504 Y, 65ML	EPSON	49,0000	588,0000
1/293	UN	40,0000	TONER BROTHER TN 1060	BROTHER	180,0000	7.200,0000
1/294	UN	102,0000	TONER BROTHER DCP-L2540DW	BROTHER	170,0000	17.340,0000
1/295	UN	42,0000	TONER BROTHER DCP-L5652 DN	BROTHER	150,0000	6.300,0000
1/296	UN	12,0000	TONER BROTHER DN8157DN	BROTHER	150,0000	1.800,0000
1/297	UN	24,0000	TONER BROTHER-TONER DCP 7065DN	BROTHER	140,0000	3.360,0000
1/299	UN	41,0000	TONER IMPRESSORA SAMSUNG XPRESS M2070W - 111S/111L	SAMSUNG	180,0000	7.380,0000
1/300	UN	4,0000	TONER IMPRESSORA SAMSUNG XPRESS M2070W, SL-M2070FW/XAA	SAMSUNG	180,0000	720,0000
1/301	un	10,0000	TONER PARA EMPRESSORA HP LASERJET 1020	HP	120,0000	1.200,0000
1/302	UN	4,0000	TONER PARA IMPRESSIRA SAMSUNG SCX-4600	SAMSUNG	150,0000	600,0000
1/303	UN	40,0000	TONNER PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-8512 DN	BROTHER	150,0000	6.000,0000
TOTAL:	**136.004,8000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 17/2023, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 17/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 17/2023, conforme decisão deste(a) PREFEITURA M DE MONTES CLAROS DE GOIÁS.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 14 de março de 2023

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeiro

Contratada(S):

_____
BRUNO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:D9FF756B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUTUNÓPOLIS - GO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, PROCEDE À ABERTURA DO EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA QUADRIÊNIO 2024/ 2027.

EDITAL Nº 01/2023 MUTUNÓPOLIS/GO, 03 de abril de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mutunópolis - GO, no uso das suas atribuições, procede à abertura do Edital de Inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar para Quadriênio 2024/ 2027.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mutunópolis/GO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 975/2022 e Lei Federal nº 8069/90 e Resolução 231/2022 do CONANDA, neste ato representado pela Comissão Eleitoral, por força da Resolução 01/2023, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Mutunópolis/GO Quadriênio 2024/2027, convocando para tal, a eleição que se regerá pela Lei Municipal nº 975/2022 e por normas complementares.

I – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 1º – As inscrições serão feitas na Secretaria de Assistência Social, situada à: Rua 7 de setembro, Centro, com início dia 03/04/2023 e término dia 15/05/2023, no horário das 08hs00min às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

Art. 2º – A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual sendo vedada a criação de chapas;

Art. 3º – São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos;

III – Residir no município de Mutunópolis/GO há mais 02 (dois) anos;

IV - Conclusão do ensino médio;

V – Não ter sofrido perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VI – Estar em gozo dos direitos civis e políticos;

VII – Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato;

VIII – Submeter – se a prova de conhecimento teórico e prático sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com questões objetivas/múltiplas escolhas e subjetivas/discursivas em caráter eliminatório,

IX – Submeter – se os testes laboratoriais, avaliação médica e psicológica, em caráter eliminatório;

X - Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

Art. 4º – Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do CMDCA, apresentando:

I – Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral (Anexo I);

II – Ficha de inscrição (Anexo II);

III – Cópia de documento oficial com foto autenticado ou acompanhado do original para conferência, (Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) dentro do prazo de validade;

IV – Cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda autenticado ou acompanhado do original para conferência;

V – Título Eleitoral autenticado ou acompanhado do original para conferência;

VI – Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município comprovando assim, o lapso temporal mínimo de dois anos de residência no município;

OBS: **Caso o candidato não possua residência fixa no município de Mutunópolis/GO, o mesmo deverá apresentar Declaração de Residência assinada e com firma reconhecida do proprietário do imóvel.**

VII – Certidão negativa criminal (1º e 2º Grau), podendo ser emitida pelo site: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2;
&InteressePessoal=S (assinalar a opção estadual);

VIII – Certidão negativa de ações cíveis (1º e 2º Grau), podendo ser emitida pelo site https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1
&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade= (assinalar a opção estadual);

IX – Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser emitida pelo site: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral;

X - Certidão Negativa de Ações cíveis da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 1º Região de 1º E 2º Grau, podendo ser emitida pelo site **https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao;**

XI - Certidão Negativa de Ações criminais da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 1º Região de 1º E 2º Grau, podendo ser emitida pelo site **https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao**

XII – Uma fotografia 3x4 (recente);

XIII - A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou

Declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou

Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

Diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

XIV – Os testes laboratoriais descritos no IX do Art. 3º consistirão de exames toxicológicos e exames que atestem a inexistência de doenças infectocontagiosas consideradas graves;

XV – A avaliação psicológica descrita IX do Art. 3º visa constatar a condição mental do candidato, detecção de traços de personalidade;

§ 1º – A declaração de que trata o inciso XIII do Art. 4º deverá ser apresentada com firma reconhecida, e os demais documentos que necessitem de assinatura do candidato, deverão ser assinados conforme a assinatura reconhecida da declaração.

§ 2º – Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.

Obs.: Não serão efetivadas as inscrições faltando documentação.

II – DAS ETAPAS

Art. 5º – O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares passará pelas seguintes etapas:

ETAPAS	CARÁTER
1 – Inscrição	Eliminatório
2 – Prova Objetiva	Eliminatório
3 - Eleição	Classificatório por quantidade de Votos

Parágrafo Único: Ao término das etapas eliminatórias o candidato eleito terá que realizar o EXAME ADMISSIONAL antes da posse, e que também servirá como caráter eliminatório.

III – QUANTIDADE DE VAGAS, FUNÇÃO E SALÁRIO

Art. 6º – A quantidade vagas, carga horária e salário serão de acordo com o quadro a seguir:

CARGO =Conselheiro Tutelar

VAGAS =05 titulares+ cadastro reserva

CARGA HORÁRIA* =40 horas semanais + plantões noturnos e finaisde semana

LOCAL DE TRABALHO =A ser definido emResolução Normativa expedida pelo CMDCA

SALÁRIO =**1.302,00

* Poderá sofrer alterações previsto em legislação específica;
** O Ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, na condição de Titular, será remunerado, considerando o disposto na Lei Municipal nº 975/2022.

IV – DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 7º – O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal n. º 8069/90 e n. º 12.696/12; e Lei Municipal n° 975/2022.
Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.
Art. 8º – O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
Art. 9º – Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado a procuração para tal finalidade, acompanhado do documento de identidade do procurador.
Art. 10º – Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA.

V – DO IMPEDIMENTO

Art. 11º – Os impedimentos dar-se-ão nos seguintes casos:
11.1. - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3° grau.
a) – Os candidatos que forem parentes entre si, deverão no ato da inscrição dar ciência do referido impedimento. Sendo lotados ambos no mesmo Conselho Tutelar, será empossado o candidato com maior quantidade de votos e será excluído do pleito o candidato menos votado.
13.2. – Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma do item anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca ou Foro Regional.
Art. 12º – A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.
Art. 13º – São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Mutunópolis/GO, até a data de abertura do presente edital.
Art. 14º – O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,5% (meio por cento) do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais de Mutunópolis/GO.

VI – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 15º – As impugnações e recursos dar-se-ão da seguinte maneira:
15.1 – Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até o último dia antes da Divulgação da Lista de Candidatos aptos à eleição, requerer ao presidente da Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas (Anexo IV).
15.2 – Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar denúncia vazia, e com consequente responsabilização do denunciante.
15.3 – A Comissão poderá de ofício impugnar qualquer candidatura, respeitando o caput deste artigo.

15.4 – Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a direção final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.
15.5 – O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a autuação da impugnação, providenciará em até 48 horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa em 48 horas, junto ao CMDCA e Ministério Público.
15.6 – Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, por maioria simples, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura, dará continuidade ao Processo, divulgando novas datas.
15.7 – Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de até 2 dias úteis, em qualquer das fases do processo eleitoral, desde que devidamente fundamentada;
Parágrafo único: Permanecendo ainda a situação caberá ainda recurso em segunda instância ao CMDCA no prazo de até 2 dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.
15.8 – Após julgamento dos recursos no prazo de até 02 dias úteis, o CMDCA divulgara a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede do CMDCA e no placar da prefeitura de Mutunópolis/GO.

VII – DA CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS

Art. 16º – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, conforme as normas a seguir.
16.1 – Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.
16.2 – Poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.
16.3 – Cada eleitor poderá votar somente em 01 (um) único candidato.
Obs. No caso de votação em cédulas serão anuladas as cédulas com mais de (01) uma marcação.
16.4 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.
16.5 – Fica expressamente proibido a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros, paredes ou prédios;
16.6 – Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
16.7 – Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.
16.8 – Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

16.9 – As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de "chapa".
16.10 – Será proibida a realização de "boca de urna" dentro das dependências do local de votação, incluindo-se filas, pátios internos e entorno do local, sob pena de cassação da candidatura.
16.11 – Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.
16.12 – A comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infração às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.
16.13 – Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.
16.14 – Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
16.15 – Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas necessárias para extração da referida propaganda.
16.16 – Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios ou jogá-los nas vias públicas; considera-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.
16.17 – O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 24 horas antes da data marcada para a escolha.
16.18 – No dia da escolha é vedado ao candidato ou qualquer cidadão todo tipo de propaganda, boca de urna, e transporte de eleitores em veículos coletivos ou públicos, sujeitando-se o candidato que descumprir, à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
16.19 – É vedado aos partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, em favorecimento de candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;
16.20 – Não será permitida a presença dos candidatos no local de votação, podendo ser nomeado 01 (um) fiscal, até 05 (cinco) dias antes da eleição, sendo apresentados nome e documento de identidade, na sede no CMDCA previamente.
Art. 17° - É permitido ao candidato:
a) – Independentemente de licença, decretos ou posturas municipais, é assegurada a propaganda através de distribuição de folhetos.
b) – A realização em locais fechados (vedados os bens públicos) de reuniões, que tenham caráter elucidativo quanto às atribuições dos Conselheiros Tutelares. No caso de reuniões, entrevista ou debates deverá ser encaminhado para o CMDCA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, documento informando: nome do candidato, dia, local, horário, onde ocorrerá.
c) – A realização de debates e entrevistas nos veículos de comunicação social desde que estejam abertos a todos os candidatos, ou autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
d) – A divulgação de sua candidatura através da distribuição de santinhos, panfletos, quando previamente aprovados pela Comissão Eleitoral, mas não a fixação em prédios públicos;
e) – Deverá ser feita de forma individual, sendo proibida a campanha em grupo.
Art. 18° - É vedado ao candidato:
a) – Receber direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços, sociedade de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;
b) – Receber recursos financeiros, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autoridade ou órgão público;
c) – A propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, brindes de quaisquer espécies, bingos, showmícios ou eventos assemelhados para promoção de candidatos, cartazes ou inscrições em quaisquer locais públicos ou particulares.
d) – Abuso de poder econômico e do poder político e o poder do nepotismo, sendo que todas as despesas feitas com propaganda deverão ter seus custos, documentalmente comprovados junto ao Conselho de Direitos, na forma da lei;
e) – Fazer campanha através de grupo ou chapa.
Art. 19º – É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, realizar qualquer tipo de propaganda em favor de qualquer candidato.
Art. 20º – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se, somente a realização de debates e entrevistas sendo estas em igualdade de horário e oportunidade para todos os candidatos.
Art. 21º – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
I – Ceder ou usar, em benefício de candidato bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
II – Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
III – Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ou usar de seus serviços, para a campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
IV – Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público.
Art. 22º – É vedada, a partir das 00:00 hora do dia, 30/09/2023 qualquer propaganda mediante radiodifusão, televisão, ou qualquer outro meio de propaganda antes autorizada neste regulamento.
Art. 23º – Nos casos de não observância das instruções deste edital, se aprovada à infração cometida, o candidato poderá perder a inscrição para o pleito.
Art. 24º – As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, quando apresentadas pela Comissão Eleitoral e Ministério Público.
VIII – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE
Art. 25º – O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 30 (Trinta) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.
Parágrafo único – Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.
Art. 26º – Dentro de 01 (um) dia útil após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.
Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis e publicará o resultado na sede do CMDCA e do placar da prefeitura.
Art. 27º – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 Conselheiros titulares para um mandato de 10/01/2024 à 10/01/2027, (Conforme Lei Federal 12.696/12) para o Conselho Tutelar existente no Município.
Art. 28º – Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2024 à 10/01/2027, os cinco candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.

§ 1º – No caso de inexistência de no mínimo 05 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;
§ 2º – Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.
Art. 29º – Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.
IX – CRONOGRAMA
Art. 30º – As etapas do Processo de Escolha dar-se-ão de acordo com o cronograma abaixo:

Publicação do edital	03 / 04 / 2023
Período de inscrição	03 / 04 / 2023 à 15 / 05 / 2023
Prazo de impugnação de candidatura	22 / 05 / 2023 à 24 / 05 / 2023
Análise de pedidos de registro de candidaturas	25 / 05 / 2023 à 26 / 05 / 2023
Notificação dos candidatos impugnados para a apresentação de defesa	29 / 05 / 2023 à 31 / 05 / 2023
Publicação da decisão dos pedid[0os de impugnação	01 / 06 / 2023
Publicação dos candidatos com inscrição deferida	02 / 06 / 2023
Prova Objetiva	17 / 06 / 2023
Divulgação da relação dos candidatos habilitados	30 / 06 / 2023
Período permitido para a realização de campanha eleitoral	15 / 08 / 2023 à 30 / 09 / 2023
Eleição – Escola Municipal Irmã Francisca Mariosa das 08:00 as 17:00 horas	01 / 10 / 2023
Divulgação do resultado da eleição	01 / 10 / 2023
Interposição de recurso	02 / 10 / 2023
Análise e decisão dos recursos	03 / 10 / 2023
Resultado da decisão dos recursos de impugnação e resultado final	04 / 10 / 2023
Cerimônia de posse dos candidatos eleitos	10 / 01 / 2024

***As datas poderão ser alteradas, sendo os inscritos avisados da alteração com antecedência.**
Parágrafo I – O local da votação será na escola Municipal Irmã Francisca Mariosa, situada a rua Paraná, esquina com a 7 de setembro, centro neste município, com início as votações 08:00 da manhã e encerrando as 17:00 horas, podendo votar quem ainda se encontrar dentro da escola as 17:00 com fechamento dos portões, será entregue uma senha aos mesmos para votar.
Art. 31º – Os casos omissão serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em reunião específica.
Art. 32º – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mutunópolis-GO, 03 de abril de 2023.

CELIA BARBOSA DE SENA ARRUDA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Joao Antonio Costa de Freitas Almeida
Código Identificador:41BEE0F1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PANAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2023 - EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA QUADRIÊNIO 2024/ 2027

EDITAL N.º01/2023 03 de abril de 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panamá Go, no uso das suas atribuições, procede a abertura do Edital de Inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar para Quadriênio 2024/ 2027.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panamá, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 454/2015 e Lei Federal nº 8069/90 e Resolução 231/2022 do CONANDA, neste ato representado pela Comissão Eleitoral, por força da Resolução 01/2023, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Panamá no Quadriênio 2024/2027, convocando para tal, a eleição que se regerá pela Lei Municipal nº 454/2015 e por normas complementares**.**
I – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS
Art. 1º – As inscrições serão feitas na Secretaria de Assistência Social na Prefeitura Municipal, situada à: Av. Brasil Central, nº 66, próximo ao cemitério, com início dia 05/05/2023 e término dia 05/06/2023, no horário das 08hs00min às 11:00hs e das 14:00hs às 16hs00min.
Art. 2º – A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual sendo vedada a criação de chapas; **Art. 3º –** São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:
I – Reconhecida idoneidade moral;
II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos;
III – Residir no município de Panamá a pelo menos 02 (dois) anos;
IV – Não ter sofrido perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
V – Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
VI – Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato (Anexo III);
VII – Submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório.
Art. 4º – Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do CMDCA, apresentando:
I – Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral (Anexo I);
II – Ficha de inscrição (Anexo II);

III – Cópia de documento oficial com foto autenticado ou acompanhado do original para conferência, (Cédula de Identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

IV – Cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda autenticado ou acompanhado do original para conferência;
V – Título Eleitoral autenticado ou acompanhado do original para conferência;
VI – Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município no nome do candidato, pais do candidato, ou cônjuge do candidato deste que acompanhado por certidão de casamento;
VII – Certidão negativa de antecedentes criminais, podendo ser emitida pelo site: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2;
&InteressePessoal=S (assinalar a opção estadual);
VIII – Certidão negativa de ações cíveis, podendo ser emitida pelo site https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1
&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade= (assinalar a opção estadual);
IX – Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser emitida pelo site: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral;
X – Curriculum Vitae;
XI – Uma fotografia 3x4 (recente);
XII – Declaração de ciência de que para ter a candidatura deferida, deverá participar de curso de capacitação de caráter presencial, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob pena de ser eliminado do processo e declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato (Anexo III). **Devendo esta declaração ter a assinatura com firma reconhecida.**
§ 1º – A declaração de que trata o inciso "XI' deverá ser apresentada com firma reconhecida, e os demais documentos que necessitem de assinatura do candidato, deverá ser assinado conforme a assinatura reconhecida da declaração.
§ 2º – Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura. Obs.: Não serão efetivadas as inscrições faltando documentação.

II – DAS ETAPAS

Art. 5º – O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares passará pelas seguintes etapas:

ETAPAS	CARÁTER
1 – Inscrição	Eliminatório
2 – Prova Objetiva	Eliminatório
3 – Avaliação Psicológica	Eliminatório
4 – Curso de Capacitação	Eliminatório
5 – Pleito Eleitoral	Classificatório e Eliminatório

Paragrafo Único: Ao término das etapas eliminatórias o candidato eleito terá que realizar o EXAME ADMISSIONAL antes da posse, e que também servirá como caráter eliminatório.

III – QUANTIDADE DE VAGAS, FUNÇÃO E SALÁRIO

Art. 6º – A quantidade vagas, carga horária e salário serão de acordo com o quadro a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA *	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO **
Conselheiro Tutelar	05 titulares + cadastro reserva	24 horas semanais + plantões noturnos e finais de semana	A ser definido em Resolução Normativa expedida pelo CMDCA	1.302,00

* Poderá sofrer alterações previsto em legislação específica;
** O Ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, na condição de Titular, será remunerado, considerando o disposto na Lei Municipal nº454/2015.

IV – DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 7º – O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal n.° 8069/90 e n.° 12.696/12; e Lei Municipal n° 425/. 2015
Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.
Art. 8º – O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
Art. 9º – Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado a procuração para tal finalidade, acompanhado do documento de identidade do procurador.
Art. 10º – Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA.

V – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 12º – A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório e será realizada em dois momentos, em dias diferentes, cujas datas serão previamente divulgadas aos candidatos, ambos de presença obrigatória.
a) O não comparecimento em um dos momentos de realização da Avaliação Psicológica implicará a eliminação automática do candidato.
b) O candidato deverá apresentar-se para a Avaliação Psicológica, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento oficial de identidade.
c) Não se realizará qualquer teste ou etapa da Avaliação Psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos, bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração psicológica ou fisiológica passageira, na data estabelecida para realização da Avaliação Psicológica.
d) Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato, nem realização de exame fora da data, local e horário estabelecidos no edital de convocação. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outros psicólogos.
e) Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato nos locais de realização da Avaliação Psicológica após o horário fixado para o seu início.
f) No dia da realização da Avaliação Psicológica, não será permitida a entrada de candidatos portando armas e/ou aparelhos eletrônicos.

VI – DO IMPEDIMENTO

Art. 13º – Os impedimentos dar-se-ão nos seguintes casos:
13.1. - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3° grau.

a) – Os candidatos que forem parentes entre si, deverão no ato da inscrição dar ciência do referido impedimento. Sendo lotados ambos no mesmo Conselho Tutelar, será empossado o candidato com maior quantidade de votos e será excluído do pleito o candidato menos votado.
13.2. – Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma do item anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca ou Foro Regional.
Art. 14º – A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.
Art. 15º – São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Panamá-Go, até a data de abertura do presente edital.
Art. 16º – O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,5% (meio por cento) do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais de Panamá-Go.

VII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 17º – As impugnações e recursos dar-se-ão da seguinte maneira:
17.1 – Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até o último dia antes da Divulgação da Lista de Candidatos aptos à eleição, requerer ao presidente da Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas (Anexo IV).

17.2 – Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar denúncia vazia, e com consequente responsabilização do denunciante.
17.3 – A Comissão poderá de ofício impugnar qualquer candidatura, respeitando o caput deste artigo.
17.4 – Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a direção final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.
17.5 – O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a autuação da impugnação, providenciará em até 48 horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa em 48 horas, junto ao CMDCA e Ministério Público.
17.6 – Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, por maioria simples, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura, dará continuidade ao Processo, divulgando novas datas.
17.7 – Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de até 2 dias úteis, em qualquer das fases do processo eleitoral, desde que devidamente fundamentada;
Parágrafo único: Permanecendo ainda a situação caberá ainda recurso em segunda instância ao CMDCA no prazo de até 2 dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.
17.8 – Após julgamento dos recursos no prazo de até 02 dias úteis, o CMDCA divulgara a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede do CMDCA e no placar da prefeitura de Panamá-GO.

VIII – DA CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS

Art. 18º – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, conforme as normas a seguir.
18.1 – Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.
18.2 – Poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.
18.3 – Cada eleitor poderá votar somente em 01 (um) único candidato.
Obs. No caso de votação em cédulas serão anuladas as cédulas com mais de (01) uma marcação.
18.4 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.
18.5 – Fica expressamente proibido a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros, paredes ou prédios;
18.6 – Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
18.7 – Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.
18.8 – Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.
18.9 – As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de “chapa”.
18.10 – Será proibida a realização de “boca de urna” dentro das dependências do local de votação, incluindo-se filas, pátios internos e entorno do local, sob pena de cassação da candidatura.
18.11 – Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.
18.12 – A comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infração às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.
18.13 – Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.
18.14 – Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
18.15 – Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas necessárias para extração da referida propaganda.
18.16 – Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios ou jogá-los nas vias públicas; considera-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.
18.17 – O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 24 horas antes da data marcada para a escolha.
18.18 – No dia da escolha é vedado ao candidato ou qualquer cidadão todo tipo de propaganda, boca de urna, e transporte de eleitores em veículos coletivos ou públicos, sujeitando-se o candidato que descumprir, à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
18.19 – É vedado aos partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, em favorecimento de candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;
18.20 – Não será permitida a presença dos candidatos no local de votação, podendo ser nomeado 01 (um) fiscal, até 05 (cinco) dias antes da eleição, sendo apresentados nome e documento de identidade, na sede no CMDCA previamente.

Art. 19° - É permitido ao candidato:
a) – Independentemente de licença, decretos ou posturas municipais, é assegurada a propaganda através de distribuição de folhetos.
b) – A realização em locais fechados (vedados os bens públicos) de reuniões, que tenham caráter elucidativo quanto às atribuições dos Conselheiros Tutelares. No caso de reuniões, entrevista ou debates deverá ser encaminhado para o CMDCA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, documento informando: nome do candidato, dia, local, horário, onde ocorrerá.
c) – A realização de debates e entrevistas nos veículos de comunicação social desde que estejam abertos a todos os candidatos, ou autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
d) – A divulgação de sua candidatura através da distribuição de santinhos, panfletos, quando previamente aprovados pela Comissão Eleitoral, mas não a fixação em prédios públicos;
e) – Deverá ser feita de forma individual, sendo proibida a campanha em grupo.
Art. 20° - É vedado ao candidato:
a) – Receber direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços, sociedade de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;
b) – Receber recursos financeiros, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autoridade ou órgão público;
c) – A propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, brindes de quaisquer espécies, bingos, showmícios ou eventos assemelhados para promoção de candidatos, cartazes ou inscrições em quaisquer locais públicos ou particulares.
d) – Abuso de poder econômico e do poder político e o poder do nepotismo, sendo que todas as despesas feitas com propaganda deverão ter seus custos, documentalmente comprovados junto ao Conselho de Direitos, na forma da lei;
e) – Fazer campanha através de grupo ou chapa.
Art. 21º – É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, realizar qualquer tipo de propaganda em favor de qualquer candidato.
Art. 22º – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se, somente a realização de debates e entrevistas sendo estas em igualdade de horário e oportunidade para todos os candidatos.
Art. 23º – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
I – Ceder ou usar, em benefício de candidato bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
II – Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
III – Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ou usar de seus serviços, para a campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
IV – Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público.
Art. 24º – É vedada, a partir das 00:00 hora do dia, 30/09/2023 qualquer propaganda mediante radiodifusão, televisão, ou qualquer outro meio de propaganda antes autorizada neste regulamento.
Art. 25º – Nos casos de não observância das instruções deste edital, se aprovada à infração cometida, o candidato poderá perder a inscrição para o pleito.
Art. 26º – As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, quando apresentadas pela Comissão Eleitoral e Ministério Público.
IX – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE
Art. 28º – O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 30 (Trinta) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.
Parágrafo único – Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.
Art. 29º – Dentro de 01 (um) dia útil após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.
Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis e publicará o resultado na sede do CMDCA e do placar da prefeitura.
Art. 30º – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 Conselheiros titulares para um mandato de 10/01/2024 à 10/01/2027, (Conforme Lei Federal 12.696/12) para o Conselho Tutelar existente no Município.
Art. 31º – Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2024 à 10/01/2027, os cinco candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.
§ 1º – No caso de inexistência de no mínimo 05 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;
§ 2º – Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.
Art. 32º – Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.
X – CRONOGRAMA
Art. 33º – As etapas do Processo de Escolha dar-se-ão de acordo com o cronograma abaixo:

Publicação do edital	03/ 04 / 2023
Período de inscrição	05 / 05 / 2023 à 05 / 06 / 2023
Prazo de impugnação de candidatura	06 / 06 / 2023 à 08 / 06 / 2023
Análise de pedidos de registro de candidaturas	09 / 06 / 2023 à 13 / 06 / 2023
Notificação dos candidatos impugnados para a apresentação de defesa	19 / 06 / 2023 à 22 / 06 / 2023
Publicação da decisão dos pedidos de impugnação	26 / 06 / 2023
Publicação dos candidatos com inscrição deferida	03 / 07 / 2023
Prova Objetiva	**16 / 07 / 2023**
Avaliação psicológica	28 / 07 / 2023 a 04 / 08 / 2023
Divulgação da relação dos candidatos habilitados	14 / 08 / 2023
Reunião com os candidatos habilitados com Ministério Publico	31 / 08 / 2023
Período permitido para a realização de campanha eleitoral	01 / 09 / 2023 à 29 / 09 / 2023
Eleição – Escola Municipal Pequeno Príncipe 08:00 as 17:00 horas	01 / 10 / 2023
Divulgação do resultado da eleição	01 / 10 / 2023
Interposição de recurso	02 / 10 / 2023
Análise e decisão dos recursos	03 / 10 / 2023
Resultado da decisão dos recursos de impugnação e resultado final	04 / 10 / 2023
Curso de Capacitação p/ Conselheiros Tutelares	20 / 11 / 2023
Cerimônia de posse dos candidatos eleitos	10 / 01 / 2024

***As datas poderão ser alteradas, sendo os inscritos avisados da alteração com antecedência.**
Paragrafo I – O local da votação será na Escola Municipal Pequeno Príncipe, situada na Avenida Itumbiara s/n, Centro nesta cidade, com início as votações 08:00 da manhã e encerrando as 17:00 horas, podendo votar quem ainda se encontrar dentro da escola as 17:00 com fechamento dos portões, será entregue uma senha aos mesmos para votar.
Art. 33º – Os casos omissão serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em reunião específica.
Art. 34º – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Panamá-GO, 03 de abril de 2023.

LUCIENE RICARDO DA SILA
Presidente do CMDCA

ANEXO I
Requerimento de Inscrição.

Sr.
Presidente do CMDCA

Senhor Presidente,

Eu _____ carteira de identidade nº _____ órgão expedidor _____ e CPF nº _____ domiciliado à Rua _____ telefone para contato _____ venho requerer a V. Sª. junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a minha inscrição como candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar da cidade de Panamá-GO.

Termos em que pede Deferimento

Panamá, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

FICHA DE INSCRIÇÃO
Nome:_____
Endereço:_____
Telefone: _____ Celular:_____
RG n°.: _____ Órgão Exp.: _____ Data de Exp.: _____
CPF n.: _____ Data de Nascimento:_____
Titulo de Eleitor n°.:_____ Zona:_____ Seção:_____
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino Estado Civil: _____
Formação escolar: _____
Tempo de moradia no município: _____
Experiência de trabalho com Criança e Adolescente.
_____
_____
Por que quer ser Conselheiro Tutelar?
_____

Panamá-GO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Termo de Compromisso

Eu _____ carteira de identidade nº _____
órgão expedidor _____e CPF nº _____
domiciliado na Rua _____ município de Panamá-Goiás, declaro estar ciente e de acordo com as condições previstas no edital 01/2023 e firmo o compromisso, de participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, sob pena de eliminação do processo eleitoral. Declaro ainda que vez eleito e empossado assumirei a função de Conselheiro Tutelar, em regime de Dedicação Exclusiva, cumprindo o que determina o artigo 136 da Lei Federal 8069/90 e seus incisos e Resolução do CONANDA 231/2022, e demais legislações permanentes.

Panamá, ____de _____de 2023.

Assinatura do Candidato
(Reconhecida em cartório)

Requerimento de Impugnação

Eu, _____ identidade nº _____ órgão expedidor _____ e CPF nº _____, domiciliado à _____.
De acordo com a Lei Municipal n.º 454/2015 e Edital 01/2023, venho requerer a impugnação do candidato _____, conforme os motivos narrados a seguir:
_____
_____

Panamá ____de _____de 2023

Assinatura
(Reconhecida em Cartório)

Publicado por:
Fellip David Castilho Oliveira
Código Identificador:51B8BA04

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EDITAL 01/2023 CMDCA

EDITAL N. 01/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Perolândia - Goiás

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Perolândia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 165/2003, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Perolândia e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Perolândia, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R$ 1.320,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 165/2003 ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 165/2003 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 165/2003 ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 165/2003, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Perolândia - GO ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 165/2003.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
Inscrição para registro das candidaturas;
Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Perolândia, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 165/2003, a saber:
Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 (vinte um ano) anos;
Residência no Município de Perolândia;
Pleno exercício e gozo de seus direitos políticos
Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Dispor de tempo suficiente para dedicar ao Conselho;
Não ocupar outro cargo eletivo, de natureza político-partidária;
Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
Certificado de quitação eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
Comprovante de escolaridade em ensino médio completo;
A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma
a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 11 (onze) de abril a 10 (dez) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 165/2003, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 165/2003 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 17 (dezessete) de mês maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 18/05/2023 a 22/05/2023 (dezoito de maio à vinte e dois de maio do ano de dois mil e vinte e três), no horário de atendimento ao público, na Prefeitura Municipal de Perolândia, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcapdia@perolandia.go.gov.br
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 26/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcapdia@perolandia.go.gov.br
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 06 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 No dia 25/06/2023, das 8h às 12h, na Escola Municipal Ulisses Guimarães, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5,0 pontos.
7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 03/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social de Perolândia, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 05/07/2023 a 07/05/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcapdia@perolandia.go.gov.br
7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 12/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 01/08/2023 (primeiro de agosto de dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 16/08/2023, às 16h na Câmara Municipal de Perolândia.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 16/08/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
11/04 à 10/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
17/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
18 à 22/05/2022	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
26/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
26 à 30/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
01 à 05/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
06/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.12)
03/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13)
12/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.14)
17/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
15/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
16/08/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
16/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 165/2003, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Jataí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALINE MARIA DOS REIS BALZ
Membro Da Comissão Especial Para O Processo De Escolha Dos Membros Do Conselho Tutelar Do Município De Perolândia Goiás

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:A915F242

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PROCON - TRINDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – DÍVIDA ATIVA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON TRINDADE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – DÍVIDA ATIVA
O Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/Trindade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação pessoal ou via postal no endereço cadastrado aos autos, estando em *lugar incerto e não sabido,* TORNA PÚBLICO, a todos os que o presente edital virem ou dele tiver conhecimento, que ficam **NOTIFICADOS** os fornecedores, conforme Anexo I, para ter ciênciaque o débito referente a multa administrativa aplicada por infração à legislação consumerista, está inscrito em Dívida Ativa, Protesto, com a devida inscrição junto aos bancos de dados de proteção ao crédito, nos termos da Lei Municipal nº 1.850/2018 e em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Caso seja do seu interesse regularizar o débito em atraso, acrescidos dos encargos legais, favor, comparecer nesta instituição, situada na Rua Moisés Batista, nº 172, Centro, Trindade/GO, **no prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da publicação da presente notificação.
Decorrido o prazo acima, e permanecendo o inadimplemento,o débito devidamente inscrito em dívida ativa, será ajuizada a competente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos da Lei nº 6.830/80, na qual, além das cominações legais, haverá acréscimo de custas processuais e honorários advocatícios.
Casoo débito já esteja quitado, desconsidere o teor da notificação e, entrar em contato com esta autarquia, munido da documentação pertinente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

ANEXO I					
Nº	**ID**	**Nº PROCESSO**	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ/CPF**	**ANO**
01	973203	52.010.001.18-0001579	Supermercado Preço Baixo Ltda.	16.666.112/0001-16	2019
02	929638	52.010.001.18-0001781	Supermercado Preço Baixo Eireli – Supermercado Preço Baixo.	14.824.998/0001-53	2019
03	1250322	52.010.001.18-0001952	Paulo Rogerio da Fonseca ***.744.446-** – Cedro Supermercado.	29.459.379/0001-84	2019
04	973203	52.010.001.18-0002876	Supermercado Preço Baixo Ltda.	16.666.112/0001-16	2019
05	514217	52.010.001.18-0001176	Supermercado Economia Trindade Ltda – Supermercado Economia.	05.292.633/0001-34	2019
06	1188900	52.010.001.18-0001192	Supermercado Alves e Lima Ltda – Supermercado Bom Preço.	23.746.858/0001-03	2020
07	849600	52.010.001.19-0001434	F A Borges Comercial Arca – Comercial Arca.	12.266.657/0001-84	2020
08	1088130	52.010.001.18-0000555	Baratão Supermercado Ltda – Baratão Supermercado.	19.740.212/0001-33	2020
09	929638	52.010.001.19-0000766	Supermercado Preço Baixo Eireli – Supermercado Preço Baixo.	14.824.998/0001-53	2020
10	1245182	52.010.001.18-0002501	RST Produtos Alimentícios Ltda – Supermercado Marcus.	29.913.210/0001-52	2020
11	1281595	52.010.001.18-0001691	Thallys Gomes Almeida – Thalleco.	***.171.921-**	2020
12	1185192	52.010.001.18-0002114	Farmácia Preço Baixo de Trindade Ltda – Farmácia Preço Baixo.	23.456.151/0001-54	2020
13	1188900	52.010.001.18-0002543	Supermercado Alves e Lima Ltda – Supermercado Bom Preço.	23.746.858/0001-03	2020
14	935328	52.010.001.18-0000401	Alex de Oliveira Vaz – Império do Vidros.	15.114.944/0001-67	2020
15	566314	52.010.001.18-0000558	Supermercado Laguna Ltda – Supermercado Laguna.	08.654.327/0001-99	2020
16	1242112	52.010.001.18-0001556	Abimael Reis de Brito Supermercado Payol – Supermercado Payol.	29.425.962/0001-74	2020
17	1242112	52.010.001.18-0001004	A R de Brito Mercearia e Derivados – Mercearia e Derivados.	29.425.962/0001-74	2020
18	1189850	52.010.001.18-0000562	O L Ferreira Supermercado Ltda – Supermercado Campeão.	23.614.676/0001-70	2020
19	528749	52.010.001.20-0000782	Divino Pascoal dos Santos Supermercado – Supermercado Santos.	37.324.399/0001-76	2021

Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Instituto, situado à Rua Moisés Batista, nº 172, Centro, Trindade-GO, bem como publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município (www.procontrindade.go.gov.br).

VAGNER FORTUNATO MACHADO
Presidente PROCON/ Trindade

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:33EBA3BE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO DE ABERTURA DE CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE Nº 3695/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO DE ABERTURA DE CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE Nº 3695/2022
SUGESTÃO
A Comissão Permanente de Licitações do Município de Uruana – GO, por seus membros que abaixo subscrevem, considerando o parecer da Douta Assessoria Jurídica, confirmando a regularidade do chamamento público, convocado através de Abertura de Edital n° 005/2022 e, considerando ainda a permissibilidade legal prevista através da Instrução Normativa n° 001/2017 – TCM e o disposto no Art. 25, da Lei Federal n° 8.666/93, vem SUGERIR à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Uruana – GO, a 3ª INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, para a contratação administrativa por credenciamento, dos profissionais da saúde (pessoas físicas ou jurídicas), abaixo relacionados obedecendo ao relatório de habilitação da Comissão de Cadastro e Avaliação (CCA), nas condições á saber:

I-Atenção Básica-ESF:			
01 – Técnico em Enfermagem			
Classificação/ Protocolo/ Data e Hora	Empresa/Profissional	COREN/GO	Situação
1 - 181/2023 13/01/2023 17:02 hs	Mirelly Araújo da Silva Nunes	1.855.613-TE	Habilitada
02 – Odontólogo			
Classificação/ Protocolo/ Data e Hora	Empresa/Profissional	CNPJ/ CRO-GO	Situação
1 – 702/2023 15/02/2023 10:15 hs	Victor Vieira de Andrade Dentista Ltda (Victor Vieira de Andrade)	49.553.170/0001-92 9772- GO-CD	Habilitado
03 – Auxiliar de Consultório Dentário			
Classificação/ Protocolo/ Data e Hora	Empresa/Profissional	CRO/GO	Situação
1 - 995/2023 06/03/2023 10:32 hs	Regiane Paula Pereira	GO-ASB-9148	Habilitada
II – Profissionais de Saúde para Hospital Municipal de Uruana			
01 – Técnico em Enfermagem (Plantonista)			
Classificação/ Protocolo/ Data e Hora	Empresa/Profissional	COREN/GO	Situação
1 - 180/2023 13/01/2023 16:57 hs	Mirelly Araújo da Silva Nunes	1.855.613-TE	Habilitada
5 – 808/2023 24/02/2023 16:40 hs	Raquel Vitalina Xavier de Moura	1.891.417-TE	Habilitada

Uruana-Go, 29 de março de 2023.

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
Presidente da CPL

THAISA FERREIRA DE SOUSA COSTA
Secretário da CPL

JOSE LINO DE MACEDO
Membro da CPL

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:61801074



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N006/2022

1° PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0006/2022

1° PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 006/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO) E VALDINEI BATISTA FERREIRA 01960884107, CNPJ: 34.304.308/0001-42

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 21.841.442/0001-30, com sede Rua Adalto Fernandes, nº 201, centro, Aparecida do Rio Doce-GO, neste ato representado pela Gestora Municipal, Sra. **VANEA MARTINS DE CARVALHO**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade n° 2840419 2 ªvia – PC/GO, inscrita no CPF sob o n. nº 409.576.161-04, residente e domiciliada na Rua 15 de Dezembro, qd 41, L 06, Setor Central - Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás.

CONTRATADO: VALDINEI BATISTA FERREIRA 01960884107.", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 34.304.308/0001-42, com sede na Avenida Cel Belmiro Nogueira Silva, n° S/N, Quadra 11, Lote 5, Setor Central, Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás neste ato representado por sua procuradora**: VALDINEI BATISTA FERREIRA**, brasileiro solteiro, motorista portador do RG n° 4974252 SPTC/GO e CPF 019.608.841-07, residente e domiciliado na Avenida Cel Belmiro Nogueira Silva, n° S/N, Quadra 11, Lote 5, Setor Central, Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, Tem justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE,** do contrato n° 006/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo fundamenta-se no Lei Federal n° 8.666/93, c/c a Cláusula decima primeira do contrato administrativo nº 006/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Contratação de pessoa jurídica para prestações de serviços de Transporte Escolar referente a linha Roteiro 05- Orlandinho/Robertinho do município de Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RESUMO DO CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO	VALOR R$
Contrato Primitivo	67.760,00
1° Termo Aditivo (PRAZO e QUANTIDADE)	10 (dez) meses R$ 67.760,00
Valor Final do Contrato R$	R$ 135.520,00

O valor do total do contrato com aditivo de R$ **135.520,00** (Cento e trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado, por 10 (dez) meses, a partir do dia 01/01/2023, o prazo de vigência do Contrato n° 006/2022 celebrado entre as partes, podendo ser renovado por mútuo interesse das partes e a vista das necessidades dos serviços, através de Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DO PAGAMENTO
Para o presente termo aditivo, permanece o valor normal do contrato original tendo sido aditivado apenas o prazo para execução dos serviços, mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023.
As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser emprenhadas no início de cada exercício.

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0321	18.01 Fundo Mun. Desenvolvimento da Educação	12.361.1325.2.059 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00-101 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
0321	18.01 Fundo Mun. Desenvolvimento da Educação	12.361.1325.2.059 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00-115 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

0321	18.01 Fundo Mun. Desenvolvimento da Educação	12.361.1325.2.059 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.00-124 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA — DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato original são ratificadas por teste instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Aparecida do Rio Doce (GO), 30 de dezembro de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Gestora FMDE
(Contratante)

VALDINEI BATISTA FERREIRA 01960884107
CNPJ 34.304.308/0001-42

Testemunhas:
1ª_____
CPF Nº:

2ª-------_____
CPF Nº:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:B6BF975F

